

**UNIVERSIDADE LA SALLE**

**EDUARDO CARVALHO SCIENZA**

**A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE JURÍDICO-MIDIÁTICA: O ACOPLAMENTO  
ESTRUTURAL ENTRE DIREITO E MÍDIA NAS INUNDAÇÕES DE CANOAS/RS**

**CANOAS, 2026**

EDUARDO CARVALHO SCIENZA

**A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE JURÍDICO-MIDIÁTICA: O ACOPLAMENTO  
ESTRUTURAL ENTRE DIREITO E MÍDIA NAS INUNDAÇÕES DE CANOAS/RS**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

Orientador: Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz

CANOAS, 2026

## FICHA DE CATALOGAÇÃO

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S416c Scienza, Eduardo Carvalho  
A construção da realidade jurídico-midiática [manuscrito] : o acoplamento estrutural entre direito e mídia nas inundações de Canoas/RS / Eduardo Carvalho Scienza – 2026.  
328 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2026.  
"Orientação: Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz".

1. Direito. 2. Comunicação de massa e poder judiciário. 3. Inundações.  
4. Teoria dos Sistemas. I. Schwartz, Germano André Doederlein. II. Título.

CDU: 340.12

EDUARDO CARVALHO SCIENZA

**A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE JURÍDICO-MIDIÁTICA:  
O ACOPLAMENTO ESTRUTURAL ENTRE DIREITO E MÍDIA NAS  
INUNDAÇÕES DE CANOAS/RS**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz  
Universidade La Salle

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Dalla Libera Damacena  
Universidade La Salle

---

Prof. Dr. Marcos Flávio Rolim  
Universidade La Salle

---

Prof. Dr. Luis Gustavo Durigon  
Universidade Federal de Santa Maria

CANOAS, 2026

*From now on*  
*What's waited till tomorrow starts tonight*  
The Greatest Showman

## AGRADECIMENTOS

Concluir esta dissertação é, antes de tudo, um exercício de sobrevivência. Olhando para trás, percebo que este trabalho não é o resultado apenas de horas de leitura e escrita, mas de uma rede de apoio que me impediu de desistir quando o Direito parecia complexo demais e o café já não fazia mais efeito.

Agradeço imensamente ao meu orientador, **Prof. Dr. Germano Schwartz**. “A toda sorte” (Schwartz, 2025), obrigado por toda confiança e por ter tido a paciência de ler rascunhos que, em certos dias, pareciam escritos em outra língua. Sua sabedoria (e a habilidade de me trazer de volta à realidade) foi a bússola que evitou meu naufrágio acadêmico.

À **CAPES**, pelo apoio financeiro. Obrigado por acreditar que minha pesquisa valia o investimento e por financiar a quantidade industrial de café necessária para que estas páginas existissem.

Aos meus pais, **Marcos e Maria Lúcia**. Obrigado por me darem tudo, inclusive o espaço para eu reclamar do cansaço enquanto vocês faziam o trabalho duro da vida real. Se hoje entrego este título, é porque vocês construíram o alicerce. Peço desculpas pelas vezes em que tentei explicar meu tema e vi seus olhos "vidraram" — eu sei que vocês fingiram que entenderam por puro amor, e isso é o que importa.

Aos meus avós, **Pedro (Ranço) e Sandra (Véia)**. Vocês são a prova viva de que a resiliência está no sangue. Obrigado pelo carinho e por me lembrarem que a vida é muito mais do que os prazos e normas da ABNT.

Ao meu irmão, **Murilo**. Obrigado por ser a pessoa que me distraía nos momentos errados e me zoava quando eu me levava a sério demais. Sua presença foi o "ponto de equilíbrio" (ou de caos necessário) para eu não esquecer quem eu sou fora dos livros.

À minha namorada, **Letícia**. Você merece um título honorário de co-autora apenas pela paciência. Obrigado por suportar minhas crises de impostor, por me ouvir falar sobre a dissertação e por me amar mesmo quando eu era apenas uma criatura estressada vivendo na frente do computador. Sem seu colo e seu incentivo, eu teria desistido no primeiro capítulo.

Aos meus grandes amigos **Cristiano e Jéssica**, um agradecimento que transborda o papel. Obrigado por terem me confiado, há cinco anos, o maior presente da minha vida: ser

padrinho da Lulu. Quando o mundo dos adultos e as teorias de Luhmann ficavam pesados demais, era na pureza e nos sorrisos dela que eu encontrava o fôlego para continuar.

Um agradecimento especial aos mestres que moldaram meu pensamento e minha trajetória. Obrigado por cada aula, crítica e incentivo: **Raffaella Pallamolla, Daniel Achutti, Guilherme Barth, Diógenes Ribeiro, Alessandro Linck, Patrícia Machado, Laura Albuquerque e Renata da Costa**. Um obrigado particular ao **José Linck** (o eterno Linckão), por provar que o rigor acadêmico pode vir acompanhado de humanidade e bom humor.

Aos amigos que o mestrado me presenteou: **Mauricio Moschen, Cristiane Mallon, Soraya Petry, Luana Breyer, Rafael Moller e Matheus Bergmann**. Obrigado por compartilharem as angústias, os textos difíceis e por transformarem o peso da pesquisa em risadas e parcerias reais. Sobrevivemos!

Aos amigos de toda uma vida, que são meu refúgio: **Lucas Peres (cantor), Manu, Tata, Marianni, Mel, Alisson, Dudoca (e Tetê), Paola, Diego, Lari, Vitor, Mauro, Lulu, Rael e Felps**. Obrigado por estarem lá para falar de qualquer coisa que não fosse Direito, pelos refrigerantes, pelos desabafos e por me lembrarem de quem eu sou.

Por fim, agradeço a todos que, de perto ou de longe, torceram por mim. Esta vitória é nossa.

## RESUMO

Esta dissertação investiga a construção da realidade social durante as inundações de maio de 2024 em Canoas/RS, utilizando como base a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann. O estudo analisa o acoplamento estrutural entre o Sistema Jurídico e o dos Meios de Comunicação de Massa, demonstrando como estes operam sob códigos binários distintos: o Direito pelo binômio lícito/ilícito e a Mídia pela distinção informação/não-informação. O foco central reside na "Realidade Jurídico-Midiática", um fenômeno em que a narrativa de urgência e o escândalo produzidos pela mídia "irritam" o sistema jurídico, pressionando-o a reagir à percepção social de caos e anomia. A pesquisa revela que, durante a catástrofe, a cobertura jornalística operou uma transmutação narrativa, convertendo o desastre climático em uma crise de segurança pública ao elevar a figura do saqueador à categoria de "demônio popular" (folk devil). Através do pânico moral, consolidou-se uma percepção de insegurança que divergia frontalmente da realidade estatística. O estudo de caso demonstra que, enquanto os dados oficiais da Polícia Civil indicavam uma retração real nos índices de criminalidade durante o período, o discurso midiático, pautado por valores-notícia de negatividade, sustentava a imagem de um colapso moral e social iminente. Por fim, o trabalho discute como a criminalização secundária e a punição espetacularizada serviram como mecanismos simbólicos de "fechamento cognitivo" para gerir a ansiedade coletiva gerada pelo trauma. Esse foco na moralidade individual do "inimigo interno" permitiu o deslocamento da responsabilidade estatal, ocultando falhas sistêmicas de gestão — conceituadas como o "Rinoceronte Cinza" — como a negligência histórica na manutenção de diques e casas de bombas. Conclui-se que o Direito enfrenta o desafio de preservar sua integridade normativa e garantista frente ao clamor por respostas penais simbólicas em cenários de desastres climáticos recorrentes.

Palavras-chave: Criminalização Secundária; Gestão de Riscos; Pânico Moral; Realidade Jurídico-Midiática; Teoria dos Sistemas.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the construction of social reality during the May 2024 floods in Canoas/RS, using Niklas Luhmann's Social Systems Theory as its foundation. The study analyzes the structural coupling between the Legal System and the Mass Media System, demonstrating how they operate under distinct binary codes: Law via the legal/illegal dichotomy and Media through the information/non-information distinction. The central focus is on the "Legal-Media Reality," a phenomenon in which the media's logic of urgency and scandal "irritates" the legal system, pressuring it to react to the social perception of chaos and anomie. The research reveals that during the catastrophe, journalistic coverage underwent a narrative transmutation, converting the climate disaster into a public security crisis by elevating the figure of the looter to the category of a "folk devil". Through moral panic, a perception of insecurity was consolidated that diverged sharply from statistical reality. The case study demonstrates that while official Civil Police data indicated a real contraction in crime rates during the period, the media discourse—driven by negativity news values—sustained the image of an imminent moral and social collapse. Finally, the work discusses how secondary criminalization and spectacularized punishment served as symbolic mechanisms of "cognitive closure" to manage the collective anxiety generated by the trauma. This focus on the individual morality of the "internal enemy" allowed for the displacement of state responsibility, hiding systemic management failures—conceptualized as the "Gray Rhino"—such as the historical negligence in the maintenance of dikes and pumping stations. It concludes that Law faces the challenge of preserving its normative and protective integrity in the face of the clamor for symbolic criminal responses in scenarios of recurring climate disasters.

Keywords: Legal-Media Reality; Moral Panic; Risk Management; Secondary Criminalization; Social Systems Theory.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 - Representação esquemática da operação de distinção sistêmica.....	29
Figura 2 - A comunicação com síntese de três seleções.....	32
Figura 3 - O funcionamento interno do sistema da mídia.....	39
Figura 4 - A construção da Realidade pela Mídia.....	51
Figura 5 - Acoplamento estrutural e Irritação Ambiental entre Direito e Mídia.....	67
Figura 6 - O Processo de Newsmaking e Valores-Notícia.....	70
Figura 7 - O Ciclo de Retroalimentação da Seletividade Penal.....	78
Figura 8 - Esquema técnico do sistema de pôlderes e a dinâmica do “Efeito Banheira” após a falha das bombas e ruptura de diques.....	90
Figura 9 - A interpretação do desastre: Cisne Negro vs. Rinoceronte Cinza.....	102
Figura 10 - Obsolescência do horizonte de Planejamento.....	103

### GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução diária da ocorrência (Data do Fato).....	163
Gráfico 2 - Distribuição de Tipos de Crime (Furtos).....	164
Gráfico 3 - Status do andamento da Ocorrências.....	166
Gráfico 4 - Distribuição do tom predominante.....	168
Gráfico 5 - Frequência de Enviesamentos e Heurísticas.....	170
Gráfico 6 - Top veículos de Comunicação na Pesquisa.....	172
Gráfico 7 - Cobertura Midiática vs. Ocorrência Reais de Furto.....	174
Gráfico 8 - Relação entre Tom da Notícia e Volume de Furtos.....	175

## IMAGENS

Imagem 1 - Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.....	89
Imagem 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.....	89
Imagem 3 - Mapa de áreas alagadas em relação aos níveis de renda média em Canoas.....	91
Imagem 4 - População absoluta dos bairros de Canoas.....	92

## QUADROS

Quadro 1 - Tipologia da Diferenciação Social.....	34
Quadro 2 - Comparação dos Códigos e Acoplamentos.....	41
Quadro 3 - Convergência Teórica.....	58
Quadro 4 - Interação Paradoxal.....	74
Quadro 5 - Anatomia das Falhas no Sistema de Proteção de Canoas.....	94
Quadro 6 - Matriz de Ações para Resiliência Climática em Canoas.....	109
Quadro 7 - Anatomia da Fragilidade no Sistema de Proteção de Canoas.....	132
Quadro 8 - Comparativo de Estratégias de Reconstrução.....	140
Quadro 9 - Síntese do Fluxo Metodológico da Pesquisa.....	160
Quadro 10 - Contrastes entre Dados Oficiais e Percepção Social em Canoas/RS.....	185

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Comparativo de Eficácia das Ferramentas de IA na Coleta de Dados.....	150
--	-----

## LISTA DE SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
BO / BOs	Boletins de Ocorrência
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
CAPEX	Capital Expenditure
CCCU	Centro de Comando e Controle Unificado
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DNOS	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
DPE	Defensoria Pública do Estado
DRC	Disaster Research Center (Centro de Pesquisa de Desastres)
DRHS	Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
GZH	GaúchaZH
IA	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ILPS	Referência ao Plano Local de Ação Climática
IPH	Instituto de Pesquisas Hidráulicas
LAI	Lei de Acesso à Informação
Libras	Língua Brasileira de Sinais
NFC	Necessidade de Fechamento Cognitivo
NHC	Natural Hazards Center
OPEX	Operational Expenditure
PDUA	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Partido Liberal
PLAC	Plano Local de Ação Climática
PLANCON	Planos de Contingência
SbN	Soluções Baseadas na Natureza
SECOM	Secretaria de Comunicação
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura

SM	Salários Mínimos
SSP	Secretaria da Segurança Pública
SSP/RS	Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TR	Tempo de Retorno
TSS	Teoria dos Sistemas Sociais
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UOL	Universo Online
VAF	Viés de Atribuição Fundamental

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>2 A TEORIA DOS SISTEMAS E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE JURÍDICO-MIDIÁTICA</b>	
<b>23</b>	
2.1 A Sociedade Mundial e a Diferenciação Funcional: O lugar do Direito e da Mídia....	25
2.2 O Sistema da Mídia: Seleção de informações, valores-notícia e a construção da realidade.....	46
2.3 O Acoplamento Estrutural e Irritação: Como a Mídia pressiona o Direito (e a seletividade penal secundária).....	62
<b>3 AS INUNDAÇÕES EM CANOAS: DO PERIGO NATURAL À IMPUTAÇÃO DE CULPA..</b>	<b>82</b>
3.1 O Contexto: A catástrofe ambiental e a vulnerabilidade urbana.....	86
3.2 A Cobertura Midiática: A transformação do desastre em pauta de segurança pública..	108
3.3 A demanda por criminalização: A busca por culpados num sistema complexo.....	124
<b>4 ESTUDO DE CASO: A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA COMO RESPOSTA SISTÊMICA.....</b>	<b>140</b>
4.1 Metodologia: Observação de segunda ordem de notícias e inquéritos/discursos jurídicos.....	141
4.2 Análise dos Dados: Mapeando a "irritação".....	159
4.3 A simplificação da complexidade: Punir indivíduos para acalmar a ansiedade social (função simbólica).....	178
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>196</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>203</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>236</b>
<b>ANEXO B.....</b>	<b>309</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é delineada por uma hipercomplexidade estrutural, caracterizada pela ausência de um centro ordenador capaz de regular integralmente as interações humanas. Nesse cenário de incerteza radical, a convergência entre crises climáticas extremas e a aceleração dos fluxos comunicacionais impõe desafios inéditos às instituições e aos modelos de governança vigentes. O presente trabalho de dissertação insere-se nesse contexto, propondo uma investigação sociológica aprofundada sobre os mecanismos de construção e estabilização da realidade em situações de calamidade pública, buscando compreender como a ordem social é processada em momentos de ruptura severa.

O objeto central da análise reside na tensão estrutural estabelecida entre o Sistema Jurídico e o Sistema dos Meios de Comunicação de Massa, observada sob a ótica da teoria dos sistemas (Luhmann, 2016). Para tanto, utiliza-se como recorte empírico o contexto das inundações ocorridas em maio de 2024 no município de Canoas<sup>1</sup>, Rio Grande do Sul. A escolha de tal laboratório justifica-se pela magnitude do evento, que superou marcas históricas e submergiu aproximadamente dois terços do tecido urbano de uma das cidades mais estratégicas da região metropolitana de Porto Alegre, permitindo a observação das operações sistêmicas diante de um cenário de colapso material e institucional (Gonzatto, 2024).

É fundamental compreender que o evento em questão transcendeu as consequências hidrológicas, materiais e sanitárias, manifestando-se como um fenômeno de natureza eminentemente comunicativa. Paralelamente ao avanço físico das águas, consolidou-se uma narrativa de anomia e caos social, pautada pela disseminação do medo e pela proliferação de desinformação. Sob essa perspectiva, a catástrofe não é tratada apenas como um dado físico da natureza, mas como uma construção social complexa, na qual a realidade fática é filtrada e reconstruída pelas operações midiáticas, gerando irritações profundas nas agências de controle penal.

A relevância acadêmica e social desta pesquisa fundamenta-se na necessidade premente de analisar a operação da democracia e do Estado de Direito sob a pressão de eventos climáticos extremos. Dada a aceleração das mudanças globais, a tendência é que

---

<sup>1</sup> O município de Canoas integra a Região Metropolitana de Porto Alegre e possui relevância estratégica regional. O evento climático de maio de 2024 é caracterizado por sua magnitude histórica, tendo atingido cerca de dois terços da área urbana da cidade.

desastres dessa magnitude deixem de ser exceções estatísticas para se tornarem recorrências sistêmicas. Esse panorama impõe ao Direito o desafio monumental de preservar sua integridade normativa e seus ritos garantistas frente ao clamor social por medidas de exceção, eficácia simbólica imediata e respostas baseadas em um punitivismo reativo.

A análise do caso de Canoas oferece, portanto, um ambiente privilegiado para observar a "Realidade Jurídico-Midiática" em plena operação, revelando as engrenagens que convertem a angústia da perda material e o trauma coletivo em demandas por criminalização secundária. A investigação busca revelar como a sociedade busca incessantemente por alvos de culpabilização seletiva para dar sentido ao sofrimento social, testando os limites da resiliência das instituições jurídicas diante da urgência e da instabilidade geradas por grandes catástrofes.

O problema de pesquisa que orienta esta dissertação localiza-se na fricção operativa entre as lógicas distintas do Direito e da Mídia em contextos de desastres sociotécnicos. Sob a lente da teoria dos sistemas sociais, a sociedade moderna é compreendida como funcionalmente diferenciada, composta por sistemas autônomos e operacionalmente fechados que desempenham funções exclusivas. Enquanto o Direito é regido pelo código binário lícito/ilícito (*Recht/Unrecht*) para estabilizar expectativas normativas de forma contrafática, a Mídia opera sob o binômio informação/não-informação, sendo impulsionada pela produção incessante de novidades e pela rejeição da redundância (Luhmann, 2016).

A problemática central emerge no acoplamento estrutural desses sistemas durante crises agudas, onde a velocidade do fluxo informativo colide com o tempo necessário ao procedimento jurídico. A investigação busca responder de que maneira a construção da realidade efetuada pelos meios de comunicação — ao operar sob a lógica do escândalo, da urgência e do pânico moral durante o desastre de 2024 em Canoas — exerceu pressão sobre o sistema jurídico e as agências de controle. O foco reside em identificar como essa dinâmica resultou em processos de criminalização secundária e na produção de respostas estatais simbólicas que podem divergir da realidade fática da segurança pública.

Diante de tal problemática, trabalha-se com a hipótese de que a construção da realidade efetuada pelo sistema dos meios de comunicação — ao operar sob a lógica do pânico moral — atuou como uma irritação sistêmica que constrangeu o sistema jurídico a produzir respostas de criminalização secundária e eficácia simbólica. Esse processo operou um deslocamento de sentido: a responsabilidade política pela falha na gestão de riscos

estruturais foi obscurecida pela urgência da repressão individualizada, utilizando o Direito Penal como mecanismo de fechamento cognitivo para a ansiedade social.

A partir desse eixo nevrálgico, derivam questionamentos que buscam desvelar a transmutação narrativa do evento catastrófico. Questiona-se como o discurso midiático logrou converter um cenário caracterizado por negligência administrativa e falhas previsíveis de infraestrutura em uma crise de segurança pública centrada na figura do saqueador. Essa análise permite confrontar o conceito de "Rinoceronte Cinza"<sup>2</sup>, referente a riscos negligenciados, com a eclosão de um "Pânico Moral", observando como o foco da responsabilidade social é deslocado da gestão pública para a repressão individualizada.

Adicionalmente, a pesquisa propõe verificar até que ponto a percepção de insegurança e anomia, disseminada pela imprensa e pelas plataformas digitais, encontrou lastro na realidade estatística dos delitos patrimoniais registrados pelas forças de segurança durante as inundações. Busca-se compreender se o volume de ocorrências efetivas justificava a narrativa de caos generalizado ou se a mediação comunicativa operou como um elemento distorcivo. Esse confronto entre dados e narrativas é essencial para mapear a construção da "verdade" social em tempos de calamidade.

A investigação encerra-se com a análise dos riscos à autonomia operativa do Direito quando a decisão judicial e a política criminal passam a ser pautadas pela "realidade de segunda ordem" construída midiaticamente. O desafio consiste em avaliar como o sistema jurídico pode preservar sua integridade normativa, seus ritos processuais e a presunção de inocência em face do clamor por punitivismo imediato. Assim, o trabalho pretende discutir os limites da resiliência institucional frente à tendência de suplantar a análise técnica pela eficácia simbólica das respostas penais em cenários de trauma coletivo.

O objetivo geral desta dissertação consiste em analisar a formação e os efeitos da "Realidade Jurídico-Midiática" no contexto específico das inundações de maio de 2024 em Canoas/RS. A pesquisa busca demonstrar, de forma empírica, como a narrativa de caos social construída pelos meios de comunicação atuou como um vetor de pressão sobre o sistema jurídico. Esse processo, ao catalisar mecanismos de seletividade penal, acabou por obscurecer

---

<sup>2</sup> O termo "Rinoceronte Cinza" é utilizado para descrever perigos altamente prováveis e de grande impacto que, apesar de visíveis, são negligenciados por tomadores de decisão (Wucker, 2021). Na presente investigação, o conceito é contraposto ao de "Cisne Negro", que se refere a eventos estatisticamente improváveis (Taleb, 2008).

as responsabilidades estatais estruturais relativas à falha na gestão de riscos climáticos e na manutenção da infraestrutura urbana.

Para fundamentar essa análise, o primeiro objetivo específico dedica-se a reconstruir o referencial teórico sistêmico, apresentando a arquitetura da sociedade mundial funcionalmente diferenciada. Serão detalhados os conceitos luhmannianos de autopoiese, fechamento operacional, acoplamento estrutural e irritação. Tais categorias são essenciais para compreender a interação não linear e frequentemente conflitante entre o Direito e a Mídia, revelando como cada sistema processa o ambiente a partir de seus próprios códigos (Luhmann, 2016).

O foco recai sobre o reenquadramento discursivo do evento, que migrou da interpretação de uma falha de infraestrutura previsível — o conceito de "Rinoceronte Cinza" — para um cenário de pânico moral. Nesse processo, a figura do saqueador é elevada à categoria de "demônio popular<sup>3</sup>" (*folk devil*), servindo como anteparo para canalizar a ansiedade e a frustração sociais (Cohen, 1972).

O terceiro objetivo específico delineia a realização de um estudo de caso empírico sobre a cobertura de crimes patrimoniais, como furtos e saques, ocorridos em Canoas durante o mês de maio de 2024. A metodologia prevê o mapeamento da cobertura jornalística e o confronto dessas narrativas punitivistas com os dados oficiais de ocorrências e inquéritos fornecidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Essa etapa é crucial para verificar a fidedignidade das informações que circularam massivamente durante o período de crise.

Dando continuidade ao percurso metodológico, a pesquisa busca evidenciar a discrepância entre a realidade fática e a realidade midiática por meio de análises quantitativas e qualitativas. Pretende-se diagnosticar o hiato existente entre a possível redução estatística da criminalidade real e a explosão da percepção de insegurança coletiva. Para tanto, serão investigados os vieses cognitivos, como os de disponibilidade e enquadramento, que deram sustentação à narrativa de anomia e desordem social generalizada.

A análise volta-se, então, para a função simbólica da criminalização e militarização das operações de socorro. Discute-se como a punição espetacularizada de indivíduos desviantes operou como um mecanismo psicossocial de "fechamento cognitivo",

---

<sup>3</sup> O conceito de "demônio popular" (*folk devil*), cunhado por Stanley Cohen (1972), designa indivíduos ou grupos que, em contextos de pânico moral, são rotulados como ameaças aos valores societários. Nesta pesquisa, a figura do "saqueador" é analisada sob essa categoria, funcionando como um anteparo para a ansiedade social coletiva.

proporcionando um alívio temporário à ansiedade coletiva. Esse fenômeno permitiu o deslocamento da responsabilidade, retirando o foco da complexa gestão pública e transferindo-o para uma moralidade individual simplificada, focada na repressão ao crime comum.

Ademais, a dissertação explora como essa dinâmica de espetacularização penal interfere na autonomia do sistema jurídico, testando os limites do garantismo processual diante de estados de exceção administrativa. Avalia-se de que maneira o clamor por eficácia simbólica imediata influencia a tomada de decisão das agências de controle, podendo comprometer o devido processo legal em favor de uma resposta rápida às demandas construídas pelo sistema dos meios de comunicação.

O trabalho articula esses achados para propor uma reflexão sobre a resiliência das instituições democráticas diante da recorrência de desastres ambientais. Ao desvelar as engrenagens da "Realidade Jurídico-Midiática", a pesquisa visa oferecer subsídios para que o Direito possa manter sua integridade normativa e sua função de salvaguarda dos direitos fundamentais, mesmo quando submetido a fluxos comunicacionais intensos que priorizam o pânico e a criminalização em detrimento da análise técnica e da responsabilidade política.

A fundamentação epistemológica ancora-se na TSS desenvolvida por Niklas Luhmann. A opção por tal paradigma justifica-se pela aptidão da teoria sistêmica em descrever a sociedade moderna a partir de comunicações autônomas e autopoieticas, superando categorias antropocêntricas, humanistas ou morais tradicionais. Essa abordagem promove uma ruptura necessária com visões instrumentais que reduzem a Mídia a um reflexo passivo da realidade ou o Direito a um simples mecanismo de engenharia social, tratando-os, em vez disso, como sistemas desprovidos de um centro ordenador comum.

No centro dessa arquitetura teórica, destacam-se os conceitos de Diferenciação Funcional e Autopoiese. A sociedade é compreendida como um conjunto de sistemas funcionais — como o Direito, a Política e a Mídia — que operam mediante lógicas internas irreduzíveis e fechamento operacional. Sob essa ótica, o Direito produz exclusivamente Direito e a Mídia produz Comunicação; ambos processam as irritações provenientes do ambiente externo apenas conforme seus próprios códigos binários, o que garante a autonomia das suas operações e a manutenção de suas funções específicas na estrutura social (Luhmann, 2016).

A interação entre esses domínios ocorre por meio do Acoplamento Estrutural, conceito que explica como sistemas autônomos se afetam mutuamente e geram zonas de fricção, como se observa na dinâmica do "Tribunal da Mídia" (Luhmann, 2016). Desse processo emerge a Realidade de Segunda Ordem, indicando que a percepção social dos eventos — inclusive a "Realidade Jurídico-Midiática" — não é um dado ontológico pré-existente. Trata-se, em verdade, do resultado da observação que a sociedade realiza sobre si mesma através dos esquematismos e filtros dos meios de comunicação de massa (Luhmann, 2005).

Mobiliza-se a teoria do Pânico Moral para analisar a construção de "demônios populares" (*folk devils*) e as reações sociais desproporcionais desencadeadas em momentos de crise aguda. Essa articulação permite identificar como a narrativa do desastre é capturada para justificar processos de criminalização seletiva que, em última análise, buscam atender a demandas por segurança simbólica e redução da ansiedade coletiva diante do trauma (Young, 2002).

Finalmente, incorporam-se as categorias de Gestão de Risco para diagnosticar a natureza das falhas institucionais observadas no caso concreto. O diálogo com os conceitos de "Cisne Negro" e "Rinoceronte Cinza" possibilita diferenciar eventos estatisticamente improváveis de negligências sistêmicas previsíveis, elucidando como a demanda social por responsabilização é articulada no cenário de Canoas. A síntese dessas teorias permite uma leitura multidimensional, onde o desastre é simultaneamente observado como uma falha de infraestrutura, uma construção narrativa de pânico e um conflito normativo de criminalização (Taleb, 2017).

A estrutura da presente dissertação está organizada em três capítulos de desenvolvimento, além das seções introdutórias e conclusivas, estabelecendo uma progressão lógica que parte da abstração teórica em direção à análise empírica. Essa organização visa garantir que a fundamentação sociológica forneça o suporte necessário para a compreensão dos fenômenos observados em campo. A trajetória argumentativa é desenhada para conectar a complexidade da teoria sistêmica à realidade fática dos desastres climáticos, assegurando a coesão entre a doutrina e a prática.

O segundo capítulo de desenvolvimento, intitulado "A Teoria dos Sistemas e a Construção da Realidade Jurídico-Midiática", dedica-se a estabelecer os pilares conceituais da pesquisa. Nele, dissecam-se o funcionamento da Sociedade Mundial sob a ótica da diferenciação funcional, analisando pormenorizadamente a tensão operativa entre os códigos

do Direito e da Mídia. O foco recai sobre como as irritações recíprocas entre esses sistemas moldam uma percepção social específica, frequentemente dissonante da realidade operacional de cada esfera.

No terceiro capítulo, sob o título "As inundações em Canoas: Do Perigo Natural à Imputação de Culpa", a investigação contextualiza o estudo de caso a partir de teorias contemporâneas de gestão de risco. O desastre é reclassificado não apenas como uma fatalidade climática, mas como o resultado de riscos negligenciados, explorando-se a transformação discursiva que transmutou o evento em uma crise de segurança pública. Analisa-se, neste ponto, como o medo coletivo foi direcionado para a busca de culpados e como essa dinâmica alterou a interpretação social da catástrofe.

Finalmente, o quarto capítulo, "Estudo de Caso: A Criminalização Secundária como Resposta Sistêmica", apresenta o núcleo da investigação empírica do trabalho. Nesta etapa, realiza-se o confronto direto entre os dados oficiais da segurança pública e a cobertura jornalística do período, buscando evidenciar o hiato entre a criminalidade real e a narrativa de pânico construída mediaticamente. A análise concentra-se em demonstrar a função simbólica da punição e os processos de seletividade penal que emergem como mecanismos de estabilização de expectativas em tempos de calamidade pública.

## 2 A TEORIA DOS SISTEMAS E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE JURÍDICO-MIDIÁTICA

A análise da intersecção entre o Direito e o sistema dos meios de comunicação de massa, sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, impõe, primordialmente, uma ruptura epistemológica com as categorias tradicionais da sociologia e do pensamento jurídico ocidental. Iniciar uma pesquisa sobre a construção da realidade jurídica-midiática<sup>4</sup> demanda mais do que a simples convergência de conceitos legais e comunicacionais, exige a assimilação de uma mudança de paradigma que desloca o ser humano do centro da teoria social. Nesse sentido, a sociedade passa a ser compreendida não como um conjunto de indivíduos, mas como um sistema de comunicações autônomo e autopoietico (Tække, 2020).

A estrutura teórica proposta por Luhmann transcende a função de mera metodologia de análise, configura-se como uma “Teoria da sociedade” com pretensões de universalidade. Diferenciando-se das teorias clássicas — que observavam a sociedade como uma totalidade composta por partes — e das vertentes críticas — focadas na estratificação e na dominação de classe —, a teoria sistêmica postula a distinção sistema/entorno como unidade fundamental. Sob essa ótica, a sociedade moderna não é percebida como uma pirâmide hierárquica, mas como um horizonte de sistemas funcionalmente diferenciados (Luhmann, 2016). Tais sistemas operam em regime de fechamento operacional, mantendo, simultaneamente, um estado de constante “irritação” mútua por meio de seus acoplamentos estruturais (Tosini, 2017).

Nesse cenário, a “realidade” deixa de ser tratada como um dado ontológico pré-existente ou um mundo objetivo passível de descoberta, para ser interpretada como uma construção sistêmica. Portanto, o Direito e a Mídia não atuam como espelhos que refletem a realidade; ao contrário, eles a produzem a partir de suas operações internas de distinção e indicação. O que se denomina “Realidade Jurídico-Midiática” constitui-se como um

---

<sup>4</sup> Embora o termo "realidade jurídico-midiática" não integre o léxico original de Niklas Luhmann, sua fundamentação repousa no conceito de "duplicidade da realidade" (*Verdoppelung der Realität*), desenvolvido em sua obra *A Realidade dos Meios de Comunicação* (2005). Segundo o autor, os meios de massa operam uma distinção entre a realidade das suas próprias operações (a comunicação em si) e a realidade que eles constroem para a sociedade (os temas e informações). No presente trabalho, a expressão "realidade jurídico-midiática" refere-se especificamente ao fenômeno em que a construção da realidade pelo sistema dos meios de massa sobrepõe-se ou tensiona a construção normativa do sistema jurídico, gerando irritações recíprocas através do acoplamento estrutural.

fenômeno emergente de segunda ordem: uma realidade erigida a partir da observação que um sistema realiza sobre as distinções que o outro utiliza para observar.

Toda operação sistêmica carrega um “ponto cego”: o observador não pode ver a distinção que utiliza no momento em que utiliza. O sistema jurídico, ao operar sob o código Lícito/Ilícito (*Recht/Unrecht*), não pode julgar a própria distinção como lícita ou ilícita sem incorrer em paradoxos fundacionais (Luhmann, 2016). No entanto, a complexidade da sociedade moderna permite a reentrada (*re-entry*), processo pelo qual a distinção entre sistema e ambiente é reintroduzida no próprio sistema. Isso permite que o Direito e a Mídia observem a sociedade dentro de si mesmos, traduzindo estímulos externos em suas próprias linguagens operacionais (Tække, 2025). Nesse cenário construtivista, a “realidade” deixa de ser um dado ontológico pré-existente e passa a ser compreendida como uma construção sistêmica de segunda ordem.

A base dessa arquitetura reside no conceito de autopoiese<sup>5</sup> transposto da biologia para o domínio do sentido (*Sinn*). Luhmann postula que a sociedade é constituída exclusivamente por comunicações, enquanto seres humanos e seus processos psíquicos pertencem ao ambiente do sistema social (Leydesdorff, 1999). A comunicação, portanto, não é entendida como transferência de mensagens, mas como uma síntese de três seleções: a informação (o conteúdo), a notificação (o ato de comunicar) e a compreensão (a distinção realizada pelo sistema entre a informação e a notificação). É nessa tríade que a ordem social emerge, resolvendo o problema da dupla contingência<sup>6</sup> por meio da estabilização de expectativas normativas e cognitivas ao longo do tempo.

A modernidade é caracterizada pela diferenciação funcional, uma estrutura policêntrica onde subsistemas autônomos como o Direito e a Mídia operam em regime de fechamento operacional. Isso significa que um sistema não pode realizar operações fora de seus limites: a mídia não emite sentenças e o Direito não produz notícias. Contudo, esses sistemas são cognitivamente abertos, permitindo-se "irritar" mutuamente. O Direito atua

---

<sup>5</sup> O conceito de autopoiese foi originalmente formulado por Humberto Maturana e Francisco Varela na década de 1970 para descrever a organização dos sistemas vivos como redes de produção de componentes que regeneram a própria rede. Luhmann opera uma ruptura radical ao transpor o conceito para as ciências sociais, substituindo a vida pelo sentido (*Sinn*) e os componentes biológicos pela comunicação.

<sup>6</sup> A dupla contingência é o teorema fundamental da sociologia que descreve o impasse inicial de qualquer interação social: "Eu faço o que você quer, se você fizer o que eu quero". Para Luhmann (2016), a ordem social não surge de um consenso de vontades ou de um contrato social, mas da emergência de sistemas que estabilizam o que pode ser esperado em meio à incerteza mútua dos atores.

como o sistema imunológico da sociedade, estabilizando expectativas normativas de forma contrafática<sup>7</sup>, operando pelo código binário Lícito/Ilícito (Nielsen, 2024). Já o sistema dos meios de comunicação de massa opera sob o código Informação/Não-Informação, exigindo um fluxo incessante de novidades selecionadas por critérios de conflito, personalização e moralidade.

A realidade Jurídico-Midiática emerge precisamente no acoplamento estrutural entre esses dois sistemas, uma zona de atrito e irritação mútua mediada pela linguagem. Manifesta-se, contemporaneamente, no fenômeno do "Tribunal da Mídia"<sup>8</sup>, onde a presunção de inocência — fundamental ao Direito — é frequentemente sacrificada em favor da "informação" e do escândalo midiático (Lima, 2014). Quando o sistema jurídico internaliza essa observação externa (*re-entry*), corre-se o risco de uma corrupção da autopoiese: magistrados e legisladores passam a atuar sob o "clamor social", produzindo decisões e legislações simbólicas voltadas a satisfazer o código midiático em detrimento do rigor técnico-jurídico (Luhmann, 2005).

O capítulo que se segue aprofunda essa tensão, investigando como a realidade social é cotidianamente construída, desconstruída e reconstruída sob a fricção perpétua entre o código da lei e o código da notícia. A tarefa da sociologia jurídica sistêmica não é, portanto, buscar uma verdade absoluta, mas observar como esses acoplamentos evoluem em uma sociedade marcada pela contingência e pela fragmentação da realidade.

## 2.1 A Sociedade Mundial e a Diferenciação Funcional: O lugar do Direito e da Mídia

A sociologia contemporânea enfrenta, desde meados do século XX, um desafio fundamental de reorientação teórica. As categorias herdadas da tradição humanista e iluminista — o que Niklas Luhmann denomina como a tradição da “Velha Europa”

---

<sup>7</sup> A estabilização contrafática de expectativas refere-se à capacidade do sistema jurídico de manter a validade da norma mesmo diante de sua violação (desapontamento). Diferente das expectativas cognitivas (próprias da ciência), que se adaptam ao aprendizado com o erro, as expectativas normativas não "aprendem" com o crime; elas reafirmam a norma por meio da sanção, preservando a estrutura do sistema.

<sup>8</sup> No âmbito da criminologia crítica, a realidade construída pela mídia é um vetor determinante da criminalização secundária. Enquanto a criminalização primária ocorre no plano legislativo (criação da lei), a secundária opera na seleção e rotulação de indivíduos pelos órgãos de controle social. O "Tribunal da Mídia" acelera esse processo de etiquetamento (*labelling approach*), muitas vezes antecipando os efeitos da condenação penal.

(*Alteuropa*<sup>9</sup>) — revelam-se insuficientes para descrever a complexidade, a volatilidade e a ausência de um centro ordenador na sociedade moderna (Gumbrecht, 2012). Nesse sentido, propõe-se reconstruir a arquitetura da sociedade mundial sob a ótica da Teoria dos Sistemas Sociais, concentrando-se no papel desempenhado pelos subsistemas do Direito e da Mídia enquanto estruturas de estabilização e construção da realidade em uma sociedade funcionalmente diferenciada (Luhmann, 2006).

A premissa central desta abordagem reside no abandono da ontologia clássica. A indagação sociológica fundamental desloca-se da natureza do ser humano ou da busca pela "sociedade ideal" para uma questão de observação operacional: como a ordem social torna-se possível diante da improbabilidade da comunicação?<sup>10</sup> (Nielsen, 2024). Luhmann radicaliza o construtivismo ao postular que a sociedade não é composta por indivíduos ou territórios, mas exclusivamente por comunicações. Tal distinção não implica na negação da biologia ou da psicologia humana, mas configura-se como uma necessidade metodológica para observar como os sistemas sociais operam sob lógicas próprias, irreduzíveis às intenções psíquicas dos sujeitos (Nielsen, 2024).

Nesse contexto, a "Sociedade Mundial"<sup>11</sup> (*Weltgesellschaft*) emerge não como uma confederação política de nações, mas como o fechamento operacional de um sistema comunicativo que alcançou limites planetários. Dentro deste horizonte omniabrangente, a diferenciação funcional torna-se o princípio estruturante primário, relegando as fronteiras nacionais e as estratificações de classe a planos secundários. Para compreender como essa sociedade mantém sua coesão sem a existência de um vértice hierárquico ou centro de comando, torna-se imperativo analisar o funcionamento autônomo e, simultaneamente, a interdependência — via acoplamento estrutural — entre os sistemas funcionais (Kurtz, 2022).

---

<sup>9</sup> O conceito de "Velha Europa" (*Alteuropa*) é utilizado por Luhmann para descrever o pensamento sociopolítico e jurídico que precede a consolidação da diferenciação funcional. Tal tradição baseia-se em distinções metafísicas (como todo/partes, ser/não-ser ou essência/aparência) e em uma estrutura social estratificada, revelando-se anacrônica para descrever uma sociedade mundial operada por sistemas autopoieticos e sem centro (Luhmann, 2005).

<sup>10</sup> Para Luhmann, a comunicação é improvável por três razões: 1) a improbabilidade da compreensão (o receptor pode não entender o que o emissor quis dizer); 2) a improbabilidade do alcance (a comunicação pode não chegar ao destinatário); e 3) a improbabilidade do sucesso/aceitação (mesmo compreendida, a comunicação pode ser rejeitada). Os sistemas sociais e suas estruturas (como o Direito e a Mídia) surgem justamente para transformar essas improbabilidades em probabilidades (Luhmann, 2005).

<sup>11</sup> O conceito de Sociedade Mundial (*Weltgesellschaft*) rompe com o "nacionalismo metodológico" da sociologia clássica. Para Luhmann, a existência de estados-nação é apenas uma forma de diferenciação segmentar que persiste dentro de uma sociedade mundial funcionalmente diferenciada. O que define a unidade da sociedade não é o território, mas o horizonte comunicativo comum (Luhmann, 2005).

A arquitetura teórica de Luhmann é profundamente devedora da lógica formal desenvolvida pelo matemático George Spencer-Brown em sua obra seminal *Laws of Form*. A instrução fundamental "trace uma distinção" (*draw a distinction*) constitui o axioma da sociologia sistêmica, postulando que a realidade não é um dado pré-existente, mas o resultado de operações de distinção. Sob essa ótica, um sistema não é compreendido como um objeto substancial no mundo, mas como a própria diferença entre sistema e ambiente. A distinção cria, simultaneamente, dois lados: o lado indicado (o interior, o sistema) e o lado não indicado (o exterior, o ambiente)<sup>12</sup>, de modo que a indicação de um pressupõe a exclusão momentânea do outro (Spencer-Brown, 1972).

**Figura 1 - Representação esquemática da operação de distinção sistêmica**



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), baseado em Spencer-Brown (1972) e Luhmann (2016).

Essa lógica formal revela a "cegueira operacional" inerente aos sistemas sociais, uma vez que o observador de primeira ordem é incapaz de visualizar a distinção que utiliza no momento exato de sua operação. O sistema jurídico, por exemplo, ao aplicar o código binário Legal/Illegal, opera sem questionar a validade ética ou a contingência dessa própria distinção; ele simplesmente a executa. A complexidade emerge com a reentrada (*re-entry*), processo pelo qual a diferenciação entre sistema e ambiente é reintroduzida no próprio sistema,

<sup>12</sup> George Spencer-Brown, em *Laws of Form*, introduz a marca da distinção (o cross) como a operação que rompe o estado de indeterminação (unmarked state). Na sociologia de Luhmann, isso significa que a realidade só "surge" para o sistema através de um corte que separa o que o sistema observa do que ele ignora. O paradoxo reside no fato de que o fundamento do sistema é uma unidade (a distinção) que se apresenta como dualidade (sistema/entorno).

permitindo a auto-observação. É essa capacidade de observar o próprio "ponto cego" por meio de uma observação de segunda ordem que confere ao sistema a sua autonomia reflexiva (Luhmann, 1984).

Observar é produzir informação. A informação está ligada à comunicação. A problemática da observação do Direito deve ser relacionada com a interpretação jurídica. Para se observar diferentemente, é preciso ter-se poder. A principal característica do poder é ser um meio de comunicação encarregado da produção, do controle e do processamento das informações. Uma das formas possíveis de se obter observações mais sofisticadas, de segundo grau, seria portanto o desenvolvimento de uma nova Teoria dos meios de comunicação no direito. (Rocha, 2013, p. 26)

A necessidade dessa operação reside no problema da complexidade, definida pela impossibilidade de conectar todos os elementos de um sistema simultaneamente. Como o horizonte de possibilidades excede a capacidade de processamento, o sistema é compelido à seleção forçada, o que introduz o conceito de contingência: a percepção de que o que foi selecionado não é necessário nem impossível, podendo ser de outra forma (Vanderstraeten, 2002). A consciência da contingência<sup>13</sup> é o motor da evolução na modernidade, pois obriga os sistemas a justificarem suas seleções internas diante de um ambiente de incertezas.

Nesse contexto, a função primordial dos sistemas sociais é a redução de complexidade, estabelecendo ilhas de ordem e previsibilidade dentro de um mundo hipercomplexo. O Direito reduz a complexidade social ao estabilizar expectativas normativas (ex: "isto é proibido"), eliminando a necessidade de renegociar cada interação cotidiana. De modo análogo, o sistema dos Meios de Comunicação reduz a complexidade ao selecionar o que é "noticiável", poupando o indivíduo do processamento exaustivo de todos os eventos globais e fornecendo um horizonte comum de realidade (Baraldi *et al*, 2021).

Para explicar como essa redução de complexidade é mantida, Luhmann apropria-se do conceito de autopoiese, transpondo-o da biologia de Maturana e Varela para a sociologia. Enquanto sistemas biológicos produzem células, os sistemas sociais produzem exclusivamente comunicações por meio de uma rede recursiva de comunicações anteriores. Não há "importação" de sentido do ambiente; o sistema social produz seus próprios elementos constituintes em um processo de fechamento operacional, garantindo que a lógica interna do Direito ou da Mídia não seja dissolvida por influências externas (Baxter, 2013).

---

<sup>13</sup> A definição luhmanniana de contingência — aquilo que não é nem necessário, nem impossível — é fundamental para a modernidade. Ela sinaliza que toda seleção comunicativa poderia ter sido feita de outra maneira. No caso do sistema jurídico, a lei é contingente porque poderia ser diferente, mas é vivida como necessária para estabilizar expectativas e evitar o colapso da ordem social diante da incerteza (Luhmann, 2016).

A Teoria dos Sistemas de Luhmann tem, assim, proporcionado a configuração de um novo 'estilo científico' mais apto à compreensão das atuais sociedades complexas (nas quais vivemos), estando no centro das discussões atuais sobre o sentido do Direito e da sociedade. (Rocha, 2013, p. 31)

Esse fechamento operacional não implica isolamento total, mas é o que permite a abertura cognitiva do sistema. O sistema é operacionalmente fechado em suas funções, mas sensível a estímulos do ambiente que atuam como "irritações" ou "perturbações". A teoria sistêmica substitui, assim, a causalidade linear (entrada/saída) pelo processamento interno do ruído ambiental: o ambiente não determina o sistema, mas oferece ocasiões para que o sistema converta irritações externas em informação estrutural própria<sup>14</sup> (Luhmann, 2016). Essa dinâmica é fundamental para compreender como o Direito e a Mídia se irritam mutuamente sem perderem suas autonomias operacionais.

A inovação teórica mais controversa da sociologia luhmanniana reside na exclusão do ser humano — compreendido como unidade de consciência e sujeito — do sistema social. Para Luhmann, a sociedade não é composta por pessoas, mas exclusivamente por comunicações, de modo que os indivíduos são deslocados para o ambiente indispensável do sistema social (Nielsen, 2024). Essa "desumanização" não é um juízo de valor ou uma negação da dignidade humana, mas uma exigência metodológica para observar a sociedade como um sistema autônomo, cujas operações seguem uma lógica irreduzível aos estados psíquicos dos indivíduos.

Nesse paradigma, a comunicação é definida como uma síntese emergente de três seleções distintas que só existem em unidade: a informação (*Information*), o ato de comunicar (*Mitteilung*) e o entendimento (*Verstehen*). A informação refere-se à seleção do conteúdo ou tema comunicado; o ato de comunicar diz respeito à forma como esse conteúdo é notificado (o proferimento); e o entendimento constitui a distinção fundamental, realizada pelo receptor (*Alter*), entre a informação e o ato que a veiculou (Salem, 2013).

---

<sup>14</sup> A "irritação" (*Irritation*) ou "perturbação" (*Perturbation*) não deve ser confundida com a entrada de matéria ou energia no sistema (modelo *input/output*). Na perspectiva luhmanniana, trata-se de um ruído que o sistema, a partir de sua própria estrutura, decide converter em informação. Portanto, a irritação é um estado interno do sistema provocado por mudanças no seu ambiente, mas processado exclusivamente segundo a lógica sistêmica (Luhmann, 2016).

**Figura 2 - A comunicação com síntese de três seleções**



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), baseado em Salem (2013).

É fundamental notar que a comunicação só se completa quando o entendimento ocorre. O entendimento, na ótica sistêmica, não significa concordância ou consenso, mas a mera compreensão de que uma seleção de sentido foi realizada pelo outro. Uma vez concretizado esse processo, a comunicação pode ligar-se a comunicações subsequentes, garantindo a autopoiese do sistema social. Durante esse fluxo, os sistemas psíquicos e sociais permanecem operacionalmente fechados: ninguém pode "pensar" dentro da mente alheia, mantendo os pensamentos restritos ao domínio da consciência<sup>15</sup> (Moeller, 2006).

Essa separação absoluta entre os domínios da mente e da sociedade fundamenta a autonomia operacional de ambos. Luhmann observa que a consciência humana funciona como uma "caixa preta" (*black box*)<sup>16</sup> para o ambiente externo, processando seus próprios eventos de forma inacessível ao sistema social. Assim, a comunicação não depende da transparência das mentes, mas da capacidade de processar os sinais comunicativos que

<sup>15</sup> A relação entre sistemas psíquicos e sistemas sociais é explicada pelo conceito de acoplamento estrutural via linguagem. A linguagem permite que a consciência "participe" da comunicação sem que o pensamento se torne comunicação. Enquanto a consciência opera com pensamentos (qualia), a sociedade opera com comunicações (sentido). Essa separação é o que garante que o Direito, enquanto sistema social, possa manter uma "realidade jurídica" distinta da "realidade psíquica" dos magistrados ou das partes envolvidas em um processo.

<sup>16</sup> O conceito de caixa preta (*black box*) é herdado por Luhmann da cibernética e da teoria da informação. Ele descreve sistemas cujo funcionamento interno é desconhecido ou irrelevante para o observador externo, que se foca apenas nas entradas (*inputs*) e saídas (*outputs*). Na sociologia sistêmica, isso serve para demonstrar que a comunicação social lida com o que é externalizado (notificado), e não com a "essência" do pensamento individual.

circulam no sistema, o que permite à sociedade operar apesar da opacidade mútua entre as consciências individuais.

A interação entre dois sistemas psíquicos (*Ego* e *Alter*), ambos configurados como caixas pretas um para o outro, gera o problema da dupla contingência. Nesse cenário, o comportamento de *Ego* depende das expectativas que possui sobre *Alter*, que, por sua vez, depende do comportamento de *Ego*. Luhmann rejeita a solução tradicional de Talcott Parsons — que buscava o fundamento da ordem no consenso normativo prévio — e propõe que a ordem social emerge justamente da improbabilidade da comunicação e da necessidade de estabilizar essas expectativas mútuas (Salem, 2013).

A ordem social, portanto, surge como uma estrutura que se estabiliza a partir do "ruído" entre as consciências. Através da repetição de seleções comunicativas e da recorrência de padrões, formam-se estruturas que tornam o comportamento provável, tais como saudações, ritos, contratos e leis. Essas estruturas sociais absorvem a incerteza da contingência mútua, permitindo que a sociedade processe complexidade sem a necessidade de penetrar ou unificar as mentes individuais em um consenso absoluto.

Apesar da distinção operacional, os sistemas sociais e psíquicos coevoluíram, estabelecendo uma relação de interpenetração ou acoplamento estrutural. Sob essa perspectiva, ambos os sistemas tornam-se ambiente um para o outro: a sociedade pressupõe a consciência (sem mentes, a comunicação cessaria por falta de estímulos), enquanto a consciência pressupõe a sociedade, uma vez que, sem a linguagem e a socialização, o psiquismo não alcançaria sua complexidade característica (Moeller, 2006).

A escrita, a exemplo dos sons da comunicação verbal, é, de maneira bastante efêmera, um mecanismo de acoplamento estrutural (físico, perceptivo e comunicacional) entre a realidade física, a psíquica e a social. (LUHMANN, 2016, p. 196)

O mecanismo evolutivo central que viabiliza esse acoplamento estrutural é a linguagem. Ela atua como o canal de tradução — sempre imperfeita — entre os pensamentos e a comunicação. A relevância desse vínculo é evidenciada historicamente em casos de isolamento social extremo, como o de Kaspar Hauser, onde a ausência de acoplamento comunicativo resultou no subdesenvolvimento das capacidades psíquicas (Tække, 2011). A linguagem, portanto, não apenas transporta mensagens, mas vincula estruturalmente a consciência individual à vastidão do sentido social.

A transição para a modernidade exige, na perspectiva sistêmica, uma redefinição radical do conceito de sociedade. Para Luhmann, a sociedade não é delimitada por fronteiras geográficas, traços culturais ou identidades étnicas, mas sim pela totalidade das comunicações acessíveis. Com a expansão global da comunicabilidade, emerge a Sociedade Mundial (*Weltgesellschaft*), um sistema único que não possui um ambiente social externo, uma vez que não há comunicação para além de seus próprios limites. Nesse horizonte planetário, o ambiente da sociedade torna-se puramente ecológico, biológico e psíquico, tornando a geografia uma variável de custo ou um obstáculo técnico, mas jamais um limite constitutivo para as operações de sistemas como a Ciência, a Economia ou a Mídia (Kurtz, 2022).

Os acoplamentos estruturais que vinculam o sistema do direito com outros sistemas funcionais da sociedade surgirão somente quando a diferenciação funcional do sistema da sociedade tiver alcançado um grau de desenvolvimento em que a separação e conexão dos sistemas funcionais constituam um problema, e no qual o paradoxo da unidade do todo, que se compõe de partes, possa ser transferido aos acoplamentos estruturais, adquirindo forma. (LUHMANN, 2016, p. 353)

Essa mudança de perspectiva impõe uma severa crítica ao "nacionalismo metodológico", ou seja, às teorias que tratam o Estado-Nação como o "contêiner" ou a unidade básica da sociedade. Na realidade operativa da modernidade, os fluxos comunicativos ignoram a soberania territorial, evidenciando que os problemas fundamentais da contemporaneidade não podem ser compreendidos dentro de fronteiras isoladas (Schwartz, 2005). A evolução sociocultural é marcada, portanto, pela alteração na forma primária de diferenciação social: se as sociedades arcaicas eram segmentárias (clãs e tribos) e as pré-modernas eram estratificadas (hierarquia de castas ou estamentos), a sociedade moderna é definida pela diferenciação funcional (Luhmann, 2016).

**Quadro 1 - Tipologia da Diferenciação Social**

<b>Tipo de Diferenciação</b>	<b>Princípio Organizador</b>	<b>Unidades</b>	<b>Relação entre Unidades</b>	<b>Exemplo Histórico</b>
<b>Segmentária</b>	Igualdade de origem/descendência	Famílias, Clãs, Tribos	Igualdade / Desconexão espacial	Sociedades Arcaicas

<b>Estratificada</b>	Hierarquia / Rango	Castas, Estamentos (Nobreza, Povo)	Desigualdade / Dependência vertical	Alta Idade Média / Feudalismo
<b>Centro/Periféria</b>	Distância do poder/cidade	Cidade-Estado vs. Campo	Desigualdade civilizatória	Impérios Antigos
<b>Funcional</b>	Função específica na comunicação	Subsistemas (Direito, Economia, Ciência)	Desigualdade funcional / Igualdade sistêmica	Sociedade Moderna Mundial

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A diferenciação funcional organiza a sociedade em subsistemas autônomos, como o Direito, a Economia, a Política e a Mídia, cada qual especializado em resolver um problema específico e operando sob um código binário exclusivo. Diferente da estratificação, onde a nobreza ocupava o topo de uma pirâmide social, a modernidade é marcada pela heterarquia: não existe um sistema "superior" a outro. A Política não detém supremacia sobre a Economia, nem a Ciência sobre a Religião; cada subsistema é a autoridade suprema em sua função e tecnicamente incompetente para intervir na lógica interna dos demais (Kurtz, 2022).

Apesar da primazia do princípio funcional, a sociedade mundial preserva formas de diferenciação segmentária secundária, expressas sobretudo na figura do Estado-Nação<sup>17</sup>. No sistema político global, a divisão em Estados serve como uma estratégia de gestão de territórios e populações; contudo, esses segmentos operam como partes de um sistema político mundial e não como sociedades independentes. A ilusão de uma soberania absoluta é constantemente confrontada pela interdependência funcional: um Estado pode ditar leis, mas não possui o poder de determinar a taxa de câmbio global ou o avanço da pesquisa científica internacional (Kurtz, 2022).

<sup>17</sup> Para Luhmann, o Estado-Nação não é uma "sociedade", mas uma organização dentro do sistema político. A persistência da diferenciação segmentária (fronteiras) ao lado da diferenciação funcional é explicada pela necessidade de o sistema político ter unidades de decisão territorialmente delimitadas. Contudo, essa segmentação é secundária: um crime ocorrido em solo nacional é processado pelo código jurídico (mundial) e pela lógica da notícia (mundial), demonstrando que a estrutura funcional precede a soberania territorial (Luhmann, 2007).

Essa nova arquitetura social traz consigo a promessa da inclusão universal. Teoricamente, a diferenciação funcional elimina as barreiras de status da era estratificada, permitindo que qualquer indivíduo participe das "carreiras" de todos os subsistemas: todos podem, em tese, ser consumidores no sistema econômico, eleitores no político ou detentores de direitos no sistema jurídico. A modernidade baseia-se na premissa de que a pertença a um sistema não exclui a participação nos demais, fomentando um ideal de acesso total às funções sociais básicas (Kurtz, 2022).

No entanto, Luhmann identifica um fenômeno sombrio e paradoxal: a emergência de um novo e perigoso tipo de exclusão. Diferente da exclusão estratificada, onde se perdia um lugar na hierarquia mas se mantinha o pertencimento a um grupo, a exclusão na modernidade pode significar "cair para fora" de todos os sistemas funcionais simultaneamente. Observa-se, especialmente no Sul Global e em zonas de conflito, a existência de populações que, embora fisicamente presentes, carecem de relevância comunicativa para a sociedade mundial (Emmerich, 2020).

Nesses cenários de "exclusão integradora", o indivíduo torna-se invisível para a economia (por falta de dinheiro), para a política (por falta de documentos ou representatividade) e para o Direito (pela ausência de acesso efetivo à justiça). Nessas zonas periféricas, a diferenciação funcional entra em colapso e a sobrevivência passa a depender de redes arcaicas, clientelistas ou ilegais. A exclusão tende a se agrupar de forma cumulativa: quem é excluído do sistema econômico tem maiores chances de ser excluído do sistema educacional e jurídico, criando abismos que a promessa de inclusão funcional não consegue sanar (Emmerich, 2020).

A sociedade mundial moderna é um sistema de alta performance tecnológica e funcional, mas estruturalmente frágil diante das desigualdades de acesso. O lugar do Direito e da Mídia deve ser compreendido dentro desta tensão: enquanto o Direito tenta universalizar normas de proteção e a Mídia busca criar uma consciência global sobre esses eventos, ambos operam sobre um terreno onde a diferenciação funcional convive com zonas de exclusão que desafiam a lógica da modernidade (Luhmann, 2006).

Dentro da arquitetura sistêmica, a função social do Direito não reside na realização de um ideal abstrato de justiça, mas na estabilização de expectativas normativas em uma sociedade hipercomplexa. Luhmann diferencia dois modos fundamentais de processar a decepção de expectativas: o modo cognitivo, típico da Ciência, no qual a expectativa é

alterada caso a realidade a contradiga (aprendizagem); e o modo normativo, característico do Direito, no qual a expectativa é mantida contrafaticamente mesmo diante da frustração gerada pelo desvio. Ao exigir uma sanção em vez de ajustar a norma ao comportamento desviante, o Direito permite que os indivíduos mantenham suas orientações sociais básicas, imunizando a estrutura social contra a imprevisibilidade inerente ao comportamento individual (Zumbansen, 2006).

O fechamento operacional do sistema jurídico é garantido pelo seu código binário, *Recht/Unrecht* (Legal/Illegal), que atua como um filtro universal para todas as operações do sistema. No Direito, vigora o princípio do *tertium non datur*<sup>18</sup>: toda sentença, contrato ou ato normativo deve ser processado exclusivamente por essa distinção, não havendo uma terceira opção operativa. Esse código impede que o Direito seja colonizado por lógicas externas, como a da Economia (Lucro/Prejuízo) ou da Ciência (Verdade/Falsidade); uma decisão não pode ser validada juridicamente apenas por ser lucrativa se, simultaneamente, for ilegal. Contudo, essa estrutura carrega um paradoxo fundacional: a distinção entre legal e ilegal não é, em si mesma, nem legal nem ilegal, configurando o "ponto cego" que constitui a própria condição de possibilidade do sistema (Baxter, 2013).

Embora o código seja fixo e binário, o Direito alcança sua abertura cognitiva por meio dos programas, que englobam as leis, a Constituição e a jurisprudência. Os programas são os critérios mutáveis que definem sob quais condições históricas e sociais um fato deve ser atribuído ao lado legal ou ilegal do código. Essa flexibilidade programática permite que o sistema jurídico evolua e se adapte às transformações do ambiente — como mudanças na moralidade social ou avanços tecnológicos — sem perder sua identidade operativa. Assim, o Direito observa o ambiente e traduz essas "irritações" externas em novas disposições normativas, mantendo sua relevância e eficácia estrutural ao longo do tempo (Clark, 2019).

A Justiça é redefinida por Luhmann como a fórmula de contingência do sistema jurídico, deixando de ser um valor transcendente para tornar-se a autodescrição da consistência interna do Direito. Nesse sentido, ser "justo" significa observar o sistema em um nível de segunda ordem, garantindo que o igual seja tratado de forma igual e o desigual de forma desigual, assegurando a coerência entre as decisões passadas e presentes. A Justiça atua

---

<sup>18</sup> O princípio do *tertium non datur* (o terceiro excluído) no Direito luhmanniano significa que o sistema jurídico não admite "zonas cinzentas" operativas: um ato ou é lícito ou é ilícito. Embora o processo judicial possa levar tempo para decidir, o sistema exige uma redução final à binariedade para que a autopeiese prossiga. O "talvez" ou o "mais ou menos" não possuem valor operativo no código do Direito.

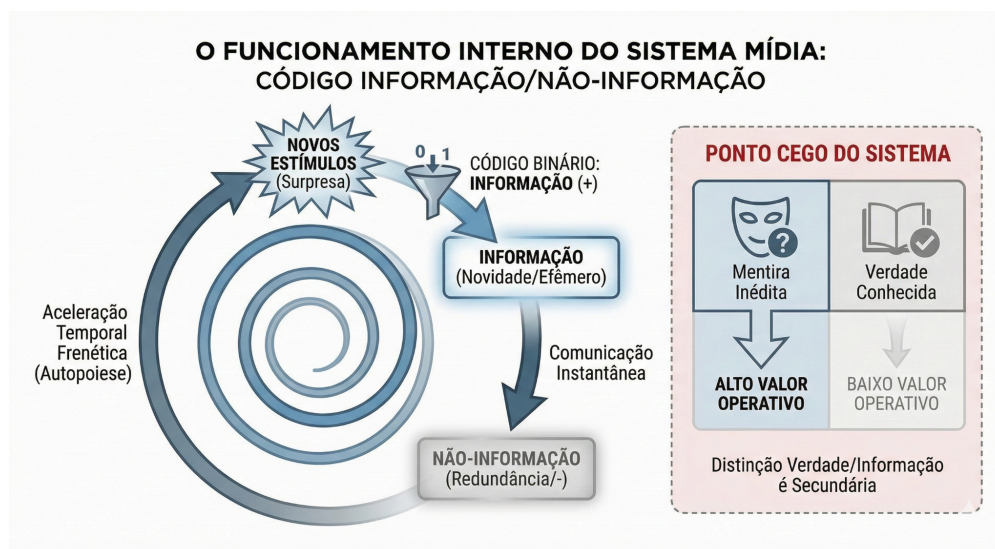
como uma memória sistêmica que impede a arbitrariedade total, exigindo que cada nova operação jurídica seja consistente com a rede de comunicações que compõe o sistema. Ela não é, portanto, uma meta externa a ser alcançada, mas um requisito de consistência operativa que permite ao Direito gerir sua própria contingência (Sand, 2008).

Na perspectiva luhmanniana, o sistema dos Meios de Comunicação de Massa não é definido pelo conteúdo de suas mensagens, mas pela tecnologia de disseminação que interrompe a interação direta entre emissor e receptor. Essa ruptura tecnológica é fundamental, pois, ao impedir que o emissor veja a reação imediata do receptor e que este responda em tempo real, o sistema gera um excesso de possibilidades comunicativas que exige uma organização interna rigorosa. O fechamento operacional da mídia decorre, portanto, dessa assimetria: o sistema deve processar e selecionar o que será difundido sem contar com o *feedback* imediato da interação face a face, operando de forma autônoma para gerir o horizonte de expectativas que ele mesmo cria (Luhmann, 2000).

A sociedade é traduzida como espaço de comunicação, não sendo mais possível conceber a sua unidade a partir de uma identidade global, como referência estável em toda parte. Ao contrário, acentua-se que há apenas diferenças, e que essas diferenças constituem uma forma reflexiva. (Rocha; Azevedo, 2012, p. 198)

O funcionamento interno desse sistema é regido pelo código binário Informação/Não-informação, no qual o valor supremo é a novidade. A informação é definida pela surpresa e pelo seu caráter efêmero; uma vez comunicada, ela perde instantaneamente seu valor informativo, tornando-se redundância ou "não-informação". Esse código impõe uma aceleração temporal frenética e contínua, pois a mídia necessita de novos estímulos a cada momento para manter sua auto-poiese. Nesse processo, emerge um "ponto cego" característico: para o sistema, a distinção entre verdade objetiva e informação torna-se secundária, uma vez que uma mentira inédita possui maior valor operativo para o sistema do que uma verdade já conhecida (Luhmann, 2000).

**Figura 3 - O funcionamento interno do sistema da mídia**



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), baseado em Luhmann (2000)

A função social da mídia transcende a mera transmissão de dados ou a educação das massas, residindo na construção de uma realidade de fundo (*Background Reality*) que dirige a auto-observação da sociedade mundial. A mídia fornece um reservatório comum de temas, eventos e figuras públicas que todos os membros da sociedade assumem como conhecidos pelos demais, permitindo a comunicação social sem a necessidade de experiências diretas universais. Luhmann descreve esse fenômeno como uma "ilusão transcendental": embora os indivíduos saibam que a mídia seleciona e manipula, eles agem como se a realidade descrita fosse objetiva, pois ela constitui o único horizonte de realidade compartilhado disponível para a coordenação de sentido na modernidade (Luhmann, 2000).

Para converter a complexidade do mundo em informação processável, o sistema utiliza programas de seleção específicos, denominados seletores de noticiabilidade. Critérios como o conflito, a quantidade (números expressivos), a proeminência de elites, a violação de normas e a moralização de eventos orientam o que se torna notícia. Esses seletores explicam a tendência estrutural da mídia em apresentar um mundo marcado pelo escândalo e pela violência, o que não deve ser interpretado como um "erro" ou simples "viés ideológico", mas como uma necessidade operativa para manter o fluxo de informações sob o código da novidade. Assim, o crime e o desvio normativo tornam-se insumos vitais para o sistema midiático, criando uma zona de fricção permanente com o sistema jurídico (Palmieri, 2020).

A coexistência de sistemas operacionalmente fechados impõe a necessidade de explicar como o Direito e a Mídia interagem sem que ocorra uma dissolução de suas autonomias ou uma fusão de suas lógicas internas. Na teoria luhmanniana, esse fenômeno é processado por meio do acoplamento estrutural<sup>19</sup> (*Structural Coupling*), mecanismo que descreve como um sistema utiliza eventos de seu ambiente como gatilhos constantes para desencadear suas próprias operações (Baxter, 2013). O acoplamento não implica uma troca direta de inputs ou de causalidade linear, mas sim uma relação de irritação mútua na qual os sistemas se tornam ambiente um para o outro, mantendo a integridade de seus respectivos códigos binários.

O exemplo paradigmático desse mecanismo é a Constituição, que atua como o acoplamento evolutivo entre o Sistema Jurídico e o Sistema Político. Para a política, a Constituição configura-se como um instrumento de poder autolimitado; para o Direito, ela representa a norma fundamental de validade. Esse acoplamento permite que ambos os sistemas se "irritem" reciprocamente — seja por meio do controle de constitucionalidade ou da produção legislativa — sem que a lógica do poder político substitua a lógica da validade jurídica, assegurando a estabilidade da diferenciação funcional (Baxter, 2013).

No tocante à relação entre o Direito e a Mídia de Massa, o acoplamento é mediado, em primeira instância, pela garantia jurídica da Liberdade de Imprensa e pela vedação à censura. Trata-se de um acoplamento de caráter negativo: o Direito estabelece uma zona de imunidade que impede o Sistema Político de interferir no código operativo da Mídia. Essa fronteira é essencial para que o sistema midiático execute sua função de observação crítica da sociedade, processando eventos sob o código Informação/Não-informação sem o risco de subjugação a diretrizes externas (Luhmann, 2000).

Entretanto, o acoplamento mais dinâmico entre esses sistemas manifesta-se na circulação de Temas (*Topics*). Os temas operam como estruturas móveis que pautam a esfera pública: quando a mídia seleciona e difunde um tema — como um escândalo de corrupção ou um desastre ambiental —, esse evento "irrita" o sistema jurídico, compelindo-o a iniciar investigações ou processos. É relevante notar que a mídia não possui o poder de ditar o

---

<sup>19</sup> Assim como a autopoiese, o conceito de acoplamento estrutural é transposto da biologia de Maturana e Varela. Para Luhmann, ele designa uma relação de dependência mútua onde o ambiente não pode determinar o que acontece dentro do sistema, mas pode limitar as estruturas que o sistema pode construir. O sistema permanece autônomo, mas "ancorado" em certas condições do seu entorno (Maturana; Varela, 1980).

veredito (Legal/Ilegal), mas exerce o controle sobre a agenda e a urgência, forçando o Direito a reagir perante a sociedade (Luhmann, 2000).

Inversamente, o Direito supre a Mídia com o drama processual, transformando operações técnicas em insumos informativos de alto impacto. Atos como prisões preventivas, oitivas e leituras de sentenças são capturados pelo sistema midiático como eventos de surpresa e conflito, preenchendo os requisitos de noticiabilidade. Assim, o rito processual é traduzido pela mídia sob a lógica do espetáculo, alimentando o ciclo de autoapoiese informativa com o material proveniente da administração da justiça (Luhmann, 2000).

Essa interação, contudo, é atravessada por zonas de colisão severa, notadamente no que tange à difamação e regulação. Quando a busca pela informação atinge direitos de personalidade ou segredos de justiça, o sistema jurídico observa essa operação midiática como uma potencial ilicitude. O código da notícia (publicar o escândalo) entra em rota de colisão com o código do Direito (proteger a norma). O Direito reage tentando regular a Mídia por meio de sanções econômicas ou ordens de abstenção, as quais o sistema jurídico comunica como preservação da legalidade (Luhmann, 2000).

A discrepância operativa revela-se na forma como tais sanções são processadas internamente pela mídia. O que o Direito define como "restabelecimento da norma", a Mídia frequentemente comunica como "censura" ou, sob uma ótica estritamente econômica, como um mero "custo operacional" da notícia. Essa assimetria demonstra que, embora acoplados, os sistemas permanecem surdos às justificativas internas um do outro, processando o estímulo ambiental apenas a partir de suas próprias distinções.

**Quadro 2 - Comparação dos Códigos e Acoplamentos**

Sistema	Código Binário	Função Primária	Meio Simbólico	Acoplamento Estrutural Principal
<b>Direito</b>	Legal / Ilegal	Estabilizar expectativas normativas	Validade Jurídica	Constituição (com Política); Contrato (com Economia)

<b>Mídia</b>	Informação / Não-Informação	Auto-observação social; Realidade de fundo	Notícia / Tema	Publicidade / Opinião Pública (com Política e Direito)
<b>Ciência</b>	Verdade / Não-Verdade	Produção de novos conhecimentos	Verdade	Universidade / Peritagem (com Educação e Direito)
<b>Economia</b>	Pagar / Não Pagar	Redução da escassez; distribuição	Dinheiro	Propriedade / Impostos (com Direito e Política)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O acoplamento estrutural entre Direito e Mídia não conduz à harmonia, mas a uma zona de fricção permanente. Essa fricção é o local de emergência da "Realidade Jurídico-Midiática", um fenômeno no qual a temporalidade acelerada da informação e a temporalidade recursiva do processo jurídico se tencionam. A compreensão desse objeto exige, portanto, o foco sobre esses pontos de contato, onde a validade jurídica e a informação midiática se irritam e se reconstruem em um fluxo ininterrupto de comunicações sociais.

Expandindo esse horizonte, Gunther Teubner propõe uma evolução da teoria sistêmica para enfrentar os desafios impostos pelos excessos do neoliberalismo global. Teubner observa que a autopoiese de sistemas globais, como a Economia e a Ciência, frequentemente assume a forma de "máquinas descontroladas", cuja expansão desenfreada pode tornar-se destrutiva para o seu ambiente social e ecológico. Ele foca o seu estudo nas chamadas "colisões de regimes", situações em que as lógicas internas de diferentes sistemas globais entram em conflito direto, como se observa na tensão entre as exigências do sistema financeiro internacional e a proteção dos direitos sociais (Mattheis, 2012).

Consequentemente, a evolução se dá quando diferentes condições são satisfeitas e quando elas se acoplam entre si de maneira condicional (não necessária), a saber: (1) a variação de um elemento autopoietico relativamente aos padrões de reprodução

que até então eram vigentes; (2) a seleção da estrutura que assim se faz possível como condições de outras reproduções; e (3) a estabilização do sistema, no sentido de mantê-lo dinamicamente estável para que seja possível a reprodução autopoietica dessa forma estruturalmente determinada que passou por alteração. (Luhmann, 2016, p. 194)

Diante dessas colisões, Teubner formula o conceito de Constitucionalismo Societal<sup>20</sup>, sugerindo que a constitucionalização não deve restringir-se ao âmbito do Estado-Nação. Ele argumenta que os sistemas civis globais — incluindo redes digitais, corporações transnacionais e organizações não governamentais — estão a desenvolver as suas próprias "constituições" civis, expressas em códigos de conduta, contratos de arbitragem internacional e na *lex mercatoria*<sup>21</sup>. Essas estruturas operam para limitar a expansividade destrutiva de cada sistema, estabelecendo mecanismos de autocontenção que visam proteger direitos humanos fundamentais contra violações perpetradas por atores privados (Gray, 2014).

Essa perspectiva representa uma importante politização e normatização da teoria dos sistemas original. Enquanto o modelo luhmanniano é predominantemente descritivo, focado na observação das operações de fechamento e abertura, a proposta de Teubner introduz elementos normativos de responsabilidade sistêmica. O Direito, nesse contexto, assume o papel de coordenar esses processos de autoconstitucionalização fragmentada, tentando estabilizar normas que evitem o colapso do ambiente social diante da hipertrofia de um subsistema específico.

Portanto, o debate entre a pretensão de consenso de Habermas e a autonomia funcional de Luhmann encontra, no constitucionalismo societal de Teubner, uma síntese pragmática para a sociedade mundial. Reconhece-se que não há um centro ordenador único, mas admite-se a necessidade de estruturas jurídicas que, operando transversalmente aos diversos sistemas, imponham limites à predação sistêmica. Essa evolução teórica é fundamental para compreender como o Direito e a Mídia de Massa, enquanto sistemas acoplados, lidam com a pressão de forças globais que operam para além do controle estatal tradicional.

---

<sup>20</sup> O Constitucionalismo Societal é a tese central de Gunther Teubner em sua obra *Verfassungsfragmente: Gesellschaftlicher Konstitutionalismus im Globalisierungsprozess* (2012). A teoria postula que a função constitucional (limitação do poder e garantia de direitos) migrou do centro do sistema político para a periferia dos diversos sistemas funcionais, uma vez que o poder hoje é exercido não apenas pelo Estado, mas por sistemas sociais globais que possuem suas próprias lógicas internas.

<sup>21</sup> A *lex mercatoria* é citada por Teubner como o exemplo clássico de um direito transnacional "sem Estado". Ela consiste em um conjunto de regras, usos e costumes do comércio internacional que se autoconstituiu como uma ordem jurídica autônoma, validada por tribunais arbitrais, demonstrando a capacidade dos sistemas sociais de produzirem sua própria normatividade independentemente da chancela estatal.

Dessa forma, a análise da realidade jurídico-midiática deve considerar não apenas as operações internas de cada sistema, mas também os riscos de desdiferenciação decorrentes dessas colisões de regimes. A crítica contemporânea à teoria dos sistemas aponta que a autonomia operativa não pode servir de pretexto para a irresponsabilidade social; pelo contrário, a complexidade da sociedade mundial exige que os acoplamentos estruturais funcionem como canais de irritação mútua que obriguem os sistemas a internalizar as consequências externas de suas operações internas.

A teoria da mídia de Luhmann foi formulada predominantemente sob a égide da radiodifusão, contexto em que a assimetria tecnológica entre emissor e receptor era a regra constitutiva do sistema. Contudo, a era digital introduz desafios que exigem uma atualização do paradigma sistêmico, tarefa empreendida por teóricos contemporâneos como Elena Esposito. A transição para o ambiente digital não anula a autopoiese midiática, mas altera profundamente as condições de sua operação, uma vez que a comunicação passa a ser mediada por infraestruturas que processam dados em velocidades sobre-humanas (Esposito, 2022).

As mídias sociais rompem com a premissa luhmanniana da "ausência de interação" direta, permitindo uma interatividade em massa sem precedentes. No entanto, embora a fronteira técnica da comunicação tenha se tornado porosa, o código binário Informação/Não-Informação permanece soberano. A novidade continua sendo o motor do sistema, mas agora opera em uma escala de aceleração fragmentada, onde a unidade do público é substituída por nichos de consumo informativo altamente personalizados, nos quais a distinção entre produtor e consumidor de informação se dilui (Luhmann, 2000).

Essa fragmentação resulta no fenômeno das "câmaras de eco", que desafiam a função integradora da mídia de massa tradicional. Se anteriormente a mídia criava uma "realidade de fundo" (*background reality*) comum a toda a sociedade, a arquitetura digital permite que diferentes grupos habitem realidades construídas distintas e, frequentemente, incomensuráveis<sup>22</sup>. Essa dispersão do horizonte comum de sentido coloca em xeque a capacidade da mídia de orientar a auto-observação da sociedade mundial de forma coesa,

---

<sup>22</sup> O conceito de memória social em Luhmann refere-se à função do sistema dos meios de massa de disponibilizar temas que podem ser pressupostos como conhecidos em qualquer interação social. A fragmentação em "câmaras de eco" sinaliza uma crise nessa função, pois o sistema jurídico e o político passam a sofrer irritações de realidades paralelas, perdendo a base comum para a estabilização de expectativas (Luhmann, 2005).

gerando crises de legitimidade que reverberam nos sistemas político e jurídico (Eusebius *et al*, 2014).

Nesse cenário, os algoritmos de *Big Data* introduzem uma nova modalidade de gestão da contingência. Como argumenta Esposito, os algoritmos deixaram de ser meras ferramentas de suporte para atuarem como "parceiros artificiais" na comunicação social. Eles interferem diretamente na tríade comunicativa, realizando a seleção da "informação" para o usuário antes mesmo que este entre em contato com o ato de comunicar. A máquina torna-se um observador que participa ativamente na construção da realidade cotidiana (Esposito, 2022).

O algoritmo opera como um processador de correlações estatísticas e padrões, e não de sentido (*Sinn*). Diferente das mentes humanas (sistemas psíquicos), as máquinas não compreendem o significado semântico de uma norma jurídica ou de uma notícia, mas identificam probabilidades comportamentais. A comunicação social passa a ser mediada por uma inteligência opaca que prevê preferências baseada no rastro digital do passado, transformando a interação social em um ciclo de retroalimentação de dados processados de forma automatizada (Esposito, 2020).

Surge aqui o fenômeno que Elena Esposito denomina de "previsão do presente"<sup>23</sup>. Ao oferecerem ao usuário aquilo que ele provavelmente deseja com base em seu histórico, os algoritmos reduzem a abertura para o novo e para o inesperado, fechando o horizonte da contingência. O futuro deixa de ser um espaço de possibilidades abertas para se tornar um desdobramento probabilístico do já conhecido. Esse fechamento afeta a dinâmica evolutiva da sociedade, pois a inovação e o desvio — motores da mudança sistêmica — são filtrados pela lógica da semelhança estatística (Esposito, 2022).

O impacto sobre o sistema jurídico é profundo, uma vez que a operação algorítmica constitui uma nova forma de "caixa preta" (*black box*) digital. A opacidade dos processos de decisão automatizada desafia a distinção clássica entre Legal e Illegal, pois os critérios de seleção algorítmica são, muitas vezes, invisíveis ao escrutínio processual e às garantias do devido processo legal. O Direito enfrenta a dificuldade de regular processos que operam em

---

<sup>23</sup> Elena Esposito, em *Artificial Communication* (2022), propõe que os algoritmos não devem ser vistos como mentes artificiais, mas como formas de comunicação artificial. Eles processam a informação a partir da observação de padrões comportamentais, operando uma "desparadoxização" da contingência: o algoritmo não decide o que é "bom", mas o que é "provável", alterando a forma como a realidade é apresentada ao sistema social.

uma velocidade e escala que escapam aos seus programas condicionais tradicionais, forçando-o a buscar novas formas de acoplamento com a tecnologia (Esposito, 2020).

Portanto, a digitalização não apenas acelera a mídia, mas complexifica os acoplamentos estruturais entre os subsistemas funcionais. A irritação que a mídia digital exerce sobre o Direito é agora mediada por plataformas que funcionam de forma autônoma e transnacional, operando sob lógicas que o Direito ainda tenta codificar. Observar essa nova "Realidade Jurídico-Midiática Digital" exige que a teoria luhmanniana incorpore a agência dos objetos técnicos como elementos que estruturam e, simultaneamente, limitam a autopoiese da comunicação na sociedade mundial contemporânea.

A análise da sociedade mundial através da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann revela um panorama de vertiginosa complexidade. Vivemos em uma sociedade que alcançou a integração planetária não por meio de uma unidade política ou de um consenso moral universal, mas através da diferenciação radical de funções. A modernidade consolidou uma estrutura heterárquica: não há centro, não há vértice, nem uma "sala de controle" onde a humanidade possa decidir, de forma unificada e deliberada, o seu destino coletivo.

O Direito e a Mídia operam nesse cenário como mecanismos cegos, porém indispensáveis, de processamento da complexidade social. O Direito atua imunizando o sistema contra a desilusão normativa, permitindo que os agentes mantenham expectativas estáveis apesar da incerteza inerente ao comportamento alheio. A Mídia, por sua vez, alimenta o sistema com uma realidade construída, permitindo que a sociedade observe a si mesma, ainda que através de um espelho distorcido pela busca incessante da novidade e do escândalo.

Os acoplamentos estruturais entre esses sistemas — expressos na Constituição, na opinião pública e nos temas globais — configuram-se como os elos frágeis que impedem a sociedade de se desintegrar em ruído puro. Contudo, a autonomia autopoietica desses sistemas acarreta o risco severo da indiferença perante o ambiente humano e ecológico. A teoria luhmanniana não oferece soluções prescritivas ou promessas utópicas; antes, fornece o mapa mais rigoroso e desapaixonado disponível para navegar na heterarquia do século XXI. Entender a "cegueira" operativa dos sistemas é o primeiro passo para observar as possibilidades reais de sua regulação e para evitar que a diferenciação funcional colapse em uma desdiferenciação destrutiva.

## 2.2 O Sistema da Mídia: Seleção de informações, valores-notícia e a construção da realidade

Conforme exposto anteriormente, a análise sociológica da modernidade exige, como premissa fundamental, o afastamento de concepções ontológicas que posicionam o ser humano no centro da observação social. Sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, a sociedade não é compreendida como um conjunto de indivíduos, mas como um sistema constituído exclusivamente por comunicações (Luhmann, 1991). Nesse contexto de elevada complexidade, a diferenciação funcional surge como uma resposta evolutiva necessária para gerenciar o excesso de possibilidades de sentido no ambiente (Luhmann, 1991).

A sociedade moderna fragmenta-se, portanto, em subsistemas autônomos e especializados, tais como a Economia, a Política, a Ciência e o Direito, além do sistema dos meios de comunicação de massa (*Massenmedien*). Cada um desses subsistemas opera sob a lógica do fechamento operacional<sup>24</sup> (*operational closure*), o que significa que se reproduzem por meio de operações próprias (Luhmann, 1991). Consequentemente, a observação do ambiente externo ocorre apenas através de distinções e códigos processados internamente pelo sistema (Luhmann, 1991).

A relevância sociológica do sistema midiático fundamenta-se em sua função de auto-observação da sociedade. Como destacado na análise da obra luhmanniana, praticamente todo o conhecimento contemporâneo sobre a realidade e o mundo em que vivemos é mediado pelos meios de comunicação de massa (Moeller, 2006). Entretanto, essa dependência cognitiva gera uma suspeita estrutural de manipulação, uma vez que o sistema não apenas transmite informações, mas reconstrói a realidade de acordo com critérios próprios de seleção (Luhmann, 2000).

---

<sup>24</sup> O fechamento operacional (*operational closure*) não deve ser confundido com um isolamento do sistema em relação ao seu meio envolvente. Pelo contrário, o conceito indica que as operações de um sistema são produzidas exclusivamente a partir da rede das suas próprias operações. É precisamente este fechamento que faculta ao sistema a autonomia necessária para desenvolver uma 'abertura cognitiva', permitindo-lhe observar o ambiente e ser por ele 'irritado', processando essas influências externas sempre de acordo com os seus próprios códigos e estruturas internas (Luhmann, 2016).

A presente investigação propõe-se a analisar esse paradoxo por meio de uma abordagem funcional-estrutural, evitando juízos de valor morais ou ideológicos. O foco reside em compreender como a mídia constrói uma realidade *sui generis* através de mecanismos de seleção rigorosos, amplamente discutidos tanto na macrosociologia quanto nas teorias de médio alcance do jornalismo, como o *newsmaking* e o *gatekeeping* (Tuchman, 1978). Adicionalmente, examina-se como essa construção midiática se acopla e impacta o Sistema do Direito (King; Thornhill, 2003).

Assim, adota-se a postura metodológica da observação de segunda ordem<sup>25</sup> para analisar como o sistema da mídia observa a realidade. A tese central sustenta que os "valores-notícia", identificados por teóricos clássicos, não constituem meras convenções profissionais, mas representam os programas sistêmicos que viabilizam a aplicação do código binário informação/não-informação<sup>26</sup> (Wolf, 1999). Esses programas garantem a autopoiese do sistema midiático, permitindo que ele processe a inesgotável complexidade do mundo em fluxos comunicativos contínuos (Harcup; O'Neill, 2017).

A vida em sociedade requer consenso até certo ponto, uma conclusão inescapável. Mas cada indivíduo contribui com julgamento e observação independentes. Quando um de nós esbarra nessa independência e esses consensos entram sob a dominação das convenções sociais ao mesmo tempo e o indivíduo adota o ponto de vista comum, ocorre o processo denominado de conformidade. Encontramos em nossos estudos tendências que variam desde uma forte tendência a aceitar as opiniões alheias como corretas, até uma razoável inteligência e vontade em manter a própria opinião. Isso levanta questões básicas sobre nossos valores educacionais e sobre o que pensamos sobre as formas de educação. (ASCH, 1955, p. 5).

A compreensão do funcionamento sistêmico dos meios de comunicação de massa pressupõe uma incursão analítica rigorosa na arquitetura conceitual da Teoria dos Sistemas (Moeller, 2006). Esse percurso teórico fundamenta-se, primordialmente, na categoria de autopoiese, que descreve a capacidade de o sistema reproduzir seus próprios elementos e operações de maneira autorreferencial e fechada (Luhmann, 1991). Paralelamente, torna-se

---

<sup>25</sup> A observação de segunda ordem constitui um pilar da cibernética de segunda ordem incorporada por Luhmann. Diferente da observação de primeira ordem, que foca no 'quê' está sendo observado, a observação de segunda ordem foca no 'como' se observa. No contexto desta pesquisa, trata-se de analisar não os eventos em si, mas as distinções e esquemas que o sistema midiático utiliza para construir tais eventos como realidade social.

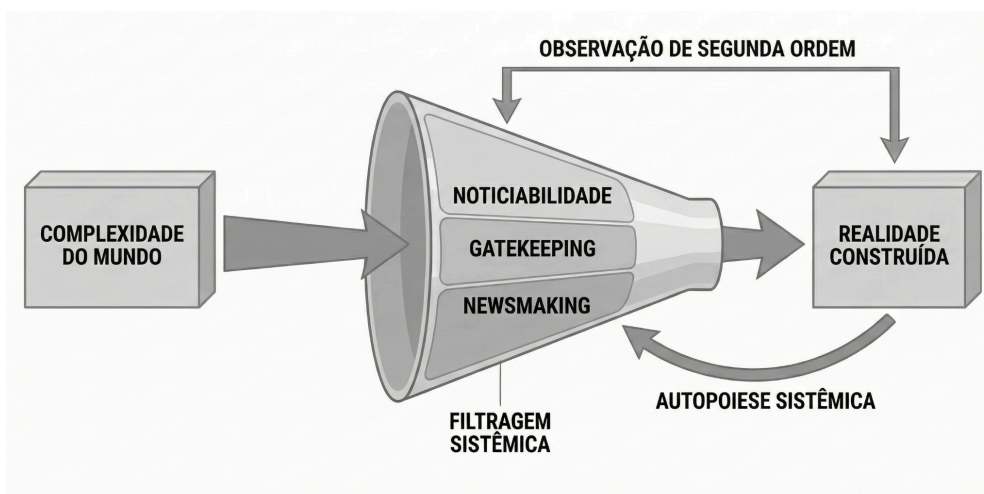
<sup>26</sup> Na arquitetura luhmanniana, os códigos binários são as estruturas fundamentais que garantem o fechamento operacional do sistema (no caso da mídia, a distinção Informação/Não-informação). Contudo, o código é puramente formal. São os programas — como os valores-notícia, códigos de ética e manuais de redação — que conferem conteúdo material ao sistema, permitindo-lhe decidir quais eventos do ambiente possuem relevância para serem processados como informação.

indispensável o exame da codificação binária (informação/não-informação), mecanismo que orienta as seleções sistêmicas e garante a autonomia operacional da mídia frente ao seu ambiente (Luhmann, 2000). Por fim, a análise deve contemplar a dualidade da realidade, distinguindo a realidade real das operações comunicativas daquela realidade construída e projetada pelo sistema como uma representação do mundo externo (Moeller, 2017).

A autopoiese no sistema midiático manifesta-se pela reprodução recursiva de suas próprias operações, o que implica que o sistema não absorve informações prontas do ambiente, mas as produz internamente a partir de suas próprias distinções (Luhmann, 1991). Essa autonomia operacional determina que eventos externos, como catástrofes ou delitos, só adquirem existência social para o sistema na medida em que são convertidos em comunicações midiáticas (Luhmann, 2000). Tal dinâmica gera um imperativo de continuidade, ou uma "fome" sistêmica por novos temas, garantindo que o fechamento operacional resista a tentativas de controle direto por outros sistemas, como a Política ou a Economia, embora mantenha com eles acoplamentos estruturais (Luhmann, 1991).

Esses critérios de noticiabilidade, juntamente com os processos de *gatekeeping* e *newsmaking*, não representam meras convenções profissionais, mas ferramentas sistêmicas essenciais que filtram a inesgotável complexidade do mundo para construir uma realidade *sui generis* (Shoemaker, 2013). Sob a ótica de uma observação de segunda ordem, percebe-se que a mídia não reflete a realidade de forma passiva, mas a projeta para orientar a sociedade, consolidando uma versão do mundo que permite a continuidade da autopoiese sistêmica (Palmieri, 2020).

**Figura 4 - A construção da Realidade pela Mídia**



Para processar a complexidade ambiental, o sistema dos meios de comunicação de massa opera sob o código binário preferencial Informação/Não-Informação (Luhmann, 1991). Esse código possui características temporais cruciais, em que a informação é definida pela surpresa e pela novidade (Moeller, 2006). No entanto, o ato de comunicar a informação a consome instantaneamente; uma vez veiculada, ela se torna "conhecida" e transforma-se em não-informação (Moeller, 2006). Essa dinâmica explica a aceleração vertiginosa do ciclo de notícias e a obsolescência programada dos temas na sociedade contemporânea, forçando o sistema a uma busca incessante por novas irritações no ambiente (Moeller, 2006).

É fundamental destacar que o código Informação/Não-Informação não é equivalente ao binômio Verdade/Falso (Luhmann, 2000). Uma notícia falsa, se for nova e surpreendente, é processada como informação válida pelo sistema até que sua falsidade seja revelada, o que gera, ironicamente, uma nova informação na forma de desmentido (Matthews, 2022). A verdade assume um papel secundário e instrumental, servindo para a manutenção da credibilidade e para o acoplamento simbiótico com a audiência, mas não é o critério diretor da operação sistêmica (Matthews, 2022). Dessa forma, a mídia constrói uma realidade *sui generis* que permite a auto-observação da sociedade e a continuidade da sua autopoiese diante da inesgotável complexidade do mundo (Luhmann, 2000).

O problema do acoplamento estrutural pode então se especificar e se restringir à relação entre política e direito — independentemente de esses sistemas de função serem concebidos como uma unidade que converte para cima ou se acoplarem mediante a instituição especial da Constituição. (LUHMANN, 2016, p. 224)

A operação dos meios de comunicação gera uma duplicidade da realidade: a "realidade real" das operações concretas (como a atividade técnica e jornalística) e a "realidade construída" projetada para a sociedade como uma imagem do mundo (Streeby, 2020). Embora a sociedade saiba, em um nível de observação de segunda ordem, que a mídia seleciona e constrói narrativas, a aceitação dessa realidade projetada constitui uma "ilusão necessária" para garantir a coesão social e evitar a paralisia diante do caos infinito de eventos (Luhmann, 2000). Assim, os esquematismos midiáticos não distorcem a realidade, mas criam a única versão socialmente acessível do mundo, permitindo que o sistema jurídico e os demais subsistemas se orientem e mantenham sua própria autopoiesis comunicativa (Luhmann, 2000).

Para operacionalizar seu código invariável, o sistema utiliza Programas variáveis, como Notícias, Publicidade e Entretenimento (Schinko, 2002). Enquanto o programa

noticioso impõe uma pretensão de veracidade baseada na descontinuidade, a publicidade e o entretenimento operam por realidades alternativas e auto-referencialidade explícita (Schinko, 2002). Fundamentalmente, a mídia exerce uma observação de segunda ordem ao observar outros observadores, como políticos, cientistas e juristas (King; Thornhill, 2003). Ao expor a contingência dessas observações alheias, o sistema permanece cego à sua própria contingência operativa, fenômeno identificado como o "ponto cego" (*blind spot*) sistêmico (King; Thornhill, 2003).

A transição da alta teoria sistêmica para a sociologia empírica do jornalismo revela que os conceitos abstratos de autopoiese e clausura operacional encontram correspondência direta nas rotinas produtivas analisadas pelas teorias do *newsmaking* e do *gatekeeping* (Lima; Santos, 2016; Firmstone, 2023). Esses mecanismos de seleção funcionam como as engrenagens operacionais que materializam a autopoiesis mediática, convertendo eventos brutos do ambiente em comunicações dotadas de sentido social (Tuchman, 1978; Shoemaker, 2013). Tal processo assegura que a constante busca por novos temas não seja apenas uma escolha mercadológica, mas uma necessidade autológica fundamental para a manutenção da autonomia do sistema, permitindo que este resista a tentativas de controle por subsistemas como a política ou a economia (King; Thornhill, 2003).

A pesquisa em comunicação teve como marco inicial a metáfora do *gatekeeping*, introduzida por Kurt Lewin e transposta ao campo jornalístico por David Manning White (Shoemaker, 2013). O foco central dessa fase recaía sobre a subjetividade do editor, personificado na figura do "Mr. Gates"<sup>27</sup>, cujas convicções e valores individuais determinavam quais eventos atravessariam os "portões" da redação para se tornarem notícia (Shoemaker, 2013; Braun, 2009). Contudo, sob a perspectiva da teoria dos sistemas, tal abordagem revela-se insuficiente para explicar a complexidade social, uma vez que reduz a operação mediática a processos psicológicos individuais, negligenciando a autonomia das estruturas sistêmicas e o fechamento operacional do sistema (Shoemaker, 2013; Luhmann, 2000).

A evolução para o paradigma do *newsmaking*, ou construção da notícia, representa um deslocamento analítico essencial que se alinha à visão luhmanniana de diferenciação

---

<sup>27</sup> Mr. Gates' é o nome fictício dado por David Manning White ao editor que ele acompanhou no seu estudo seminal de 1950. White concluiu que a seleção de notícias era altamente subjetiva, baseada nas preferências pessoais do editor. A crítica de Luhmann foca justamente na insuficiência desta explicação psicológica para dar conta de uma estrutura social complexa.

funcional (Wolf, 1999; Tuchman, 1978). Teóricos como Gaye Tuchman e Mauro Wolf redirecionaram a observação para as rotinas organizacionais, a cultura profissional e as restrições industriais inerentes à produção jornalística (Tuchman, 1978; Wolf, 1999). Nessa perspectiva, a notícia deixa de ser percebida como um espelho fiel da realidade externa para ser compreendida como um produto manufaturado, resultante de processos técnicos e industriais de planejamento e execução (Wolf, 1999; Tuchman, 1978).

Essa manufatura da notícia implica que as informações são construídas para se adequarem a formatos sistêmicos preexistentes, como a limitação temporal do telejornal ou o espaço físico das páginas impressas e digitais (Tuchman, 1978; Moreira, 2006). Tal dinâmica confirma a primazia da estrutura do sistema sobre o evento individual, assegurando a autoapoiese mediática por meio de critérios de noticiabilidade institucionalizados e valores-notícia que filtram a complexidade ambiental (Firmstone, 2023; Harcup; O'Neill, 2017). Assim, o jornalismo não apenas relata fatos, mas os reconstrói para garantir a funcionalidade comunicativa, consolidando a realidade construída pelos meios de comunicação de massa (Luhmann, 2000).

A tese de uma autoapoiese independente do sistema do direito leva-nos a afirmar também uma evolução autônoma em relação ao sistema jurídico. E repetimos aqui ainda uma vez que o conceito de fechamento operativo não exclui uma evolução. (LUHMANN, 2016, p. 195)

A obra de Gaye Tuchman, intitulada *Making News: A Study in the Construction of Reality*, consolidou-se como uma das operacionalizações empíricas mais robustas para a teoria da construção social da realidade aplicada ao campo jornalístico (Tuchman, 1978). Através de uma abordagem fundamentada na análise das rotinas produtivas, a autora introduz conceitos fundamentais que elucidam como o sistema midiático processa e domestica o imprevisível, transformando ocorrências amorfas em eventos noticiáveis mediante o uso de esquematismos temporais e espaciais (Tuchman, 1978). Essa perspectiva demonstra que a notícia não constitui um reflexo passivo de fatos preexistentes, mas sim um produto ativamente manufaturado para se ajustar às demandas organizacionais e às limitações institucionais do sistema de comunicação (Tuchman, 1978).

Tuchman descreve a coleta de notícias como o lançamento de uma rede<sup>28</sup> (*news net*) sobre o mundo espacial e temporal, visando organizar o fluxo de eventos imprevistos em uma rotina produtiva (Tuchman, 1978). A malha dessa rede é composta pelas editorias, pelos correspondentes fixos em instituições legitimadas — como tribunais, parlamentos e delegacias — e pelo suporte das agências de notícias (Tuchman, 1978; Matthews, 2022). Essa estrutura garante que o sistema tenha acesso constante a matérias-primas que possam ser convertidas em notícias dentro dos prazos industriais.

A implicação sistêmica desse modelo é que o sistema midiático "pré-seleciona" a realidade que será comunicada (Tuchman, 1978). Eventos que ocorrem fora das instituições monitoradas ou que estão geograficamente isolados acabam por cair nos "buracos" da rede, não sendo capturados e, portanto, não se tornando informação para o sistema (Tuchman, 1978; Matthews, 2022). A rede é desenhada para capturar fatos que já venham pré-formatados burocraticamente pelas fontes, o que facilita o processamento e a transformação do evento em produto jornalístico.

Ao analisar a prática profissional, Tuchman desafia a noção de objetividade como uma virtude epistemológica absoluta, propondo que ela funciona como um "ritual estratégico"<sup>29</sup> (Tuchman, 1978; Wahl-Jorgensen, 2013). Esse ritual consiste em um conjunto de procedimentos adotados pelos jornalistas para se defenderem dos riscos inerentes à profissão, como processos judiciais, críticas editoriais e a pressão do tempo (Tuchman, 1978). Assim, a objetividade não busca a "verdade" em si, mas a proteção institucional e a viabilidade da operação mediática.

Diante da impossibilidade de verificar a veracidade absoluta no curto prazo imposto pelo código binário informação/não-informação, o sistema adota procedimentos rituais: a apresentação de evidências conflitantes, o uso de aspas para atribuir responsabilidade à fonte, a estruturação em pirâmide invertida e a separação entre fato e opinião (Tuchman, 1978). Complementarmente, pesquisas recentes identificam o surgimento de um "ritual estratégico da

---

<sup>28</sup> A metáfora da 'rede de notícias' (*news net*) de Gaye Tuchman descreve a coleta de informações como uma malha estendida sobre o tempo e o espaço. Essa rede não é aleatória; ela é ancorada em 'nódulos' de poder (como tribunais e delegacias), o que garante ao sistema um suprimento constante de matérias-primas que podem ser transformadas em notícia dentro dos rigorosos prazos industriais.

<sup>29</sup> O conceito de 'ritual estratégico' de Gaye Tuchman subverte a noção tradicional de objetividade jornalística. Em vez de uma busca pela verdade absoluta, a objetividade é operada como um conjunto de procedimentos técnicos (como o uso de aspas e a apresentação de versões conflitantes) que servem como escudo institucional contra críticas, processos judiciais e pressões temporais. No contexto da criminalização, esse ritual permite que a mídia reproduza discursos oficiais sem assumir a responsabilidade direta pelo conteúdo.

emocionalidade"<sup>30</sup>, onde elementos afetivos são utilizados para validar a relevância humana da notícia e engajar a audiência (Wahl-Jorgensen, 2013; Sposato, 2021).

A mídia constrói uma realidade auto-validável ao tecer fatos isolados em uma narrativa coerente, criando o que se denomina "teia de facticidade"<sup>31</sup> (*web of facticity*) (Robinson, 2009). Nessa teia, cada fato sustenta o outro, projetando uma imagem de mundo que se apresenta como natural e objetiva para o observador (Tuchman, 1978). Por ser ancorada predominantemente em fontes institucionais, essa realidade construída tende a ser, por definição, conservadora e voltada à manutenção das estruturas sociais vigentes (Tuchman, 1978; Robinson, 2009).

Nelson Traquina e Mauro Wolf aprofundam a análise das rotinas produtivas ao conceituarem a "Cultura Profissional" ou a "Tribo Jornalística"<sup>32</sup> como uma comunidade interpretativa que compartilha marcos de sentido comuns. Para esses autores, os jornalistas operam sob um conjunto tácito de regras e valores que transcendem as particularidades das organizações individuais, consolidando uma identidade profissional fundamentada em visões de mundo compartilhadas. Essa abordagem permite compreender a prática jornalística não como um ato isolado, mas como uma atividade regulada por convenções coletivas que orientam a seleção e o tratamento da informação (Wolf, 1999).

Nesse sentido, Wolf (1999) destaca a transição de uma sociologia voltada aos emissores para uma sociologia dos processos produtivos, na qual o conceito de "noticiabilidade" (*newsworthiness*) assume papel central. A noticiabilidade deixa de ser percebida como uma qualidade intrínseca aos fatos e passa a ser entendida como a aptidão que determinados eventos possuem para serem processados e transformados em notícias pelas

---

<sup>30</sup> O 'ritual estratégico da emocionalidade' é uma categoria contemporânea que complementa a análise de Tuchman. Refere-se à utilização deliberada de elementos afetivos para validar a relevância humana de uma notícia e engajar a audiência. Em casos de catástrofes ambientais, esse mecanismo é fundamental para converter a tragédia em um evento comunicável, muitas vezes servindo como gatilho para processos de comoção pública e cobrança por punição.

<sup>31</sup> A 'teia de facticidade' descreve como o jornalismo organiza fatos isolados em uma narrativa onde um dado sustenta o outro, criando uma imagem de mundo aparentemente natural e objetiva. Como essa teia é ancorada majoritariamente em fontes institucionais (polícia, tribunais, órgãos oficiais), a realidade construída tende a ser conservadora e voltada à manutenção das estruturas sociais vigentes, dificultando a inclusão de perspectivas dissidentes ou periféricas.

<sup>32</sup> Os conceitos de 'Cultura Profissional' de Nelson Traquina e 'Tribo Jornalística' de Mauro Wolf referem-se à comunidade interpretativa de jornalistas que compartilha marcos de sentido e regras tácitas de conduta. Essa cultura transcende a subjetividade individual do repórter, garantindo que o sistema midiático opere de forma previsível e coordenada, independentemente da organização específica em que o profissional esteja inserido.

rotinas organizacionais (Wolf, 1999; Moreira, 2006). Assim, a "ideologia profissional" do jornalista manifesta-se prioritariamente em caráter técnico — fundamentada na eficiência, na velocidade e na factualidade — visando atender às exigências operativas e à agilidade demandada pelo sistema midiático (Wolf, 1999).

Se o código binário informação/não-informação define o horizonte operativo do sistema midiático, os valores-notícia (*news values*) atuam como os programas fundamentais que orientam a decisão sobre o que se enquadra em tal código (Luhmann, 2000). Eles operam como algoritmos heurísticos que permitem a redução drástica da complexidade do ambiente em tempo real, filtrando o fluxo inesgotável de eventos para viabilizar a comunicação sistêmica (Luhmann, 2000). Dessa forma, esses critérios não são meras preferências subjetivas, mas estruturas que garantem a autonomia e a eficiência do processamento midiático.

A base teórica desses critérios remete ao estudo clássico de Johan Galtung e Mari Ruge, que postula que a probabilidade de um evento ser noticiado aumenta proporcionalmente à satisfação de determinados fatores de seleção (Harcup; O'Neill, 2017). Embora originalmente concebido para a análise de notícias internacionais, o modelo expandiu-se para a compreensão geral da noticiabilidade contemporânea (Braun, 2011). O modelo prevê que os eventos competem pela atenção do sistema com base em sua capacidade de irritar os sentidos do observador midiático.

Entre os fatores essenciais propostos, destacam-se a frequência, que exige a coincidência temporal do evento com o ciclo produtivo do meio; o limiar, referente à intensidade ou magnitude do fato; a inequivocidade, que privilegia a clareza temática; e a consonância, ligada às expectativas prévias da audiência (Harcup; O'Neill, 2017). Tais elementos funcionam como filtros que estabilizam a produção da notícia diante da contingência do mundo, permitindo que o sistema jurídico e outros subsistemas se orientem por essas seleções.

Niklas Luhmann incorpora implicitamente esses conceitos ao teorizar sobre como a mídia seleciona sistematicamente o surpreendente (descontinuidade) e o conflito como irritações produtivas (Luhmann, 2000). Para o autor, a surpresa é o elemento motor que gera a informação no sistema, rompendo com a redundância e garantindo que o fechamento operacional continue produzindo novas comunicações (Luhmann, 2000). Sem a descontinuidade, o sistema midiático entraria em colapso por excesso de previsibilidade.

O conflito, por sua vez, é um dos valores-notícia mais potentes, pois facilita a codificação binária ao apresentar oposições claras que sustentam o interesse sistêmico (Luhmann, 2000). Assim, os valores-notícia não são apenas normas éticas ou profissionais, mas mecanismos funcionais que asseguram a autopoiese do sistema de massa ao transformar a complexidade bruta em narrativas inteligíveis (Luhmann, 2000). Essa "teia de facticidade" construída permite que a sociedade observe a si mesma através de temas pré-selecionados e institucionalizados.

Aprofundando a teoria da noticiabilidade, Mauro Wolf propõem uma distinção operacional entre dois tipos de valores-notícia que refinam a compreensão da "programação" do sistema midiático (Wolf, 1999). Se o código binário informação/não-informação define a operação básica do sistema, os valores-notícia atuam como programas heurísticos que permitem a redução drástica da complexidade ambiental em tempo real (Luhmann, 2000; Moreira, 2006). Essa tipologia divide-se entre valores substantivos e de construção, explicando tanto o que é selecionado quanto a lógica industrial dessa escolha (Wolf, 1999).

Os valores-notícia substantivos referem-se às características inerentes ao acontecimento que ativam o código "informação", com destaque para a negatividade e a morte (Wolf, 1999; Moreira, 2006). Sob a premissa de que "notícias ruins são boas notícias", a negatividade rompe a normalidade e exige atenção imediata do sistema (Wolf, 1999). Adicionalmente, a personalização atua como um mecanismo de redução de complexidade, transformando processos estruturais abstratos em ações individuais de heróis, vilões ou vítimas, facilitando a compreensão pública (Wolf, 1999; Moreira, 2006).

O conflito e o inesperado constituem os pilares finais da seleção substantiva, sendo o conflito um programa primário que provê uma estrutura narrativa clara de vencedor versus perdedor (Luhmann, 2000; Wolf, 1999). Essa dinâmica projeta um futuro aberto e garante a continuidade da comunicação, enquanto a novidade representa a própria essência do código luhmanniano por meio da ruptura da rotina (Luhmann, 2000; Moeller, 2006). Sem esses elementos, o sistema perderia sua capacidade de irritar o ambiente e manter sua autopoiese (Luhmann, 2000).

Por outro lado, os valores-notícia de construção atendem às necessidades internas do sistema para manter sua reprodução operacional (Wolf, 1999; Tuchman, 1978). A disponibilidade técnica prioriza eventos com imagens e facilidade de cobertura em detrimento de temas complexos sem suporte visual (Wolf, 1999; Moreira, 2006). Somado a isso, o

equilíbrio (*balance*) impõe a composição de uma "dieta" informativa diversificada, na qual o sistema seleciona temas de áreas distintas para compensar o excesso de matérias densas (Wolf, 1999; Moreira, 2006).

A continuidade e a concorrência asseguram a estabilidade da produção mediática por meio da inércia temática e da observação de segunda ordem (Wolf, 1999; Moeller, 2017). A continuidade permite que o sistema economize energia produtiva ao atualizar temas já existentes (*running stories*), enquanto a concorrência força a adoção de pautas semelhantes entre os veículos para validar a relevância social do fato (Wolf, 1999; Harcup; O'Neill, 2017). Assim, a realidade construída pela mídia não é apenas um reflexo do mundo, mas um produto manufaturado pelas restrições industriais do sistema (Tuchman, 1978; Wolf, 1999).

**Quadro 3 - Convergência Teórica**

Conceito (Luhmann)	Sistêmico	Valor-Notícia Correspondente (Jornalismo)	Função Operacional
Código (Surpresa/Entropia Negativa)	Informação	Novidade / Inesperado / Brevidade	Romper a redundância e justificar a comunicação <i>agora</i> .
Redução de Complexidade		Personalização / Simplificação / Estereótipo	Transformar estruturas complexas em narrativas compreensíveis e consumíveis.
Acoplamento Psíquico		Identificação / Proximidade / Emoção	Garantir a atenção da audiência (sistema psíquico) para fechar o ciclo comunicativo.
Manutenção da Autopoiesis		Continuidade / Disponibilidade / Formato	Garantir que o "jornal saia todo dia", preenchendo o tempo/espaço com eficiência.

Moralização / Alerta	Negatividade / Escândalo / Conflito	Gerar ressonância social e irritar outros sistemas (Política, Direito).
----------------------	-------------------------------------	---

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

A análise sistêmica atinge seu ápice na observação das interações complexas entre sistemas sociais funcionalmente diferenciados e autônomos (King; Thornhill, 2003). Para descrever a dinâmica de influência mútua entre sistemas que permanecem operacionalmente fechados, utiliza-se o conceito de acoplamento estrutural (*structural coupling*), o qual postula que a relação entre subsistemas não ocorre por meio da transferência direta de operações internas, mas sim por uma sensibilização recíproca (Baxter, 2013). Este mecanismo assegura que cada sistema mantenha sua autopoiese e clausura operativa, ao mesmo tempo em que reage a perturbações provenientes de seu ambiente, transformando essas "irritações" externas em informações processáveis segundo seus próprios códigos binários (King, 2009).

Nesse contexto de interdependência, o sistema dos meios de comunicação de massa e o sistema do direito estabelecem uma relação marcada por uma tensão estrutural permanente e por uma mútua dependência funcional (King, 2009). Enquanto a mídia utiliza o direito como fonte inesgotável de temas dotados de valor-notícia — especialmente por meio do conflito e da infração de normas —, o sistema jurídico é frequentemente "irritado" pela realidade construída pelos meios de comunicação, que projeta expectativas sociais e julgamentos morais sobre o processo legal (Bogoch; Peleg, 2014). Essa interação, mediada por mecanismos de irritação recíproca, não compromete a autonomia operacional de nenhum dos sistemas, mas força o direito a reagir comunicativamente à pressão da opinião pública forjada pela lógica mediática (Bogoch; Peleg, 2014).

Os sistemas autopoieticos caracterizam-se por um paradoxo operacional, sendo normativamente fechados, mas cognitivamente abertos<sup>33</sup> (Luhmann, 2000). O fechamento normativo implica que subsistemas como o Direito e a Mídia operam exclusivamente sob seus próprios códigos binários — legal/ilegal e informação/não-informação, respectivamente —, o

<sup>33</sup> O paradoxo de ser 'normativamente fechado, mas cognitivamente aberto' é central para a autonomia do Direito. O fechamento normativo garante que apenas o Direito pode decidir o que é jurídico (através do código legal/ilegal), impedindo que a opinião pública substitua a sentença judicial. Contudo, a abertura cognitiva permite que o sistema aprenda com o seu entorno, reagindo a estímulos ambientais — as irritações — para manter sua estabilidade e relevância social (Luhmann, 2016).

que impede, por exemplo, que o Direito fundamente sentenças na opinião pública ou que a Mídia exerça o poder de sanção penal (Koskinen; Breite, 2020). Contudo, a abertura cognitiva permite que esses sistemas aprendam e reajam a estímulos do ambiente, transformando perturbações externas em elementos de processamento interno (Koskinen; Breite, 2020).

Nesse contexto, a Mídia atua como uma fonte constante de "irritação" para o Sistema Jurídico ao saturar o ambiente com comunicações sobre criminalidade, corrupção e supostas ineficiências do judiciário (Koskinen; Breite, 2020). Essa irritação não constitui uma transferência direta de poder, mas um ruído persistente que desafia a estabilidade das expectativas normativas do Direito (Baxter, 2013). Em resposta, o Sistema Jurídico é compelido a processar internamente esses temas, convertendo o que a Mídia qualifica como "escândalo" em processos judiciais formalizados ou, em instâncias superiores, em reformas legislativas (Baxter, 2013).

Por outro lado, o sistema midiático manifesta uma dependência estrutural em relação ao Direito, utilizando as decisões e os ritos jurídicos como uma fonte inesgotável de conteúdos (Baxter, 2013). O Direito fornece à Mídia os elementos de conflito e resolução necessários para alimentar a autopoiese do sistema de massa, garantindo a renovação constante da informação (Baxter, 2013). Assim, estabelece-se um acoplamento estrutural em que a Mídia projeta uma realidade construída sobre o Direito, enquanto este busca reafirmar sua autonomia operacional diante da pressão da visibilidade pública (Baxter, 2013; Koskinen; Breite, 2020).

A fricção mais crítica no acoplamento estrutural entre a Mídia e o Direito reside na profunda assincronia temporal e na incompatibilidade de seus códigos operativos (Schinko, 2002). Enquanto a mídia é orientada pelo binário Informação/Não-Informação, o sistema jurídico opera sob a distinção Legal/Illegal, criando uma zona de tensão onde a construção da realidade de um sistema ignora as restrições procedimentais do outro (Luhmann, 2000; Schinko, 2002).

A Lógica Temporal da Mídia é regida pela aceleração e pelo presente imediato, onde o código Informação exige novidade constante para evitar a redundância (Ansah, 2015; Luhmann, 2000). Nesse sistema, o julgamento tende a ser instantâneo, visual e emocional, operando no modo de "esquecimento": o que foi notícia ontem perde seu valor operativo hoje, a menos que surja um fato novo que irrite o sistema (Ansah, 2015; Luhmann, 2000). Frequentemente, essa lógica impõe uma presunção de culpa, pois a manutenção da inocência

é processada como "não-informação" (*status quo*), enquanto a culpa representa a ruptura necessária para a produção de valor-notícia (Ansah, 2015).

Em contrapartida, a Lógica Temporal do Direito é regida pelo procedimento, pela recursividade e pela memória institucional (Ansah, 2015). O código Legal/Illegal exige a observância estrita do devido processo legal, prazos, contraditório e a análise fria e técnica de provas (Ansah, 2015; Luhmann, 2000). O Direito opera com base na estabilidade de expectativas, ancorando-se em precedentes e na presunção de inocência, funcionando como um mecanismo de proteção contra as flutuações e a celeridade emocional impostas pela realidade construída pelos meios de comunicação (Ansah, 2015; Bogoch; Peleg, 2014).

Quando a lógica acelerada e imediata dos meios de comunicação impõe uma pressão sobre a lógica procedimental e rítmica do direito, emerge o fenômeno patológico do *Trial by Media* (Ansah, 2015). Nesse cenário, a mídia constrói uma "Realidade do Crime" inteiramente autônoma, na qual figuras de vilões e vítimas são consolidadas perante o público muito antes de qualquer desfecho no processo legal (Bogoch; Peleg, 2014). Essa narrativa de culpabilidade antecipada é alimentada prioritariamente pelos valores-notícia de escândalo e negatividade, que funcionam como critérios de seleção para garantir a relevância e a continuidade da comunicação mediática em detrimento da presunção de inocência (Luhmann, 2000; Ansah, 2015).

O sistema jurídico, ao ser constantemente irritado por essa realidade paralela construída, pode sofrer deformações severas em suas operações internas fundamentais (King; Thornhill, 2003). Uma vez que juízes e promotores possuem um acoplamento psíquico inevitável com a mídia — sendo eles próprios consumidores ativos de notícias —, surge uma pressão para que as decisões se alinhem à "opinião pública" fabricada para preservar a legitimidade social do judiciário (Bogoch; Peleg, 2014). Essa dinâmica resulta em patologias processuais nítidas, tais como a decretação de prisões preventivas apressadas, a ocorrência de vazamentos seletivos de inquéritos em uma simbiose entre jornalistas e operadores do direito, e a prolação de sentenças exemplares focadas na satisfação do clamor popular (Bogoch; Peleg, 2014).

O perigo sociológico central dessa interação reside na desdiferenciação<sup>34</sup>, processo que ameaça diretamente a autonomia funcional que sustenta a estrutura da sociedade moderna (Luhmann, 2000; King; Thornhill, 2003). O risco fundamental é que o sistema do Direito passe a operar sistematicamente segundo o código da Mídia (baseado no binômio Popular/Impopular ou Escandaloso/Banal) em detrimento do seu próprio código binário normativo Legal/Ilegal (Luhmann, 2000). Quando o rito processual é corroído pela volatilidade e pelo imediatismo midiático, o sistema jurídico perde sua capacidade de estabilizar expectativas normativas de forma imparcial, comprometendo a diferenciação que permite à sociedade moderna lidar com sua própria complexidade (King; Thornhill, 2003).

Para Niklas Luhmann, o escândalo desempenha uma função sociológica vital que transcende a mera condenação moral, sendo o mecanismo central pelo qual a mídia massifica as violações normativas ocorridas no ambiente social (Luhmann, 2000). Ao converter atos desviantes em temas de visibilidade global, o sistema midiático retira esses eventos da obscuridade e obriga outros subsistemas funcionais a abandonarem a inércia e reagirem publicamente às infrações (Moeller, 2006). Dessa forma, o escândalo não é apenas um relato, mas uma forma de pressão externa que testa a validade das premissas normativas de sistemas como a Política e o Direito, forçando-os a reafirmar sua integridade operacional diante da observação da sociedade (King; Thornhill, 2003).

Nesse sentido, o escândalo moral atua como um alarme sistêmico que sincroniza temporariamente as temporalidades distintas dos diversos subsistemas sociais, promovendo uma resposta coordenada a crises de legitimidade (Luhmann, 2000). Ao expor a corrupção, a mídia gera irritações que exigem respostas concretas: a Política é forçada a promover expurgos e demissões, enquanto o Direito é compelido a instaurar processos e julgamentos (Moeller, 2006). É importante notar que esse poder de fiscalização exercido pela mídia não decorre de um compromisso altruísta com a ética, mas da sua própria lógica autopoiética; o escândalo é o tipo de informação que maximiza a surpresa, a atenção e, conseqüentemente, a continuidade da comunicação no sistema de massa (Luhmann, 2000).

A dissecação do sistema dos meios de comunicação de massa, fundamentada na teoria de sistemas de Niklas Luhmann e integrada às teorias empíricas do jornalismo, revela uma

---

<sup>34</sup> A desdiferenciação representa um risco regressivo à modernidade funcionalmente diferenciada. Ela ocorre quando um subsistema (como o Direito) abdica de sua autonomia e passa a operar subordinado à lógica e ao código de outro sistema (como a Mídia). Nesse cenário, a validade da sentença deixa de ser jurídica (legal/ilegal) e passa a ser avaliada pela sua popularidade ou capacidade de gerar entretenimento/escândalo.

conclusão paradoxal: a realidade social não é um dado prévio, mas uma conquista evolutiva incessante e precária. A mídia não opera como um espelho passivo, mas como um sistema autopoietico voraz, regido pela tirania do código Informação/Não-Informação e pela temporalidade do instante. Sob essa ótica, a "Duplicidade da Realidade" não representa uma falha técnica, mas a própria condição operacional da modernidade, na qual a sociedade vive simultaneamente na realidade das operações concretas e na realidade das observações construídas e projetadas pelo sistema (Luhmann, 1986).

Os mecanismos de seleção investigados — o *Newsmaking*, a "Rede de Notícias" de Gaye Tuchman e os "Valores-Notícia" de Nelson Traquina e Mauro Wolf — deixam de ser vistos como meros hábitos profissionais para serem compreendidos como programas sistêmicos essenciais que resolvem o problema da complexidade. Sem esses algoritmos heurísticos, o sistema colapsaria sob o peso da indeterminação do mundo, pois são eles que filtram, simplificam e formatam o caos em narrativas consumíveis. Esses procedimentos criam a "ilusão necessária" de um mundo compreensível, garantindo que a sociedade mantenha sua coesão ao aceitar uma versão seletiva da realidade como base para a comunicação cotidiana.

Finalmente, a análise do acoplamento estrutural com o Direito demonstra que a autonomia da mídia é uma faca de dois gumes, cuja velocidade desafia a temporalidade reflexiva do sistema jurídico e gera fenômenos como o *Trial by Media* e o escândalo moral. É nessas zonas de atrito e irritação mútua que a sociedade moderna negocia seus valores, verdades e leis, forçando o Direito a reagir a realidades paralelas construídas em alta velocidade. A mídia atua, portanto, como o sistema imunológico hipersensível da sociedade, cuja função precípua não é refletir a verdade factual absoluta, mas manter o fluxo comunicativo ativo, custe o que custar — uma vez que, na teoria luhmanniana, o fim da comunicação equivale ao fim da própria sociedade.

### **2.3 O Acoplamento Estrutural e Irritação: Como a Mídia pressiona o Direito (e a seletividade penal secundária).**

A intersecção entre o sistema jurídico e o sistema dos meios de comunicação de massa na modernidade tardia impõe um desafio epistemológico que exige a superação de paradigmas simplistas. Para compreender como a mídia pressiona o Direito e catalisa a

seletividade penal secundária, torna-se necessário abandonar as concepções lineares de causalidade — nas quais a mídia figuraria como causa direta e a decisão judicial como efeito — em favor de uma observação sistêmica complexa e multidimensional.

Sob essa ótica, a sociedade contemporânea é descrita como um sistema policêntrico, marcado pela ausência de um centro ordenador e pela fragmentação em sistemas funcionalmente diferenciados. Cada uma dessas esferas opera sob uma lógica de fechamento operacional (*operative Geschlossenheit*) e autonomia autopoietica, o que impede a subordinação direta de um sistema a outro (Luhmann, 2016). Nesse cenário, o Direito e a Mídia não apenas cumprem funções distintas, como constroem realidades próprias a partir de códigos binários que lhes são específicos.

A "Realidade Jurídico-Midiática" constitui o objeto central desta análise, emergindo precisamente na zona de atrito e interdependência cognitiva entre essas esferas. Por meio dos processos de acoplamento estrutural (*strukturelle Kopplung*) e irritação (*Irritation*), a construção da realidade pela mídia de massa ultrapassa a mera função informativa. Ela penetra nas estruturas de decisão do sistema jurídico, interferindo na temporalidade processual e conferindo legitimidade a processos de seletividade penal que, de outra forma, careceriam de sustentação social (Schwartz; Da Costa, 2023).

A hipótese que orienta esta investigação sugere que a mídia, ao operar sob a lógica da novidade e do escândalo, fornece a energia comunicativa necessária para que as agências de controle penal, como a polícia e o judiciário, acionem seus filtros seletivos. Esse fenômeno consolida um populismo penal que tensiona a integridade do código lícito/ilícito, transformando o espetáculo midiático em um motor de criminalização (Costa; Honório Filho, 2019). Assim, a dinâmica informativa passa a pautar, em grande medida, a agenda das instituições punitivas.

A relevância de aprofundar essa análise reside na observação de como a opinião pública, mediada tecnologicamente, passou a atuar como uma fonte de normatividade concorrente ao texto constitucional. Esse movimento de pressão constante empurra o sistema jurídico para um estado de desdiferenciação funcional, onde a técnica jurídica é frequentemente preterida em favor de clamores sociais momentâneos. A integração das contribuições da criminologia crítica com a sociologia do jornalismo permite, nesse sentido, mapear as engrenagens que sustentam essa relação entre a violência institucional e a legislação simbólica.

A compreensão da pressão mediática sobre o aparato jurídico pressupõe a aceitação da sociedade como uma rede autopoietica de comunicações, e não como um agregado de sujeitos ou consciências. Sob essa ótica, a análise desloca-se da intenção individual para a dinâmica das operações comunicativas que constituem o sistema social. Essa mudança de paradigma é fundamental para identificar como as narrativas produzidas pela mídia de massa circulam e se estabilizam, criando um ambiente comunicativo que desafia a autonomia do sistema jurídico sem, contudo, depender das motivações subjetivas dos agentes envolvidos na produção da notícia ou da decisão judicial (Schwartz; Da Costa, 2023).

Nesse contexto, a distinção radical entre sistemas psíquicos e sistemas sociais assegura que as racionalidades do Direito e da Mídia operem de forma independente. Enquanto o ser humano, com sua consciência, permanece no ambiente externo ao sistema social — acoplado a este apenas por meio da linguagem —, as comunicações sistêmicas processam suas próprias complexidades de acordo com critérios internos de seleção. Assim, as pressões exercidas pela comunicação mediática não devem ser interpretadas como interferências diretas de uma moralidade individual, mas como manifestações de uma racionalidade própria que independe das intenções ou das inclinações morais dos indivíduos que atuam em cada esfera.

Essa autonomia das racionalidades permite observar como o sistema jurídico processa as irritações provenientes do seu ambiente sem desmoronar sua estrutura interna (Schwartz, 2005). O Direito, ao ser confrontado pela velocidade e pelo sensacionalismo da comunicação de massa, tenta traduzir esses estímulos ambientais em linguagem normativa para manter sua coerência operativa. No entanto, é precisamente nessa tentativa de processamento que a seletividade penal acaba sendo catalisada, uma vez que o sistema jurídico passa a reagir a uma "realidade" construída pela mídia, adaptando sua temporalidade e seus critérios de decisão às demandas de um sistema que opera sob uma lógica estranha à dogmática processual.

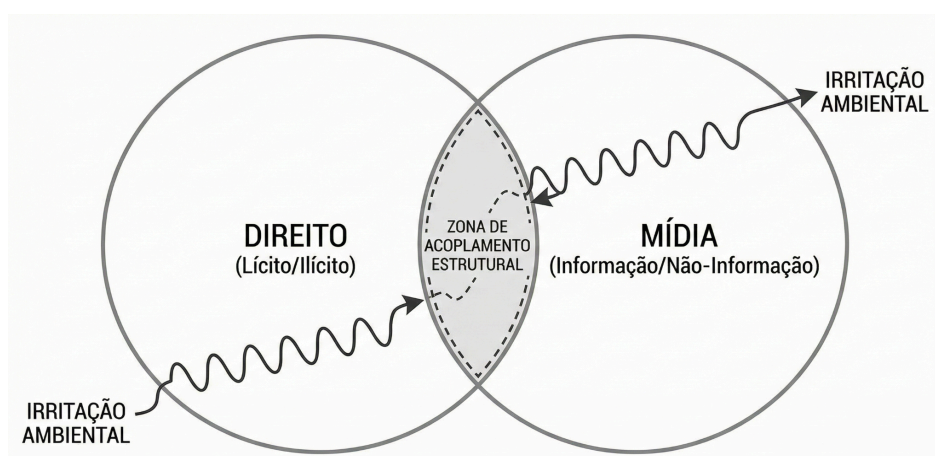
O conceito de autopoiese, quando transposto para a análise sociológica, estabelece que os sistemas sociais são capazes de produzir seus próprios elementos a partir de suas operações internas. No caso do sistema jurídico, essa autonomia manifesta-se por meio do código binário lícito/ilícito (*Recht/Unrecht*), que circunscreve a esfera de atuação do Direito. A função primordial desse sistema reside na estabilização contrafática de expectativas normativas, o que significa que a validade da norma é preservada mesmo diante de sua violação. Assim, o crime não anula a lei, mas aciona a sanção, garantindo que apenas as

comunicações passíveis de serem processadas sob a lógica legal ou ilegal possuam relevância dentro do sistema (Luhmann, 2016).

Em contrapartida, o sistema da mídia de massa opera sob uma racionalidade distinta, estruturada pelo código informação/não-informação (*Information/Nicht-Information*). Nessa esfera, o valor positivo é atribuído à novidade, à surpresa e à ruptura das expectativas cognitivas, enquanto o polo negativo recai sobre a redundância e o tédio. Diferente do rigor dogmático do Direito, a mídia não possui como objetivo central a busca pela justiça ou pela verdade científica, mas sim a manutenção da atenção social através da produção incessante de atualidade e do entretenimento. Essa dinâmica operacional garante que o sistema midiático permaneça em constante renovação, priorizando o impacto imediato em detrimento da estabilidade normativa (Luhmann, 2005).

A coexistência dessas duas lógicas operacionais resulta em uma incomensurabilidade de códigos, criando um abismo comunicativo que impede a tradução direta de um sistema para o outro. O sistema jurídico é incapaz de absorver uma notícia jornalística como se fosse uma peça processual sem submetê-la a uma filtragem técnica prévia. Da mesma forma, a mídia não consegue transmitir o conteúdo de uma sentença judicial sem traduzi-la para uma linguagem que atenda aos critérios do espetáculo ou do conflito. Essa mútua opacidade garante a autonomia de cada sistema, mas também estabelece o terreno onde as tensões entre a narrativa mediática e a decisão jurídica se tornam inevitáveis.

**Figura 5 - Acoplamento estrutural e Irritação Ambiental entre Direito e Mídia**



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Nesse cenário, quando um magistrado toma conhecimento de fatos através da imprensa, não ocorre uma importação direta de "verdades" para o bojo do processo, mas sim um fenômeno de irritação estrutural. A descrição da realidade fornecida pela mídia atua como um estímulo ambiental que o sistema jurídico deve processar internamente, de acordo com suas próprias regras de validade e procedimentos. Portanto, a pressão exercida pela comunicação de massa não altera a estrutura do Direito de forma imediata, mas o obriga a reagir a estímulos externos que podem, eventualmente, interferir no ritmo e na percepção da justiça, exigindo que o sistema reafirme seu fechamento operacional diante das demandas por respostas punitivas espetacularizadas (Baxter, 2013).

A coordenação entre sistemas funcionalmente diferenciados, que permite a interação sem que ocorra a perda da autonomia operativa ou a fusão de suas lógicas internas, é viabilizada pelo mecanismo do acoplamento estrutural. Diferente de uma relação de causalidade linear baseada em entradas e saídas (*input/output*), o acoplamento estrutural designa uma relação de longa duração na qual um sistema pressupõe a existência de determinadas características em seu ambiente para dar continuidade às suas próprias operações. Essa interdependência não anula o fechamento operacional, mas estabelece as condições sob as quais as influências externas podem ser processadas internamente.

Dessa forma, o acoplamento estrutural não determina de maneira impositiva o comportamento de um sistema, mas atua como um limitador e, simultaneamente, um facilitador das possibilidades de evolução sistêmica. Ao selecionar quais estímulos ambientais são relevantes, o sistema protege sua integridade enquanto se adapta às complexidades externas. Esse processo garante que o sistema jurídico, por exemplo, possa evoluir em resposta às transformações sociais sem abdicar de sua gramática normativa própria, mantendo a coerência de seus processos decisórios diante de um ambiente em constante mutação (Baxter, 2013).

Para ilustrar essa dinâmica, observa-se o caso clássico da Constituição como o acoplamento estrutural estabelecido entre o Direito e a Política. Nesse arranjo, a Constituição permite que a esfera política irrite o sistema jurídico através da criação de leis, ao mesmo tempo em que possibilita que o Direito limite o exercício do poder político por meio do controle de constitucionalidade. Esse mecanismo assegura que o poder não substitua a lei e que a lei não paralise o exercício do poder, mantendo a diferenciação funcional entre ambos os sistemas por meio de uma instituição formalmente consolidada (Schwartz, 2006).

Todavia, a relação entre o Direito e a Mídia de massa apresenta uma natureza mais difusa e volátil, uma vez que não possui uma instituição única e centralizada, como a Constituição, para mediar seus acoplamentos. Diferente da relação com a Política, o contato entre a racionalidade jurídica e a mediática ocorre de forma fragmentada e assistemática. A ausência de um canal institucional rígido torna essa interação mais suscetível a oscilações, permitindo que a velocidade da comunicação mediática exerça pressões constantes e irregulares sobre a temporalidade mais lenta e burocrática dos procedimentos judiciais.

Este acoplamento específico processa-se através de mecanismos sutis, com destaque para a Opinião Pública e a estruturação de temas de comunicação (*topics*). Esses elementos funcionam como verdadeiras correias de transmissão de irritações recíprocas, selecionando quais eventos sociais devem ser convertidos em problemas jurídicos ou escândalos públicos. A Opinião Pública, sob essa perspectiva, não é um dado democrático absoluto, mas uma construção sistêmica que permite à Mídia pautar o Direito e ao Direito buscar legitimidade social, operando na zona de atrito onde a realidade jurídica e a narrativa mediática se encontram e se tensionam (Balloute, 2020).

A compreensão da pressão exercida sobre o sistema jurídico exige, preliminarmente, a dissecação do processo pelo qual o sistema midiático constrói a "realidade" que servirá de insumo para a irritação jurídica. Longe de atuar como um espelho passivo dos acontecimentos mundiais, a mídia opera como uma instância de construção social que seleciona e codifica eventos de acordo com seus próprios critérios internos de processamento. Essa "realidade de segunda ordem" produzida pela comunicação de massa não busca a fidedignidade absoluta em relação ao evento bruto, mas sim a criação de uma narrativa processável que possa ser lançada no ambiente social, gerando os estímulos que posteriormente desafiarão a autonomia operativa de outros sistemas, como o Direito.

Esse processo de construção é viabilizado por uma máquina de seleção ativa, que funciona por meio de programas específicos voltados à redução de complexidade. Diante da infinidade de acontecimentos cotidianos, o sistema midiático aplica filtros seletivos que determinam o que possui relevância para se tornar notícia, transformando fatos brutos em informações estruturadas sob a lógica da novidade, do conflito ou do escândalo. Essa redução de complexidade é indispensável para que o sistema mantenha sua autopoiese, mas resulta em uma representação fragmentada e frequentemente dramatizada da realidade, que passa a

circular como a base fática sobre a qual a opinião pública e as instituições punitivas fundamentam suas demandas por intervenção e rigor jurídico.

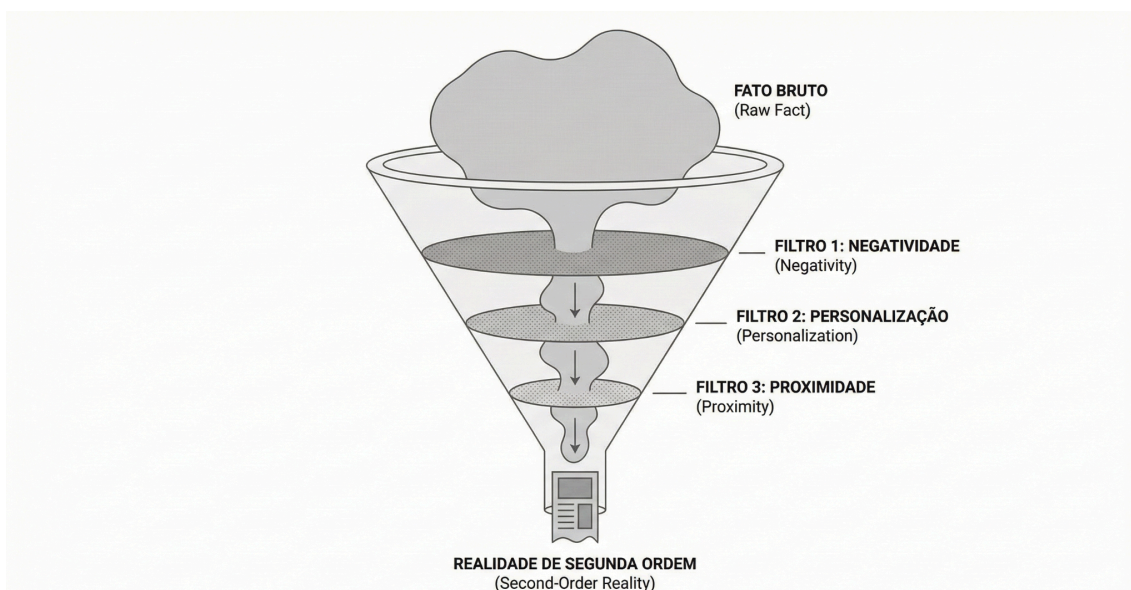
A teoria do *newsmaking*<sup>35</sup> demonstra que a notícia não é um reflexo imediato da realidade, mas um produto industrialmente manufaturado, resultante de uma série de restrições organizacionais, culturais e temporais que moldam a seleção dos fatos. Diante da infinitude de eventos que ocorrem globalmente a cada instante, o sistema midiático utiliza "seletores" ou algoritmos culturais denominados Valores-Notícia (*News Values*). Esses critérios determinam quais ocorrências serão transformadas em informação e quais permanecerão invisíveis, operando como uma estrutura de filtragem necessária para a redução da complexidade do ambiente social (Langbecker *et al*, 2019).

No âmbito da cobertura criminal, esses valores atuam como filtros que distorcem sistematicamente a percepção estatística da criminalidade, priorizando a negatividade e o dano. A lógica de que "boas notícias não são notícias" faz com que o crime, a morte e a violência possuam um valor intrínseco de noticiabilidade, uma vez que rompem abruptamente com a normalidade cotidiana. Consequentemente, crimes sangrentos ou de extrema crueldade ganham precedência absoluta sobre infrações de colarinho branco ou delitos financeiros complexos, que, embora possuam alto impacto social, carecem do apelo sensorial exigido pela indústria da notícia (Langbecker *et al*, 2019).

---

<sup>35</sup> A teoria do *Newsmaking* (ou produção da notícia) analisa o fenômeno jornalístico a partir das rotinas produtivas e dos constrangimentos organizacionais que regem as redações. Diferente das abordagens centradas na subjetividade individual (*gatekeeping*), esta perspectiva foca nos processos burocráticos, nas limitações de tempo/espço e nos critérios de noticiabilidade (valores-notícia) que determinam a seleção dos fatos. Assim, desmistifica-se a "teoria do espelho", compreendendo a notícia não como um reflexo fiel do real, mas como uma construção social e industrial da realidade (Tuchman, 1978).

**Figura 6 - O Processo de Newsmaking e Valores-Notícia**



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Somado a isso, a personalização e a simplificação surgem como mecanismos essenciais para a construção do drama criminal midiático. Devido à dificuldade inerente em narrar processos estruturais e causas socioeconômicas complexas, a mídia traduz o fenômeno do crime em um conflito moral entre personagens arquetípicos: o indivíduo "mau" e a "vítima" com a qual o público possa se identificar. Essa narrativa gera uma pressão constante pela individualização da culpa, obscurecendo as raízes sociais da violência e focando a resposta social exclusivamente na punição do sujeito criminalizado (Oliveira, 2021).

A seletividade mediática é também condicionada pelos critérios de proximidade e relevância, que ditam quais eventos merecem espaço no debate público. Crimes que vitimam membros das elites ou que ocorrem em áreas centrais das metrópoles possuem um valor-notícia desproporcionalmente maior do que episódios de violência em territórios periféricos. Essa hierarquização faz com que massacres e violações em áreas marginalizadas sejam frequentemente ignorados, a menos que atinjam uma escala de letalidade que os torne impossíveis de serem omitidos pela lógica da espetacularização (Borges, 2015).

A aplicação sistemática desses valores-notícia resulta no fenômeno da "Duplicidade da Realidade", onde coexistem duas percepções distintas sobre o mesmo fenômeno. De um lado, encontra-se a realidade estatística do crime, fundamentada em dados empíricos que podem indicar, inclusive, uma redução nos índices de violência; de outro, consolida-se a realidade

midiática, caracterizada por ser invariavelmente crescente, urgente e onipresente. Essa construção de segunda ordem sobrepõe-se à experiência direta dos indivíduos, moldando um imaginário social pautado pelo medo e pela demanda por intervenção punitiva imediata.

Essa realidade mediática, embora artificialmente construída, exerce uma função de "irritação" preponderante sobre o sistema jurídico. Mesmo que os operadores do Direito e as agências de controle tenham acesso a estatísticas e dados técnicos, a busca por legitimidade social e a percepção pública de eficácia institucional são pautadas pela narrativa produzida pela mídia. Como a legitimidade do sistema punitivo depende, em larga medida, da aceitação social, o Direito acaba sendo compelido a reagir à urgência fabricada pelo espetáculo, adaptando seus ritmos e decisões às demandas de uma realidade que prioriza o escândalo e a punição visível.

A construção da realidade criminal pela mídia não ocorre de forma independente, mas está estruturalmente atrelada às agências de repressão do Estado. Esse fenômeno pode ser compreendido por meio da metáfora da "rede de notícias" (*news net*), que descreve a malha lançada pelo sistema midiático sobre as instituições burocráticas para garantir a captura constante de eventos. Nessa dinâmica, o repórter policial não exerce uma vigilância direta sobre o cotidiano da cidade, mas sim sobre o fluxo de informações que circula nas delegacias, tornando o sistema de segurança a fonte primária e quase exclusiva de sua produção informativa (Geertz, 1973).

Essa vinculação institucional transforma a natureza do "fato" jornalístico, que deixa de ser o crime em si para se tornar o registro oficial efetuado pela autoridade policial. Ao se pautar pelo documento burocrático, a mídia abdica de uma investigação autônoma e passa a operar como um amplificador da narrativa estatal. O evento criminoso, portanto, só ganha existência pública e relevância sistêmica quando é filtrado e processado pelas agências de controle, o que subordina a percepção social da violência aos critérios de seleção e aos interesses estratégicos das corporações policiais.

A dependência estrutural entre esses setores estabelece uma simbiose operacional motivada por necessidades recíprocas. Pelo prisma do sistema midiático, a demanda por conteúdo que seja simultaneamente barato, rápido e de alta frequência encontra nas delegacias um suprimento ideal. O fornecimento de *releases*, fotografias de suspeitos sob custódia e imagens de materiais apreendidos permite que os veículos de comunicação mantenham o

fluxo incessante de notícias criminais com baixo custo de produção, atendendo à lógica da urgência informativa sem a necessidade de profundidade analítica.

Por outro lado, as agências policiais encontram na visibilidade mediática uma ferramenta essencial para a legitimação de seus orçamentos, de seu poder e de suas táticas operacionais. A exposição frequente de ações repressivas nos meios de comunicação funciona como uma prestação de contas simbólica perante a sociedade, servindo para justificar inclusive o emprego de métodos muitas vezes violentos ou extralegais sob o manto da eficácia no combate à criminalidade. Assim, a espetacularização da atividade policial atua como um motor de validação institucional, convertendo a força estatal em um produto de consumo socialmente aceito.

O resultado direto dessa interação é a adoção, por parte da mídia, da "definição da situação" fornecida integralmente pela polícia. Quando os veículos de comunicação reproduzem a classificação de um indivíduo como "traficante chefe" antes mesmo de qualquer instrução processual, a presunção de veracidade inerente ao ato administrativo policial é transferida automaticamente para a notícia. Esse processo consolida um etiquetamento<sup>36</sup> midiático (*labelling*) que precede o rito judicial, condicionando o julgamento social e exercendo uma pressão prévia sobre o sistema de justiça, que se vê diante de culpabilidades já construídas e estabilizadas pela narrativa midiático-policial (Preussler; Santos, 2025).

Na perspectiva da criminologia crítica, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é — segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores — um ‘bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos. (BARATTA, 2011, p. 161)

Sob a ótica da teoria dos sistemas, recusa-se qualquer interpretação que sugira uma subordinação direta ou uma relação de comando da mídia sobre a magistratura. A influência exercida pelo sistema midiático sobre o jurídico processa-se por meio do conceito de irritação (*Irritation*), que não deve ser entendida como uma instrução externa ou um comando linear,

---

<sup>36</sup> Teoria do Etiquetamento Social (*Labeling Approach*): perspectiva da criminologia crítica que desloca o foco da análise do desvio da conduta em si para os processos de reação social. Segundo essa vertente, a criminalidade não é uma qualidade intrínseca do ato, mas um status atribuído a certos indivíduos por meio de agências de controle social. No contexto da comunicação de massa, a mídia atua como uma instância de controle informal que antecipa o estigma e estabiliza o rótulo de "criminoso" perante a opinião pública, muitas vezes consolidando a criminalização secundária antes mesmo de qualquer provimento judicial definitivo.

mas como uma perturbação interna gerada pelo próprio sistema em resposta a ruídos provenientes de seu ambiente. Essa dinâmica preserva o fechamento operacional do Direito, uma vez que o sistema decide, a partir de suas próprias estruturas e códigos, como reagir a esses estímulos, embora não possa ignorar a complexidade comunicativa que a mídia introduz em seu entorno.

O sistema jurídico experimenta essa irritação precisamente quando a comunicação mediática, ao dramatizar casos criminais e antecipar juízos de valor, coloca em xeque a sua capacidade de estabilizar expectativas e manter a ordem normativa de forma autônoma. O ruído ambiental provocado pelo espetáculo jornalístico cria uma tensão que obriga o Direito a processar demandas por punição e justiça sob novos ritmos, muitas vezes confrontando a técnica dogmática com a percepção social de urgência e eficácia. Assim, a irritação atua como um gatilho para operações internas que buscam restaurar a legitimidade do sistema perante um ambiente que contesta sua autoridade, demonstrando como as perturbações externas podem forçar rearranjos na aplicação da norma sem, contudo, romper com a autonomia sistêmica (Baxter, 2013).

A opinião pública atua como a principal correia de transmissão dessa irritação, assumindo uma função estrutural na dinâmica entre os sistemas. Sob a perspectiva sistêmica, a opinião pública não deve ser compreendida como o somatório das opiniões individuais dos cidadãos, mas sim como um "espelho" artificialmente construído pela mídia de massa. Esse artefato comunicativo permite que tanto o sistema político quanto o jurídico observem a si mesmos e avaliem sua repercussão no ambiente, funcionando como um parâmetro de auto-observação que orienta a percepção sobre a aceitabilidade social de suas operações (Palmieri, 2020).

#### Quadro 4 - Interação Paradoxal

Dimensão Operacional	Sistema Jurídico (Direito)	Sistema de Mídia de Massa	Natureza do Conflito no Acoplamento
<b>Código Binário</b>	Lícito / Ilícito	Informação / Não-Informação	A validade jurídica colide com o valor de novidade.

<b>Função Social</b>	Estabilização de expectativas normativas (segurança).	Auto-observação da sociedade (construção de realidade).	O Direito busca certeza; a Mídia busca surpresa.
<b>Temporalidade</b>	Recursiva, Lenta, Procedimental (passado/futuro).	Acelerada, Instantânea, Efêmera (presente perpétuo).	O "tempo do processo" é visto como "impunidade" pela mídia.
<b>Memória</b>	Precedentes, Arquivos, Coerência dogmática.	Esquecimento (o que é velho perde valor informativo).	A Mídia esquece o que o Direito precisa lembrar.
<b>Produto</b>	Decisões vinculantes (Sentenças).	Notícias, Entretenimento, Publicidade.	A sentença é técnica; a notícia é narrativa.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

Quando um evento criminoso atinge alta visibilidade e é processado por narrativas pautadas na indignação e no medo, a mídia catalisa a formação do chamado "clamor público". Esse fenômeno não é um dado espontâneo, mas uma forma de comunicação enquadrada que emite um sinal de alerta ao sistema jurídico, sugerindo que a norma perdeu sua eficácia social e que a ordem vigente foi rompida. Nesse sentido, o clamor público atua como uma demanda externa por reatividade, pressionando o Direito a oferecer respostas que restaurem a sensação de segurança, ainda que isso implique em tensões com o rigor dos procedimentos técnicos e com a própria temporalidade do processo.

Embora o sistema jurídico preserve seu fechamento operacional, ele depende fundamentalmente da legitimidade social para assegurar que suas decisões possuam autoridade e sejam acatadas. Caso o Judiciário ignore sistematicamente o clamor público construído pelas narrativas mediáticas, ele se expõe ao risco iminente de deslegitimação, sendo percebido como uma instituição desconectada das demandas de proteção da sociedade. Consequentemente, a irritação mediática força o Direito a buscar uma complexa

sincronização entre a verdade produzida nos autos e a verdade fabricada pelo espetáculo, em um esforço para manter o equilíbrio entre a dogmática jurídica e as expectativas sociais de punição (Palmieri, 2020).

A assincronia temporal constitui um dos pontos mais críticos de fricção na interação entre o sistema jurídico e o midiático. Enquanto o Direito se estrutura sobre a previsibilidade e a segurança das formas, a Mídia é impulsionada pela efemeridade e pela velocidade da informação. Essa disparidade rítmica gera tensões permanentes, pois o ambiente exige uma celeridade que o rito processual, por sua própria natureza garantista, muitas vezes não pode oferecer sem comprometer sua integridade técnica e a profundidade necessária à análise dos fatos.

O tempo da Mídia é caracterizado pela lógica da aceleração, em que a validade da notícia está intrinsecamente ligada à sua imediatidade. Nesse contexto, a demanda social é voltada para a "prisão agora" e a "condenação já", transformando o julgamento em um evento que precisa ocorrer em sincronia com o ciclo da notícia, sob pena de perder relevância. Sob essa perspectiva mediática, institutos fundamentais como a presunção de inocência, que exigem um intervalo temporal necessário para a instrução probatória, são frequentemente interpretados como sinais de inércia ou impunidade estatal (Kunzler, 2004).

Em contraposição, o tempo do Direito é pautado pela prudência e pelo rigor do rito. O processo penal exige prazos específicos, o exercício do contraditório e uma maturação criteriosa das provas antes de qualquer conclusão definitiva. Esse tempo "lento" não deve ser compreendido como uma falha burocrática, mas como uma garantia constitucional voltada a minimizar o erro judiciário, assegurando que a sanção estatal seja aplicada apenas após o esgotamento de todas as instâncias de verificação lícita e técnica.

A irritação sistêmica ocorre precisamente no momento em que o sistema jurídico se sente compelido a acelerar seu tempo interno para se adequar à urgência do tempo midiático. Ao tentar sanar o ruído provocado pela demanda por justiça instantânea, o Judiciário acaba por internalizar a pressa do ambiente, o que resulta em distorções operativas significativas. Essa tentativa de sincronização artificial frequentemente sacrifica a qualidade da análise jurídica em favor de uma resposta rápida que neutralize a pressão externa e restaure uma aparente ordem social (Jardelino, 2022).

As consequências práticas dessa aceleração manifestam-se na decretação de prisões preventivas desprovidas de fundamentação cautelar real, servindo meramente como uma

"resposta simbólica" à sociedade. Julgamentos sumários tornam-se mais comuns, e as garantias processuais passam a ser vistas como obstáculos burocráticos que retardam a realização de uma justiça punitiva demandada pelo espetáculo das telas. Esse cenário degrada a função garantista do processo, transformando-o de um instrumento de proteção de direitos em uma ferramenta de contenção de clamores midiáticos (Luhmann, 2016).

No plano sistêmico, o resultado dessa dinâmica é uma desdiferenciação temporária<sup>37</sup>, em que o Direito começa a operar sob códigos que não lhe pertencem. Em vez de pautar suas decisões estritamente na distinção entre o lícito e o ilícito, o sistema jurídico passa a considerar a dicotomia entre o popular e o impopular, ou entre o escandaloso e o não escandaloso. A decisão jurídica, nestes casos, deixa de ser um ato autônomo de justiça para se tornar uma peça de gestão de crise de imagem institucional, fragilizando a autonomia funcional que define o Direito na modernidade (Lima, 2012).

A conexão entre a abstração da teoria dos sistemas e a realidade material do aparato punitivo manifesta-se de forma mais contundente no fenômeno da seletividade penal secundária. Conforme os pressupostos da criminologia crítica, o sistema penal não exerce sua função de maneira universal ou equânime sobre todas as condutas tipificadas como crime; ao contrário, ele opera por meio de um processo de seleção que identifica uma parcela ínfima de indivíduos para sofrer a criminalização efetiva. Esse filtro operativo não ocorre de forma aleatória, recaindo preferencialmente sobre grupos em situação de vulnerabilidade social, o que consolida uma dinâmica de controle que prioriza a punição de determinados estratos da população enquanto mantém a invisibilidade de outros delitos (Guimarães, 2021).

Nesse cenário, o sistema dos meios de comunicação de massa atua como o grande amplificador e legitimador das escolhas efetuadas pelas agências de repressão. Ao concentrar sua cobertura jornalística nos sujeitos já selecionados pelo aparato policial, a mídia transforma a seletividade institucional em uma realidade socialmente aceita e inquestionável. Essa atuação mediática estabiliza o etiquetamento penal, convertendo o alvo da agência repressiva em um símbolo de perigo público, o que confere ao processo de criminalização seletiva uma

---

<sup>37</sup> Na perspectiva da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, a desdiferenciação (ou perda de diferenciação funcional) ocorre quando as fronteiras operacionais que garantem a autonomia de um sistema se tornam porosas, permitindo que a lógica de um sistema exógeno interfira em seu fechamento operativo. No caso do Direito, esse fenômeno manifesta-se quando o sistema jurídico deixa de pautar-se exclusivamente pelo código binário lícito/ilícito para operar sob a lógica da mídia (informação/não-informação) ou da política (popular/impopular). Tal processo compromete a auto-poiese do sistema e representa um risco à sua autonomia funcional, transformando o julgamento jurídico em uma resposta direta às pressões da opinião pública (Luhmann, 2005).

aparência de necessidade e justiça, obscurecendo o caráter estruturalmente desigual do exercício do poder punitivo (Wacquant, 2007).

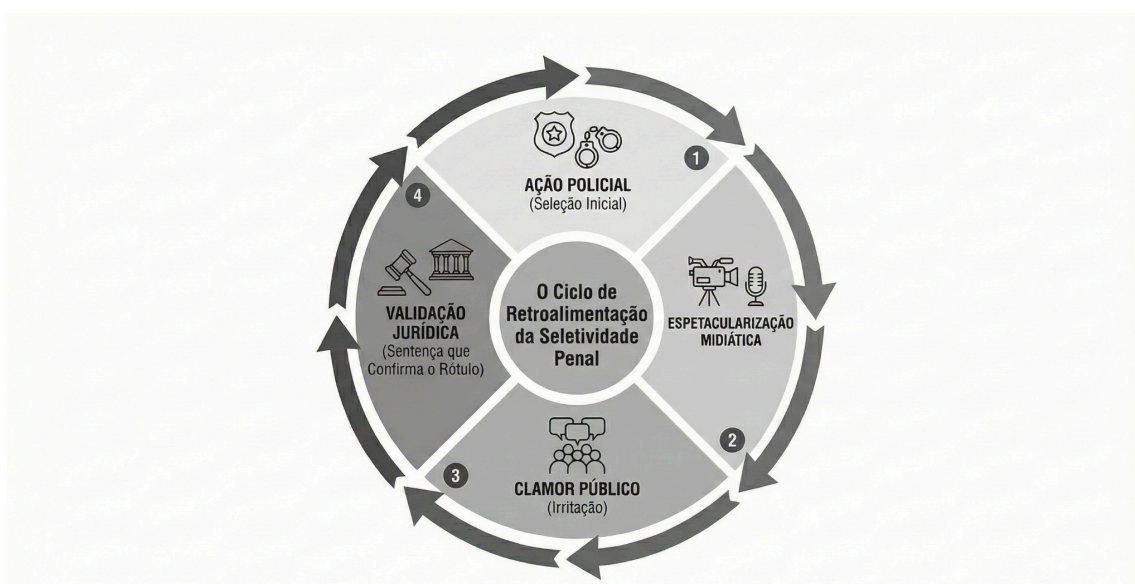
A atuação das agências policiais no ambiente urbano constitui o estágio inicial da seletividade penal, operando por meio de uma redução de complexidade radical. Devido à impossibilidade estrutural de investigar a totalidade das infrações penais, o policiamento ostensivo e as agências de repressão imediata concentram seus esforços em condutas de fácil detecção e processamento, como o tráfico de varejo e os crimes patrimoniais de rua. Em contrapartida, infrações de alta complexidade que envolvem o poder econômico — como a lavagem de dinheiro ou a evasão de divisas — são sistematicamente negligenciadas, uma vez que exigem investimentos em inteligência e uma temporalidade investigativa que não atende às demandas por produtividade imediata e visibilidade das corporações (Oliveira, 2021).

Essa seleção operacional é prontamente absorvida pelo sistema midiático, que a converte na única "realidade do crime" acessível ao grande público. A visibilidade seletiva torna-se, então, uma ferramenta de estratificação da percepção social: enquanto a prisão de um jovem em territórios periféricos é espetacularizada e televisionada com riqueza de detalhes emocionais, operações voltadas ao combate à sonegação fiscal ou crimes corporativos raramente produzem imagens impactantes para o consumo de massa. Tais delitos econômicos, quando não são ignorados, acabam relegados a cadernos técnicos de economia, o que impede a construção de uma narrativa de indignação social comparável àquela dirigida aos crimes de rua, consolidando no imaginário coletivo uma associação direta entre vulnerabilidade social e periculosidade criminal.

O processo de etiquetamento (*labeling*) completa essa dinâmica ao aplicar rótulos definitivos, como "bandido" ou "traficante", muito antes de qualquer manifestação do Poder Judiciário. Essa rotulação, quando repetida à exaustão pelos meios de comunicação, estabiliza uma "verdade social" que antecipa o veredito e condiciona a percepção pública sobre a culpabilidade do indivíduo (Becker, 2008). Como resultado, o réu ingressa no tribunal já socialmente condenado pela opinião pública, criando uma barreira simbólica que o magistrado terá extrema dificuldade em desconstruir. Nesse cenário, a eventual aplicação de garantias processuais ou a absolvição por insuficiência de provas passa a ser lida pela sociedade não como um ato de justiça, mas como uma falha do sistema frente à realidade previamente estabelecida pela narrativa mediática (Brito, 2018).

A dinâmica observada entre o sistema policial, midiático e jurídico estabelece um ciclo de retroalimentação (*feedback loop*) que perpetua a seletividade penal secundária. Esse processo inicia-se com a atuação das agências de repressão na ponta, que operam a seleção inicial de alvos vulneráveis em territórios periféricos. Imediatamente, o sistema midiático espetaculariza essas prisões por meio de suas rotinas de *newsmaking*, convertendo a ação policial em entretenimento e audiência. Esse acoplamento gera uma validação simbólica da força estatal, transformando a captura do sujeito selecionado em um evento comunicativo que ignora a presunção de inocência em favor da manutenção do fluxo informativo.

**Figura 7 - O Ciclo de Retroalimentação da Seletividade Penal**



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

Como resposta a essa construção midiática, a opinião pública reage com sentimentos de medo e indignação, convertendo o ruído do ambiente em uma irritação dirigida ao sistema jurídico. Esse clamor social passa a exigir punições exemplares como forma de restaurar a ordem simbólica supostamente rompida. Pressionados por essa irritação externa e frequentemente compartilhando dos mesmos estereótipos que compõem o saber comum sobre a criminalidade, juízes e promotores tendem a internalizar as expectativas do espetáculo. O resultado é a conversão frequente de prisões provisórias em definitivas, em um processo de validação jurídica da seletividade que se distancia da análise técnica e dogmática do caso concreto.

Essa condenação rigorosa cumpre uma função sistêmica de fechamento do ciclo, uma vez que reforça as estatísticas oficiais e as narrativas que definem quem deve ser identificado como criminoso na sociedade contemporânea. Ao produzir sentenças que ratificam a seleção inicial feita pela polícia e amplificada pela mídia, o sistema jurídico fornece o lastro de validade necessário para que o ciclo seja reiniciado com maior vigor. Esse movimento circular estabiliza a percepção de que a atuação punitiva é eficaz, enquanto oculta o fato de que tal eficácia recai apenas sobre os grupos previamente etiquetados pelo aparato repressivo (Costa; Honório Filho, 2019).

Portanto, a seletividade penal não deve ser reduzida a um mero "viés" individual ou preconceito subjetivo do policial, do promotor ou do juiz, mas sim compreendida como um produto sistêmico da interação entre rotinas produtivas e burocráticas. A colaboração entre a lógica industrial da mídia e a operacionalidade das agências penais constrói uma racionalidade em que a violência seletiva do Estado é apresentada sob o rótulo de "Defesa Social" ou "Guerra ao Crime". Assim, o sistema midiático fornece a infraestrutura narrativa que legitima a atuação do poder punitivo, garantindo que o Direito opere como um instrumento de controle de grupos indesejados sob o manto da legalidade institucional (Freire Júnior, 2014).

A pressão exercida pelos meios de comunicação de massa transcende a fase de aplicação da norma e alcança a própria produção legislativa, desencadeando processos de alteração normativa motivados por clamores emergenciais e crises de segurança fabricadas. Esse fenômeno dá origem ao que se denomina Populismo Penal Midiático, caracterizado pela instrumentalização do sistema punitivo como resposta simbólica a eventos de grande repercussão, e à Legislação Simbólica<sup>38</sup>, na qual a criação de novos tipos penais ou o endurecimento de penas visam mais a satisfação da opinião pública e a gestão de crises políticas do que a eficácia real no controle da criminalidade (Costa; Honório Filho, 2019). Nesse contexto, o legislador atua sob a irritação constante do sistema midiático, produzindo normas que, embora possuam validade jurídica, carecem de fundamentação técnica e servem

---

<sup>38</sup> Conceito extraído da tipologia de legislação simbólica proposta por Marcelo Neves. A legislação-álibi refere-se à produção de normas jurídicas que não visam à eficácia social ou à resolução concreta de conflitos, mas sim a oferecer uma satisfação imediata à opinião pública e aliviar as pressões exercidas sobre o sistema político. Nesse contexto, a lei funciona como um "disfarce" ou justificativa (álibi) para a inação ou incapacidade do Estado, criando uma aparência de solução estatal enquanto a realidade fática permanece inalterada (Neves, 2011).

prioritariamente para projetar uma imagem de rigor estatal perante um ambiente social alarmado, sem enfrentar as causas estruturais dos conflitos.

O fenômeno do pânico moral, deflagrado pela cobertura mediática intensiva de crimes de grande impacto, exerce uma pressão direta sobre o sistema político, exigindo respostas imediatas e visíveis. Diante da indignação coletiva, as reformas estruturais em áreas como educação, emprego ou inteligência policial são preteridas por serem processos lentos e de baixa visibilidade eleitoral. Em vez disso, a resposta política padrão consolida-se na produção de novas leis penais, caracterizadas pelo aumento desproporcional de penas, pela criação de novos tipos incriminadores e pela redução de garantias processuais, atendendo à demanda por um rigorismo que satisfaça o espetáculo midiático.

Nesse contexto, a produção normativa passa a ser analisada sob a ótica da legislação simbólica, categoria na qual a eficácia jurídica é secundarizada em favor de ganhos políticos momentâneos. Dentre as tipologias identificadas na teoria de Marcelo Neves, a denominada Legislação-Álibi revela-se a mais pertinente para compreender a interação entre o Direito e a Mídia. Nela, o texto legal é aprovado não com o intuito de exercer uma função instrumental e resolver o conflito social subjacente, mas sim para servir como um mecanismo de descarga da pressão exercida pela opinião pública sobre o legislador.

Dessa forma, o Estado utiliza a edição da lei para projetar uma imagem de "capacidade de ação" perante o ambiente social, ainda que a norma seja tecnicamente ineficaz ou de aplicabilidade duvidosa. A função precípua dessa legislação desloca-se da proteção de bens jurídicos para uma dimensão meramente comunicativa, voltada a acalmar a ansiedade social gerada pela narrativa mediática e a reafirmar valores simbólicos de autoridade. Assim, a lei deixa de ser um instrumento de política criminal séria para tornar-se uma peça de propaganda institucional que visa restaurar a legitimidade do sistema político frente ao pânico fabricado (Azevedo, 2014).

A dinâmica sistêmica descrita alimenta diretamente o fenômeno do populismo penal, no qual o Direito Penal passa a ser instrumentalizado como uma ferramenta de marketing eleitoral e gestão de popularidade. Nesse cenário, o sistema político apropria-se do medo social — amplificado e dramatizado pela cobertura mediática — para converter a complexidade dos conflitos sociais em promessas simplistas de "tolerância zero" e endurecimento legislativo. A punição deixa de ser um instrumento de ultima ratio para

tornar-se um produto de consumo político, visando angariar votos através da exploração de sentimentos de insegurança e da promessa de uma severidade implacável.

Essa tendência vincula-se à emergência de uma configuração social em que os temores contemporâneos deixam de ser atribuídos a causas naturais ou metafísicas e passam a derivar de riscos fabricados, como a criminalidade urbana e o terrorismo. O Direito é, então, convocado a gerir essas incertezas ambientais sob a pressão de uma demanda social por segurança total e controle absoluto. Contudo, diante da impossibilidade de se atingir um "risco zero" em sistemas complexos, a racionalidade jurídica sofre uma mutação, deslocando seu foco da punição do fato consumado para o gerenciamento de perigos potenciais e incertos.

Pressionado pela narrativa mediática da urgência, o sistema adota uma postura de prevenção máxima que antecipa a intervenção punitiva para fases pré-delituais. Nessa lógica, o suspeito deixa de ser tratado como um sujeito de direitos para ser percebido como uma fonte de perigo que deve ser neutralizada antes mesmo de qualquer lesão efetiva a bens jurídicos (De Giorgi, 2005). Essa antecipação da barreira de punição fragiliza onexo causal e a objetividade necessária ao processo penal, priorizando o controle preventivo sobre a garantia da liberdade individual em nome de uma suposta defesa da ordem pública.

A consequência imediata desse movimento é a progressiva erosão das garantias liberais clássicas, permitindo que modelos de punição voltados à neutralização do "inimigo" ganhem terreno no debate público e nas práticas institucionais. Garantias processuais fundamentais, que constituem limites ao poder punitivo do Estado, passam a ser reinterpretadas pela mídia e pela opinião pública como meras "tecnicidades" burocráticas que favorecem a impunidade. O discurso espetacularizado retira dessas normas o seu caráter de conquista civilizatória, apresentando-as como obstáculos à realização de uma justiça ágil e severa que a sociedade supostamente exige.

Sob o cerco dessas demandas ambientais, o sistema jurídico tende a ceder à pressão por resultados imediatos, flexibilizando princípios basilares como a presunção de inocência e o *in dubio pro reo*. A necessidade de satisfazer a lógica de segurança absoluta demandada pelas telas sobrepõe-se ao rigor dogmático, transformando a decisão jurídica em um ato de conformidade com o clamor exterior. Assim, a integridade do código lícito/ilícito é sacrificada em favor de uma resposta punitiva que visa, primordialmente, acalmar o pânico moral veiculado pela comunicação de massa e gerir a imagem das instituições (Freitas; Lopes, 2025).

A análise contemporânea sobre a interação entre sistemas deve considerar, necessariamente, a mutação do sistema midiático na era digital e o impacto das novas tecnologias na comunicação social. Conforme as atualizações da teoria sistêmica, o modelo tradicional de comunicação de massa (*broadcasting*), centralizado e unidirecional, cede espaço para uma arquitetura mediática digital e algorítmica. Essa transição altera a forma como a sociedade processa informações e, conseqüentemente, modifica a dinâmica da iritação sobre o sistema jurídico, uma vez que a produção da "realidade" deixa de ser exclusividade de organizações jornalísticas formais para se tornar um processo descentralizado e mediado por códigos computacionais (Palmieri, 2025).

Essa mudança estrutural altera a dinâmica da iritação sistêmica, primeiramente, por meio da fragmentação da opinião pública em câmaras de eco. O conceito de uma opinião pública unificada, que servia como um "espelho" para o Direito, fragmenta-se em nichos polarizados onde a comunicação circula de forma autorreferencial. Nesse cenário, o sistema jurídico deixa de sofrer a pressão de um clamor público minimamente coerente e passa a ser alvo de múltiplos grupos de pressão digitais, cujas demandas são frequentemente contraditórias e pautadas por lógicas de cancelamento e linchamento virtual. Essa pulverização dificulta a tarefa do Direito em estabilizar expectativas, uma vez que qualquer decisão judicial pode ser simultaneamente celebrada por um nicho e violentamente atacada por outro.

A aceleração temporal promovida pela viralização digital representa uma segunda e profunda alteração na relação entre os sistemas. A velocidade com que um vídeo de um crime ou uma narrativa de injustiça circula pelas redes sociais reduz drasticamente o tempo de reação disponível para as instituições. Se o tempo do Direito já era considerado lento em comparação ao ciclo da televisão, ele torna-se virtualmente glacial frente à instantaneidade de plataformas como o X (antigo Twitter) ou o TikTok. Essa disparidade cronológica aumenta exponencialmente a percepção social de ineficiência judiciária, gerando uma pressão sem precedentes por respostas imediatas e simbólicas que ignorem o rito processual em favor da contenção de crises institucionais em tempo real.

Nesse novo ecossistema, os algoritmos de recomendação assumem o papel de editores da realidade, selecionando o que deve ser visto com base em critérios de engajamento emocional. Ao priorizar conteúdos que despertam raiva, medo ou indignação moral, a lógica algorítmica exacerba a negatividade inerente à cobertura criminal tradicional. O resultado é

uma construção da "realidade criminal" ainda mais distorcida, violenta e maniqueísta do que a produzida pelo jornalismo clássico, uma vez que o engajamento é maximizado por narrativas de conflito absoluto entre "bem" e "mal". Essa mediação tecnológica remove as nuances factuais e substitui a complexidade do fenômeno criminal por representações hiperbólicas que alimentam o pânico moral de forma contínua (Palmieri, 2025).

A convergência entre a velocidade viral e a seletividade algorítmica acaba por potencializar o populismo penal a níveis inéditos. O sistema jurídico, sob o cerco de uma vigilância digital constante e fragmentada, vê-se impelido a atuar como um gestor de crises de imagem em uma arena onde a verdade processual raramente consegue competir com a força de uma narrativa viralizada. A consequência direta é a aceleração da desdiferenciação funcional, na qual a aplicação técnica da lei é confrontada por julgamentos paralelos realizados em tribunais digitais. Essa nova configuração da realidade jurídico-midiática impõe ao Direito o desafio de reafirmar sua autonomia operativa em um ambiente onde o algoritmo, e não mais apenas o editor, define o que é considerado um escândalo intolerável.

A análise das interações entre o sistema midiático e o sistema jurídico, sob o prisma da Teoria dos Sistemas, revela um cenário de profunda tensão estrutural que desafia a estabilidade das instituições. O acoplamento estrutural, originalmente concebido como um mecanismo evolutivo essencial para que o Direito se mantenha cognitivamente aberto às transformações do seu ambiente, transformou-se, na modernidade tardia, em um canal de superaquecimento sistêmico. Ao operar sob a tirania da audiência e a lógica industrial do newsmaking, a Mídia projeta sobre o sistema jurídico uma realidade de crise permanente e perigo iminente, forçando o Direito a reagir a estímulos ambientais que operam em uma temporalidade incompatível com o rito processual.

Essa projeção não é inócua, pois ativa e legitima os mecanismos mais regressivos do aparato punitivo, consolidando o que se pode denominar como jurisprudência do medo. A narrativa mediática atua como o motor de uma seletividade policial que foca invariavelmente nos grupos vulneráveis, fornecendo o lastro simbólico necessário para o avanço do populismo legislativo. Nesse contexto, o chamado "clamor público" deixa de ser uma manifestação democrática da cidadania para se revelar como o eco amplificado das definições policiais da realidade, processadas pela máquina informativa para converter a complexidade do fenômeno criminal em um espetáculo de indignação moral.

Para a Sociologia do Direito, a autonomia sistêmica — definida pela capacidade de o sistema decidir estritamente conforme o código lícito/ilícito, e não conforme o binário popular/impopular — revela-se uma conquista frágil e sob constante ameaça. A "Realidade Jurídico-Midiática" constitui o terreno de atrito onde a racionalidade normativa disputa espaço com o sensacionalismo. Se o sistema jurídico ceder integralmente a essa irritação externa, ele corre o risco de abandonar sua função garantista para se transformar em um departamento de dramaturgia punitiva, no qual o ritual do processo é instrumentalizado para encenar a vingança demandada pela audiência, esvaziando o conteúdo técnico da prestação jurisdicional.

A preservação da racionalidade jurídica exige, portanto, um reforço das imunidades sistêmicas e uma análise crítica dos mecanismos de seleção que transformam o conflito social em produto midiático. O fechamento operacional do Direito deve ser defendido contra as tentativas de desdiferenciação, garantindo que as garantias constitucionais não sejam sacrificadas em prol da eficácia simbólica exigida pelas telas. Somente através de uma resistência técnica aos mecanismos que convertem a dor humana em notícia e a notícia em fundamento para a prisão é que se pode assegurar a integridade do Direito como um sistema autônomo e garantidor de liberdades na sociedade contemporânea.

### 3 AS INUNDAÇÕES EM CANOAS: DO PERIGO NATURAL À IMPUTAÇÃO DE CULPA

A inundaç o ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul transcende a classifica o de um mero recorde hidrol gico, posicionando-se como um marco da fal ncia do paradigma de seguran a h drica consolidado em meados do s culo XX. O evento evidenciou que os modelos de gest o vigentes s o insuficientes frente   nova din mica clim tica global, exigindo uma revis o profunda das estrat gias de resili ncia. No caso espec fico de Canoas, munic pio de relev ncia estrat gica na Regi o Metropolitana, os impactos foram desproporcionais, resultando na submers o de bairros inteiros e em uma crise humanit ria que exp s as profundas fraturas sociais e estruturais da malha urbana contempor nea.

Geograficamente, a vulnerabilidade de Canoas   acentuada por sua localiza o na conflu ncia de bacias cr ticas, sendo atravessada pelos rios dos Sinos e Gravata . Historicamente, a ocupa o do territ rio dependeu de um sistema de p lderes urbanos<sup>39</sup>, concebido para isolar  reas habit veis por meio de diques e esta es de bombeamento, visando criar "ilhas secas" protegidas. Durante a crise de 2024, entretanto, o aparato de prote o h drica revelou-se falho, transformando o que deveria ser uma fortaleza defensiva em uma armadilha para a popula o, especialmente devido   ruptura de diques cruciais no bairro Mathias Velho e   inoper ncia generalizada das casas de bombas.

A an lise deste cen rio imp e uma investiga o rigorosa sobre como o processo de urbaniza o de  reas  midas, impulsionado por press es demogr ficas e pol ticas habitacionais hist ricas, elevou a vulnerabilidade sist mica da regi o<sup>40</sup>. A expans o da cidade sobre zonas de amortecimento natural ignorou os limites h dricos do territ rio, favorecendo uma ocupa o que agora confronta as limita es da infraestrutura cinza. Torna-se imperativo compreender de que maneira a manuten o preventiva desses sistemas foi negligenciada ao

---

<sup>39</sup> O sistema de p lderes   uma t cnica de engenharia hidr ulica que consiste na prote o de  reas baixas por meio de diques perif ricos, onde o controle do n vel d' gua interno   mantido artificialmente por bombas. No caso de Canoas, o sistema foi projetado para permitir a urbaniza o de  reas de v rzea, criando compartimentos que deveriam permanecer secos mesmo com o aumento do n vel dos rios circundantes.

<sup>40</sup> A correla o entre cotas altim tricas baixas e vulnerabilidade social em Canoas   corroborada por estudos de racismo ambiental. Conforme observado em mapeamentos de risco h drico e dados do Censo (IBGE, 2022), os bairros Mathias Velho e Rio Branco apresentam densidade populacional elevada e predomin ncia de grupos historicamente marginalizados, evidenciando que a distribui o do risco n o   aleat ria, mas um reflexo da estrutura socioespacial da cidade.

longo das últimas décadas, uma vez que a obsolescência dos equipamentos contribuiu decisivamente para o agravamento da catástrofe.

A espacialização do desastre em Canoas evidencia que a inundação não atingiu a população de forma homogênea, seguindo as curvas de nível da desigualdade socioespacial. Os bairros localizados em cotas altimétricas mais baixas, como Mathias Velho e Rio Branco, que concentram populações de menor renda e uma maior proporção de pessoas negras, sofreram danos desproporcionais. Essa correlação demonstra que a exposição ao risco hídrico é um componente da segregação urbana, na qual grupos historicamente marginalizados são empurrados para as zonas de maior fragilidade ambiental.

À medida que o nível das águas avançava, observou-se uma mutação significativa no enquadramento midiático do desastre, em que a cobertura técnica inicial foi rapidamente suplantada por narrativas dominadas por relatos de saques e invasões. A cidade inundada deixou de ser apresentada primordialmente como um cenário de emergência humanitária para ser retratada sob a estética de um "teatro de operações" de guerra. Essa virada narrativa revela a tendência do jornalismo contemporâneo em substituir a análise das causas socioambientais pela espetacularização do medo e da desordem pública.

Nesse contexto, emerge o conceito de pânico moral<sup>41</sup>, em que a ameaça deixou de ser exclusivamente a força da natureza para se concentrar na figura estigmatizada do "saqueador" e do "criminoso oportunista" (Cohen, 1972). A mídia desempenhou um papel catalisador nessa transformação, fomentando uma percepção de anomia social que justificou a demanda por medidas excepcionais de controle e repressão. Ao priorizar a narrativa do crime, a produção jornalística contribuiu para a consolidação de um sistema social paralisado pelo medo e dependente de intervenções de força (Merton, 1970).

Para além do pânico midiático, o ecossistema de desinformação atuou como um elemento catalisador do caos, operando em uma velocidade que superou a dinâmica física das águas. A infraestrutura das redes sociais permitiu que boatos sobre ocultação de corpos e façções criminosas se disseminassem de forma viral, criando uma realidade paralela que competia com os canais oficiais. Esse fluxo de dados não verificados transformou a crise

---

<sup>41</sup> O termo 'pânico moral' foi sistematizado por Stanley Cohen em *Folk Devils and Moral Panics* (1972). Refere-se a uma reação social desproporcional a um grupo ou incidente, percebido como uma ameaça aos valores societários, frequentemente amplificada pela cobertura mediática para desviar a atenção de falhas políticas ou estruturais.

climática em uma crise de confiança institucional, comprometendo a própria logística de salvamento e a integridade da ordem pública.

Sob a lente teórica de Nassim Nicholas Taleb, o evento de 2024 pode ser interpretado através do conflito entre o "Cisne Negro" — um evento raro e de impacto extremo — e o "Rinoceronte Cinza", que representa riscos óbvios deliberadamente ignorados<sup>42</sup>. Enquanto gestores defendem a tese da imprevisibilidade estatística, a análise técnica revela que o desastre foi o produto de uma cultura administrativa que negligenciou ameaças visíveis, como a obsolescência das bombas e a falta de manutenção estrutural nos diques.

A demanda por criminalização dos gestores públicos surge, então, como um esforço social para reequilibrar a assimetria de *Skin in the Game*<sup>43</sup> (Pele em Jogo). Enquanto os tomadores de decisão operavam desassociados das consequências de suas escolhas, a população local suportava a integralidade do risco oculto de uma falha catastrófica. A explosão de processos e o clamor por punição representam uma tentativa da sociedade de impor consequências tangíveis aos responsáveis por um sistema que foi gerido de forma frágil e negligente (Taleb, 2018).

A resposta jurídica a essa crise tem sido ambígua, apresentando avanços na esfera cível através do reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado, mas demonstrando reticência na esfera criminal pessoal<sup>44</sup>. Essa divergência consolida uma percepção de impunidade, em que o ente público arca com indenizações, mas os indivíduos decisores permanecem imunes à sanção direta. Na ausência de condenações imediatas, a eleição municipal de 2024 funcionou como um autêntico tribunal popular, onde o eleitorado penalizou a fragilidade institucional demonstrada durante a crise.

---

<sup>42</sup> Embora o autor Nassim Nicholas Taleb defina o 'Cisne Negro' como um evento de baixa probabilidade e alta imprevisibilidade, o conceito de 'Rinoceronte Cinza' (Wucker, 2021) descreve ameaças altamente prováveis e visíveis que são ignoradas por negligência institucional, o que caracteriza com maior precisão a falha na manutenção estrutural dos diques em 2024.

<sup>43</sup> O conceito de *Skin in the Game* (Pele em Jogo) é explorado por Taleb (2018) como uma regra fundamental para o equilíbrio de sistemas complexos: aquele que toma decisões deve partilhar dos riscos e das perdas. Na gestão pública, observa-se uma assimetria onde os decisores não sofrem as consequências pessoais da negligência técnica, enquanto a população arca com o dano total.

<sup>44</sup> Nas eleições municipais de 2024 em Canoas, a gestão da crise hídrica e a resposta institucional ao desastre tornaram-se o eixo central do debate público. O resultado eleitoral funcionou como um mecanismo de *accountability* social, representando uma sanção política direta diante da percepção de fragilidade institucional demonstrada durante a inundação.

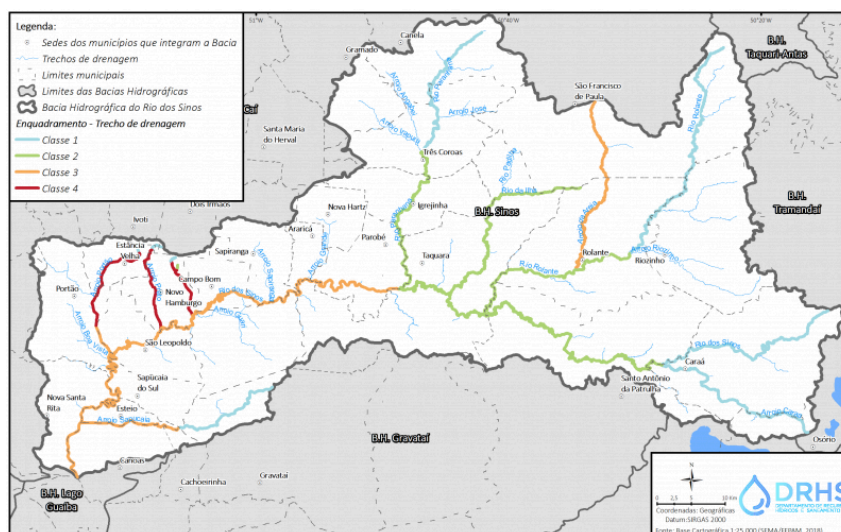
Este capítulo busca, portanto, investigar a emergência das demandas por criminalização em Canoas como um sintoma da falência das promessas básicas de proteção institucional. O futuro do município dependerá de como essa crise será processada: se a reconstrução focará apenas em alvos de culpabilização seletiva e diques mais altos, ou se servirá para repensar a relação com o risco através de transparência radical e soluções urbanas antifrágeis. A tragédia de 2024 ensinou que a negação do risco é a antessala da ruína, restando saber se a lição resultará em uma verdadeira mudança de paradigma ou apenas na substituição de nomes para o próximo colapso.

### **3.1 O Contexto: A catástrofe ambiental e a vulnerabilidade urbana**

A inundação ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul transcende a classificação de um mero recorde hidrológico, posicionando-se como um marco da falência do paradigma de segurança hídrica consolidado em meados do século XX. O evento evidenciou que os modelos de gestão vigentes são insuficientes frente à nova dinâmica climática global, exigindo uma revisão profunda das estratégias de resiliência. No caso de Canoas, município de relevância estratégica na Região Metropolitana de Porto Alegre, os impactos foram desproporcionais, resultando na submersão de bairros inteiros e em uma crise humanitária que expôs as profundas fraturas sociais e estruturais da malha urbana contemporânea.

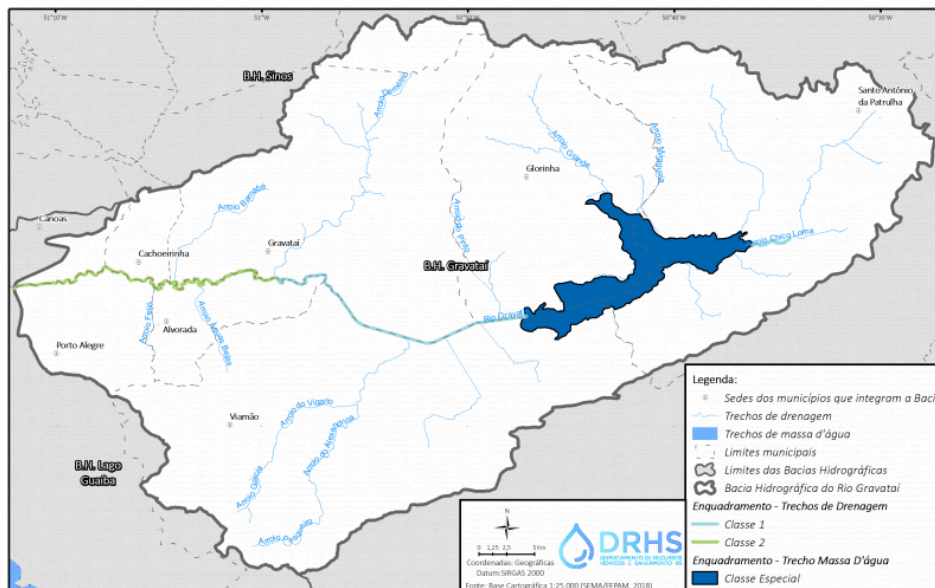
Geograficamente, a vulnerabilidade de Canoas é acentuada por sua localização na confluência dos rios dos Sinos e Gravataí, tributários do Delta do Jacuí. A ocupação histórica do território baseou-se em um sistema de diques e estações de bombeamento para criar "ilhas secas" em meio a várzeas naturais, visando o domínio técnico sobre os ciclos hidrológicos da região. Entretanto, ao expandir a cidade sobre zonas de amortecimento e ignorar os limites hídricos, esse modelo consolidou uma vulnerabilidade sistêmica que hoje desafia a capacidade da infraestrutura cinza frente às novas dinâmicas climáticas.

### Imagem 1 - Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos



Fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/g020-bh-sinos>. Acesso em: 10 out. 2025

### Imagem 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí

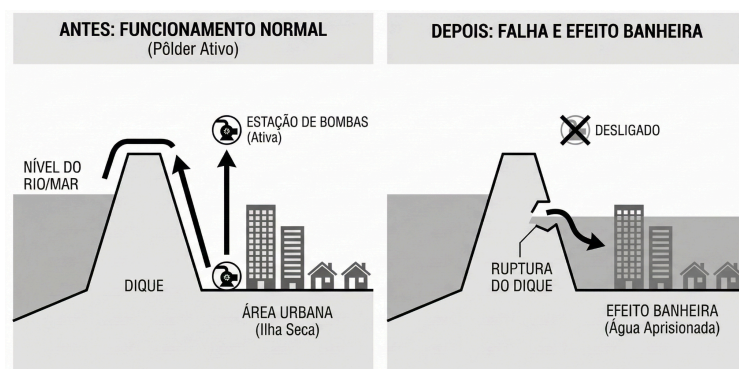


Fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/g010-bh-gravatai>. Acesso em: 10 out. 2025

Historicamente, a ocupação do território dependeu da implementação de um sistema de pôlderes urbanos, concebido para isolar áreas habitáveis em meio a várzeas naturais por

meio de diques de terra e estações de bombeamento. Esse arranjo de engenharia visava criar "ilhas secas" protegidas, permitindo a expansão urbana sobre terrenos originalmente sujeitos a inundações periódicas, em um esforço de domínio técnico sobre os ciclos hidrológicos naturais da região.

**Figura 8 - Esquema técnico do sistema de pôlderes e a dinâmica do “Efeito Banheira” após a falha das bombas e ruptura de diques**



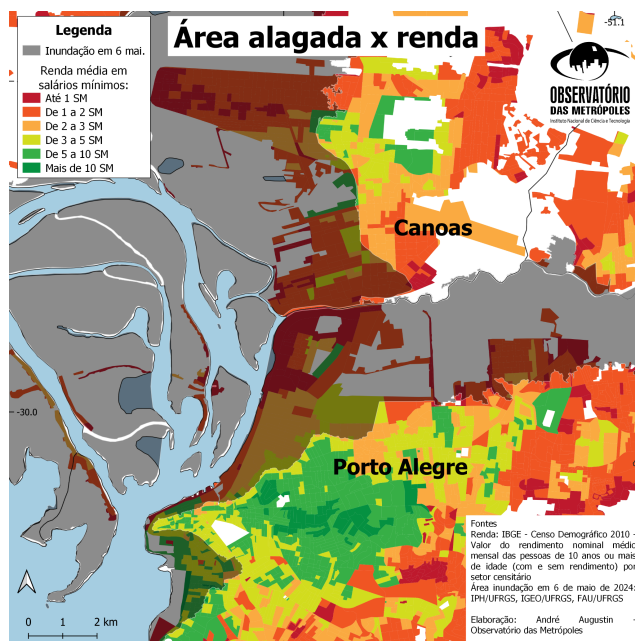
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Durante a crise de 2024, entretanto, o aparato de proteção hídrica revelou-se falho, transformando o que deveria ser uma fortaleza defensiva em uma armadilha para a população. A ruptura de diques cruciais, com destaque para o colapso estrutural ocorrido no bairro Mathias Velho, somada à inoperância generalizada das casas de bombas, impediu que o sistema exercesse sua função de drenagem e contenção. Em vez de proteger o tecido urbano, a infraestrutura reteve as águas em seu interior, prolongando o tempo de exposição dos moradores aos perigos da inundação e dificultando o escoamento natural da cheia (Gonzatto, 2024).

A análise deste cenário impõe uma investigação rigorosa sobre como o processo de urbanização de áreas úmidas, impulsionado por pressões demográficas e políticas habitacionais históricas, elevou a vulnerabilidade sistêmica da região. A expansão da cidade sobre zonas de amortecimento natural ignorou os limites hídricos do território, favorecendo uma ocupação que agora confronta as limitações da infraestrutura cinza. Torna-se imperativo compreender de que maneira a manutenção preventiva desses sistemas foi negligenciada ao

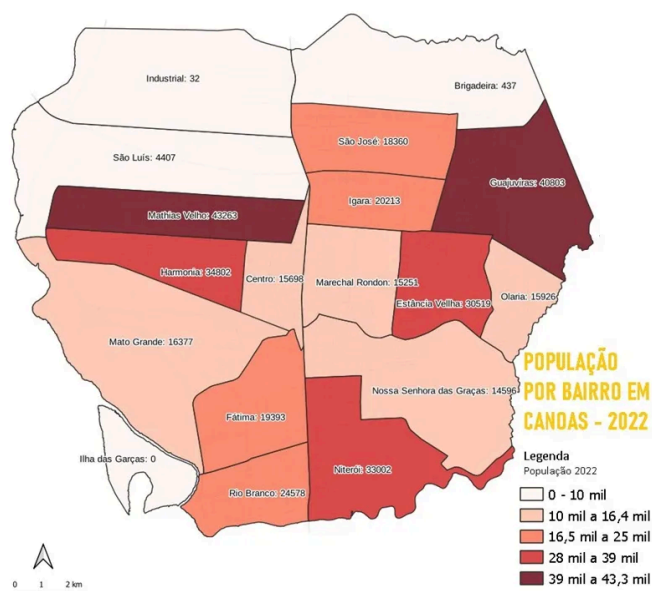
longo das últimas décadas, uma vez que a obsolescência dos equipamentos de bombeamento contribuiu decisivamente para o agravamento da catástrofe.

**Imagem 3 - Mapa de áreas alagadas em relação aos níveis de renda média em Canoas**



Fonte: Observatório Das Metrópoles. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br>. Acesso em: 11 out. 2025

**Imagem 4 - População absoluta dos bairros de Canoas**



Fonte: Observatório Das Metrópoles. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/observatorio-das-metrolopes-nucleo-porto-alegre/2024/04/03/canoas-no-censo-2022-populacao-e-domicilios-dos-bairros/>. Acesso em: 11 out. 2025

A análise conjunta das figuras apresentadas revela a seletividade socioespacial que caracteriza a catástrofe climática em Canoas. O primeiro mapa (Imagem 3) estabelece uma correlação direta entre a mancha de inundação de maio de 2024 e os estratos de renda<sup>45</sup>; embora utilize dados de rendimento nominal do Censo 2010, ele evidencia um padrão estrutural de vulnerabilidade, onde as áreas submersas (em cinza) coincidem precisamente com as zonas de menor renda, representadas pelos tons de bordô (até 1 SM). Já o segundo mapa (Imagem 4) atualiza a dimensão humana desse cenário com dados do Censo 2022, demonstrando que bairros como o Mathias Velho, historicamente pauperizados, permanecem como os mais densamente povoados da cidade.

As implicações deste colapso apontam para a necessidade urgente de uma reformulação das políticas públicas de adaptação climática. O debate atual deve considerar que o planejamento urbano não pode mais ser pautado exclusivamente por critérios de expansão demográfica, ignorando que eventos desta magnitude tendem a se tornar cinco vezes mais frequentes nas próximas décadas (Ramos, 2025). A transição para um modelo de cidade resiliente exige a integração de soluções de engenharia com a preservação de serviços ecossistêmicos, assegurando que o sistema de proteção hídrica seja capaz de responder de forma eficiente às novas exigências de um planeta em transformação climática.

A análise hidrológica e meteorológica do evento ocorrido entre abril e maio de 2024 revela um desastre de magnitude inédita na história brasileira contemporânea, conforme categorizado por órgãos de pesquisa técnica. Relatórios apontam que a escala espacial e a duração temporal das inundações superaram qualquer registro prévio, resultando em uma saturação generalizada do solo que impediu a infiltração de novas águas. Esse estado de saturação maximizou os volumes de escoamento superficial, os quais ultrapassaram as séries históricas em diversas bacias hidrográficas fundamentais, especialmente naquelas que convergem para o sistema do Guaíba (Collischonn *et al*, 2024).

A principal distinção entre este episódio e cheias pretéritas reside na sincronicidade dos picos de vazão em múltiplas bacias. Diferente de eventos anteriores, nos quais as cheias afetavam rios de forma isolada e em tempos distintos, o cenário de 2024 foi marcado pela convergência simultânea das águas dos rios Taquari, Caí, Sinos, Gravataí e Jacuí. Essa

---

<sup>45</sup> A utilização do conceito de estrato fundamenta-se na estratificação social, método que permite segmentar a população em camadas de rendimento para fins de análise estatística e sociológica.

sobreposição de fluxos gerou uma onda de cheia monumental que, ao atingir o estreitamento geográfico do Guaíba, encontrou níveis já elevados, provocando um efeito de represamento (*backwater effect*) que elevou as cotas de inundação em Canoas a níveis críticos e persistentes.

Dados meteorológicos corroboram a severidade extrema dos acumulados pluviométricos registrados durante o período de crise. Relatórios indicam que a intensidade das precipitações foi um fator determinante para a rapidez do desastre, com registros específicos no município de Canoas apontando acumulados de 56 mm em um intervalo de apenas seis horas no dia 30 de abril. Esse volume inicial serviu como um prelúdio para a sequência de precipitações massivas que saturariam o sistema de drenagem urbana e desafiariam as infraestruturas de proteção hídrica da região metropolitana (Nachtigall, 2024).

O impacto final dessa convergência hídrica manifestou-se na elevação extraordinária do nível do Guaíba, que ultrapassou a marca de 5,30 metros, superando em larga escala o recorde histórico estabelecido na cheia de 1941, que era de 4,76 metros. Esse novo patamar hidrológico não apenas invalidou os parâmetros de segurança anteriormente adotados para o planejamento urbano, como impôs a necessidade de uma redefinição completa das bases estatísticas utilizadas para o cálculo de risco e para a modelagem de infraestruturas resilientes na Região Metropolitana de Porto Alegre (Winter, 2024).

O sistema de proteção contra cheias do município de Canoas foi estruturado a partir de diretrizes técnicas e estudos elaborados pelo antigo Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), cujos parâmetros de projeto se fundamentavam em registros hidrológicos e médias históricas consolidadas em meados do século XX. No entanto, a magnitude extraordinária do evento de 2024 demonstrou que as cotas de proteção estabelecidas tornaram-se insuficientes frente ao novo regime de precipitações e vazões da bacia do Guaíba, que superou largamente as previsões estatísticas originais. Além da superação física dos limites dos diques, a eficácia dessas estruturas foi gravemente comprometida pela ausência de manutenção preventiva e corretiva ao longo das décadas, o que fragilizou a integridade das barreiras e das estações de bombeamento diante da pressão hídrica extrema (Gonzatto, 2024).

**Quadro 5 - Anatomia das Falhas no Sistema de Proteção de Canoas**

<b>Componente</b>	<b>Função Projetada</b>	<b>Modo de Falha em 2024</b>	<b>Causa Raiz Técnica</b>	<b>Consequência Direta</b>
<b>Dique Mathias Velho</b>	Conter as águas do Rio dos Sinos.	Ruptura estrutural (brecha de 50m) e galgamento (overtopping).	Erosão interna (piping), cota insuficiente para o novo regime hidrológico, e falta de manutenção dos taludes.	Inundação súbita e violenta de bairro densamente povoado.
<b>Casas de Bombas</b>	Drenar águas pluviais internas para o rio.	Colapso operacional total.	Submersão dos painéis elétricos e geradores, posicionados em cotas inundáveis; falta de redundância energética.	Acúmulo de águas da chuva e de extravasamento dentro do pôlder (efeito banheira).
<b>Válvulas de Retenção (Clapetas)</b>	Impedir refluxo do rio pela drenagem.	Travamento ou vedação ineficiente.	Obstrução por detritos e falta de manutenção preventiva.	Refluxo das águas do rio para dentro da cidade através da rede de esgoto pluvial.
<b>Muros de Contenção</b>	Barreira física rígida.	Extravasamento e infiltração.	Cota de coroamento superada pelo nível da enchente.	Contribuição para o volume de água invasora.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), baseado em IFRS (2025) e Gonzatto (2024)

A análise técnica indica que o colapso do sistema de defesa em Canoas não decorreu de uma falha unitária ou isolada, mas sim de uma falha de caráter sistêmico que expôs a vulnerabilidade da infraestrutura urbana. Especialistas identificaram uma sucessão de "sete tipos de falhas" que interagiram entre si, abrangendo desde equívocos conceituais no projeto original e deterioração estrutural até lacunas críticas na gestão da crise durante o período de inundação. Essa fragilidade multifacetada envolveu a inoperância de estações de bombeamento essenciais, rupturas em seções críticas de diques de terra e a ausência de planos de contingência eficazes, evidenciando que a proteção urbana depende de uma rede integrada de infraestrutura e gestão que, ao falhar em múltiplos pontos, potencializou os danos sociais e materiais observados na Região Metropolitana (Gonzatto, 2024).

A ruptura do dique no bairro Mathias Velho configura o epicentro técnico da catástrofe em Canoas, representando o ponto de maior vulnerabilidade do sistema de defesa. Diferente de um simples processo de galgamento, no qual a água meramente ultrapassa a crista da barreira, as evidências colhidas durante as inspeções e o início da reconstrução apontam para um colapso estrutural do maciço sob pressão hidrostática extrema. Com uma altura original de 5,50 metros, a integridade geotécnica da estrutura foi testada além de sua capacidade de resistência, revelando que a barreira já se encontrava em um estado de fragilidade que impossibilitou o suporte ao empuxo hídrico recorde de 2024.

As causas desse colapso estrutural sugerem a existência de problemas crônicos de manutenção e monitoramento da estabilidade do maciço. Fragilidades na compactação do solo, a evolução de processos erosivos internos e a presença de tocas de animais não tratadas podem ter criado caminhos preferenciais para a infiltração da água, fragilizando a coesão do dique. A ausência de um acompanhamento técnico rigoroso sobre a saúde da estrutura permitiu que essas vulnerabilidades se acumulassem ao longo das décadas, transformando o que deveria ser uma barreira de proteção em um ponto de ruptura catastrófica diante da cheia histórica (Winter, 2024).

Paralelamente, o colapso operacional das casas de bombas expôs falhas severas no projeto e na gestão da infraestrutura de drenagem. A localização de componentes elétricos vitais, como painéis e geradores, em níveis topográficos baixos permitiu que o avanço das águas atingisse rapidamente esses equipamentos, provocando o desligamento forçado de todo o sistema de bombeamento. Sem energia e com os motores submersos, a cidade perdeu sua única via de escoamento ativo, evidenciando que a resiliência do sistema de pôlderes depende

não apenas da integridade física dos diques, mas da proteção absoluta dos sistemas de controle e operação elétrica.

A interrupção do bombeamento, somada à permanência das seções íntegras dos diques, gerou o fenômeno denominado "efeito banheira", no qual as águas infiltradas e precipitadas ficaram aprisionadas no interior do tecido urbano. As mesmas estruturas concebidas para evitar a entrada da água passaram a atuar como barreiras ao seu escoamento, transformando bairros inteiros em bacias de retenção estagnadas. Esse cenário prolongou a inundação por diversas semanas, resultando em danos estruturais severos e riscos biológicos devido à contaminação da água, que permaneceu destruindo o patrimônio das famílias muito após os níveis dos rios externos iniciarem seu processo de recessão (Gonzatto, 2024).

A catástrofe ocorrida em Canoas deve ser compreendida como o resultado direto de um longo processo histórico de produção do espaço urbano, marcado pela expansão deliberada sobre as planícies de inundação. Do ponto de vista hidrológico, essas áreas constituem o leito maior dos rios e exercem a função natural de amortecimento de cheias, integrando o sistema dinâmico e pulsante das bacias hidrográficas. Ao ignorar as condicionantes geográficas em favor do adensamento habitacional e industrial, o desenvolvimento urbano transformou regiões de alta sensibilidade ambiental em zonas de moradia densa, estabelecendo um conflito permanente entre a lógica da ocupação humana e os ciclos naturais de transbordamento hídrico.

A conversão sistemática de áreas úmidas em tecido urbano consolidado gerou uma vulnerabilidade latente, que permaneceu obscurecida durante décadas de estabilidade hidrológica relativa. Esse cenário de risco foi abruptamente ativado pelo evento extremo de 2024, que revelou a fragilidade de um modelo de cidade que buscou se dissociar das águas por meio de intervenções rígidas de engenharia. A catástrofe evidenciou que a ocupação de várzeas naturais, desprovida de respeito às cotas de inundação e sem a preservação de espaços de resiliência, converte fenômenos naturais em tragédias sociais, expondo a urgência de repensar o ordenamento territorial sob a ótica da adaptação climática e da justiça socioambiental.

O bairro Mathias Velho, consolidado como o epicentro da catástrofe em Canoas, possui uma trajetória de ocupação que reflete as tensões entre a necessidade premente de moradia e os limites impostos pela gestão de áreas úmidas. Originalmente caracterizada por várzeas e terrenos alagadiços, a região servia primordialmente a atividades de agricultura e

pastoreio, apresentando uma dinâmica natural de absorção das cheias sazonais. Contudo, a partir das décadas de 1970 e 1980, o intenso fluxo migratório e o agravamento do déficit habitacional na Região Metropolitana de Porto Alegre impulsionaram a conversão dessas terras em áreas residenciais, alterando permanentemente a função hidrológica do solo.

Esse processo de urbanização não ocorreu à margem da observação estatal, mas foi marcado por uma tolerância ou incentivo implícito que proveu infraestrutura básica sem enfrentar o risco hidrológico subjacente. A integração dessas áreas à malha urbana consolidada ignorou as cotas altimétricas críticas, permitindo que a ocupação avançasse sobre terrenos que, geograficamente, pertenciam aos ciclos de extravasamento dos rios. Ao dotar a região de serviços essenciais sem realizar o manejo hídrico adequado, o poder público chancelou uma vulnerabilidade estrutural que seria tragicamente ativada décadas depois.

A história da Vila União dos Operários, originada na ocupação do terreno do antigo Jóquei Clube, ilustra a complexidade sociojurídica envolvida na disputa pela terra urbana no Mathias Velho. Entre os anos de 1980 e 2014, a mobilização de movimentos sociais e de Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) estruturou uma resistência prolongada pela garantia do direito à moradia e à cidade (Fiorotti *et al*, 2018). Embora legítima sob a ótica da justiça social, essa fixação populacional resultou no adensamento de cerca de 80 mil habitantes em uma zona de severo risco hidrológico, onde a proximidade com o sistema de proteção de engenharia mascarava a fragilidade da ocupação.

A implementação dos diques de proteção em períodos anteriores gerou o fenômeno conhecido na literatura de gestão de desastres como "Efeito Dique" (*Levee Effect*). Esse conceito descreve a falsa sensação de segurança absoluta proporcionada por estruturas de engenharia, o que acaba por incentivar o investimento econômico e o adensamento demográfico em áreas de risco residual. Na crença de que a tecnologia de contenção eliminaria definitivamente a possibilidade de inundação, o bairro expandiu-se ignorando que, em caso de falha sistêmica, o desastre seria magnificado pela alta densidade de pessoas e bens concentrados em um espaço confinado pelas próprias barreiras (Boldrini, 2024).

O bairro Rio Branco apresenta um histórico similar de incompatibilidade entre o sítio urbano e o regime hídrico regional. Documentos históricos datados da década de 1960 já registravam apelos da população local pela instalação de bombas de drenagem para mitigar as cheias do Rio Gravataí, demonstrando que a vulnerabilidade da região não é um fato recente (Maia, 2016). Esse registro evidencia que o problema central de Canoas — o conflito entre a

topografia da várzea e a ocupação urbana — persiste há mais de meio século sem uma solução estrutural definitiva, tendo sido tratado apenas por meio de medidas mitigadoras e precárias que se mostraram insuficientes frente ao evento de 2024.

A recorrência desses registros históricos revela que a crise atual não decorreu de um evento puramente natural, mas de uma falha crônica na gestão do território. Ao longo das décadas, o sistema de proteção foi aceito como uma solução final, permitindo que o crescimento urbano ocorresse desvinculado da realidade hidrológica das bacias tributárias. O colapso observado em 2024 demonstra que a manutenção de um paradigma de proteção puramente reativo, que não considera a dinâmica das áreas úmidas, é incapaz de garantir a segurança hídrica em um cenário de intensificação de eventos climáticos extremos.

A espacialização do desastre em Canoas evidencia que a inundação não atingiu a população de forma homogênea, seguindo rigorosamente as curvas de nível da desigualdade socioespacial. Os bairros localizados em cotas altimétricas mais baixas, como Mathias Velho e Rio Branco, que concentram populações de menor renda e uma maior proporção de pessoas negras, sofreram danos desproporcionais em relação às áreas nobres situadas em terrenos mais elevados. Essa correlação entre topografia e perfil demográfico demonstra que a exposição ao risco hídrico é um componente da segregação urbana, na qual os grupos historicamente marginalizados são empurrados para as zonas de maior fragilidade ambiental e menor investimento em infraestrutura de proteção (Augustin; Soares, 2024).

A vulnerabilidade social atuou como um catalisador dos efeitos deletérios do desastre, comprometendo drasticamente a capacidade de recuperação das famílias atingidas. Para além da perda do patrimônio imobiliário, indivíduos com menor resiliência financeira viram-se privados de seus meios de subsistência fundamentais, incluindo ferramentas de trabalho, veículos e pequenos comércios de bairro que compunham o cerne da economia local. O fato de Canoas ter liderado o ranking de desabrigados no estado reflete uma crise habitacional profunda e persistente, que expôs a precariedade das redes de proteção social e a dificuldade de implementar soluções de moradia em larga escala após o recuo das águas (Rodrigues, 2024).

Um dos aspectos mais críticos da gestão do desastre foi a negligência em relação aos grupos populacionais com necessidades específicas, notadamente a comunidade surda. Relatórios de campo indicam que a infraestrutura de acolhimento nos abrigos falhou em prover acessibilidade básica, dada a ausência sistemática de intérpretes de Libras e de

mecanismos de sinalização visual adequada. Essa barreira linguística resultou no isolamento comunicacional desses sujeitos, que permaneceram dependentes da assistência informal e intermitente de voluntários para acessar orientações de saúde, compreender a evolução do cenário de risco ou realizar cadastros essenciais para o recebimento de auxílios emergenciais (Bosse *et al*, 2025).

A carência de recursos comunicacionais inclusivos revela uma lacuna estrutural nos Planos de Contingência, que raramente incorporam a acessibilidade como um eixo prioritário e técnico de atuação. Em situações de desastre, a informação ágil e precisa constitui um recurso de sobrevivência; contudo, a omissão de protocolos voltados para pessoas com deficiência demonstra que o planejamento das operações de socorro ainda é pautado por uma lógica de padronização que ignora a diversidade funcional da população. Essa falha organizacional agrava o trauma psicológico e a vulnerabilidade física, uma vez que a exclusão dos fluxos oficiais de comunicação impede o exercício pleno da autonomia e do direito à assistência.

A persistência da crise humanitária nos meses subsequentes ao evento confirma que a recuperação pós-desastre é um processo profundamente desigual, condicionado pelo acesso prévio a recursos e informações. A destruição das redes de suporte local nos bairros periféricos de Canoas exigiu uma intervenção estatal que ultrapassasse o socorro imediato, demandando políticas de reconstrução que considerassem a interseccionalidade de raça, classe e deficiência. A análise sociodemográfica do evento de 2024 reafirma que a adaptação climática urbana não pode ser dissociada de um projeto de justiça social, sob o risco de converter cada novo evento extremo em um mecanismo de aprofundamento das desigualdades históricas.

O impacto econômico no município de Canoas apresentou dimensões catastróficas, caracterizando-se pela paralisia sistêmica de seus principais setores produtivos. A pesca artesanal, atividade de profunda relevância tradicional para as comunidades ribeirinhas, enfrentou uma perda integral de equipamentos, embarcações e apetrechos, inviabilizando a continuidade imediata do sustento dessas populações. Para além do prejuízo material, as alterações ambientais drásticas nos leitos dos rios e nas áreas de várzea comprometem a produtividade e a segurança alimentar no longo prazo, exigindo um esforço de recuperação que transcende a mera reposição patrimonial. Simultaneamente, o setor de serviços e o comércio de proximidade nos bairros atingidos foram dizimados pela perda total de estoques e

pela degradação da infraestrutura física, desarticulando a economia local que provia renda para milhares de famílias (Bello *et al*, 2024).

Em uma perspectiva macroeconômica, observa-se um descompasso entre os indicadores estaduais e a realidade vivenciada no território municipal. Embora a agilidade nas transferências federais e as políticas de mitigação fiscal tenham evitado uma retração ainda mais severa do Produto Interno Bruto (PIB) em nível estadual, Canoas enfrenta uma recessão profunda e localizada, marcada pela destruição da base de capital de micro e pequenos empreendedores. A necessidade de reconstrução da vida econômica das famílias atingidas impõe um desafio de gestão pública que demanda linhas de crédito subsidiadas e programas de fomento específicos, uma vez que a capacidade de reinvestimento privado foi exaurida pelo desastre. A recuperação da autonomia financeira dessas populações é, portanto, condicionada à eficácia de políticas que reconheçam a gravidade da depressão econômica instalada nos bairros periféricos após a recessão das águas (Bello *et al*, 2024).

A interpretação do desastre sob a ótica da gestão de riscos exige uma distinção teórica fundamental entre o genuinamente imprevisível e o sistematicamente negligenciado. Através da lente de Nassim Nicholas Taleb, o evento de 2024 poderia ser classificado por alguns como um "Cisne Negro" (*Black Swan*): um acontecimento atípico (*outlier*), que habita fora das expectativas estatísticas normais, possui um impacto extremo e só parece explicável retrospectivamente. Para muitos gestores, a magnitude da inundação — que superou em cerca de 60 cm o recorde histórico de 1941 — configurou-se como uma ruptura total com a realidade conhecida, um evento tão raro que as ferramentas de previsão baseadas apenas em séries históricas convencionais falharam em processar sua escala monumental.

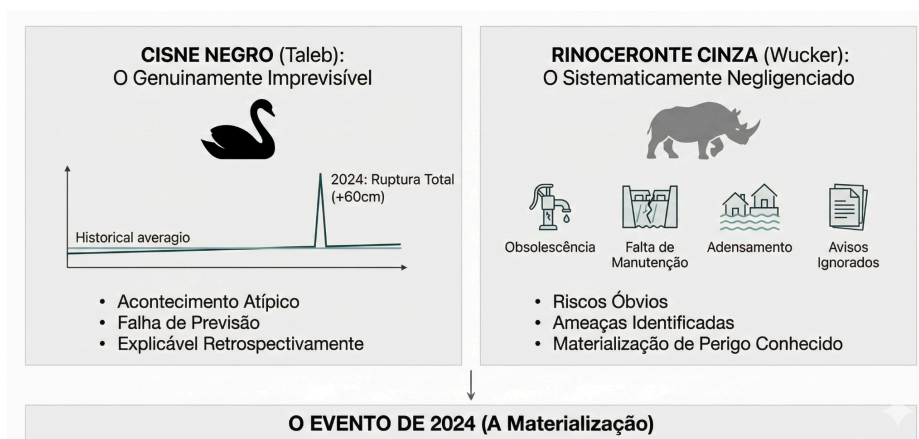
Primeiro, o Cisne Negro é um *Outlier*, pois está fora do âmbito das expectativas comuns, já que nada no passado pode apontar convincentemente para a sua possibilidade. Segundo, ele exerce um impacto extremo. Terceiro, apesar de ser um *outlier*, a natureza humana faz com que desenvolvamos explicações para a ocorrência após o evento, tornando-o explicável e previsível. (TALEB, 2007, p. 16)

Contudo, uma análise técnica mais profunda sobre as falhas sistêmicas em Canoas revela que o desastre aproxima-se mais do conceito de "Rinoceronte Cinza" (*Gray Rhino*), desenvolvido por Michele Wucker. Diferente do Cisne Negro, o Rinoceronte Cinza representa riscos óbvios, visíveis e de alto impacto que são deliberadamente ignorados ou negligenciados até que o "ataque" ocorra. No contexto gaúcho, a obsolescência das casas de bombas, a falta de manutenção estrutural nos diques e o adensamento populacional em várzeas naturais eram

ameaças claramente identificadas em relatórios técnicos, planos diretores e avisos meteorológicos ao longo de décadas (Wucker, 2021). O desastre de 2024, portanto, não foi uma surpresa absoluta, mas a materialização de um perigo que estava "carregando" em direção à cidade de forma visível, enquanto o sistema político e administrativo optava pela inércia.

A mente humana é afligida por três males quando entra em contato com a história, o que chamo de terceto da opacidade. Eles são: a) a ilusão da compreensão, ou como todos acham que sabem o que está acontecendo em um mundo que é mais complicado (ou aleatório) do que percebem; b) a distorção retrospectiva, ou como podemos abordar assuntos somente após o fato, como se tivessem em um espelho retrovisor (a história parece mais clara e organizada nos livros de história do que na realidade empírica), e c) A supervalorização da informação factual e a deficiência de pessoas com conhecimentos profundos e muito estudo, particularmente quando criam categorias - quando "platonificam". (TALEB, 2020, p. 37)

**Figura 9 - A interpretação do desastre: Cisne Negro vs. Rinoceronte Cinza**



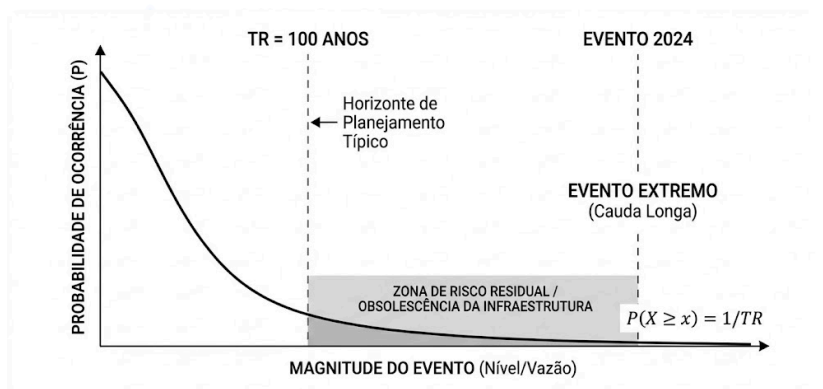
Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

A defesa da tese do Cisne Negro para o evento de 2024 sustenta-se, primordialmente, na excepcionalidade estatística dos dados hidrológicos. A elevação do nível do Guaíba para a cota inédita de 5,33 metros representou um desvio tão extremo que invalidou as modelagens tradicionais utilizadas para o planejamento de Canoas e de toda a Região Metropolitana. Sob esta ótica, o desastre não foi apenas uma variação severa do clima, mas uma ruptura completa com os parâmetros históricos, transformando o imponderável em uma realidade física que superou a capacidade de previsão de qualquer série temporal disponível até então.

Do ponto de vista técnico, a manifestação da chamada "cauda da distribuição" de probabilidades evidenciou a violência de um evento de baixíssima frequência. Na hidrologia

estatística, a probabilidade de ocorrência é frequentemente associada ao Tempo de Retorno ( $TR$ ), onde a probabilidade  $P$  de um evento ser igualado ou superado em um ano é dada por:

**Figura 10 - Obsolescência do horizonte de Planejamento**



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Quando o  $TR$  de um evento excede em muito os horizontes de planejamento das obras de engenharia (frequentemente baseados em 100 anos), a infraestrutura torna-se obsoleta instantaneamente. A inundação de 2024 agiu como esse fenômeno de "cauda longa", onde a magnitude do impacto é inversamente proporcional à sua previsibilidade, desafiando a lógica de segurança hídrica baseada na repetição de padrões do passado (Thaler; Sunstein, 2023).

Essa imprevisibilidade impôs um desafio intransponível aos planejadores urbanos, cujas ferramentas de gestão de risco operavam dentro de um regime de "normalidade histórica" agora extinto (Kahneman, 2012). O argumento do Cisne Negro enfatiza que, diante de uma precipitação que saturou bacias hidrográficas inteiras de forma sincrônica, nenhuma infraestrutura de proteção baseada em registros pretéritos — como os da cheia de 1941 — seria capaz de conter a massa hídrica. O evento redefiniu o limite do "possível", demonstrando que o planejamento foi limitado por uma ilusão de estabilidade climática que a realidade estatística tratou de desintegrar (Collischonn *et al*, 2024).

A análise sistêmica das dinâmicas do desastre sugere que o desfecho catastrófico está primordialmente fundamentado na tese do risco negligenciado. Em vez de observar o evento apenas como um fenômeno natural inevitável, uma perspectiva sistêmica revela que a magnitude dos danos foi amplificada por omissões institucionais deliberadas ou acumuladas ao longo do tempo (Kahneman, 2012). Tal interpretação desloca o foco do evento climático

em si para a governança das vulnerabilidades, às quais já se encontravam amplamente mapeadas e compreendidas pelos setores técnicos e científicos competentes.

A eficácia da tecnologia moderna de monitoramento permitiu que institutos especializados emitissem alertas precisos com dias de antecedência aos volumes extraordinários de precipitação. Tais projeções não apenas previam acumulados severos, mas estabeleciam uma comparação direta com a inundação histórica de 1941, o que demonstra que o cenário meteorológico não configurou uma imprevisibilidade súbita no campo da ciência. Nesse sentido, a falha central não foi de ordem técnica ou informativa, mas sim a incapacidade institucional de traduzir dados científicos em protocolos eficazes de evacuação e proteção civil da população (Nachtigall, 2024).

No que concerne aos sistemas físicos de defesa, o estado precário de conservação de diques e casas de bombas era um fator de conhecimento comum entre a administração pública e os órgãos de controle. O Ministério Público e diversos estudos técnicos já haviam destacado, em momentos anteriores ao evento, a necessidade urgente de intervenções estruturais e de manutenção preventiva contínua. Por conseguinte, a falha do sistema não resultou da superação de uma estrutura robusta por uma força sem precedentes, mas sim do colapso de um aparato já fragilizado pela carência histórica de investimentos em manutenção operacional (OPEX) em detrimento da priorização de novas obras de capital (CAPEX) (Gonzatto, 2024).

A dimensão do desastre está também intrinsecamente ligada à falha no planejamento urbano e ao desrespeito sistemático às normas de uso e ocupação do solo municipal. Embora o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDUA 2015) proibisse expressamente a ocupação em zonas de risco e determinasse a preservação rigorosa dos sistemas de drenagem, a expansão urbana ocorreu em desacordo direto com tais diretrizes normativas. Essa permissividade em relação ao adensamento em áreas de amortecimento dos diques reflete uma escolha política de longo prazo que, na prática, fabricou as condições sociais e geográficas para a ocorrência da tragédia (PDUA, 2015).

Sob uma ótica teórica da gestão de riscos, a inundação pode ser caracterizada como um evento climático extremo — um "Cisne Negro" climático devido à sua raridade estatística — que desencadeou um desastre sociotécnico previsível, categorizado como um "Rinoceronte Cinza" institucional. Enquanto o fenômeno atmosférico possuía caráter de excepcionalidade, a tragédia resultante foi consequência de ameaças visíveis, prováveis e negligenciadas pelos

tomadores de decisão. Dessa forma, a transformação de um perigo natural em uma catástrofe humana é atribuída fundamentalmente à negligência das instituições públicas na gestão de riscos que já eram tecnicamente conhecidos (Martini, 2024).

A convergência entre alertas ignorados, infraestrutura deteriorada e gestão territorial falha evidencia a natureza antropogênica da crise institucional instalada. Ao priorizar ganhos políticos imediatos ou a execução de novas construções visíveis em detrimento da conservação silenciosa das redes de segurança existentes, o Estado falhou em seu dever de mitigar impactos que eram passíveis de previsão. Esse colapso sistêmico demonstra que o desastre em Canoas não foi meramente um resultado da força ambiental, mas o produto de uma cultura administrativa que relega a gestão de riscos a um plano secundário nas prioridades de governança urbana (Taleb, 2018).

Durante o ápice da crise hidrológica, o município de Canoas enfrentou um severo vácuo de autoridade informacional, fator que favoreceu a propagação de desinformação e o agravamento do caos social. O episódio de maior relevância nesse contexto foi a disseminação de notícias infundadas acerca do rompimento de diques que, naquele instante, permaneciam estruturalmente íntegros, resultando em pânico generalizado e deslocamentos populacionais desordenados. Notavelmente, a ocorrência de militares do Exército replicando dados não confirmados sobre o colapso do dique do Mathias Velho — antes de sua efetiva ruptura ou em coordenadas geográficas equivocadas — evidenciou falhas operacionais críticas, levando a própria instituição a reconhecer a existência de um grave erro de procedimento (Matos, 2024).

Essa desarticulação nos fluxos de comunicação gerou um impacto direto na segurança pública e na eficácia das respostas de emergência. Diante da incerteza sobre a fidedignidade das fontes, a população encontrou-se em um estado de vulnerabilidade informacional, o que culminou na desconsideração de alertas reais e, simultaneamente, na fuga precipitada de perigos inexistentes. Tal dinâmica de comportamento coletivo não apenas sobrecarregou as vias de evacuação de forma desnecessária, como também comprometeu a logística das operações de resgate, uma vez que as equipes de socorro precisaram gerir crises psicológicas e logísticas derivadas de cenários fictícios.

A desordem observada reflete, fundamentalmente, a ausência de um Centro de Comando e Controle Unificado (CCCU) dotado de capacidade para centralizar dados técnicos e transmiti-los à sociedade de maneira clara e tempestiva. A inexistência de uma estrutura de

governança comunicacional capaz de filtrar informações e validar dados em tempo real impediu a manutenção de um canal de confiança sólido entre o Estado e o cidadão. Sem um comando centralizado que garantisse a integridade da informação, o gerenciamento da crise foi prejudicado pela fragmentação de narrativas, expondo a urgência de protocolos de comunicação de risco que priorizem a precisão técnica e a unidade de comando em cenários de desastres sociotécnicos.

A efetividade dos Planos de Contingência (PLANCON) vigentes foi severamente posta em xeque pela magnitude sem precedentes do evento hidrológico, que extrapolou os parâmetros de resposta previstos nos documentos oficiais. Observou-se que os protocolos preestabelecidos careciam de escalabilidade e de cenários de estresse condizentes com a proporção da inundação, revelando um descompasso entre o planejamento teórico e as exigências operacionais em larga escala. Essa insuficiência estratégica resultou em uma paralisia logística inicial, evidenciando que as ferramentas de governança de crise não contemplavam a hipótese de um colapso sistêmico das infraestruturas de proteção urbana.

Diante da incapacidade operativa do aparelho estatal durante as primeiras 72 horas críticas, a resposta imediata ao desastre passou a depender massivamente da mobilização da sociedade civil e de redes de voluntários. Esse contingente não governamental assumiu o protagonismo em funções essenciais de defesa civil, como a estruturação da logística de abrigo, a distribuição de suprimentos de subsistência e a execução direta de resgates de cidadãos ilhados em áreas de alto risco. A substituição temporária da atuação pública pelo esforço comunitário ressalta a lacuna na prontidão das forças institucionais, que se viram superadas pela velocidade e pela extensão geográfica da crise instalada.

A carência de suporte técnico-científico acessível também se manifestou na ausência de cartografia de inundação atualizada e disponível em tempo real para as frentes de salvamento. Sem o auxílio de mapas precisos que refletissem a dinâmica das águas no ambiente urbano, as equipes de resgate enfrentaram severas dificuldades de navegação em uma cidade subitamente convertida em um labirinto aquático, onde referências geográficas tradicionais tornaram-se irrelevantes. A falta de integração entre dados geoespaciais e operações de campo não apenas comprometeu a celeridade dos socorros, mas também aumentou o risco para os operadores, expondo a fragilidade logística das instituições responsáveis pela gestão de desastres (Secom, 2024).

Os desdobramentos do desastre de 2024 impõem a necessidade de uma redefinição estrutural e paradigmática do planejamento urbano e das políticas de gestão de riscos no município de Canoas. A manutenção de uma lógica de reconstrução baseada estritamente no modelo anterior — o chamado *business as usual* — revela-se insuficiente e temerária, uma vez que a simples recomposição das infraestruturas pré-existentes, sem a incorporação de novos parâmetros de resiliência e adaptação climática, tende a garantir a reiteração de vulnerabilidades e a ciclicidade de tragédias futuras. É imperativo que o processo de recuperação do território transcenda a engenharia civil tradicional e integre soluções baseadas na natureza, revisões rigorosas do zoneamento urbano e o fortalecimento dos mecanismos de governança ambiental, visando romper com o ciclo de exposição ao risco que historicamente caracteriza a ocupação da região.

As intervenções emergenciais deflagradas após o evento concentram-se primordialmente na recuperação e no reforço da chamada "infraestrutura cinza", priorizando soluções de engenharia tradicional para a contenção de cheias. O projeto de reconstrução do dique do Mathias Velho exemplifica essa abordagem, prevendo a elevação da sua cota de coroamento de 5,50m para 7,00m, uma medida técnica voltada a suportar eventos hidrológicos com tempos de retorno significativamente maiores. Paralelamente, as unidades das casas de bombas passam por reformas estruturais que incluem o içamento de painéis elétricos para níveis de segurança e a instalação de geradores em plataformas elevadas, visando garantir a continuidade operacional mesmo em cenários de inundação severa (Leite, 2024).

Contudo, a literatura técnica e a experiência internacional demonstram que a "engenharia dura" possui limites intrínsecos no gerenciamento de riscos complexos. Especialistas vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) alertam que a simples elevação física dos diques pode induzir a uma percepção distorcida de invulnerabilidade por parte da população e dos gestores. Essa "falsa sensação de segurança" torna-se um fator de risco adicional se não houver a implementação concomitante de um programa de manutenção rigoroso e institucionalizado, que seja capaz de transcender a volatilidade das agendas políticas e a alternância de gestões no Poder Executivo municipal.

Para assegurar a perenidade e a eficiência técnica do sistema de drenagem e proteção, a criação de autarquias ou agências metropolitanas especializadas surge como uma

recomendação recorrente no debate acadêmico. Tais estruturas administrativas, idealmente blindadas contra interferências políticas diretas e dotadas de mecanismos de financiamento garantidos, teriam a atribuição de gerir o sistema de forma técnica e contínua. A transição de um modelo de gestão reativo para um modelo de governança de ativos de infraestrutura é considerada essencial para evitar que a manutenção dos diques e das bombas dependa de decisões orçamentárias discricionárias, garantindo a resiliência do território a longo prazo (Bello *et al*, 2024).

A adaptação climática contemporânea exige uma transição de paradigma em direção às Soluções Baseadas na Natureza (SbN), superando a dependência exclusiva de intervenções de engenharia civil convencional. Nesse cenário, o conceito de "Cidade-Esponja", já integrado às discussões do Plano Local de Ação Climática (PLAC) de Canoas, propõe a ampliação da capacidade de infiltração e retenção hídrica do tecido urbano. Ao priorizar a absorção natural da água pelo solo, essa estratégia visa reduzir drasticamente o volume do escoamento superficial e, conseqüentemente, aliviar a pressão hidrostática exercida sobre o sistema de diques e casas de bombas do município (ILPS, 2024).

A operacionalização dessa estratégia urbana implica a adoção de medidas que promovam a permeabilidade e a criação de zonas de amortecimento hidrológico. Entre as principais ações, destaca-se a implementação de parques alagáveis, que consistem em áreas verdes multifuncionais projetadas para reter temporariamente o excedente hídrico sem comprometer a infraestrutura circundante. Complementarmente, a renaturalização de corpos hídricos e a recuperação de zonas úmidas degradadas devolvem aos rios e arroios o espaço necessário para a sua dinâmica natural, enquanto a substituição de pavimentos impermeáveis por materiais porosos auxilia na infiltração direta da água da chuva, mitigando a formação de enxurradas em áreas densamente urbanizadas (Lewis, 2017).

Nesse contexto de resiliência, o fortalecimento de projetos educativos e de preservação de ecossistemas locais revela-se fundamental para a sustentabilidade das políticas de drenagem. Iniciativas como o projeto "Verticinos", focado na bacia do Rio dos Sinos, exemplificam a importância da recuperação de nascentes e da educação ambiental como pilares para a conservação dos recursos hídricos. Para que tais esforços produzam impactos sistêmicos, é imperativo que essas iniciativas sejam escalonadas e convertidas em políticas públicas municipais estruturantes, garantindo que a proteção das cabeceiras e a gestão

integrada da bacia façam parte do planejamento territorial permanente e não apenas de intervenções pontuais e isoladas.

A implementação de um reordenamento territorial profundo constitui a medida mais desafiadora e, ao mesmo tempo, essencial para a resiliência urbana em longo prazo. Embora o estabelecimento de novos protocolos e sistemas de alerta em áreas de risco, aprovados no período pós-desastre, configure um progresso institucional importante, tais mecanismos são insuficientes se não forem acompanhados por uma alteração estrutural na configuração do uso do solo (Silveira, 2025). Áreas caracterizadas por riscos hidrológicos tecnicamente inanejáveis, ou onde a manutenção de defesas estruturais apresente custos financeiros proibitivos, devem ser objeto de uma mudança rigorosa de zoneamento. A conversão desses territórios em zonas de preservação permanente ou áreas de uso não residencial é fundamental para permitir que o relevo cumpra sua função natural de retenção hídrica, sem colocar em perigo a vida e o patrimônio da população civil.

**Quadro 6 - Matriz de Ações para Resiliência Climática em Canoas**

<b>Eixo de Ação</b>	<b>Medidas de Curto Prazo (Recuperação)</b>	<b>Medidas de Médio/Longo Prazo (Transformação)</b>
<b>Infraestrutura</b>	Reparo de brechas nos diques; Elevação de painéis elétricos das bombas.	Elevação da cota dos diques para 7m; Construção de redundância energética; Implementação de parques-drenagem (Cidades-Esponja).
<b>Planejamento</b>	Mapeamento detalhado da mancha de inundação 2024; Revisão de cotas de construção.	Atualização do Plano Diretor proibindo adensamento em áreas de cota crítica; Programas de realocação habitacional (Reassentamento).
<b>Governança</b>	Criação de sistema de alerta local; Protocolos de	Instituição de Autoridade de Drenagem Metropolitana;

	evacuação claros.	Educação climática nas escolas; Integração de dados em tempo real.
--	-------------------	--

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), Com base no Plano Diretor de Canoas (2024)

A viabilização desse reordenamento depende estritamente de uma política habitacional estratégica e incisiva, capaz de promover a realocação planejada de comunidades instaladas em setores críticos para terrenos seguros e devidamente infraestruturados. Historicamente, a dinâmica de crescimento urbano marginalizou as populações de baixa renda, empurrando-as para as várzeas e regiões de amortecimento de rios, o que consolidou um ciclo de vulnerabilidade socioambiental persistente. Romper essa tendência exige que o Estado assuma o protagonismo na oferta de soluções habitacionais que retirem o cidadão da zona de perigo, transformando a gestão do território em um instrumento de justiça social e prevenção proativa, em vez de manter uma postura meramente reativa a eventos climáticos extremos (Bregman, 2021).

A inundaç o de maio de 2024 em Canoas revelou as limita es estruturais de um paradigma de desenvolvimento urbano que, por sucessivas d cadas, fundamentou-se em interven es de engenharia voltadas   submiss o da geografia local. Sob essa perspectiva, a cat strofe transcende a defini o de um mero fen meno natural extremo, consolidando-se como um produto social constru do pela intersec o de riscos clim ticos acentuados, desigualdades socioespaciais persistentes e uma neglig ncia hist rica com a infraestrutura de prote o. O colapso evidenciou que a tentativa de dominar as din micas hidrol gicas sem a devida integra o com o suporte geof sico do territ rio resultou em uma vulnerabilidade sist mica que comprometeu a seguran a da popula o de forma desproporcional (Bregman, 2018).

No  mbito da teoria do risco, a interpreta o do evento oscila entre a excepcionalidade estat stica, tipificada como um "Cisne Negro", e a previsibilidade de uma falha institucional anunciada, caracterizada como um "Rinoceronte Cinza". Embora, para os atingidos em bairros como Mathias Velho ou Rio Branco, tais distin es te ricas apresentem pouca relev ncia diante das perdas materiais e simb licas imediatas, essa categoriza o   fundamental para o delineamento de pol ticas p blicas eficazes. Reconhecer a natureza negligenciada do risco   um passo vital para romper com a complac ncia administrativa,

assegurando que o desastre não seja reduzido a uma fatalidade inevitável, mas sim tratado como um problema de governança que exige responsabilização e correção de rumos.

A sustentabilidade futura de Canoas depende estritamente de uma capacidade institucional de aprendizado diante do colapso vivenciado. Se por um lado a reconstrução e a elevação física dos diques apresentam-se como medidas imperativas, por outro, tais ações são insuficientes para garantir a resiliência plena se forem desacompanhadas de uma mudança de mentalidade. A verdadeira adaptação exigirá a incorporação da incerteza climática como eixo central do planejamento urbano, a valorização sistêmica de soluções baseadas na natureza e a consolidação de um pacto contínuo de manutenção e investimento. O evento de 2024 deve, portanto, consolidar-se como o marco final de um período de negação das fragilidades territoriais e o início de uma era de adaptação radical aos limites impostos pelo regime das águas.

### **3.2 A Cobertura Midiática: A transformação do desastre em pauta de segurança pública**

À medida que o nível das águas avançava sobre o tecido urbano, observou-se uma mutação significativa na pauta jornalística e no enquadramento midiático do desastre. Inicialmente, a cobertura concentrava-se em dados técnicos, como a aferição do nível dos rios e a transmissão de ordens oficiais de evacuação, mantendo um foco na segurança física e na hidrometria. Contudo, essa abordagem foi rapidamente suplantada por narrativas dominadas por relatos de saques, invasões e a suposta atuação de facções criminosas em áreas alagadas. Nesse processo, a cidade inundada deixou de ser apresentada primordialmente como um cenário de sofrimento climático e emergência humanitária para ser retratada sob a estética de um "teatro de operações" de guerra (RGS, 2024).

Essa inflexão no discurso jornalístico não deve ser interpretada como um fenômeno acidental, mas como uma característica estrutural do campo. A virada narrativa revela a dificuldade, ou mesmo a incapacidade, do jornalismo contemporâneo em processar a incerteza radical intrínseca aos desastres ambientais de grande escala sem recorrer aos roteiros pré-estabelecidos e simplificadores do jornalismo policial. Ao transpor a lógica da criminalidade urbana para o contexto da catástrofe climática, a mídia opera uma redução da

complexidade do evento, substituindo a análise das causas socioambientais pela espetacularização do medo e da desordem pública.

Ao adotar esse enquadramento, os veículos de comunicação contribuíram para a construção de um sistema social percebido como fragilizado e em iminente colapso moral. A prevalência de notícias focadas no pânico e na violência gerou um estado de paralisia social, no qual a população, acuada por riscos reais e imaginários, passou a manifestar uma dependência exacerbada da intervenção de forças externas de repressão e segurança. Esse clima de insegurança induzida comprometeu a percepção pública sobre a gestão da crise, deslocando o debate da assistência humanitária para a necessidade de contenção militar do território.

Além disso, a hegemonia da narrativa do "caos urbano" acabou por eclipsar as manifestações de vitalidade e organização coletiva que a própria catástrofe fomentava. Ao priorizar o conflito e a anomia, a cobertura mediática ignorou as lições de solidariedade, resiliência comunitária e auto-organização que emergiram espontaneamente entre as vítimas e voluntários. Dessa forma, em vez de fortalecer os laços de coesão social necessários para o enfrentamento de desastres sociotécnicos, a abordagem jornalística predominante reforçou o isolamento e a desconfiança, negligenciando a potencialidade educativa e política que a resposta social ao evento oferecia (Merton, 1970).

O conceito de pânico moral, formulado originalmente por Stanley Cohen na década de 1970, descreve o processo sociológico no qual uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas emerge para ser definido como uma ameaça fundamental aos valores e interesses da sociedade (Barros, 2022). No cenário das inundações em Canoas, observou-se uma transmutação da percepção do perigo, em que a ameaça deixou de ser exclusivamente a força ingovernável da natureza para se concentrar na figura estigmatizada do "saqueador" e do "criminoso oportunista". Essa construção simbólica alterou o foco da crise, transformando uma emergência humanitária e climática em um problema de segurança pública, no qual a ansiedade social foi canalizada para um "inimigo" interno.

A mídia desempenhou um papel catalisador nessa transformação, atuando como o principal agente na operacionalização de uma "espiral de amplificação de desvio". Por meio de uma cobertura intensiva e, por vezes, descontextualizada de incidentes isolados, os veículos de comunicação fomentaram uma percepção de anomia social que justificou a demanda por medidas excepcionais de controle. Esse enquadramento não apenas desviou a

atenção das falhas infraestruturais e políticas que potencializaram o desastre, mas também legitimou uma resposta estatal centrada na repressão e no policiamento ostensivo. Ao priorizar a narrativa do crime em detrimento da vulnerabilidade ambiental, a produção jornalística contribuiu para a consolidação de um sistema social paralisado pelo medo e dependente de intervenções de força.

Na perspectiva teórica de Stanley Cohen, a estruturação de um pânico moral exige a identificação e a rotulagem de "demônios populares" (folk devils), que operam como alvos de culpabilização seletiva sobre os quais a ansiedade coletiva e o trauma social são projetados (Cohen, 1972). No cenário das inundações em Canoas, a construção dessas figuras simbólicas serviu para personificar a ameaça à ordem pública em um momento de profunda fragilidade das instituições estatais. Ao isolar determinados comportamentos ou grupos como fontes de perigo iminente, a narrativa mediática e institucional simplificou a complexidade do desastre sociotécnico, oferecendo à sociedade alvos tangíveis para a canalização de seu medo e indignação.

A cobertura jornalística do evento catalisou a produção de três categorias distintas de demônios populares, cada uma desempenhando uma função específica na manutenção da narrativa de crise. A primeira categoria concentrou-se nos saqueadores, reais ou presumidos, transformados em símbolos de um colapso ético que ameaçava a propriedade privada em meio ao caos; a segunda abrangeu as facções criminosas, cuja suposta onipresença nas áreas inundadas serviu para justificar a transição do socorro humanitário para uma operação de natureza militar; e a terceira focou nos disseminadores de desinformação, utilizados como justificativa para o vácuo informacional das autoridades. Essas figuras não emergiram de forma isolada, mas foram delineadas para preencher as lacunas de sentido deixadas pela falência das infraestruturas de proteção e pela ausência de um comando centralizado.

A função primordial dessas categorias na narrativa do medo foi deslocar o debate público das causas estruturais e sistêmicas do desastre — como a negligência na manutenção dos diques e as falhas no planejamento urbano — para uma pauta de vigilância e repressão. Ao focar a atenção na conduta desses alvos de culpabilização seletiva, os discursos oficiais e midiáticos canalizaram a instabilidade social para uma demanda por controle rigoroso, o que, na prática, eclipsou a discussão sobre a responsabilidade das instituições públicas na gestão de riscos conhecidos. Dessa maneira, a projeção da culpa em demônios populares funcionou

como um mecanismo de preservação institucional, reduzindo uma catástrofe de gestão a um problema de desvio de conduta individual ou grupal.

O primeiro e mais onipresente "demônio popular" construído pela narrativa mediática durante o evento foi a figura do saqueador. Em um cenário onde a preservação da vida humana deveria configurar a prioridade absoluta, o enquadramento jornalístico operou um deslocamento axiológico, elevando a proteção da propriedade privada ao patamar central das preocupações de segurança. Relatos exaustivos indicavam que diversos moradores ofereciam resistência às ordens de evacuação, permanecendo em habitações severamente alagadas sob a justificativa do temor pela integridade de seus bens materiais e do receio de violação de seus domicílios (Diário do Nordeste, 2024). Essa dinâmica evidencia como a construção de um perigo social subjetivo pode, em contextos de crise, sobrepor-se à percepção de riscos biofísicos objetivos e iminentes.

A estratégia discursiva adotada pelos veículos de comunicação não se restringiu à mera descrição dos fatos, mas valeu-se de uma linguagem saturada de urgência e generalizações que potencializaram o clima de pânico moral. Manchetes recorrentes utilizavam termos como "onda de saques", "arrastões" e "caos generalizado" para qualificar o ambiente urbano inundado, muitas vezes sem a devida precisão estatística. Exemplificando essa tendência, portais de notícias replicaram informações de agências nacionais que destacavam episódios de "tiroteios e saques" como componentes centrais da tragédia, reportando situações específicas em Canoas nas quais barcos de resgate teriam sido subtraídos e criminosos utilizariam motos aquáticas para invadir residências isoladas pelas águas (Diário do Nordeste, 2024). Tais relatos, ao serem disseminados de forma hiperbólica, consolidaram o estigma do criminoso oportunista como a principal ameaça a ser enfrentada pela sociedade civil.

O efeito material imediato dessa construção narrativa foi a imobilização de parcelas significativas da população em zonas de perigo extremo, dificultando o trabalho das equipes de socorro. O medo do saque, amplificado sistematicamente pela cobertura mediática, passou a competir diretamente com o medo da morte por afogamento, resultando em uma paralisia decisória que manteve milhares de cidadãos em áreas onde o resgate se tornava cada vez mais complexo. Ao superdimensionar a ameaça patrimonial em relação à gravidade da inundação, a mídia contribuiu, paradoxalmente, para o aumento do risco de vida, uma vez que o receio da perda material tornou-se um impeditivo psicológico para a evacuação oportuna. Dessa forma,

a produção do pânico moral operou como um fator de agravamento da vulnerabilidade humana durante a catástrofe.

Uma inovação no imaginário do crime urbano durante a catástrofe foi a emergência da figura dos "piratas", caracterizados como criminosos que se utilizariam de embarcações e motos aquáticas para a prática de ilícitos em áreas inundadas. Relatos provenientes de voluntários e replicados em diversas plataformas descreviam a conjuntura no bairro Mathias Velho sob a metáfora de um "velho oeste aquático", sugerindo um cenário de anomia total e confrontos armados recorrentes (Becker, 2024). Essa construção simbólica introduziu um novo elemento de terror no cotidiano das vítimas, em que a superfície das águas deixava de ser apenas um obstáculo geográfico para tornar-se um território de embates e pirataria urbana, alterando a percepção da população sobre o ambiente de desastre.

A amplificação institucional desses relatos, promovida inclusive por parlamentares em instâncias legislativas federais, conferiu um selo de veracidade a narrativas de "arrastões" e furtos de equipamentos de salvamento, como botes e jet-skis. Ao classificar a situação como um "absurdo inominável", o discurso político e midiático operou uma espetacularização do crime que resultou na criação de uma atmosfera de guerra naval urbana (Van Hattem, 2024). Esse enquadramento focou na excepcionalidade do método criminoso, transformando incidentes táticos em uma condição generalizada de insegurança que dominou o debate público, sobrepondo-se, em muitos momentos, à urgência das demandas de assistência humanitária e logística de resgate.

Embora episódios isolados tenham efetivamente ocorrido e demandado a intervenção das forças de segurança, a narrativa hegemônica tratou a exceção como regra, consolidando um quadro de desconfiança generalizada entre a população e os agentes de socorro (Horowitz, 2024). A percepção de que qualquer embarcação que se aproximava poderia representar tanto um auxílio vital quanto uma potencial emboscada criminosa comprometeu severamente a eficiência das operações de salvamento civil. Essa paranoia social, alimentada pela cobertura mediática, não apenas retardou resgates críticos, mas também gerou um ambiente de hostilidade que desgastou a cooperação entre voluntários e vítimas, evidenciando como a construção de "demônios populares" pode desestruturar a logística humanitária em contextos de desastres sociotécnicos.

O terceiro e mais complexo demônio popular identificado na cobertura mediática foi a organização criminosa, personificada na figura das "facções". Durante a crise, rumores acerca

de um suposto "toque de recolher" imposto pelo narcotráfico nos bairros Niterói e Rio Branco adquiriram tamanha tração nos veículos de comunicação e nas redes sociais que forçaram a Prefeitura de Canoas a emitir desmentidos oficiais. Essa necessidade de intervenção comunicacional do Poder Executivo municipal evidencia como a desinformação sobre o controle territorial do crime organizado foi capaz de desestabilizar a percepção de segurança da população, sobrepondo uma ameaça social à catástrofe ambiental em curso (Prefeitura de Canoas, 2024).

A narrativa disseminada sugeria que o recuo do Estado — simbolizado fisicamente pela falha dos diques e pela inundação das estruturas administrativas — teria facultado ao "poder paralelo" a assunção do controle total sobre o território. Manchetes que projetavam um cenário de "onda de violência" e iminentes "confrontos de facções" após as inundações construíram uma imagem distópica do município, em que a ordem civil teria sido substituída pela anomia (Kruse, 2024). Esse enquadramento operou uma transferência simbólica da causa do perigo: a vulnerabilidade técnica das infraestruturas de proteção foi eclipsada pela suposta onipresença da criminalidade organizada na gestão do espaço urbano inundado.

Essa construção discursiva estabelece um paralelo direto com eventos históricos internacionais, notadamente o caso do Furacão Katrina em Nova Orleans, amplamente citado na literatura sociológica como um exemplo clássico de pânico moral racializado e securitário. Em ambos os contextos, a cobertura mediática tendeu a transformar uma falha de gestão de desastre em uma crise de segurança interna, utilizando a suspeita de violência de gangues para justificar respostas militarizadas. Ao transpor essa lógica para o cenário de Canoas, a mídia brasileira replicou um roteiro que prioriza a ordem pública em detrimento da assistência humanitária, tratando as comunidades atingidas sob o prisma da suspeição criminal.

A amplificação desses rumores pela mídia fortaleceu significativamente a percepção de fragilidade institucional, alimentando um clamor implícito pela restauração da ordem mediante o emprego da força bruta. Ao fornecer visibilidade e credibilidade a narrativas de controle territorial por facções sem a devida corroboração factual, os veículos de comunicação contribuíram para a deslegitimação das autoridades civis e para a validação de uma governança de crise baseada na exceção e na repressão. Em última análise, essa estratégia narrativa desviou o foco das responsabilidades políticas pela manutenção dos sistemas de drenagem, canalizando a indignação social para uma demanda por policiamento ostensivo e intervenção militar no "teatro de operações" da inundação.

A análise léxica das reportagens publicadas durante o período crítico revela uma predominância de termos que evocam o descontrole e o colapso social em detrimento da dimensão humanitária. Vocábulos como "caos", "terror", "guerra", "medo" e "insegurança" apresentam uma frequência significativamente superior a termos associados à solidariedade, à resiliência ou à organização comunitária (Schwartz; Scienza, 2025). Essa saturação semântica orientada por uma carga negativa não cumpre apenas uma função descritiva do cenário, mas atua ativamente na construção de uma realidade subjetiva na qual a desordem é apresentada como a característica definidora da catástrofe, obscurecendo sistematicamente as redes de apoio e os esforços coletivos de resposta que emergiram de forma orgânica no território.

Essa escolha vocabular, seja ela deliberada ou fruto de uma estrutura jornalística pré-configurada, reflete o enquadramento do desastre sob a lógica da criminalidade, na qual o evento climático é transmutado em uma crise de ordem pública. Ao priorizar um campo lexical bélico e securitário, a cobertura mediática reforça a percepção de uma anomia social iminente, o que legitima e impulsiona a demanda por intervenções estatais baseadas primordialmente na força e na vigilância ostensiva. Por conseguinte, a invisibilização linguística das práticas de solidariedade e auto-organização compromete a valorização do capital social existente, contribuindo para uma representação pública da cidade inundada como um espaço de hostilidade e perigo iminente, em vez de um local de mobilização humanitária coordenada (Merton, 1970).

A recorrência sistemática de termos associados ao colapso da ordem pública opera o que a teoria do agendamento (*agenda-setting*) define como a produção de "saliência". Ao conferir maior visibilidade mediática aos riscos de criminalidade e aos supostos desvios de conduta, o jornalismo contemporâneo desloca esses temas para o topo das preocupações da audiência, tornando a segurança pública o atributo mais saliente do desastre. Essa saturação informativa redefine a natureza da crise na percepção coletiva: a catástrofe deixa de ser interpretada primordialmente como uma emergência hidrológica para ser consumida como uma ameaça direta à integridade do patrimônio e à estabilidade social, moldando a opinião pública através da repetição de enquadramentos securitários.

Esse fenômeno de agendamento produz um efeito colateral de obscurecimento das causas estruturais e ambientais que fundamentaram o desastre, tais como a negligência na manutenção preventiva dos diques, os impactos das mudanças climáticas e as falhas históricas no planejamento urbano. A problemática central da crise sofre, assim, uma mutação

discursiva radical: a indagação técnica e política sobre as razões pelas quais a cidade alagou é substituída pela demanda imediata e emocional sobre como proteger o que restou contra a ação de supostos criminosos. Dessa forma, a construção da saliência mediática em torno do pânico moral atua como um mecanismo de desvio de responsabilidade institucional, ao priorizar o discurso da lei e da ordem em detrimento do necessário escrutínio sobre a gestão das infraestruturas de proteção e prevenção de desastres.

O ecossistema de desinformação atuou como um elemento catalisador do pânico moral, operando em uma velocidade que superou a dinâmica física do avanço das águas. A infraestrutura das redes sociais permitiu que boatos se disseminassem de forma viral, criando uma realidade paralela que competia diretamente com os canais de informação oficiais. Esse fluxo desordenado de dados não verificados contribuiu para a desorientação da população, exacerbando o sentimento de vulnerabilidade e transformando a crise climática em uma crise de confiança institucional.

Diante da magnitude dessa "torrente de mentiras", o Poder Executivo estadual viu-se compelido a institucionalizar o enfrentamento à desinformação por meio da criação de uma estrutura dedicada. O estabelecimento de um núcleo específico para o combate a narrativas fraudulentas refletiu o reconhecimento oficial de que a desinformação operava como um vetor de risco real, capaz de comprometer a logística de salvamento e a integridade da ordem pública (SECOM, 2024). A existência de tal estrutura sublinha a gravidade do cenário, no qual a gestão da narrativa tornou-se tão vital quanto a gestão física dos recursos de resgate.

Entre as narrativas fraudulentas de maior impacto social, destacou-se a suposta retenção e ocultação de corpos em caminhões frigoríficos. Boatos amplamente compartilhados sugeriam que as autoridades estariam escondendo centenas de óbitos com o intuito de evitar o alarme social, o que gerou um clima de desconfiança sistêmica em relação às estatísticas sanitárias e aos boletins oficiais de defesa civil (Oliveira, 2024). Essa estratégia desinformativa visava erodir a credibilidade das instituições públicas, substituindo o dado técnico por teorias conspiratórias que ampliavam o trauma coletivo e a percepção de uma catástrofe subdimensionada pelo Estado.

Outro eixo de desinformação concentrou-se na suposta burocratização punitiva dos esforços de salvamento e na ameaça de confisco de recursos privados. Narrativas falsas indicavam que a Brigada Militar estaria exigindo habilitação náutica específica (Arrais) e notas fiscais de doações, além de sugerir que o governo confiscaria valores doados via Pix por

cidadãos (SECOM, 2024). Tais informações possuíam um objetivo estratégico de desmobilizar a rede de solidariedade civil e fomentar o antagonismo direto contra o aparato estatal, transformando as forças de segurança em obstáculos ao socorro humanitário em vez de facilitadores.

Embora a mídia profissional tenha mobilizado esforços significativos de checagem, por meio de agências especializadas e consórcios de verificação de fatos, a resposta jornalística muitas vezes enfrentou o paradoxo da repetição. Ao reportar a desinformação para desmenti-la, diversos veículos acabaram por manter temas conspiratórios e a imagem do "governo como inimigo" no topo da pauta pública (SECOM, 2024). Esse fenômeno demonstra a complexidade de combater a desinformação em tempo real, onde a simples menção ao conteúdo falso para fins de correção pode, inadvertidamente, reforçar sua saliência e permanência no imaginário social através do efeito de verdade ilusória.

A cobertura sensacionalista de programas de cariz policial também validou involuntariamente a atmosfera de medo necessária para que essas notícias falsas prosperassem. Ao enquadrar o desastre sistematicamente sob a metáfora da "guerra" e do colapso absoluto da ordem, o jornalismo de espetáculo tornou plausíveis teorias extremas sobre conspirações estatais. Em um ambiente midiático onde o discurso hegemônico evoca um cenário de guerra urbana, a transição cognitiva para a crença em ocultação de cadáveres ou confisco de bens torna-se mais provável, evidenciando como a estética da violência na mídia pavimenta o caminho para a eficácia da desinformação em massa.

A construção bem-sucedida do pânico moral, ao rotular o desastre sob o prisma da criminalidade, estabeleceu o consenso social necessário para que o Estado implementasse uma resposta fundamentada na securitização. Esse processo de re-enquadramento transformou o desastre ambiental em uma crise de segurança interna, permitindo que o aparato repressivo estatal fosse mobilizado como a principal ferramenta de governança da crise. Assim, a gestão de vulnerabilidades, que tecnicamente deveria focar na mitigação de impactos hidrológicos e na assistência humanitária, foi deslocada para uma lógica de controle populacional e manutenção da ordem pública através da força.

Como resposta direta à narrativa de uma suposta anomia em Canoas, o poder público adotou uma estratégia de saturação policial no território afetado. O Ministério da Justiça e Segurança Pública determinou o envio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) com atribuições que extrapolavam as operações de salvamento, focando especificamente na

"segurança de abrigos" e no policiamento ostensivo das áreas evacuadas (GOV, 2024). Essa diretriz sinalizou que a prioridade governamental passava a ser a dissuasão de crimes patrimoniais, tratando o espaço do desastre como uma zona de vigilância permanente e reduzindo o protagonismo das agências de proteção civil.

A magnitude da mobilização das forças de segurança foi sem precedentes na história administrativa da região. Entre o efetivo federal e o contingente da Brigada Militar — que teve férias e folgas suspensas para maximizar a prontidão operacional —, o estado mobilizou mais de 18 mil profissionais de segurança, mantendo cerca de 8 mil policiais militares nas ruas em cada turno de 24 horas (GOV, 2024). Esse expressivo volume de agentes demonstra a escala do investimento público na dimensão securitária, consolidando a percepção de que a ordem pública era o ativo mais vulnerável e, simultaneamente, o mais prioritário durante a vigência da calamidade.

Paralelamente à mobilização física, o governo estadual e o comando das forças de segurança adotaram uma retórica explicitamente belicista para legitimar as ações de exceção. O Secretário de Segurança Pública descreveu o cenário como "comparável a cenários de guerra" (RS, 2024), enquanto discursos oficiais passavam a enquadrar saqueadores e disseminadores de desinformação sob termos militares como "quinta coluna" e "traidores de guerra" (TVC, 2024). Essa semântica de combate remove o desastre do campo da gestão pública civil e o insere em um contexto de hostilidade e confronto, onde a resposta institucional é pautada pelo aniquilamento de ameaças internas percebidas.

Essa militarização produziu implicações profundas na estética e na execução da ajuda humanitária no município. A presença de agentes armados com fuzis em botes de resgate, patrulhando áreas residenciais submersas, alterou fundamentalmente o caráter do acolhimento estatal e a percepção do cidadão sobre o socorro. O indivíduo ilhado, ao encontrar o aparato de salvamento, deixou de ser visto exclusivamente como uma vítima em situação de vulnerabilidade para ser enquadrado também como um potencial suspeito sob vigilância ou como um proprietário cujos bens exigiam proteção armada. A arma de fogo, integrada ao cenário do resgate, simbolizou a primazia da segurança patrimonial sobre o conforto psicossocial das vítimas.

A securitização da resposta ao desastre revela uma tendência de governança que prioriza a ordem em detrimento da resiliência comunitária e do apoio social. Ao focar no policiamento ostensivo como resposta principal à ansiedade social fabricada, o Estado

negligenciou a necessidade de fortalecer as redes de assistência civil e os protocolos de comunicação de risco baseados na confiança mútua. O resultado foi um modelo de intervenção que, embora tenha logrado êxito na supressão de distúrbios percebidos, reforçou a fragilidade de um sistema social que passa a depender da força externa e da repressão para se manter íntegro diante de incertezas ambientais severas.

Em resposta a essa pressão social e mediática, as administrações municipais implementaram estratégias de segregação e monitoramento rigoroso que alteraram a natureza do acolhimento. Tais medidas incluíram a contratação de empresas de segurança privada — resultando no redirecionamento de recursos orçamentários que poderiam suprir demandas de subsistência para a vigilância de indivíduos desabrigados — e o estabelecimento de abrigos exclusivos para mulheres e crianças (Brasil Paralelo, 2024). Embora a criação de espaços protegidos responda a uma necessidade real de prevenção à violência de gênero, a gestão dessas unidades foi pautada pelo estigma do "homem desabrigado" como um predador em potencial, reforçando preconceitos de classe. Complementarmente, a atuação da Força Nacional no interior dessas instalações instaurou um ambiente de vigilância ostensiva e ininterrupta sobre uma população já severamente traumatizada, consolidando uma estética de confinamento em detrimento do suporte psicossocial necessário em contextos de desastre (GOV, 2024).

A cobertura mediática hegemônica raramente questionou se a violência observada nos abrigos era fruto da superlotação e da ausência de protocolos de gestão de crise, optando por um enquadramento que criminalizou a pobreza e o deslocamento forçado. Ao focar primordialmente na ocorrência de delitos, o jornalismo reforçou a premissa de que o agrupamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica resulta inevitavelmente em estados de anomia e barbárie (Merton, 1970). Esse viés discursivo legitimou o exercício de um poder disciplinar sobre os corpos dos deslocados, apresentando o controle estatal e privado como a única solução viável para a manutenção da convivência. Assim, a representação do abrigo como um foco de criminalidade serviu para desviar o foco das falhas logísticas do Estado, substituindo o debate sobre dignidade humana pela imposição de medidas de segurança restritivas.

A narrativa de ataques direcionados a grupos de voluntários demandou uma resposta operacional específica da Polícia Civil, que passou a coordenar escoltas para embarcações dedicadas à logística humanitária e ao combate a grupos que visavam saquear os suprimentos

de ajuda. Nesse contexto de vigilância ostensiva, a apreensão de 11 quilogramas de cocaína armazenados em uma caixa d'água no bairro Mathias Velho foi amplamente difundida pelos canais de comunicação, servindo como uma evidência simbólica de que as estruturas do narcotráfico mantinham sua operatividade mesmo diante da severidade da catástrofe climática (Horowitz, 2024). Essa divulgação estratégica reforçou o estigma de que as zonas inundadas haviam se transformado em territórios de anomia, onde a segurança dos agentes de auxílio civil estaria sob constante ameaça de grupos criminosos oportunistas.

Conforme destacado pela autoridade policial responsável, os grupos criminosos buscaram se adaptar às condições impostas pela calamidade na tentativa de recuperar prejuízos financeiros decorrentes da interrupção de suas dinâmicas habituais (Horowitz, 2024). No entanto, a excessiva ênfase mediática concedida a essas operações de repressão cumpriu uma função discursiva central na gestão do desastre, ao consolidar a percepção de que a criminalidade representava o obstáculo primordial para a eficácia das operações de socorro. Esse enquadramento operou como um mecanismo de distração informacional, desviando o escrutínio público de questões críticas, como a descoordenação logística do aparato estatal e a manifesta escassez de equipamentos adequados para resgates em larga escala, substituindo o debate sobre a eficiência administrativa pela narrativa do combate ao desvio moral e social.

A atuação mediática durante a cobertura do desastre contribuiu para a estruturação de sistemas sociais frágeis por meio de três mecanismos principais de enquadramento. Ao priorizar narrativas de dependência institucional e ordem absoluta, a produção jornalística muitas vezes desarticulou as capacidades de resposta orgânica da sociedade civil. Esse processo transformou o que poderia ser uma rede de cooperação resiliente em uma estrutura rígida e vulnerável, excessivamente dependente de instâncias superiores que, em momentos de colapso, não possuíam a agilidade necessária para o atendimento das demandas locais.

O primeiro mecanismo reside na promoção de um modelo de intervenção centralizado (*top-down*), que retrata a população como uma massa indefesa à espera de salvação pelo Estado e suas forças de segurança. Sob a perspectiva da teoria da antifragilidade, a centralização excessiva é um gerador de fragilidade, pois elimina a redundância e a adaptabilidade das bases locais. Ao clamar sistematicamente por um "comando único" e pela intervenção federal como únicas vias de solução, a mídia reforçou a ideia de que a eficácia reside apenas na hierarquia superior. O resultado foi um desamparo duplicado no momento

em que o aparato estatal falhou: a população sentiu-se órfã de uma proteção que fora instruída a esperar passivamente, em vez de ser incentivada à agência e à auto-organização adaptativa.

O segundo mecanismo envolve a intolerância sistêmica ao erro e ao estresse, tratando qualquer desvio social — como saques isolados ou boatos — como uma ruptura inaceitável que exige ordem total e "risco zero". Enquanto sistemas antifrágeis necessitam de pequenas doses de estresse para aprender e se fortalecer, a cobertura mediática gerou um fechamento do sistema através da burocratização da ajuda e da imposição de bloqueios baseados no medo. Essa amplificação da percepção de insegurança fragilizou a rede de voluntários, levando ao afastamento de diversos agentes civis de áreas críticas por receio da violência, o que removeu a redundância operacional vital para a sustentabilidade do sistema de resgate (Brasil Paralelo, 2024).

O terceiro mecanismo caracteriza-se pela homogeneização informativa do território, em que o município foi apresentado como um bloco monolítico de caos absoluto. As nuances micro-locais, fundamentais para a orientação em cenários de crise — como a identificação de rotas seguras ou redes de vizinhança organizadas —, foram sistematicamente apagadas por generalizações sobre a periculosidade de bairros inteiros. A substituição da informação granular por alertas globais de perigo impediu que os cidadãos formulassem estratégias de adaptação locais, típicas de sistemas resilientes. Sem o acesso a dados de alta resolução sobre a realidade imediata de suas ruas, a capacidade de resposta da comunidade foi neutralizada, aumentando a fragilidade do sistema social frente à dinâmica mutável da inundação.

Enquanto o enquadramento midiático concentrava-se na representação da fragilidade — ilustrada pelo rompimento de diques, pela vitimização e pela ação repressiva policial —, uma rede massiva de antifrágilidade operava de forma paralela e subjacente. A sociedade civil de Canoas demonstrou uma capacidade extraordinária de auto-organização (*self-organization*), caracterizada pelo aprendizado e fortalecimento em tempo real diante das condições de caos. Esse fenômeno evidencia que, para além da vulnerabilidade física das infraestruturas, existia um capital social capaz de converter o estresse ambiental em mecanismos de adaptação e resiliência comunitária, desafiando a lógica de que a solução para grandes catástrofes emana exclusivamente de centros de comando formais.

Diferente da logística estatal, que frequentemente enfrentou gargalos burocráticos e limitações de capilaridade, a resposta civil estruturou-se de maneira descentralizada. Mais de uma centena de locais de acolhimento emergiram espontaneamente em escolas, igrejas, clubes

e sindicatos, formando uma rede distribuída que é, por definição, antifrágil: a falha ou a saturação de uma unidade era absorvida pelo sistema sem gerar um colapso total (Bressan, 2024). Diante da ausência de diretrizes imediatas do Poder Executivo ou das forças militares, os voluntários desenvolveram sistemas próprios de gestão e protocolos operacionais através da experimentação e do aprendizado contínuo. Entretanto, a cobertura jornalística frequentemente rotulou esse processo como "desorganização", falhando em reconhecer a ordem emergente e a sofisticação adaptativa intrínseca a esses arranjos orgânicos.

A antifragilidade manifestou-se também na capacidade de inovar sob pressão extrema para atender demandas específicas negligenciadas pelo Estado. Um exemplo emblemático foi a mobilização de voluntários voltada à comunidade surda; ao perceberem que indivíduos com deficiência auditiva estavam isolados comunicacionalmente nos abrigos, grupos se auto-organizaram para implementar atendimentos em Libras e criar protocolos de acolhimento acessíveis (IFRS, 2024). De forma análoga, o coletivo de voluntários no Viaduto José Eduardo Utzig estruturou uma complexa logística de resgate, triagem veterinária e alimentação por dezoito dias em uma região historicamente desassistida (IFRS, 2024). Essas iniciativas não apenas resistiram ao choque inicial, mas geraram novas competências logísticas e estruturas sociais que incrementaram a experiência coletiva para o enfrentamento de crises futuras.

Enquanto a narrativa hegemônica apresentava a segurança como um monopólio das forças armadas e de segurança pública, a comunidade praticava uma modalidade de segurança fundamentada na solidariedade e no cuidado mútuo. Esse sistema de proteção comunitária envolvia a vigilância compartilhada de residências, o intercâmbio de informações precisas sobre rotas seguras e a manutenção de cozinhas solidárias que sustentavam tanto vítimas quanto resgatistas. Tal rede de confiança constitui o alicerce de uma sociedade antifrágil, capaz de produzir ordem sem a necessidade de controle disciplinar externo constante. Contudo, ao priorizar o pânico moral e a espetacularização do crime, a mídia erodiu esses laços de confiança, invisibilizando a eficácia da proteção comunitária em favor de uma estética de segurança estatal armada.

A análise das dinâmicas comunicacionais durante a catástrofe exige uma distinção rigorosa entre as diferentes camadas de atuação midiática, uma vez que o enquadramento do desastre variou conforme o alcance e a proximidade do veículo em relação ao território. Enquanto as grandes redes nacionais tenderam a priorizar a espetacularização da tragédia,

focando em imagens aéreas de destruição e na construção de uma narrativa macro que mesclava a crise climática ao caos da segurança pública, a mídia local operou em uma frequência distinta. Esta última, embora estivesse mais alinhada às necessidades imediatas de sobrevivência da população, revelou-se simultaneamente mais vulnerável à reverberação de boatos e ansiedades locais, evidenciando como a escala da cobertura influencia a percepção do risco e a gestão da informação.

Veículos de alcance nacional, como a Folha de S.Paulo, O Globo e as principais redes de televisão (Globo, Record), enquadraram o município de Canoas como o epicentro do colapso no Rio Grande do Sul. Nestes canais, a narrativa concentrou-se primordialmente na falha das infraestruturas de proteção, como os diques, e na magnitude numérica do evento, enfatizando o volume de desabrigados e a projeção de prejuízos bilionários. A cobertura da segurança pública seguiu uma linha de interpretação baseada na premissa de um "Estado temporariamente falido", o que serviu para legitimar e exigir a intervenção federal. Nesse contexto, a editoria de cotidiano foi progressivamente suplantada pela editoria policial, onde os relatos de saques ganharam contornos dramáticos desenhados para uma audiência nacional geograficamente distante do epicentro do desastre.

Por outro lado, veículos de abrangência regional e local, como Zero Hora (GZH), Correio do Povo e a imprensa propriamente canoense, desempenharam um papel ambíguo durante o gerenciamento da crise. Por estarem imersos no cotidiano da comunidade, esses veículos tornaram-se ferramentas essenciais de serviço público, atuando na divulgação de rotas de fuga, atualização dos níveis dos rios e mapeamento de locais de abrigo. Essa função conectiva foi vital para articular doadores e necessitados, suprimindo lacunas de comunicação oficial e facilitando a navegação em uma cidade cujas referências espaciais haviam sido alteradas pela inundação.

Entretanto, essa mesma proximidade com a comunidade fez com que a mídia regional reverberasse com maior intensidade os medos e pânico locais. Veículos como o Correio do Povo e o portal GZH trouxeram relatos minuciosos de supostos tiroteios e ações repressivas, muitas vezes adotando uma perspectiva que mimetizava a ansiedade da população sitiada (Horowitz, 2024). A dependência técnica e a facilidade de acesso a fontes policiais, como delegados e comandantes da Brigada Militar, resultaram em uma cobertura frequentemente acrítica das versões oficiais sobre a criminalidade urbana. Ao reproduzir a retórica da "guerra"

sem o devido distanciamento analítico, a imprensa local contribuiu para a validação do pânico moral, tratando o cenário de crise como um campo de batalha.

A reprodução automática das narrativas de segurança pública pela imprensa local evidencia a fragilidade do jornalismo de proximidade diante de discursos de autoridade em contextos de exceção. Ao transformar boletins policiais em manchetes de urgência, esses veículos acabaram por consolidar a percepção de que a desordem social era o obstáculo primário ao restabelecimento da normalidade, obscurecendo discussões sobre a responsabilidade institucional na prevenção do evento. Assim, a dualidade da mídia local — que foi simultaneamente um elo de solidariedade e um vetor de amplificação do medo — demonstra a complexidade ética de informar sob pressão, onde a fronteira entre a utilidade pública e o sensacionalismo securitário torna-se tênue e permeável.

A análise exaustiva da cobertura midiática das inundações de maio de 2024 em Canoas demonstra que o jornalismo, ao processar o desastre, operou como um agente constituinte da própria catástrofe. Ao priorizar sistematicamente a narrativa do pânico moral e da segurança pública, os veículos de comunicação transcenderam a função de relatar o medo para se tornarem produtores e amplificadores de uma instabilidade subjetiva. Esse enquadramento midiático contribuiu decisivamente para a fragilização do tecido social em um momento crítico, no qual a coesão e a confiança institucional eram os ativos mais necessários para a gestão de riscos. Em vez de atuar como um mediador de clareza técnica, a mídia funcionou como um catalisador de tensões, substituindo o debate sobre vulnerabilidade climática pela espetacularização da desordem.

A transmutação da crise ambiental em uma crise de segurança interna cumpriu funções políticas e administrativas específicas que impactam a governança de riscos. Em primeiro lugar, essa mudança de foco serviu para ocultar responsabilidades políticas estruturais, uma vez que a hipervisibilidade conferida à figura do "saqueador" desviou o escrutínio público sobre a negligência na manutenção dos diques e o desmonte das políticas ambientais. O inimigo social foi personificado no estrato populacional mais vulnerável, e não na gestão pública que falhou em sua missão preventiva. Adicionalmente, esse processo legitimou a expansão de um Estado policial, onde a aceitação passiva da militarização dos resgates e a segregação punitiva nos abrigos criaram um precedente perigoso. Tais medidas sugerem que a resposta padrão para os eventos climáticos extremos derivados do aquecimento

global será o endurecimento penal e o controle disciplinar, em detrimento da adaptação resiliente.

Talvez o custo mais elevado desse enquadramento midiático tenha sido o sufocamento da antifragilidade inerente à sociedade civil. Ao retratar a população alternadamente como uma massa de manobra perigosa ou como uma coletividade de vítimas indefesas, a mídia negligenciou a documentação e a disseminação das inovações sociais e das capacidades de auto-organização que emergiram organicamente do caos. Essa invisibilização das agências locais impede que o sistema social aprenda com o estresse do desastre, reforçando a dependência de intervenções estatais *top-down* que já se provaram insuficientes. Portanto, para que Canoas e outras regiões vulneráveis transitem da era da negação para a era da adaptação radical, é imperativo que a narrativa pública reconheça a potência política da solidariedade comunitária, desarticulando a lógica securitária que criminaliza a pobreza no coração das catástrofes climáticas.

### **3.3 A demanda por criminalização: A busca por culpados num sistema complexo.**

A inundaç o de maio de 2024 no Rio Grande do Sul ultrapassou as marcas hist ricas estabelecidas em 1941, consolidando-se n o apenas como a maior cat strofe hidrol gica da hist ria recente do estado, mas como um evento de profunda ruptura institucional e social, com repercuss es agudas no munic pio de Canoas. Com aproximadamente dois terços de sua  rea urbana submersos e um contingente superior a 180 mil pessoas diretamente afetadas, a cidade tornou-se o epicentro de uma crise que extrapolou a gest o emergencial cl ssica para se situar no  mbito da sociologia criminol gica e da teoria pol tica (Gehm, 2024). O presente estudo prop e-se a investigar a emerg ncia de demandas por criminalizaç o no cen rio p s-desastre, analisando como o corpo social, diante da perda material e da incerteza radical, articula narrativas de culpabilizaç o que oscilam entre a responsabilizaç o de agentes p blicos por omiss o e a estigmatizaç o de grupos vulner veis (Linck, 2025).

Para fundamentar essa investigaç o, adota-se um referencial te rico h brido que integra a sociologia dos desastres e a criminologia cr tica   an lise epistemol gica de Nassim Nicholas Taleb sobre a gest o de riscos em sistemas complexos. Sob a  tica criminol gica, a criminalizaç o   compreendida n o como um desdobramento t cnico-legal autom tico, mas como um processo socialmente constru do, orientado   restauraç o da ordem simb lica

abalada pela tragédia. Simultaneamente, os conceitos de Fragilidade, Cisne Negro, Pele em Jogo (*Skin in the Game*) e Iatrogenia são aplicados para diagnosticar as falhas estruturais que precipitaram o colapso do sistema de contenção de cheias em Canoas. Essa abordagem permite desvelar como a gestão técnica do risco, ao tentar domesticar fenômenos naturais imprevisíveis, pode paradoxalmente fragilizar as estruturas sociais e institucionais através da supressão da volatilidade.

O argumento central desta análise sustenta que a crescente demanda por criminalização no contexto canoense opera como um mecanismo de redução de complexidade cognitiva e social. A falência do aparato técnico composto por diques e casas de bombas — que outrora oferecia uma promessa de segurança absoluta e gerava o que Taleb define como "supressão artificial da volatilidade" — impede que a sociedade aceite a catástrofe como um evento puramente fortuito ou de força da natureza. Assim, a narrativa do "crime", fundamentada em teses de negligência, prevaricação ou omissão, substitui a noção de "acidente", transmutando o desastre em um evento passível de sanção moral e penal. Esse movimento revela, contudo, paradoxos sistêmicos: enquanto a responsabilidade civil do Estado progride nos tribunais, a responsabilização criminal pessoal dos gestores enfrenta barreiras dogmáticas, contrastando com a vigorosa repressão militarizada à criminalidade de rua, o que evidencia a seletividade persistente do sistema penal mesmo em tempos de calamidade (Linck, 2025).

A sociologia dos desastres, consolidada em estudos sobre catástrofes no Brasil e no mundo, postula que "não existem desastres naturais". O evento físico — seja ele chuva, tremor ou seca — só se transmuta em desastre quando encontra uma sociedade vulnerável, cuja infraestrutura e organização social são tecnicamente incapazes de absorver o impacto do fenômeno (Soriano, 2010). Sob essa perspectiva, a catástrofe é o resultado direto da intersecção entre a ameaça ambiental e a fragilidade sistêmica de uma organização urbana que, ao longo do tempo, falhou em prover mecanismos de resiliência e proteção adequados ao seu contexto geográfico.

Em Canoas, a transição da percepção do evento de uma "tragédia climática" inevitável para um "crime de gestão" seguiu etapas precisas de construção social da realidade. Esse processo iniciou-se com a identificação pública das falhas operacionais, como o colapso estrutural dos diques e a inoperância das casas de bombas por falta de manutenção e equipamentos de reserva, evoluindo para a busca de nexos de causalidade entre a omissão

administrativa e a magnitude dos danos materiais e humanos (Soriano, 2010). Ao desnaturalizar a inundação, a sociedade civil e as instituições de controle passam a interpretar a catástrofe sob o prisma da responsabilidade jurídica, transformando a falha técnica em um evento moralmente sancionável e passível de punição.

Nas sociedades contemporâneas, a tolerância ao acaso ou à fatalidade como justificativa para grandes catástrofes é cada vez menor. Quando ocorre uma tragédia de proporções sistêmicas, as explicações de ordem mítica ou religiosa — como a "vontade divina" — perdem hegemonia para a explicação técnico-jurídica, fundamentada na racionalidade. A sociedade passa a exigir o estabelecimento de uma cadeia causal rigorosa, buscando respostas para perguntas fundamentais: quem falhou e por quais razões a falha ocorreu? Nesse contexto, a demanda por justiça deixa de ser metafísica e torna-se uma busca por responsabilidade objetiva e punição institucional.

No cenário específico de Canoas, a narrativa oficial inicial buscou enquadrar o evento sob o conceito de "Força Maior" ou, utilizando a terminologia de Nassim Nicholas Taleb, como um "Cisne Negro". Sob essa ótica, o desastre seria um evento raro, imprevisível e de impacto tão extremo que qualquer preparação prévia seria insuficiente para mitigá-lo. O prefeito Jairo Jorge, juntamente com outras autoridades e defesas jurídicas, enfatizou que o volume histórico de chuvas, superior ao registro de 1941, constituiria um fator excludente de responsabilidade, tratando a natureza como a única protagonista do colapso (Reinholz, 2025).

Contudo, essa tentativa de desresponsabilização foi prontamente contestada pela emergência de evidências técnicas que transmutaram o "Cisne Negro" em um "Cisne Branco" — um risco conhecido, recorrente e deliberadamente ignorado. Relatórios elaborados pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da UFRGS, somados a documentos resgatados pelo Ministério Público e pela imprensa, demonstraram que as falhas no sistema de proteção eram previsíveis. Alertas técnicos datados de 2017, 2018 e 2023 já sinalizavam a precariedade das casas de bombas e a cota insuficiente de coroamento dos diques, retirando o evento do campo do imprevisto e inserindo-o no campo da negligência administrativa (Reinholz, 2025).

A sociologia criminológica interpreta esse movimento como o "ponto de virada" na definição social da situação. Ao ficar demonstrado que o Estado possuía ciência prévia do risco e optou pela inação, a sociedade reclassifica a omissão administrativa como dolo eventual ou culpa consciente. O desastre, portanto, deixa de ser interpretado como uma obra inevitável da natureza e passa a ser visto como um subproduto de decisões políticas e

orçamentárias. A criminalização surge, então, como uma demanda por uma *accountability* radical: se o risco era gerível e as autoridades falharam na manutenção do pacto de proteção, a punição deve ser exemplar para restaurar a ordem simbólica violada pela tragédia.

A teoria do bode expiatório sugere que, em momentos de crise aguda e anomia — quando as normas sociais colapsam e o trauma coletivo se instala —, a comunidade busca canalizar sua violência interna e frustração contra figuras específicas para restaurar uma sensação ilusória de coesão e controle (Linck, 2025). Em Canoas, essa dinâmica não foi unidirecional; ela manifestou-se em duas direções opostas, revelando a complexidade da estratificação social do crime e a necessidade da população de encontrar culpados tangíveis para um desastre de proporções sistêmicas.

A primeira vertente, denominada "criminalização para cima", focou nos crimes de colarinho branco e na responsabilidade da elite política. O alvo primordial foi o prefeito Jairo Jorge, cuja instabilidade política prévia — marcada por afastamentos decorrentes da Operação Copa Livre — serviu como combustível para a narrativa de que a corrupção e a má gestão foram os verdadeiros agentes do desastre. A ideia de que "a corrupção matou" ou de que o descaso administrativo "afogou a cidade" ganhou força nas redes sociais e em instâncias legislativas, culminando em pedidos de CPI e impeachment, onde a falha técnica dos diques foi interpretada como um subproduto direto da desonestidade governamental (Leite, 2024).

Simultaneamente, operou-se uma "criminalização para baixo", direcionada aos crimes de rua e às populações marginalizadas. O foco recaiu sobre os saques e a desordem urbana, alimentando a figura do "bárbaro" que aproveita a calamidade para depredar o patrimônio alheio. Essa narrativa gerou um pânico moral de tamanha magnitude que justificou a militarização imediata do espaço público e a ascensão de grupos de vigilantes armados. Nesse processo, a linha entre o criminoso oportunista e o indivíduo em busca de sobrevivência foi frequentemente borrada, resultando em uma estigmatização da pobreza nas áreas mais afetadas pela inundação (Araujo, 2024).

Esses dois movimentos de criminalização revelam um esforço social para reduzir a complexidade do desastre. Ao transformar uma falha sistêmica de infraestrutura em uma série de desvios morais — seja a "ganância do político" ou a "maldade do saqueador" —, a sociedade tenta retomar o protagonismo sobre um evento que, de outra forma, pareceria governado apenas pelo acaso ou pela natureza indomável. No entanto, essa busca por alvos de culpabilização seletiva pode ocultar o debate necessário sobre a resiliência urbana e a

adaptação climática, substituindo soluções estruturais por um clamor punitivista que atinge as duas pontas da pirâmide social de formas distintas (Linck, 2025).

Para fundamentar a análise da responsabilidade criminal, é necessário dissecar a natureza técnica da falha sob a ótica de Nassim Taleb. A tese central sustenta que o sistema de proteção de Canoas foi concebido e gerido de forma frágil, estabelecendo uma vulnerabilidade oculta que permaneceu latente até ser revelada pelo estressor máximo de maio de 2024. Essa fragilidade estrutural é o ponto de partida para compreender como um aparato que parecia robusto colapsou de maneira absoluta diante de uma variável fora da curva.

Taleb define sistemas frágeis como aqueles que se beneficiam da calma, mas sofrem danos desproporcionais e não lineares quando submetidos à volatilidade. O sistema de diques de Canoas operou, durante décadas, criando uma perigosa ilusão de segurança. Ao impedir com sucesso pequenas inundações sazonais, a infraestrutura não apenas protegeu a cidade, mas também incentivou a ocupação urbana densa e desordenada de áreas topograficamente baixas, como os bairros Mathias Velho, Rio Branco e Niterói (Canoas, 2024).

Essa "supressão da volatilidade" gerou um acúmulo de risco silencioso e invisível. A população, ao confiar plenamente na engenharia de contenção estatal, não desenvolveu mecanismos de adaptação ou resiliência individual, negligenciando estratégias como a construção de casas elevadas ou o estabelecimento de planos de evacuação robustos. Quando a magnitude da cheia excedeu a capacidade nominal do sistema, o resultado não foi um transtorno gerenciável, mas uma catástrofe total. A falha do dique, nesse contexto, não produz um dano linear; ela resulta em ruína sistêmica, demonstrando que quanto mais se tenta evitar variações menores sem preparar a base para eventos extremos, maior é a magnitude do colapso final.

#### **Quadro 7 - Anatomia da Fragilidade no Sistema de Proteção de Canoas**

<b>Elemento do Sistema</b>	<b>Função Teórica</b>	<b>Ponto de Fragilidade (Taleb)</b>	<b>Resultado no Evento (2024)</b>
<b>Diques de Terra</b>	Conter a elevação do nível do rio.	Dependência de cota fixa; suscetibilidade à	Ruptura física (brechas de 50m) e galgamento (água

		erosão sem manutenção constante; ponto único de falha.	passando por cima).
<b>Casas de Bombas</b>	Drenar a água da chuva interna.	Complexidade mecânica; necessidade de energia elétrica (falha em cascata); risco de refluxo.	Colapso operacional; refluxo (água do rio entrando pela bomba) agravando a cheia.
<b>Gestão Pública</b>	Manutenção e monitoramento.	Problema de agência (interesses do gestor x interesse público); ausência de "Pele em Jogo".	Negligência na manutenção preventiva; ignorância de alertas técnicos.
<b>Urbanização</b>	Ocupação do solo.	Falsa sensação de segurança induzida pelo dique.	Densidade populacional máxima em áreas de risco máximo; dificuldade de evacuação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), baseado em Reinholz (2025), Canoas (2024) e Rodrigues (2024).

O conceito de *Skin in the Game* (Pele em Jogo), formulado por Nassim Taleb, é fundamental para compreender a intensa demanda por criminalização dos gestores públicos no contexto pós-inundação. Taleb argumenta que sistemas sociais e técnicos só atingem a verdadeira robustez quando os tomadores de decisão compartilham dos riscos gerados por suas escolhas. Em Canoas, o que se observou foi uma assimetria estrutural: enquanto os gestores operavam em um ambiente onde as decisões eram desassociadas de consequências pessoais imediatas, a população local suportava a integralidade do risco oculto de uma falha catastrófica no sistema de proteção (Taleb, 2018).

Essa ausência de "Pele em Jogo" manifestou-se na gestão de prioridades orçamentárias ao longo das últimas décadas. Durante anos de chuvas dentro da normalidade ou períodos de

seca, os gestores frequentemente optaram por negligenciar a manutenção "invisível" — como o reforço estrutural de diques e a modernização de casas de bombas — em favor de obras de alta visibilidade e retorno eleitoral imediato. Para o político, o risco de um evento extremo era uma probabilidade estatística distante, cujo custo pessoal era baixo ou diferido para gestões futuras. Para os moradores de áreas vulneráveis, no entanto, o risco era absoluto e acumulado, resultando na perda total de patrimônio e vidas quando a infraestrutura inevitavelmente colapsou.

Sociologicamente, a explosão de processos criminais e ações de improbidade administrativa após o desastre representa uma tentativa da sociedade de impor "Pele em Jogo" *ex post facto*. Ao clamar por medidas punitivas severas, como a prisão, a inelegibilidade ou o bloqueio de bens dos envolvidos, o corpo social tenta corrigir a assimetria original. Essa demanda por uma *accountability* radical busca garantir que o decisor sofra consequências tangíveis e proporcionais ao dano sistêmico causado, transformando a negligência administrativa em um fardo pessoal que o gestor não possa mais ignorar ou transferir para a população.

A linha defensiva adotada pelos gestores públicos fundamentou-se na tese da imprevisibilidade absoluta, buscando eximir a administração de responsabilidade sob o argumento da magnitude inédita do fenômeno. Contudo, a análise pericial detalhada pelo IPH/UFRGS desconstruiu essa narrativa ao classificar o episódio como um "Cisne Branco": um evento estatisticamente certo de ocorrer em algum momento, embora a data exata permanecesse indeterminada. A perícia técnica foi contundente ao identificar sete modalidades de falhas sistêmicas no aparato de proteção de Canoas, revelando problemas críticos como diques com cotas de coroamento abaixo do projeto original e comportas estruturalmente rompidas antes mesmo do pico da cheia (Reinholz, 2025).

Nesse sentido, a persistente negligência na manutenção preventiva transmutou o que seria uma incerteza climática manejável em uma certeza de falha estrutural catastrófica. Sob a ótica de Nassim Taleb, negligenciar a probabilidade de eventos extremos em sistemas que envolvem o risco de ruína — ou seja, morte e destruição em larga escala — transcende a esfera do erro administrativo para se tornar uma falha ética profunda. A tentativa institucional de rotular o desastre como um evento puramente "natural" revela-se, portanto, como uma estratégia discursiva deliberada, visando obscurecer a fragilidade sistêmica construída ativamente por anos de inação humana e desinvestimento técnico.

A materialização da culpa institucional em Canoas percorreu caminhos tortuosos, evidenciando a profunda tensão entre o rigor da responsabilidade técnica e as estratégias de blindagem política. Este processo não se limitou apenas ao campo jurídico, mas transbordou para a arena pública, onde a falha das infraestruturas foi interpretada como o ápice de um processo contínuo de erosão da capacidade estatal. A busca por um "culpado" institucional tornou-se, assim, uma ferramenta de reequilíbrio de poder em um cenário de colapso social, onde a prestação de contas técnica foi frequentemente eclipsada pelo embate político direto.

A figura do prefeito Jairo Jorge centralizou as demandas por punição, em grande parte devido ao seu histórico recente de instabilidade jurídica. Os sucessivos afastamentos judiciais — que totalizaram quase um ano e meio fora do cargo entre 2022 e 2023 — geraram um vácuo de poder e uma descontinuidade administrativa que fragilizaram a prontidão da prefeitura (Gehm, 2024). A alta rotatividade de secretários, exemplificada pelos sete titulares que passaram pela pasta da saúde em um curto período, foi apontada como um fator determinante para a desarticulação das equipes técnicas, impossibilitando a execução de protocolos de manutenção preventiva e planos de contingência robustos antes da chegada da cheia catastrófica.

No campo legislativo, a oposição articulou pedidos de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e processos de impeachment, focando na negligência percebida durante a evacuação crítica do Hospital de Pronto Socorro (HPS) e na gestão deficitária dos diques (Leite, 2024). A estratégia da acusação política buscou equiparar a incompetência administrativa ao dolo criminal, sustentando que a instabilidade gerada pelos processos anteriores de corrupção do prefeito não foi um fato isolado, mas a causa direta da fragilidade que permitiu a submersão da cidade. Dessa forma, o desastre climático serviu como catalisador para uma nova onda de judicialização da política local, onde a gestão do risco técnico foi definitivamente absorvida pela disputa pelo poder municipal.

Enquanto a esfera política fervilhava em busca de culpados, a esfera jurídica apresentava resultados mistos, ilustrando a complexidade técnica de enquadrar falhas de gestão sistêmicas em tipos penais individuais. A dificuldade reside na transição da responsabilidade política para a tipicidade criminal, onde onexo de causalidade precisa ser demonstrado de forma inequívoca sobre condutas específicas. Esse hiato entre o clamor público por justiça e a rigidez do Direito Penal revela os limites das instituições tradicionais diante de eventos climáticos extremos potencializados por negligência administrativa.

Na esfera cível, focada na responsabilidade do Estado, o Judiciário gaúcho adotou uma postura de vanguarda por meio do "Núcleo de Justiça 4.0 – Enchentes". Magistrados passaram a reconhecer a responsabilidade objetiva do Estado por omissão específica, proferindo sentenças que condenaram o ente público a indenizar famílias de bairros severamente atingidos, como o Mathias Velho (TVJ, 2025). O fundamento jurídico central — de que "o Estado sabia do risco, mas não agiu" diante dos alertas meteorológicos e das evidências de precariedade estrutural — valida a tese sociológica de que o desastre não foi um evento puramente natural, mas um fenômeno socialmente construído pela inação estatal.

Em contrapartida, a esfera criminal e de improbidade administrativa, que visa atingir a responsabilidade pessoal dos gestores (CPFs), demonstrou maior reticência. O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) enfrentou obstáculos dogmáticos para converter a falha de gestão em crime, muitas vezes esbarrando na tese da "força maior". Em casos análogos na capital e na região metropolitana, inquéritos sobre o colapso do sistema de proteção foram arquivados sob a justificativa de que a magnitude do evento era imprevisível, uma narrativa que também permeou as peças de defesa em Canoas (Porto Alegre, 2025). Essa blindagem jurídica das pessoas físicas contrasta com a condenação financeira do ente abstrato.

Essa divergência jurisdicional consolida uma percepção social de impunidade sistêmica: o Estado, enquanto ente abstrato, é declarado culpado e arca com as indenizações utilizando o tesouro público (dinheiro do próprio contribuinte), enquanto os indivíduos que detinham o poder de decisão permanecem, em grande medida, imunes à sanção criminal direta pelo desastre (Ozorio, 2025). Embora muitos desses gestores continuem a responder por processos de corrupção conexos ou anteriores à inundação, a ausência de uma punição penal específica pela gestão da catástrofe reforça a assimetria de risco, onde o erro administrativo de impacto letal não encontra correspondência punitiva na mesma proporção.

Diante da ausência de condenações criminais imediatas, a eleição municipal de outubro de 2024 funcionou como um autêntico tribunal popular. A derrota de Jairo Jorge no segundo turno para Airton Souza (PL), que obteve 52,12% dos votos válidos, foi amplamente interpretada como uma sanção social direta pela condução da crise (Band, 2024). A alta abstenção e o clima de polarização refletiram o desencanto de uma população que buscou no voto a punição que o sistema penal não proveu de imediato. O eleitorado, embora ciente da severidade da natureza, penalizou a fragilidade institucional demonstrada e a falta de

respostas eficientes no momento em que a cidade mais necessitava de liderança e proteção técnica (Taleb, 2018).

Nos dias subsequentes ao colapso do sistema de diques em Canoas, proliferaram relatos de saques a estabelecimentos comerciais, invasões de domicílios evacuados e até episódios de pirataria contra embarcações de resgate voluntário. A mídia profissional e, de modo mais acentuado, as redes sociais amplificaram esses eventos de forma frenética, construindo uma atmosfera de anomia generalizada. Esse enquadramento consolidou no imaginário público a percepção de uma "guerra de todos contra todos", na qual o tecido social se esgarçava diante da urgência da sobrevivência e da oportunidade criminal (Araujo, 2024).

A resposta do aparato estatal a essa percepção de desordem foi a militarização imediata das operações. O governo determinou o envio do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e de contingentes da Força Nacional para patrulhar as ruas alagadas, com discursos oficiais que abandonaram o léxico do socorro em favor de uma semântica bélica. As autoridades enfatizaram que o Estado estava em "guerra" contra criminosos que se aproveitavam da dor alheia, deslocando o foco das prioridades logísticas de resgate para a manutenção da ordem pública através da força ostensiva (Araujo, 2024).

Sociologicamente, esse fenômeno configura o que a literatura define como pânico moral. Embora atos ilícitos tenham efetivamente ocorrido, a reação social e a percepção de insegurança foram desproporcionalmente infladas, servindo como mecanismo para legitimar medidas de exceção e o endurecimento das políticas de controle. O "saqueador" foi transformado no grande vilão da tragédia, um papel simbólico que permitiu ao Estado reafirmar sua autoridade repressiva em um momento em que sua autoridade técnica (a proteção contra as águas) havia falhado de forma catastrófica.

As consequências humanitárias dessa construção discursiva foram severas e diretas. Muitos moradores, residentes em áreas de risco mortal, recusaram-se a evacuar seus lares não por um negacionismo climático, mas por um temor paralisante de perderem seus poucos bens remanescentes para a ação de criminosos. Esse comportamento evidencia como a desconfiança na segurança pública e a amplificação do medo agravaram o risco de morte: cidadãos escolheram enfrentar as águas em vez de abandonar suas propriedades ao que acreditavam ser uma horda de saqueadores imparáveis, demonstrando que o pânico moral pode ser tão letal quanto a própria inundação (Acosta; Pires, 2024).

A disseminação de notícias fraudulentas atuou como um vetor crucial na arquitetura do medo coletivo durante o desastre em Canoas, operando em uma velocidade que superou a dinâmica física do avanço das águas. Boatos sobre supostos arrastões em centros de acolhimento, a ocultação sistemática de centenas de cadáveres pelo poder público em caminhões frigoríficos e o controle territorial absoluto por facções criminosas em bairros inundados circularam de forma massiva nas redes sociais (Rahbein; Alves, 2025). Esse ecossistema de desinformação não apenas desorientou a população em estado de extrema vulnerabilidade, mas saturou os canais de emergência, exigindo uma resposta institucional direta por meio da criação de núcleos de combate à desinformação e da intervenção da Polícia Federal para mitigar os efeitos de uma realidade paralela que competia agressivamente com os dados oficiais de resgate.

Essas narrativas de desordem deliberadamente construídas serviram a propósitos políticos e sociais profundos ao promoverem a deslegitimação do Estado e a consequente aceitação da autotutela como única via de proteção. Ao projetar um cenário de caos incontrolável, as *fake news* reforçaram a percepção de uma falência estatal, sugerindo que o governo não possuía mais o controle sobre a segurança básica dos cidadãos ou a integridade de seus bens remanescentes (Band, 2025). Como consequência direta, esse pânico incentivou a formação de grupos de vigilantes e a defesa armada de propriedades privadas, fragmentando o monopólio estatal da violência e substituindo a confiança nas instituições por uma lógica de autodefesa agressiva que, em última análise, comprometeu a coesão social e a eficácia das redes de solidariedade comunitária.

A retórica de "tolerância zero" contra saques, frequentemente adotada em contextos de calamidade para restaurar a ordem simbólica, recaiu de forma previsível sobre os estratos sociais mais pobres e marginalizados. A sociologia criminológica alerta para o risco latente de que atos motivados pela necessidade de sobrevivência em cenários de desastre sejam sumariamente tipificados como crimes patrimoniais comuns, ignorando as circunstâncias de força maior e a ausência de assistência imediata. Nesse panorama, a Defensoria Pública desempenhou um papel essencial ao garantir que a suspensão da normalidade administrativa não se traduzisse na suspensão de direitos fundamentais, monitorando prisões em flagrante e assegurando a impetração de *habeas corpus* em situações onde a vulnerabilidade extrema e a busca por subsistência básica foram confundidas com ilicitude deliberada (DPE, 2024).

A intervenção das instâncias superiores do Judiciário foi determinante para mitigar os efeitos de um sistema penal que, sob a pressão do pânico moral, tendia ao endurecimento indiscriminado. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em uma decisão emblemática, precisou garantir a concessão de prisão domiciliar para mães presas no Rio Grande do Sul durante o período crítico da calamidade, reconhecendo explicitamente a excepcionalidade da situação humanitária como fator de mitigação da custódia cautelar (STJ, 2024). Esse reconhecimento jurisdicional evidencia a tensão intrínseca entre o ímpeto repressivo do Estado e a realidade de uma população em colapso, reafirmando que a justiça, mesmo em tempos de crise aguda, deve operar sob a ótica da dignidade humana para evitar que o aparato punitivo se torne um vetor adicional de vitimização social.

O período de pós-desastre em Canoas impõe uma necessidade premente de reconstrução, mas também apresenta um dilema fundamental sobre a natureza e a direção dessa intervenção institucional. As escolhas estratégicas feitas neste momento crítico determinarão se o município caminhará para um modelo de governança mais robusto e adaptável ou se, por outro lado, apenas reconstruirá sua fragilidade anterior sob uma nova roupagem técnica. A reconstrução, portanto, não deve ser compreendida apenas como um processo físico de recomposição de infraestruturas, mas como um ato político e social que define o grau de vulnerabilidade que a sociedade está disposta a aceitar em troca da manutenção de seus padrões de ocupação territorial.

A resposta imediata do poder público tem se concentrado na recomposição e ampliação do sistema de defesa existente, priorizando soluções de engenharia pesada para restaurar a sensação de segurança. Contratos emergenciais e processos licitatórios foram lançados com o objetivo de fechar as rupturas nos diques dos bairros Mathias Velho e Rio Branco, além de elevar a cota de proteção das estruturas de 5 para 7 metros (ABC, 2024). O vultoso investimento financeiro, que totaliza cerca de R\$ 68,5 milhões apenas no dique Mathias Velho e R\$ 179,7 milhões em repasses estaduais, reflete uma aposta na fortificação física como a principal barreira contra futuras calamidades, mantendo o paradigma de controle absoluto sobre a dinâmica hídrica (Leite, 2024).

Sob a ótica da crítica de Nassim Taleb, essa abordagem centrada exclusivamente em obras de grande porte pode ser intrinsecamente problemática se for adotada como a única via de mitigação. Embora a elevação dos diques tecnicamente aumente a proteção contra eventos de menor ou média magnitude, ela pode paradoxalmente incrementar a fragilidade sistêmica

ao incentivar um adensamento urbano ainda maior em áreas de risco histórico. A criação de uma falsa premissa de que a nova cota de 7 metros torna o alagamento "impossível" desmobiliza a percepção de risco da população e dos gestores, substituindo a prudência necessária pela confiança cega em uma barreira física que, como a história recente demonstrou, possui limites de saturação e pontos de falha imprevisíveis.

Esse fenômeno caracteriza o chamado paradoxo da segurança, no qual quanto mais seguro um sistema aparenta ser, mais riscos a sociedade tende a assumir em seu entorno, tornando-se ironicamente mais vulnerável a falhas raras e extremas. Se um evento futuro superar a nova cota estabelecida, ou se a manutenção das casas de bombas falhar novamente devido ao persistente fator humano e administrativo, a ruína resultante será significativamente maior do que a observada na crise anterior devido à maior densidade populacional atraída pela promessa de invulnerabilidade. A ausência de redundâncias e de planos de convivência com a água transforma o dique em um gerador de fragilidade, onde a supressão temporária da volatilidade hidrológica pavimenta o caminho para um colapso de magnitude terminal.

Para transcender essa fragilidade construída, a reconstrução de Canoas exigiria a integração de estratégias de antifragilidade que fossem além do concreto e da elevação de barreiras. Isso implicaria reconhecer que a engenharia pesada deve ser necessariamente complementada por infraestruturas baseadas na natureza, criação de bacias de retenção e sistemas de alerta que priorizem a capacidade de resposta comunitária descentralizada. A verdadeira robustez de um sistema urbano não reside apenas na altura de seus diques, mas na habilidade de sua estrutura social e técnica de sofrer um estressor extremo sem entrar em ruína absoluta, permitindo que a cidade aprenda com o erro e evolua para uma configuração que não dependa da ilusão de uma proteção estatal infalível.

Em contraposição ao paradigma da fortificação, o debate público em Canoas passou a incorporar a proposta de transformar o município em uma "Cidade Esponja", conceito desenvolvido pelo arquiteto chinês Kongjian Yu, que visitou o Rio Grande do Sul no período pós-desastre. Esse modelo propõe uma transição da engenharia hidráulica punitiva para uma "ecologia da resiliência", na qual o planejamento urbano trabalha em harmonia com o ciclo da água em vez de tentar apenas subjugar-lo com concreto e terra. A estratégia envolve a criação de parques alagáveis, pavimentos permeáveis e vastas áreas de retenção natural que funcionam como pulmões hídricos, permitindo que o território absorva, armazene e filtre o

excesso de chuva, reduzindo drasticamente a carga sobre o sistema de diques e bombas (Yu, 2024).

A adoção desse modelo representaria uma transição significativa para a antifragilidade ou, no mínimo, para uma robustez sistêmica superior. Diferente do sistema de diques, que é linear e vulnerável a uma ruptura única, o sistema de cidade esponja é inerentemente modular e redundante. Em um cenário de evento extremo, se uma bacia de retenção atinge sua capacidade máxima, a rede distribuída de infraestruturas verdes atua para dissipar a energia da água, evitando que uma falha local se transforme em um colapso sistêmico total. Essa redundância é o que permite ao sistema não apenas resistir ao choque, mas absorvê-lo sem entrar em estado de ruína, protegendo o tecido urbano de forma descentralizada.

**Quadro 8 - Comparativo de Estratégias de Reconstrução**

<b>Estratégia</b>	<b>Lógica (Taleb)</b>	<b>Ação em Canoas</b>	<b>Vantagem Imediata</b>	<b>Risco Longo Prazo</b>
<b>Elevação de Diques (5m -&gt; 7m)</b>	Fragilidade / Robustez limitada	Obras em andamento (Mathias Velho, Niterói).	Sensação de segurança; resposta rápida.	"Cisne Negro" futuro; falha catastrófica se superado; custo de manutenção.
<b>Cidade Esponja</b>	Antifragilidade / Redundância	Proposta em planos diretores; visita de especialistas.	Resiliência ambiental; amenidades urbanas.	Complexidade de implementação em áreas densas; custo de desapropriação.
<b>Realocação de População</b>	Redução de Exposição	Discussão incipiente; resistência social.	Eliminação do risco de vida.	Trauma social; custo habitacional; perda de laços comunitários.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), baseado em Portal ABC (2024) e O timoneiro (2024).

No entanto, a implementação prática dessas ideias enfrenta barreiras estruturais e políticas consideráveis. A densidade urbana já consolidada em bairros como o Mathias Velho limita o espaço disponível para a criação de grandes áreas de retenção, enquanto a pressão popular e política por soluções rápidas e visualmente imponentes favorece a reconstrução de diques em detrimento de soluções ecológicas de longo prazo. Embora o plano de reconstrução de Canoas mencione o conceito de cidade esponja, as ações governamentais práticas ainda são amplamente dominadas pela lógica da engenharia tradicional de "combate à água" (Prefeitura de Canoas, 2025). Essa persistência no modelo cinza demonstra a dificuldade de desarticular a fragilidade construída, sugerindo que a cidade corre o risco de reconstruir os mesmos mecanismos que permitiram a catástrofe de 2024.

A investigação sobre a emergência de demandas por criminalização em Canoas, após as inundações de maio de 2024, revela que este fenômeno é um sintoma, e não a causa primária da crise social. A criminalização opera como uma ferramenta de gestão da angústia coletiva diante da evidência de que as instituições modernas falharam em sua promessa básica de proteção. A análise sociológica e a crítica de Taleb convergem para a conclusão de que o desastre foi, de fato, social e tecnicamente construído. Tecnicamente, pela criação de um sistema frágil, dependente de manutenção perfeita em um ambiente administrativo imperfeito, o que suprimiu a volatilidade natural até o ponto de ruptura catastrófica. Socialmente, pela ocupação de áreas de risco induzida pela falsa sensação de segurança dos diques e pela posterior gestão da crise baseada em narrativas de guerra e pânico moral.

A demanda por criminalização do prefeito e dos gestores representa a tentativa da sociedade de reequilibrar a assimetria de *Skin in the Game* (Pele em Jogo). Se a população perdeu tudo — patrimônio, história e vidas —, exige-se que os responsáveis pela gestão do risco também sofram consequências proporcionais, seja através da perda da liberdade, do mandato ou de seus bens. Contudo, a resposta institucional tem sido ambígua: enquanto a responsabilização civil (indenização) avança, a responsabilização criminal pessoal dos gestores ainda enfrenta barreiras de blindagem política e jurídica, mantendo o foco punitivo concentrado nas camadas mais baixas através da repressão militarizada a saques e desordens menores.

O futuro de Canoas depende de como essa demanda por justiça será processada. Se a reconstrução focar apenas na busca por alvos de culpabilização seletiva e na elevação de

diques ainda mais altos, a cidade permanecerá presa em um ciclo de fragilidade, meramente aguardando o próximo Cisne Branco. Se, por outro lado, a crise for usada para repensar a relação com o risco — adotando transparência radical, responsabilidade técnica real e soluções urbanas antifrágeis —, a criminalização poderá dar lugar a uma verdadeira *accountability* democrática e resiliência comunitária. A tragédia de 2024 ensinou que a negação do risco é a antessala da ruína; resta saber se a lição foi aprendida ou se apenas os nomes dos culpados foram trocados para o próximo colapso.

#### 4 ESTUDO DE CASO: A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA COMO RESPOSTA SISTÊMICA

Este capítulo apresenta o estudo de caso focado na criminalização secundária como uma resposta sistêmica durante o evento climático extremo ocorrido em Canoas, Rio Grande do Sul, em maio de 2024. A investigação parte da premissa de que a produção de conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas exige um alinhamento entre o objeto e os instrumentos metodológicos, buscando investigar a cobertura jornalística sobre crimes de furto e delitos correlatos no ápice da catástrofe ambiental. O fenômeno em questão é de natureza complexa, pois articula a materialidade de registros factuais de desastre às narrativas subjetivas construídas pela mídia, demandando uma análise que transcenda a superfície dos relatos factuais.

Sob a perspectiva epistemológica, a pesquisa afasta-se do empirismo ingênuo ao compreender a notícia como uma construção social mediada por rotinas produtivas e valores-notícia. Para tanto, fundamenta-se em uma abordagem mista, integrando a Análise de Conteúdo (AC) qualitativa para a interpretação de enquadramentos (*framing*) e a dimensão quantitativa, que utiliza a estatística descritiva para analisar o volume e a frequência das publicações. O desenho metodológico estrutura-se como um estudo de caso único e intrínseco, permitindo a triangulação de múltiplas fontes de evidência diante da tênue separação entre o fenômeno da criminalidade e seu contexto de cobertura midiática.

As delimitações temporal e espacial foram rigorosamente estabelecidas para garantir a integridade do objeto de estudo, circunscrevendo a análise ao mês de maio de 2024 e ao município de Canoas/RS. Tal recorte é estratégico, pois maio representou o ápice dos eventos hidrológicos no estado, e Canoas constituiu um microcosmo ideal para observar as interações entre imprensa e segurança pública em cenários de excepcionalidade. O escopo temático concentra-se nos crimes patrimoniais, com ênfase em furtos e saques diretamente vinculados ao cenário das inundações, buscando confrontar o discurso midiático com a literatura consolidada sobre os "mitos de saques" em contextos de desastre.

A coleta de dados inova ao combinar métodos tradicionais de busca manual com técnicas avançadas de *Deep Research*<sup>46</sup> via Inteligência Artificial, visando mitigar vieses de

---

<sup>46</sup> Refere-se à capacidade de processamento analítico profundo capaz de navegar por vastas camadas de dados na internet para extrair, organizar e validar informações complexas que não são facilmente acessíveis por meio de motores de busca simplificados.

seleção e ampliar o alcance da varredura em repositórios digitais. Foram utilizados os motores Google e Bing, além de ferramentas como Perplexity e ManusIA, operadas sob um protocolo de busca rigoroso para garantir a reprodutibilidade científica. Esse esforço de triangulação permite capturar tanto as narrativas de maior proeminência no ecossistema digital quanto conteúdos que poderiam ser obscurecidos por algoritmos comerciais, assegurando uma base documental robusta para a fase analítica.

Um pilar central deste capítulo é o confronto entre a "realidade midiática" e a "realidade institucional", esta última fundamentada nos registros oficiais fornecidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul via Lei de Acesso à Informação. Ao utilizar os 365 boletins de ocorrência de furto registrados no período como "taxa base" (*base rate*), o estudo busca mensurar o grau de distanciamento entre o fenômeno factual e sua representação social. Essa etapa é essencial para identificar distorções cognitivas, como a heurística de disponibilidade e o viés de representatividade, que frequentemente conduzem à simplificação ou amplificação da percepção de insegurança em cenários de crise.

Por fim, a análise fundamenta-se na articulação entre a metodologia de Laurence Bardin e os pressupostos da Psicologia Cognitiva aplicada à mídia para decantar as camadas simbólicas do discurso jornalístico. O trabalho rastreia oito vieses cognitivos específicos e categoriza o "tom" das peças informativas — entre punitivista, humanitário, institucional e informativo — para diagnosticar como a imprensa processou a desordem social. O objetivo final é demonstrar como a criminalização secundária e o foco na punição individual operaram como mecanismos simbólicos de gestão da ansiedade coletiva, muitas vezes em detrimento da precisão estatística e das necessidades humanitárias reais da população atingida.

#### **4.1 Metodologia: Observação de segunda ordem de notícias e inquéritos/discursos jurídicos**

A produção de conhecimento científico nas Ciências Sociais Aplicadas, especialmente no campo da Comunicação Social, pressupõe um alinhamento rigoroso entre o objeto de estudo e os instrumentos metodológicos de apreensão. Este capítulo detalha o percurso metodológico mobilizado para investigar a cobertura jornalística sobre crimes de furto e delitos correlatos durante o evento climático extremo ocorrido em Canoas, Rio Grande do Sul, em maio de 2024. A natureza complexa do fenômeno, que integra uma catástrofe ambiental a

dinâmicas de segurança pública e representações midiáticas, exige uma abordagem capaz de articular a materialidade dos registros factuais à subjetividade das narrativas construídas (Popper, 2013).

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em uma abordagem mista que integra as dimensões qualitativa e quantitativa. A vertente qualitativa é predominante, operacionalizada por meio da Análise de Conteúdo (AC) para a interpretação de enquadramentos (*framing*), tons discursivos e possíveis enviesamentos cognitivos nas peças jornalísticas. Complementarmente, a dimensão quantitativa utiliza a estatística descritiva para fornecer o suporte factual necessário, analisando o volume e a frequência das publicações em comparação com os dados oficiais de segurança pública (Bardin, 2016).

Sob a perspectiva epistemológica, a pesquisa afasta-se do empirismo ingênuo ao compreender a notícia não como um reflexo direto da realidade, mas como uma construção social mediada por rotinas produtivas, valores-notícia e heurísticas cognitivas. Para operacionalizar essa visão, o desenho da pesquisa estrutura-se como um estudo de caso único e intrínseco, delimitado ao município de Canoas/RS. O método do estudo de caso mostra-se pertinente dado que as fronteiras entre o fenômeno — a criminalidade em contextos de desastre — e seu contexto de cobertura midiática não são nitidamente separáveis, o que demanda a triangulação de múltiplas fontes de evidência (Colussi; Reis, 2017).

A estrutura operacional deste capítulo segue as normas técnicas acadêmicas, detalhando, sucessivamente, as delimitações temporal, espacial e temática da investigação. Os procedimentos de coleta inovam ao combinar métodos tradicionais de busca manual com técnicas avançadas de *Deep Research* via Inteligência Artificial. Por fim, o trabalho descreve o confronto com dados oficiais primários e a aplicação do referencial analítico, fundamentado na metodologia de Laurence Bardin e nos pressupostos da Psicologia Cognitiva aplicada à mídia.

A obtenção de precisão científica em uma investigação acadêmica pressupõe o estabelecimento de fronteiras rigorosas que delimitem o escopo da análise, garantindo a integridade e a profundidade do objeto de estudo. No contexto desta pesquisa, tais delimitações transcendem o caráter meramente operacional, configurando-se como escolhas metodológicas fundamentadas na especificidade e na singularidade do evento socioclimático analisado. Ao ancorar as balizas investigativas na natureza intrínseca do fenômeno,

assegura-se uma apreensão teórica e empírica coerente, capaz de tratar a complexidade da realidade estudada sem comprometer o rigor e a validade dos resultados alcançados (Popper, 2013).

O recorte cronológico desta investigação abrange, de forma estrita, o intervalo compreendido entre 01 e 31 de maio de 2024. A seleção desse período fundamenta-se na facticidade do desastre ambiental, visto que o mês de maio representou o ápice dos eventos hidrológicos — caracterizados por inundações, alagamentos e inundações severas — que atingiram o estado do Rio Grande do Sul e, especificamente, a região metropolitana de Porto Alegre. Tal delimitação temporal é essencial para circunscrever a análise ao momento de maior intensidade do fenômeno, permitindo o exame da dinâmica de resposta imediata frente à calamidade pública instalada.

Sob a ótica da sociologia dos desastres, esse intervalo é identificado como uma fase crítica para a análise da cobertura jornalística, pois compreende a transição entre os alertas emergenciais e as fases iniciais de estabilização. É nesse período que emergem com maior vigor as disputas narrativas acerca da segurança pública, o colapso provisório da ordem institucional e a propagação de rumores relativos à proteção da propriedade privada (NHC, 2007). Ao concentrar o escopo na denominada "zona quente" da produção noticiosa, o estudo possibilita observar como a heurística de disponibilidade e a carga emocional dos acontecimentos influenciam o tratamento midiático e a percepção social da criminalidade em contextos de crise extrema.

A delimitação espacial desta investigação circunscreve-se ao município de Canoas, localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. A seleção desta unidade de análise justifica-se pela magnitude dos impactos hidrológicos sofridos, que resultaram na submersão de extensas áreas urbanas, aliada à expressiva relevância demográfica e econômica do município no contexto estadual. Tal recorte permite que o estudo se debruce sobre um território onde a crise socioambiental manifestou-se com intensidade máxima, exigindo respostas institucionais e estratégias de cobertura midiática proporcionais à gravidade do desastre enfrentado pela população.

Canoas constitui, portanto, um microcosmo ideal para a observação das interações entre a imprensa e a segurança pública em cenários de excepcionalidade, tendo se tornado um epicentro tanto da tragédia humanitária quanto da atenção jornalística nacional e local. A concentração geográfica no nível municipal possibilita uma análise comparativa rigorosa e

direta com os indicadores de criminalidade fornecidos pela Polícia Civil, cujos dados são estruturados por circunscrição. Essa opção metodológica é fundamental para evitar distorções analíticas comuns em dados agregados de nível estadual, garantindo que o confronto entre a materialidade dos delitos e a construção das narrativas noticiosas ocorra sob uma base estatística precisa e localizada.

O escopo temático desta investigação concentra-se nos crimes patrimoniais, com ênfase primordial nos delitos de furto e suas tipificações correlatas. Para a composição do corpus analítico, selecionaram-se ocorrências de furtos (simples e qualificados), saques, roubos, atos de vandalismo, depredações e pilhagens, desde que vinculados, direta ou indiretamente, ao cenário das inundações de maio de 2024. A seleção dessas categorias fundamenta-se na necessidade de compreender como a apropriação indevida de bens e a violação da propriedade, em situações de extrema vulnerabilidade coletiva, são processadas e reportadas pelos canais de comunicação.

A operacionalização dessa amostra exigiu a verificação rigorosa de umnexo causal ou contextual entre o delito reportado e o evento climático extremo. Sob essa ótica metodológica, foram sumariamente excluídos os crimes que, embora ocorridos no município de Canoas durante o período delimitado, não apresentavam relação com a dinâmica das inundações — como furtos domésticos em áreas não atingidas e desprovidos de qualquer menção ao estado de calamidade. Tal critério de exclusão é indispensável para garantir a integridade do objeto de estudo, assegurando que a análise permaneça restrita às interações específicas entre o desastre socioambiental e a criminalidade percebida ou oportunista.

Essa delimitação temática estabelece um diálogo crítico com a literatura consolidada sobre os "mitos de saques" em contextos de desastre, a qual aponta para uma propensão midiática em superestimar a anomia social e a violência predatória durante catástrofes (NHC, 2007). Ao focar especificamente nesses delitos, a pesquisa busca escrutinar se a cobertura jornalística em Canoas reforçou narrativas de caos e desagregação social ou se, alternativamente, pautou-se pela precisão factual e pelo equilíbrio informativo. A análise pretende, portanto, identificar o grau de aderência entre a realidade estatística dos crimes patrimoniais e sua respectiva representação discursiva na imprensa.

A etapa de coleta de dados foi estruturada para assegurar a exaustividade e a representatividade do corpus analítico, fundamentando-se em uma estratégia de triangulação metodológica que integra a percepção analítica humana à capacidade de processamento

computacional. Esse desenho de pesquisa visa mitigar potenciais vieses de seleção e ampliar significativamente o alcance da coleta, permitindo uma visão holística da cobertura jornalística em análise. Ao articular a sensibilidade do pesquisador com ferramentas tecnológicas avançadas, a investigação assegura que a base de dados seja robusta o suficiente para sustentar as fases subsequentes de análise de conteúdo e estatística descritiva, garantindo o rigor necessário para a validade das inferências produzidas.

Para a operacionalização dessa coleta, executaram-se três procedimentos complementares: a seleção manual de peças noticiosas, a seleção assistida por Inteligência Artificial por meio de técnicas de *Deep Research* e a solicitação formal de dados oficiais aos órgãos de segurança pública. Enquanto a busca manual permite uma filtragem qualitativa refinada e contextualizada, o uso de protocolos de *Deep Research* possibilita a varredura em profundidade de repositórios digitais, identificando conteúdos que poderiam escapar aos métodos de busca tradicionais. Por fim, a integração dos dados oficiais fornece o lastro factual indispensável para o confronto analítico com o discurso midiático, consolidando uma base documental multifacetada que sustenta a integridade da pesquisa.

A execução da busca manual foi delineada com o objetivo de simular a experiência de acesso à informação do cidadão comum, capturando o conteúdo indexado organicamente pelos principais motores de busca. Essa abordagem tradicional revela-se indispensável no desenho metodológico para mitigar eventuais "alucinações" ou omissões inerentes às ferramentas de Inteligência Artificial, assegurando que as notícias de maior proeminência — aquelas com potencial direto de moldar a opinião pública imediata — fossem devidamente integradas ao estudo. Assim, a busca manual atua como um filtro de realidade, garantindo a captura das narrativas que circularam com maior fluidez no ecossistema digital.

Como instrumentos de operacionalização, foram selecionados os mecanismos de busca Google e Bing, reconhecidos academicamente por sua abrangência e capacidade de indexação de conteúdos jornalísticos diversos. A escolha dessas plataformas justifica-se pela necessidade de mapear não apenas grandes portais de notícias, mas também veículos regionais e locais, cuja cobertura costuma ser mais detalhada em eventos de impacto territorial específico, como o desastre ocorrido em Canoas. A utilização de dois motores distintos permitiu a redução de vieses algorítmicos particulares a cada plataforma, ampliando a representatividade da amostra inicial.

Para garantir a precisão na recuperação das matérias, o protocolo de busca fundamentou-se em um conjunto de palavras-chave compostas e descritores específicos, previamente testados para maximizar a relevância dos resultados. Os termos selecionados incluíram variações como “Canoas enchente 2024 Brigada Militar”, “Canoas enchente 2024 furtos”, “Canoas enchente 2024 prisões”, “Canoas enchente 2024 roubos”, “Canoas enchente 2024 saques” e “Canoas enchente 2024 segurança pública”. Essa estratégia de busca permitiu circunscrever o levantamento à intersecção exata entre a localidade, o fenômeno climático e a tipificação dos delitos patrimoniais investigados.

A aplicação desses descritores resultou na localização inicial de 37 peças jornalísticas. Em seguida, cada item foi submetido a uma "leitura flutuante" preliminar — procedimento clássico da Análise de Conteúdo — para a verificação rigorosa da aderência aos critérios de inclusão estabelecidos no projeto. Esse estágio de triagem qualitativa foi essencial para validar se os textos recuperados tratavam efetivamente do objeto de estudo ou se apenas apresentavam os termos de busca de forma descontextualizada, garantindo a fidedignidade do material que comporia o banco de dados.

Após o processamento dessa etapa manual, 34 matérias atenderam integralmente aos requisitos e foram incorporadas ao corpus final da pesquisa. As três exclusões efetuadas decorreram da identificação de duplicidade de conteúdo (matérias idênticas replicadas em portais distintos) ou da constatação de que o fato narrado, embora capturado pelos motores de busca, referia-se a localidades diversas ou a períodos fora do recorte temporal de maio de 2024. Dessa forma, a etapa manual consolidou uma base documental sólida, pronta para ser complementada pelos procedimentos de *Deep Research*.

A integração de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) Generativa e protocolos de *Deep Research* constitui uma atualização metodológica significativa frente às transformações tecnológicas contemporâneas na investigação científica (Webster; Hamilton, 2025). Essa inovação permite que o pesquisador transcenda as limitações das buscas lineares e superficiais, adotando procedimentos que potencializam a capacidade de processamento, triagem e análise de grandes volumes de dados digitais. No contexto desta pesquisa, tal abordagem não apenas moderniza o levantamento bibliográfico e documental, mas assegura uma exploração mais exaustiva das fontes disponíveis em repositórios digitais complexos, garantindo que a base empírica seja robusta e alinhada às exigências de rigor da ciência moderna.

Diferentemente dos motores de busca convencionais, que operam majoritariamente por meio de indexação de palavras-chave, os agentes de IA dotados de capacidades de *Deep Research* possuem autonomia para navegar por múltiplas camadas informacionais da rede. Esses instrumentos são capazes de sintetizar informações dispersas e filtrar resultados com base em uma compreensão semântica profunda, permitindo a identificação de nexos contextuais que muitas vezes escapam à busca manual. Essa funcionalidade é particularmente valiosa para esta investigação, pois permite correlacionar de forma precisa as notícias sobre criminalidade com o evento climático em Canoas, mitigando ruídos informacionais e elevando a precisão na constituição do corpus analítico.

A fim de assegurar a reprodutibilidade científica da investigação e mitigar possíveis vieses decorrentes da variabilidade na formulação de comandos linguísticos, estabeleceu-se a aplicação de um prompt único e padronizado em todas as ferramentas de Inteligência Artificial mobilizadas. Tal rigor operacional é essencial para garantir a consistência e a isonomia dos dados recuperados, uma vez que a transparência metodológica no uso de tecnologias generativas exige a citação integral e explícita do comando utilizado, permitindo a auditabilidade do percurso investigativo e a validação dos resultados (Santos, 2024):

Realizar uma pesquisa aprofundada em fontes jornalísticas, portais de notícias, arquivos digitais e bases de dados de imprensa para identificar e reunir todas as notícias, reportagens e notas publicadas entre 01 de maio e 31 de maio de 2024 que tratem de ocorrências de furto e crimes correlatos, incluindo, mas não se limitando a saques, roubos, depredações, vandalismo e pilhagem, ocorridos no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, direta ou indiretamente associados às enchentes, alagamentos, inundações ou cheias registradas no período. A pesquisa deve considerar variações terminológicas e semânticas tanto para o evento climático quanto para os tipos de crime, bem como menções a bairros, estabelecimentos comerciais, residências, órgãos públicos ou operações policiais em Canoas/RS, contemplando conteúdos publicados por veículos de comunicação locais, regionais e nacionais. (Elaborado pelo autor (2025))

A seleção das ferramentas de Inteligência Artificial para este experimento fundamentou-se na relevância dessas plataformas no mercado tecnológico contemporâneo e em suas respectivas capacidades declaradas de integração com buscas em tempo real. Foram submetidas a teste quatro ferramentas distintas: Perplexity, ManusIA, Gemini (Google) e ChatGPT (OpenAI), selecionadas por representarem diferentes arquiteturas de processamento

e abordagens de recuperação de informação. Essa escolha metodológica visou avaliar como distintos ecossistemas de IA respondem à necessidade de coleta de dados em contextos de crise, permitindo uma análise comparativa sobre a eficácia de cada agente na identificação de conteúdos jornalísticos específicos e recentes.

Os resultados obtidos a partir dessa fase experimental revelaram discrepâncias significativas na capacidade de cada modelo para a recuperação de dados históricos de curto prazo e com delimitação geolocalizada. Observou-se que a acurácia na identificação de eventos ocorridos no município de Canoas variou consideravelmente entre as plataformas, expondo limitações em termos de granularidade temporal e precisão espacial em certos modelos. Tais variações reforçam a importância da triangulação de ferramentas no protocolo de *Deep Research*, uma vez que a escolha do modelo generativo influencia diretamente a exaustividade do corpus e, conseqüentemente, a confiabilidade da base empírica utilizada na investigação acadêmica.

**Tabela 1 - Comparativo de Eficácia das Ferramentas de IA na Coleta de Dados**

Ferramenta de IA	Notícias Retornadas (Bruto)	Notícias Válidas (Net)	Taxa de Eficácia (%)
<b>Perplexity</b>	92	<b>48</b>	52,1%
<b>ManusIA</b>	27	<b>23</b>	85,2%
<b>Gemini</b>	26	<b>02</b>	7,7%
<b>ChatGPT</b>	12	<b>00</b>	0,0%

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

A ferramenta Perplexity demonstrou elevada eficácia como motor de busca semântica avançada, logrando a identificação de 48 matérias válidas para a investigação. Relevante notar

que parcela significativa desses registros não havia sido priorizada nas páginas iniciais dos buscadores convencionais, evidenciando a capacidade da ferramenta em mitigar o fenômeno da "bolha de filtro" (*filter bubble*) imposta pela personalização algorítmica do Google e do Bing. Esse desempenho valida a utilização de motores de busca orientados por IA para ampliar a pluralidade das fontes capturadas, permitindo o acesso a conteúdos que, de outro modo, permaneceriam obscurecidos por critérios de ranqueamento comercial ou comportamental.

Em contrapartida, enquanto a ManusIA atuou como um validador de precisão técnica, os modelos ChatGPT e Gemini mostraram-se inadequados para a varredura exaustiva de notícias factuais datadas neste cenário específico. As limitações observadas nessas plataformas reafirmam a premissa de que a aplicação de modelos de linguagem para a extração de dados brutos exige supervisão humana ininterrupta e protocolos rigorosos de *fact-checking* (Finley, 2025). A inabilidade desses sistemas em lidar com registros históricos recentes e geolocalizados destaca a necessidade de uma seleção criteriosa das tecnologias em função da natureza da tarefa, sob pena de comprometer a fidedignidade do material empírico.

O corpus final da pesquisa foi constituído mediante a consolidação das 34 matérias provenientes da busca manual com as notícias válidas recuperadas pelos agentes de IA bem-sucedidos (Perplexity e ManusIA). Esse processo culminou em uma etapa rigorosa de deduplicação, destinada a eliminar *links* redundantes e conteúdos replicados identificados pelos múltiplos métodos de coleta empregados. Ao final desse refinamento técnico, obteve-se uma base documental unificada e representativa, devidamente preparada para subsidiar as fases de análise de conteúdo e o confronto com os dados estatísticos oficiais de segurança pública.

A fim de transcender a "realidade midiática" — compreendida como a construção discursiva e interpretativa dos fatos pela imprensa — esta investigação estabeleceu um parâmetro de "realidade institucional" fundamentado nos registros oficiais do Estado. Essa etapa é imprescindível para prover uma base estatística sólida, permitindo a identificação e a análise de distorções cognitivas, tais como a Heurística de Disponibilidade e o Viés de Representatividade (Ciarelli; Avila, 2009). Ao confrontar a percepção pública gerada pelo noticiário com os dados factuais, o estudo busca mensurar o grau de distanciamento entre o fenômeno ocorrido e sua representação social, utilizando o conceito de "taxa base" (*base rate*) como âncora analítica para validar as inferências produzidas.

A operacionalização dessa coleta seguiu rigorosamente os preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), mediante protocolo de requerimento formal junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. O pedido, formalizado em 20 de setembro de 2025 e respondido pela instituição em 07 de outubro de 2025, solicitou dados numéricos exaustivos sobre as ocorrências de furto registradas no município de Canoas durante o mês de maio de 2024. Esse procedimento de transparência passiva assegura a integridade dos dados primários e a reprodutibilidade do experimento, fornecendo um contraponto oficial indispensável às narrativas jornalísticas mapeadas nas etapas de busca manual e assistida por Inteligência Artificial.

Como resultado da solicitação, a autoridade policial disponibilizou dados consolidados que totalizam 365 boletins de ocorrência (BOs) tipificados como crimes de furto no recorte espacial e temporal delimitado. Esse montante absoluto de 365 registros constitui a referência quantitativa central da investigação, servindo como o indicador da criminalidade patrimonial efetivamente reportada ao aparato de segurança pública durante o ápice da catástrofe climática em Canoas. A definição desse valor é crucial para deslocar a discussão do campo puramente especulativo sobre a "onda de crimes" para o campo da evidência empírica, permitindo um tratamento metodológico qualificado sobre a incidência criminal no período.

Em última instância, o confronto entre o volume real de registros estatísticos e a frequência e o tom das publicações jornalísticas funciona como o indicador principal para aferir o impacto dos vieses cognitivos na produção da notícia. A análise da discrepância ou do alinhamento entre a realidade factual (os 365 furtos registrados) e o volume de matérias que enfatizaram o caos social permite verificar se a cobertura jornalística aderiu a uma lógica de precisão informativa ou se sucumbiu à amplificação da percepção de insegurança. Essa triangulação entre dados institucionais e narrativas midiáticas é o que possibilita avaliar, de forma crítica, o papel da imprensa na construção da realidade social em contextos de desastre.

Após a conclusão da etapa de coleta, a investigação avançou para a fase de organização, que corresponde rigorosamente à "Exploração do Material" dentro do framework da Análise de Conteúdo (AC) proposto por Laurence Bardin (Dalla Valle; Ferreira, 2025). Nesta etapa, as unidades de análise selecionadas foram sistematicamente transpostas para uma matriz de análise — operacionalizada por meio de uma planilha de dados — estruturada para viabilizar a codificação exaustiva das variáveis de interesse. Esse procedimento de sistematização é o que permite a transição do material documental bruto para um banco de

dados estruturado, garantindo que o tratamento das informações ocorra de forma uniforme, objetiva e metodologicamente auditável.

A arquitetura da matriz de análise foi desenhada para capturar as dimensões contextuais e estruturais do fenômeno jornalístico. Entre os campos definidos, a Data de Publicação revela-se essencial para a reconstrução cronológica da cobertura em paralelo à evolução do desastre hidrológico, enquanto o Veículo de Comunicação permite identificar padrões editoriais e a procedência da narrativa (se local ou nacional). Complementarmente, o Título da Matéria é codificado como o elemento primordial de *framing* (enquadramento) e ancoragem, representando o primeiro esforço de captura da atenção e de indução de sentido para a audiência sobre o fato noticiado.

Para a análise da substância discursiva e dos sujeitos envolvidos, a matriz incorporou variáveis qualitativas de alta granularidade. O campo Resumo do Conteúdo oferece uma síntese factual dos eventos narrados, ao passo que o Tom Predominante permite categorizar a abordagem interpretativa da peça jornalística. Simultaneamente, a variável Atores Mencionados mapeia a rede de fontes que legitimam a notícia — como autoridades de segurança, vítimas, especialistas ou acusados —, revelando a hierarquia de vozes e a perspectiva dominante na construção do relato sobre a criminalidade em Canoas.

Finalmente, a sistematização integrou colunas dedicadas às Observações Principais e à identificação de Vieses e Heurísticas, onde as percepções qualitativas do pesquisador encontram o aporte teórico da Psicologia Cognitiva. Esse campo específico de análise dedica-se a identificar desvios perceptivos subjacentes, permitindo que a pesquisa escrutine como os mecanismos mentais de simplificação influenciam a narrativa midiática. Toda essa estrutura de organização permite transformar a materialidade textual bruta em dados passíveis de tratamento estatístico e inferência interpretativa robusta, consolidando as bases para as conclusões do estudo (Bardin, 2016).

A análise dos dados fundamenta-se na articulação estratégica entre a Análise de Conteúdo (AC) e a Psicologia Cognitiva, estabelecendo um arcabouço metodológico capaz de decantar as camadas simbólicas do discurso jornalístico. Ao adotar categorias definidas a priori, o estudo assegura um percurso analítico em que a classificação das matérias não se submete à subjetividade assistemática, mas ancora-se em parâmetros teóricos preestabelecidos que permitem a identificação objetiva de padrões discursivos (Dalla Valle; Ferreira, 2025). Esse consórcio entre o rigor técnico da metodologia de Bardin e os insights da Psicologia

sobre a percepção humana viabiliza uma investigação sistemática de como os relatos de desastres são filtrados e reconstruídos pelas rotinas de produção da notícia.

A classificação do "tom" das peças informativas, integrada à identificação de vieses cognitivos, atua como um instrumento de diagnóstico da valência discursiva da cobertura. Essa abordagem permite detectar a incidência de heurísticas mentais que frequentemente conduzem à simplificação ou distorção da realidade da segurança pública em cenários de crise extrema. Ao mapear esses atalhos cognitivos por meio da matriz analítica, a pesquisa ultrapassa a superfície do texto, revelando os mecanismos psicológicos que sustentam narrativas de anomia social ou, alternativamente, de controle institucional. Dessa forma, a integração metodológica proporciona uma compreensão nuançada da relação entre o evento factual, o processamento cognitivo e a construção da noticiabilidade.

A fim de qualificar a "voz" editorial e jornalística perante a catástrofe, a pesquisa estabelece quatro categorias mutuamente excludentes para a análise do "Tom Predominante". Essa classificação é fundamentada em literatura consolidada sobre jornalismo policial e cobertura de crises humanitárias, permitindo uma decomposição analítica precisa das intenções e efeitos discursivos presentes nas peças informativas (Duarte *et al*, 2023). A sistematização dessas categorias visa capturar a pluralidade de abordagens que os veículos de comunicação adotam ao narrar episódios de criminalidade em contextos de vulnerabilidade socioambiental extrema.

O Tom Punitivista caracteriza-se por matérias que utilizam uma linguagem sensacionalista, centrada na repressão e na metáfora da "guerra" contra o crime como instrumento de vingança social. Identifica-se esse tom pelo emprego recorrente de adjetivos carregados de valência negativa, pela defesa explícita de penas severas e pelo enaltecimento da ação policial coercitiva como a única via de restauração da ordem (Duarte *et al*, 2023). Frequentemente, essa abordagem instrumentaliza o medo coletivo, legitimando discursos de exceção e simplificando a complexidade dos fenômenos sociais por meio de uma dicotomia rígida entre o aparato estatal repressivo e o agente infrator.

Em contraposição, o Tom Humanitário engloba as narrativas que deslocam o foco para o drama humano, privilegiando o sofrimento das vítimas e o papel das redes de solidariedade civil. Alinhado ao conceito de jornalismo humanitário, esse enfoque busca contextualizar a prática delituosa como um subproduto do colapso social e da fragilidade institucional provocados pelo desastre ambiental (Souto *et al*, 2025). Ao evitar a criminalização sistemática

da pobreza e priorizar as carências de assistência básica, este tom oferece uma perspectiva mais nuançada e empática, orientada para a preservação da dignidade humana e para a compreensão das causas estruturais da violência em meio ao caos.

O Tom Institucional manifesta-se em coberturas alicerçadas primordialmente em fontes oficiais, tais como *releases* governamentais e notas emitidas pelas forças de segurança pública, a exemplo da Polícia Civil e da Brigada Militar. Trata-se de uma forma de "jornalismo declaratório" que tende a reproduzir a visão do Estado, utilizando uma linguagem burocrática e técnica para reportar balanços de operações e pronunciamentos de autoridades. Nessa categoria, a notícia atua como uma extensão da comunicação pública institucional, conferindo legitimidade às ações governamentais sem necessariamente questionar a eficácia ou os desdobramentos sociais das medidas adotadas.

Por fim, o Tom Informativo busca a neutralidade e a objetividade, concentrando-se na descrição factual e técnica dos eventos — respondendo aos critérios fundamentais de noticiabilidade (o que, onde, quando e como). Caracteriza-se pela ausência de adjetivação excessiva ou de um viés emocional aparente, priorizando o valor de utilidade pública da informação e o esclarecimento dos fatos. Essa abordagem é essencial para manter a precisão informativa, fornecendo ao cidadão os dados necessários para a compreensão imediata da realidade sem a interferência direta de juízos de valor explícitos ou de enquadramentos ideológicos acentuados.

A aplicação rigorosa dessas quatro categorias permite que a pesquisa mapeie a predominância de certas "visões de mundo" jornalísticas durante a crise em Canoas. Ao classificar cada unidade do corpus dentro desta taxonomia, torna-se possível identificar se a imprensa atuou como uma força de pacificação e informação equilibrada (tons humanitário e informativo) ou se contribuiu para a escalada da percepção de insegurança e demanda por repressão (tons punitivista e institucional). Essa diferenciação qualitativa constitui o pilar necessário para o posterior cruzamento dos dados com os indicadores de criminalidade real fornecidos pela Polícia Civil.

A principal contribuição metodológica desta investigação reside na transposição da Teoria das Heurísticas e Vieses, formulada por Amos Tversky e Daniel Kahneman, para o escrutínio da produção noticiosa em contextos de calamidade. O estudo fundamenta-se na premissa de que os profissionais de imprensa, ao operarem sob severa pressão temporal e limitação de recursos — condições exacerbadas pela urgência dos eventos climáticos —,

recorrem invariavelmente a "atalhos mentais" ou heurísticas para o processamento de informações complexas. Tais mecanismos, embora funcionais para a celeridade das rotinas produtivas, possuem o potencial de induzir distorções sistemáticas na representação da realidade, afetando a precisão e o equilíbrio das narrativas sobre a segurança pública e a criminalidade.

Para operacionalizar essa análise, o percurso metodológico rastreou oito vieses específicos no corpus jornalístico, permitindo diagnosticar as raízes cognitivas de eventuais distorções informativas. O mapeamento desses desvios é fundamental para compreender a lacuna entre a realidade institucional (os registros oficiais) e a realidade midiática (a percepção construída), evidenciando como elementos como a vivacidade do relato ou a proximidade temporal dos fatos influenciam o enquadramento dado pela mídia. Essa abordagem permite uma crítica qualificada à mediação jornalística, fundamentando-se não apenas em pressupostos ideológicos, mas nas dinâmicas psicológicas que regem o julgamento humano sob condições de incerteza e crise.

A Heurística de Representatividade analisa se a cobertura jornalística fundamenta seus julgamentos e descrições em estereótipos preexistentes, negligenciando a probabilidade estatística real. No contexto de Canoas, esta categoria permitiu investigar se a mídia retratou suspeitos de delitos patrimoniais com base em estigmas de classe ou raça, ou se promoveu uma generalização indevida de episódios isolados de saques como se fossem representativos do comportamento social dominante durante a inundação. Tal viés é particularmente relevante ao confrontar o discurso midiático com os preceitos da sociologia dos desastres, que aponta para a prevalência de comportamentos pró-sociais e solidários em situações de catástrofe, os quais são frequentemente obscurecidos por narrativas de anomia social ((Marmion, 2021).

A Heurística de Ancoragem refere-se à influência desproporcional que a primeira informação recebida — a "âncora" — exerce sobre os julgamentos subsequentes, independentemente de sua veracidade ou precisão inicial. Na análise do corpus, buscou-se identificar se os relatos preliminares de "caos generalizado" e as estimativas não verificadas de crimes serviram de referencial fixo para toda a cobertura jornalística posterior (Pereira; Martinelli Júnior, 2019). Esse mecanismo cognitivo dificulta o ajuste da narrativa e a recepção de evidências corretivas, fazendo com que a imprensa mantenha uma percepção de desordem total mesmo quando confrontada com dados institucionais — como o registro

oficial de 365 boletins de ocorrência — que sugerem uma realidade estatística distinta da impressão inicial (Marmion, 2021).

A Heurística de Disponibilidade descreve a tendência humana de estimar a frequência ou a probabilidade de um evento com base na facilidade com que exemplos ou imagens vêm à mente. Imagens visualmente impactantes e dramáticas, como o registro de saques realizados com o auxílio de embarcações, possuem alta "vivacidade" e são facilmente recuperadas pela memória, tornando-se altamente disponíveis (Ciarelli; Avila, 2009). A metodologia investigou se a repetição exaustiva e a saliência desses fragmentos visuais pela imprensa criaram uma percepção pública de insegurança desproporcional à realidade dos fatos, operando um viés de disponibilidade que substitui a análise da taxa base (base rate) pela carga emocional do conteúdo mediado (Marmion, 2021).

O Viés de Enquadramento (*Framing Effect*), fundamentado nas contribuições teóricas de Robert Entman e Erving Goffman, analisa como a seleção e a saliência de determinados aspectos de um fato moldam a interpretação e o julgamento da audiência. Nesta investigação, verificou-se se a questão da segurança pública em Canoas foi enquadrada como uma "falha estatal", uma "crise moral" ou um "desafio logístico", observando como cada moldura interpretativa influencia a atribuição de responsabilidades. A escolha de um enquadramento específico é determinante para as soluções propostas pelo discurso público, podendo direcionar a demanda social tanto para intervenções de caráter militar e repressivo quanto para estratégias de assistência e suporte social (Marmion, 2021).

O Viés de Confirmação manifesta-se pela tendência sistemática de buscar, valorizar e selecionar informações que corroboram crenças ou hipóteses prévias do sujeito. No âmbito desta investigação, analisou-se como os veículos de comunicação operaram uma filtragem seletiva da realidade para adequar os fatos às suas linhas editoriais ou às expectativas preexistentes de sua audiência (Salustino; Paixão, 2022). Esse processo de enviesamento resulta, frequentemente, na priorização de fontes e eventos que reforcem narrativas binárias — oscilando entre o "caos social" e o "heroísmo policial" — em detrimento de dados que indiquem a normalidade ou a complexidade das dinâmicas sociais em Canoas, configurando uma representação documental que atende mais ao reforço de crenças do que à precisão factual (Marmion, 2021).

O Viés Retrospectivo (*Hindsight Bias*), comumente associado ao fenômeno do "eu já sabia", refere-se à inclinação de perceber eventos passados como sendo mais previsíveis do

que realmente eram no momento de sua ocorrência. Na cobertura analisada, observou-se a construção de narrativas de inevitabilidade, nas quais se sugeria que as autoridades públicas possuíam o dever de prever a ocorrência de delitos como saques e furtos, desconsiderando a incerteza radical e o colapso logístico intrínsecos ao auge da catástrofe. Essa distorção cognitiva prejudica a avaliação objetiva da resposta institucional, uma vez que projeta retrospectivamente uma clareza que não existia no período de crise, transformando fenômenos imprevisíveis em supostas negligências óbvias por parte do aparato estatal (Marmion, 2021).

O Viés da Autoridade descreve a propensão de atribuir um grau de veracidade automática e inquestionável às declarações de figuras que ocupam posições de poder ou prestígio institucional. A investigação verificou que a imprensa conferiu um peso desproporcional aos pronunciamentos oficiais provenientes das cúpulas policiais e governamentais, frequentemente omitindo o contraditório ou a checagem independente dos fatos narrados (Cialdini, 2007). Tal característica é sintomática do chamado "jornalismo declaratório" em situações de emergência, no qual a versão oficial dos órgãos de segurança é internalizada pelo relato jornalístico como verdade absoluta, sem a devida mediação crítica ou investigação de campo que valide as informações transmitidas pelas fontes oficiais (Marmion, 2021).

E finalmente, o Viés de Conveniência revela como as limitações logísticas e operacionais de acesso ao território influenciam a construção da geografia noticiosa da criminalidade. Devido à extrema dificuldade de deslocamento pelas áreas submersas de Canoas, a cobertura jornalística concentrou-se excessivamente em perímetros de fácil acesso para as equipes de reportagem ou na repercussão de conteúdos virais extraídos de redes sociais (Abbadia, 2024). Esse fenômeno gera uma representação espacial distorcida dos delitos patrimoniais, uma vez que a visibilidade midiática passa a ser ditada pela facilidade técnica de captação da imagem e do relato, não correspondendo necessariamente à distribuição real e estatística das ocorrências no município, conforme registrado pelos dados da Polícia Civil (Marmion, 2021).

As limitações intrínsecas aos métodos de coleta e às fontes de dados são reconhecidas como fatores que condicionam o alcance da investigação. A busca manual, embora fundamental, encontra-se sujeita às distorções provocadas pelos algoritmos de personalização e pelas denominadas "bolhas de filtro", que podem ocultar resultados significativos em favor de conteúdos previamente selecionados pelo perfil do pesquisador (Oliveira, 2001).

Paralelamente, os agentes de Inteligência Artificial, conforme observado no desempenho de ferramentas como ChatGPT e Gemini, podem apresentar "alucinações" ou falhas críticas de indexação temporal, comprometendo a fidedignidade de dados históricos recentes. Por fim, os registros oficiais de segurança pública enfrentam o desafio da subnotificação, fenômeno acentuado em contextos de desastre, nos quais a prioridade de sobrevivência da população frequentemente sobrepõe-se à formalização burocrática das ocorrências criminais.

A despeito de tais restrições, a estratégia de triangulação entre a Imprensa Manual, a Imprensa via IA e os Dados Oficiais é mobilizada precisamente para mitigar essas lacunas e fortalecer a validade científica das inferências. Ao confrontar fontes com naturezas e limitações distintas, o desenho metodológico permite que as inconsistências de um método sejam evidenciadas ou supridas pela robustez de outro, assegurando que o corpus final e a base estatística institucional ofereçam um panorama equilibrado e rigoroso da realidade estudada. Essa abordagem garante a integridade acadêmica do estudo, transformando a multiplicidade de fontes em uma rede de evidências cruzadas que sustenta a análise dos processos de construção da notícia e dos vieses cognitivos envolvidos.

**Quadro 9 - Síntese do Fluxo Metodológico da Pesquisa**

Fase da Pesquisa	Procedimento / Ferramenta	Resultado Obtido	Função Metodológica
<b>Coleta Exploratória</b>	Busca Manual (Google/Bing)	34 notícias válidas	Captura da cobertura <i>mainstream</i> e orgânica.
<b>Coleta Expansiva</b>	<i>Deep Research</i> via IA (Perplexity, ManusIA)	48 (Perplexity) + 23 (ManusIA) válidas	Expansão do corpus e recuperação profunda de dados.
<b>Controle Factual</b>	Requerimento Oficial (Polícia Civil/RS)	365 Boletins de Ocorrência	Estabelecimento da base estatística real (Taxa Base).

<b>Organização</b>	Planilha de Codificação	Matriz de Dados Estruturada	Sistematização para Análise de Conteúdo.
<b>Análise Qualitativa</b>	Categorias de Tom e Vieses (8 tipos)	Identificação de Padrões	Inferência sobre distorções cognitivas e <i>framing</i> .

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

A sistematização deste percurso metodológico, fundamentada na integração entre a Análise de Conteúdo clássica e as ferramentas contemporâneas de inteligência artificial, estabelece uma estrutura de investigação robusta e multidimensional. Ao articular a sensibilidade analítica do pesquisador à potência de processamento do *Deep Research* e ao rigor dos dados oficiais de segurança pública, o desenho proposto assegura que a investigação transcenda a descrição superficial dos fatos. Essa convergência entre tradição e inovação técnica é o que garante a validade das inferências sobre como a realidade foi tecnicamente mediada e socialmente construída durante o desastre hidrológico, permitindo uma compreensão profunda das dinâmicas de produção da notícia em cenários de crise extrema.

Em última análise, este arcabouço metodológico, ao alinhar rigor técnico com inovação tecnológica e profundidade teórica, fornece as bases necessárias para responder ao problema de pesquisa sobre a construção da realidade criminal na mídia durante a calamidade de Canoas. A aplicação da Psicologia Cognitiva como lente analítica permite desvelar os mecanismos invisíveis e as heurísticas que operam no enquadramento jornalístico, oferecendo uma resposta científica às discrepâncias entre o registro institucional e a percepção pública da insegurança. Assim, o método aqui consolidado não apenas sustenta os resultados que serão apresentados a seguir, mas contribui para o avanço da discussão sobre a responsabilidade ética e técnica da comunicação social em contextos de vulnerabilidade socioambiental.

## 4.2 Análise dos Dados: Mapeando a "irritação"

A análise dos dados provenientes da Polícia Civil permite compreender a "realidade de primeira ordem" sob a ótica do processamento realizado pelo sistema jurídico. Esses registros não devem ser interpretados como um espelho fiel da totalidade dos eventos criminais ocorridos, mas sim como a consolidação das comunicações jurídicas formalizadas. Na prática, o que se observa é a tradução de fenômenos sociais em linguagem administrativa, delimitando o alcance do que o Estado efetivamente reconhece e cataloga como furto dentro de um fluxo institucional específico.

Essa distinção é fundamental ao considerar o impacto da "cifra oculta", ou seja, o hiato existente entre a criminalidade real e a criminalidade registrada. No cenário de Canoas, durante o mês de maio de 2024, tal fenômeno é intensificado por barreiras físicas e logísticas que dificultam o acesso às delegacias, elevando os índices de subnotificação. Conseqüentemente, os dados disponíveis representam exclusivamente o universo dos fatos que lograram romper as barreiras de acesso ao sistema, constituindo um recorte da criminalidade revelada e institucionalizada, sem esgotar a complexidade das ocorrências fáticas no território.

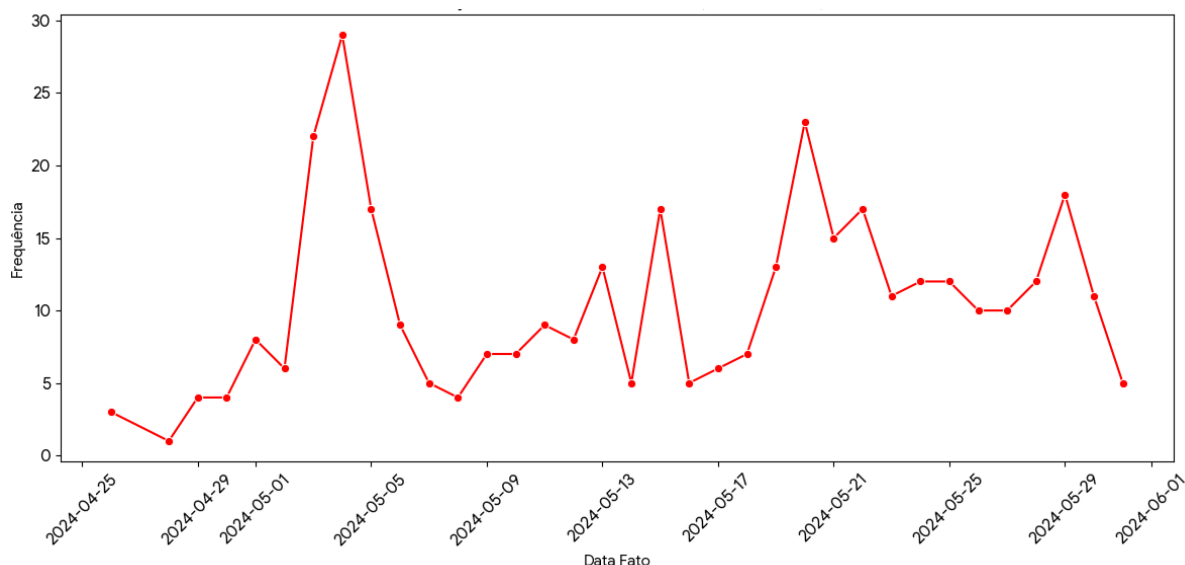
A análise da cronologia dos registros revela uma correlação direta entre a intensificação do desastre hidrológico e a variação na incidência de crimes contra o patrimônio. À medida que o evento ambiental progredia, observou-se uma reconfiguração da criminalidade local, impulsionada pelas alterações drásticas na vigilância e na circulação de pessoas. Esse fenômeno demonstra como crises de grandes proporções atuam como catalisadores para oportunidades delitivas específicas, moldadas pelas circunstâncias de vulnerabilidade impostas pela catástrofe.

No período compreendido entre 1 e 5 de maio, caracterizado como o estágio de choque inicial, verificou-se um volume expressivo de ocorrências. Casos emblemáticos, como o registro 47497664<sup>47</sup> referente a furto de veículo e o 47495236 relativo a furto e arrombamento de residência, ambos ocorridos em 4 de maio, ilustram a imediata exploração de propriedades em áreas evacuadas. Esse aumento súbito, corroborado pelos gráficos de evolução diária, coincide estritamente com as ordens de evacuação massiva divulgadas pelos canais oficiais e pela mídia, que deixaram perímetros urbanos inteiros desassistidos.

---

<sup>47</sup> Presente no Anexo B.

**Gráfico 1 - Evolução diária da ocorrência (Data do Fato)**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no relatório de furtos da Polícia Civil (2025).

Um aspecto técnico fundamental na interpretação dessa base de dados é a observação da latência do registro, que consiste no hiato temporal entre a data da ocorrência fática e a data da formalização administrativa. Notoriamente, existem casos em que crimes ocorridos ainda em abril só foram processados pelo sistema no final de maio, como exemplificado pelo registro 47652831. Esse descompasso é inerente ao funcionamento burocrático, sendo exacerbado em contextos onde a própria capacidade operacional das delegacias e o acesso da população ao registro são severamente afetados.

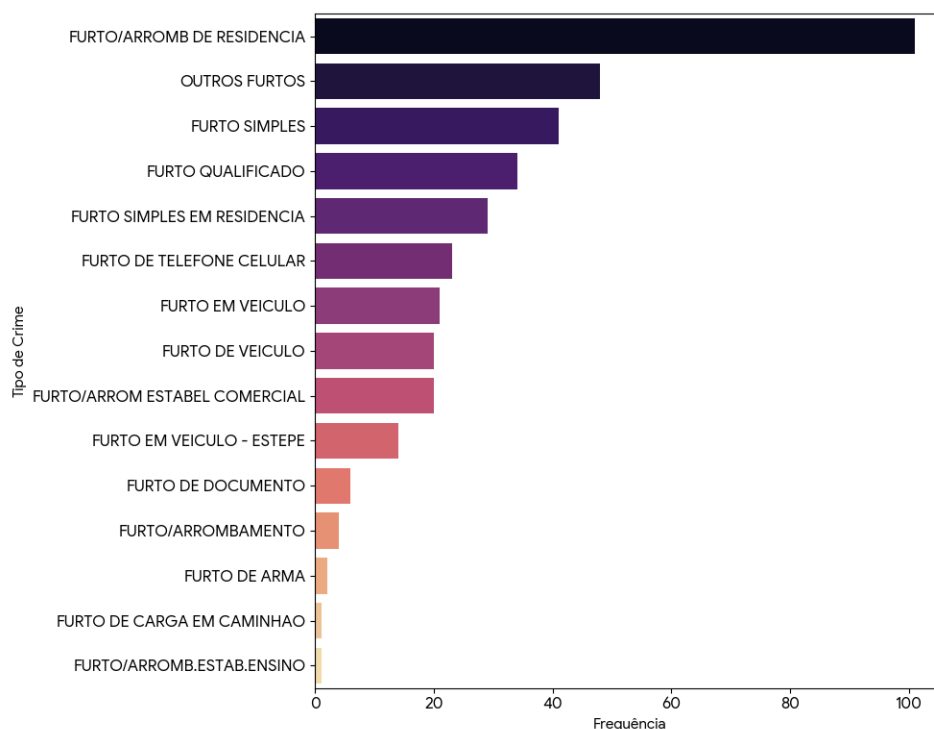
Esse fenômeno evidencia a função de "memória" do sistema jurídico, que mantém a capacidade de processar eventos pretéritos mesmo após a cessação da causa imediata da crise. O aparato administrativo continua a converter fatos sociais em dados jurídicos em um ritmo próprio, assimilando as perturbações externas de forma assíncrona. Assim, o fluxo de informações coletadas reflete não apenas o tempo presente, mas uma sucessão de processamentos retroativos que buscam sistematizar a totalidade das ocorrências que ficaram represadas durante o auge do evento hidrológico.

A concentração desses registros tardios acaba gerando uma percepção distorcida de novos picos de criminalidade, fenômeno que pode ser erroneamente interpretado pela opinião pública e pelos meios de comunicação como uma nova onda de delitos. Na realidade, essa

concentração representa a normalização do processamento administrativo de fatos já consumados, tratando-se de uma regularização do estoque de dados do Estado. Portanto, a distinção entre o momento da infração e o momento do registro é crucial para uma análise criminológica rigorosa, evitando diagnósticos equivocados sobre a dinâmica da segurança pública no período de crise.

A análise da distribuição dos tipos penais registrados revela uma hegemonia incontestável dos crimes direcionados ao patrimônio imobiliário e veicular. Conforme evidenciado pela sistematização dos dados, a estrutura da criminalidade durante o desastre hidrológico concentrou-se em ativos fixos ou de difícil remoção, que se tornaram vulneráveis diante da alteração drástica da dinâmica urbana. Essa predominância aponta para uma reorientação da atividade delitiva, que passou a priorizar bens deixados para trás em função das ordens de evacuação e da impossibilidade de manutenção da vigilância direta por parte dos detentores de direitos.

**Gráfico 2 - Distribuição de Tipos de Crime (Furtos)**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no relatório de furtos da Polícia Civil (2025).

O furto mediante arrombamento de residências figura como a categoria de maior incidência, posicionando-se no ápice da estatística criminal do período. Sob uma perspectiva sociojurídica, a residência desguarnecida atua como o principal atrator de ilicitude, uma vez

que a suspensão da posse física e da vigilância direta compromete a eficácia pragmática da norma de propriedade. Nesse cenário, resta apenas a proteção normativa abstrata conferida pela legislação, a qual se demonstra insuficiente para dissuadir condutas desviantes quando desacompanhada de um aparato policial físico ostensivo ou da presença dissuasória do proprietário.

Paralelamente, o furto de veículos consolida-se como a segunda categoria mais expressiva nos registros analisados. A imobilidade imposta pelo desastre, que transformou automóveis em alvos estáticos em vias públicas e garagens inundadas, alterou drasticamente o custo de oportunidade para o agente infrator. O que em contextos de normalidade exigiria manobras complexas de subtração, no contexto da catástrofe, tornou-se uma atividade facilitada pela impossibilidade de remoção dos bens e pela redução do patrulhamento preventivo em áreas de difícil acesso geográfico.

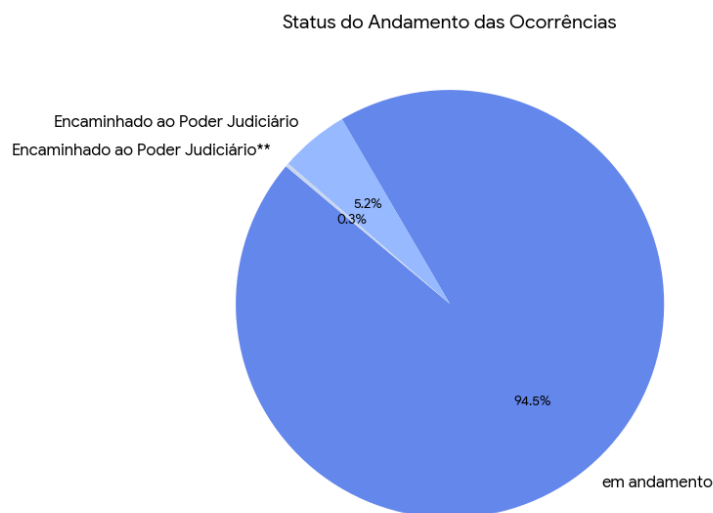
Outras modalidades, classificadas genericamente como furtos simples ou categorias residuais, englobam um espectro variado de subtrações que abrangem desde objetos em pátios até bens de menor valor agregado. Embora individualmente possuam menor potencial ofensivo, o volume agregado dessas ocorrências sinaliza uma fragmentação da atividade delitiva que permeou diferentes estratos da malha urbana. Tais registros indicam que, além de ações planejadas contra grandes patrimônios, houve uma disseminação de práticas oportunistas de menor escala, aproveitando-se da desordem generalizada e do enfraquecimento dos mecanismos tradicionais de controle social e segurança privada.

A análise identifica crimes intrinsecamente relacionados ao contexto do desastre que, apesar de menos frequentes numericamente, carregam alta relevância qualitativa. A subtração de embarcações e motores, essenciais para a mobilidade em áreas alagadas, bem como ocorrências específicas como o furto de arma (registro 47639793) e de cargas em caminhões (registro 47565714), revelam um nível de sofisticação e oportunismo que transcende o furto de subsistência. Essas práticas denotam uma exploração estratégica das necessidades emergenciais e das falhas logísticas, evidenciando que a criminalidade no período de crise abrangeu desde o desvio rudimentar até o aproveitamento de ativos de alto valor estratégico.

Os dados referentes ao status de andamento das ocorrências revelam um cenário crítico para a eficácia simbólica do Direito no contexto do desastre. A constatação de que 94,5% dos casos permanecem classificados como "em andamento", enquanto apenas 5,2% foram efetivamente encaminhados ao Poder Judiciário, evidencia um gargalo processual

significativo. Essa disparidade quantitativa sugere que, embora o sistema tenha mantido sua capacidade de recepção das demandas, a transição para as fases subsequentes de persecução penal encontrou obstáculos quase intransponíveis na conjuntura de crise.

**Gráfico 3 - Status do andamento da Ocorrências**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no relatório de furtos da Polícia Civil (2025).

Sob uma perspectiva sistêmica, o aparato de segurança pública operou como um mecanismo de absorção de complexidade, captando as perturbações do ambiente social — tecnicamente denominadas como irritações — e convertendo-as em registros administrativos. No entanto, o sistema demonstrou incapacidade de processar esses fluxos até o fechamento operacional definitivo, que seria a conclusão do inquérito e o oferecimento da denúncia. O resultado é a entrada do sistema em um estado de "estoque", no qual a função de memória, exercida pelo registro, permanece ativa, mas a resposta programada de investigação e conclusão é postergada indefinidamente.

Essa dilação temporal entre o registro do fato e a resposta estatal cria um vácuo de resolutividade que é socialmente percebido como um estado de impunidade. O descompasso decorre do fato de que o sistema jurídico é estruturalmente lento por design, uma vez que deve observar rigorosamente os ritos do devido processo legal para garantir a validade de suas decisões. Contudo, essa temporalidade burocrática entra em colisão direta com a urgência das

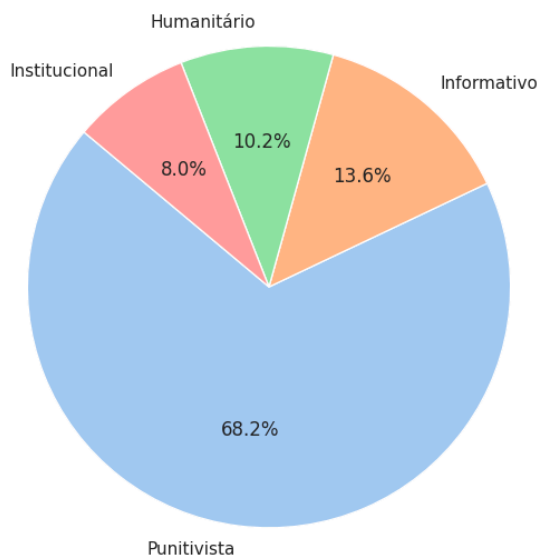
demandas geradas pelo evento ambiental e com a velocidade da narrativa midiática, que exige soluções imediatas para a desordem social instalada.

Conseqüentemente, a manutenção da imensa maioria das ocorrências em fase preliminar sem conclusão visível enfraquece a função preventiva da norma penal. A incapacidade de converter o registro da ocorrência em uma resposta institucional célere aprofunda o hiato entre a realidade fática da criminalidade e a realidade jurídica do processamento estatal. Assim, a eficácia do Direito deixa de ser pragmática e passa a ser puramente formal, restrita à existência do dado estatístico, sem que isso resulte em uma pacificação efetiva dos conflitos patrimoniais ocorridos durante a inundação.

Enquanto o aparato jurídico se ocupa da sistematização retrospectiva dos fatos, o sistema midiático atua na construção imediata da realidade social. Essa divergência temporal evidencia que a mídia opera sob uma lógica de autopoiese, na qual a produção de informação se retroalimenta de forma contínua e autônoma em relação ao tempo burocrático e processual do Estado. Ao priorizar a instantaneidade, o sistema de comunicação não se limita a relatar os eventos, mas os reconstrói conforme seus próprios critérios de noticiabilidade, estabelecendo uma narrativa que domina a percepção pública imediata, independentemente da morosidade ou do desfecho dos registros formais.

A análise técnica da planilha de notícias e dos indicadores de tom e viés revela como o desastre hidrológico e a criminalidade patrimonial foram convertidos em combustíveis semânticos para a manutenção do discurso midiático. A exploração desses temas possibilitou a sustentação de um fluxo informativo ininterrupto, frequentemente pautado por abordagens que enfatizam o impacto emocional e a urgência da crise. Nesse sentido, os dados demonstram que a mídia não atua como um espelho neutro, mas como um subsistema que processa a desordem social para reforçar sua própria lógica operacional, transformando a tragédia em um elemento central para a produção e reprodução de significados sociais.

A distribuição do tom predominante na cobertura midiática, evidenciada pela análise estatística, revela uma inclinação marcadamente punitivista, que abrange 68,2% das matérias analisadas. Esse percentual sobrepuja significativamente as abordagens de caráter meramente informativo (13,6%) e humanitário (10,2%), indicando uma seletividade editorial que prioriza o viés da segurança pública em detrimento da assistência social ou do relato neutro dos fatos. Tal desproporção sugere que, para o sistema de comunicação, a dimensão delitiva do desastre possui uma valência noticiosa superior à própria crise humanitária subjacente.

**Gráfico 4 - Distribuição do tom predominante**

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no Anexo A (2025).

Sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, essa predominância punitivista explica-se pelos critérios de noticiabilidade que regem a operação do sistema midiático. A mídia seleciona e processa informações com base em elementos como conflito, surpresa e violação de normas, buscando manter a atenção do público por meio de estímulos de alta relevância emocional e social. No contexto da inundação, o crime patrimonial preenche esses requisitos de forma superlativa, permitindo que o sistema midiático se auto-organize em torno de narrativas de ruptura da ordem e de transgressão moral, garantindo sua própria reprodução (autopoiese) em meio ao caos informativo.

A violação da norma de propriedade em um cenário de extrema vulnerabilidade é decodificada como uma transgressão suprema, catalisando o interesse midiático pela via do conflito interpessoal e institucional. A oposição entre agentes da lei e infratores, ou a vulneração de vítimas que já sofreram perdas ambientais severas, fornece um enquadramento de "surpresa" e indignação que mobiliza a opinião pública. Assim, a cobertura deixa de ser um relato sobre o desastre hidráulico para se tornar uma crônica sobre o colapso ético-social, onde o ato de subtrair bens em meio ao caos é apresentado como o ápice da ruptura do contrato social e da empatia humana.

Essa hegemonia discursiva indica que a mídia interpretou o evento não apenas como uma catástrofe climática, mas como uma crise de autoridade que demanda uma resposta estatal repressiva imediata. Em vez de uma centralidade em pautas voltadas para provisões básicas de subsistência, o discurso predominante clama pela restauração da "lei e da ordem" como condição *sine qua non* para a gestão da crise. Narrativas que destacam o uso estratégico de tecnologias para a prática de crimes, como o emprego de embarcações e jet-skis por grupos organizados, consolidam uma semântica de guerra, transformando a calamidade em um palco de disputa por controle territorial e legitimidade penal.

A análise qualitativa das menções e observações contidas nos registros de notícias permite mapear a *dramatis personae* construída pelo discurso midiático durante a crise. No centro dessa narrativa, emerge a figura do "criminoso desumano", cuja conduta é interpretada não apenas como um ilícito patrimonial comum, mas como uma afronta direta aos valores éticos fundamentais. O emprego de adjetivações circunstanciais, como "pirata", "falso voluntário" ou "traficante de jet-ski", serve para caracterizar um agente que, ao explorar a vulnerabilidade alheia, rompe o pacto de solidariedade indispensável em situações de calamidade. Essa construção semântica cumpre a função de desumanizar o autor do delito, o que, conseqüentemente, legitima a demanda social por respostas jurídico-penais de exceção.

Paralelamente, a mídia delinea a figura do "cidadão-vítima", conferindo ampla visibilidade ao medo e à percepção de anomia social. Relatos que destacam a recusa de evacuação por receio de saques ou a organização de patrulhas comunitárias evidenciam um movimento em direção à autotutela, motivado pela percepção de ausência ou insuficiência do aparato estatal. Ao dar voz a essas experiências, o sistema midiático documenta o momento em que o indivíduo decide reassumir funções que, em condições de normalidade, são exclusivas do sistema jurídico e de segurança, expondo a fragilidade do controle social formal diante do desastre hidrológico.

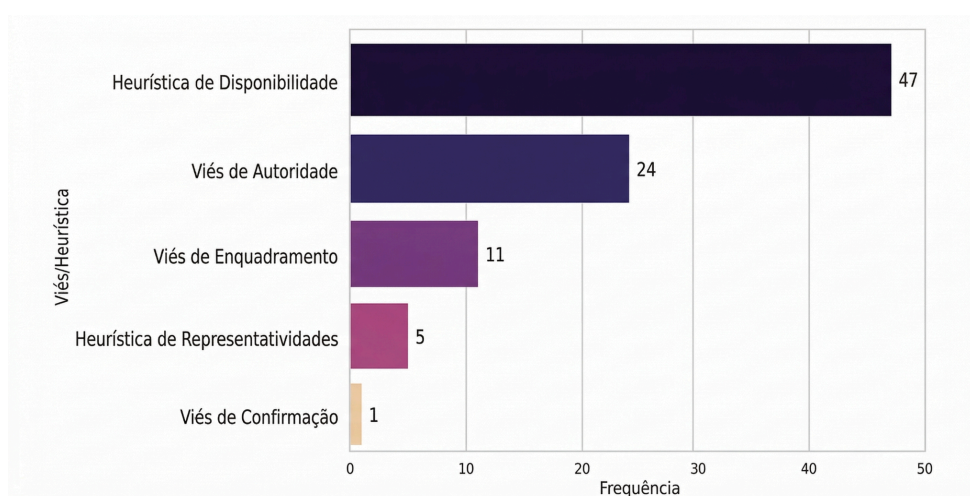
O Estado, por sua vez, é apresentado sob uma perspectiva ambivalente, oscilando entre a imagem de força salvadora e a de estrutura sistêmica falha. Por um lado, as notícias enfatizam balanços de prisões e a ampliação da presença de forças nacionais como símbolos de restauração da ordem e eficácia institucional. Por outro lado, a narrativa expõe as lacunas que permitem a manutenção do caos, retratando o aparato público como uma estrutura lenta e, por vezes, incapaz de conter a criminalidade oportunista. Essa dualidade coloca a legitimidade

estatal em constante disputa, condicionando sua imagem à capacidade de processar e responder às irritações do ambiente social em tempo real.

Nesse cenário, a mídia atua como um fiscal da eficiência no acoplamento entre os subsistemas político e jurídico. A cobertura jornalística monitora se a vontade política de restabelecer a segurança está sendo traduzida em ações jurídicas e policiais concretas, cobrando produtividade do sistema de justiça. Através da construção desses arquétipos — o criminoso vilão, a vítima desamparada e o Estado hesitante — o discurso midiático pressiona por uma sincronia maior entre a norma jurídica e a realidade fática. Assim, a narrativa não apenas relata a crise, mas define os parâmetros de desempenho que a sociedade passa a exigir das instituições de controle durante e após a catástrofe.

A análise quantitativa dos mecanismos cognitivos empregados na cobertura midiática, conforme sistematizado nos dados de frequência de enviesamentos, revela como a percepção pública sobre o desastre é moldada por filtros que simplificam a complexidade do evento. Esses mecanismos, identificados como heurísticas e vieses, não operam de forma aleatória; eles estruturam a informação de modo a priorizar narrativas que ressoem com padrões mentais preexistentes. A prevalência dessas estratégias discursivas indica que a construção da realidade social durante a crise não se baseou apenas em fatos brutos, mas em uma seleção deliberada de estímulos que orientam a interpretação do público.

**Gráfico 5 - Frequência de Enviesamentos e Heurísticas**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no Anexo A (2025).

A heurística de disponibilidade emerge como o mecanismo dominante na amostragem, apresentando cerca de 47 ocorrências identificadas. Esse processo cognitivo ocorre quando a mídia satura o ambiente informativo com casos atípicos e dramáticos, como saques violentos e roubos armados em embarcações, conferindo-lhes uma relevância desproporcional. Embora os registros policiais indiquem que a maioria dos delitos consistiu em furtos a residências desabitadas sem confronto direto, a exposição constante à figura do "pirata" ou do criminoso oportunista distorce a percepção de risco. Assim, o público passa a julgar a probabilidade de violência extrema como muito superior à realidade estatística, uma vez que tais imagens estão mais prontamente disponíveis na memória coletiva.

O viés de autoridade, com aproximadamente 24 ocorrências, manifesta-se na dependência estrutural do sistema midiático em relação às fontes oficiais para validar suas narrativas de ordem. Ao reproduzir balanços de prisões e declarações governamentais de forma acrítica, a mídia confere uma aura de infalibilidade técnica e legitimidade às ações repressivas. Esse fenômeno estabelece um ciclo de retroalimentação: o aparato de segurança pública produz indicadores quantitativos para o consumo jornalístico, a mídia divulga esses números para aplacar a ansiedade social e a autoridade das instituições policiais é reforçada perante a opinião pública, independentemente da eficácia real das medidas na mitigação dos danos da catástrofe.

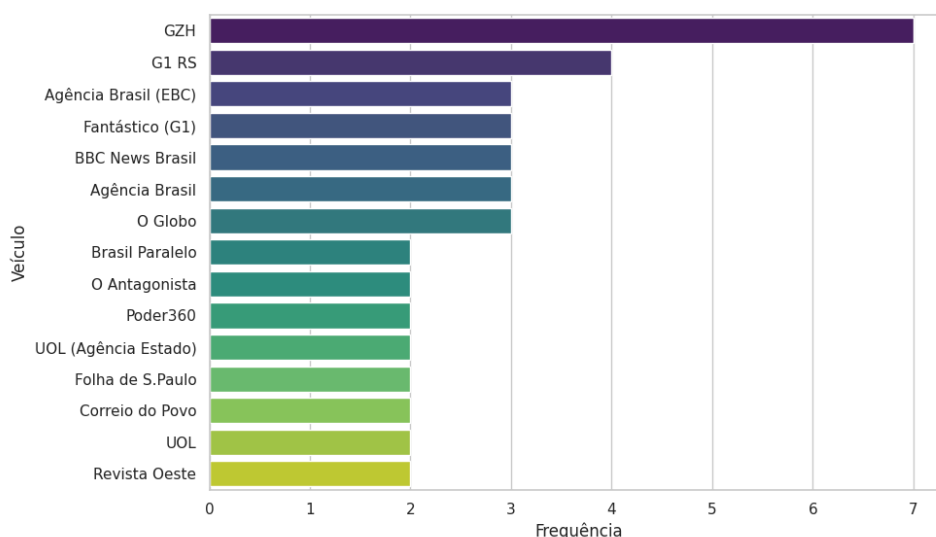
Paralelamente, o viés de enquadramento (*framing*) atua de forma decisiva ao caracterizar a catástrofe predominantemente como uma "questão de segurança pública". Ao deslocar o foco do evento de uma crise logística, sanitária ou de engenharia para um problema de ordem criminal, a mídia delimita o horizonte de soluções politicamente aceitáveis. Se o enquadramento do desastre é centrado na desordem, a demanda social passa a priorizar o policiamento ostensivo e a punição, em detrimento de investimentos em infraestrutura e prevenção ambiental. Esse enquadramento molda a agenda política, condicionando a gestão do desastre à lógica do controle social em vez de uma gestão puramente humanitária.

O emprego sistemático desses mecanismos cognitivos resulta em uma percepção social que privilegia a vigilância sobre a assistência. A predominância da heurística de disponibilidade e do viés de autoridade mascara as causas estruturais da crise e as necessidades reais da população atingida, focando a atenção na repressão de delitos que, estatisticamente, representam apenas uma fração da realidade fática. Portanto, a cobertura midiática deixa de atuar como um canal de esclarecimento técnico para se tornar um espaço

de reprodução de vieses que reforçam o punitivismo como resposta padrão para crises de alta complexidade sistêmica.

A análise da "Imagem 8 (Top Veículos)" revela que a construção da realidade social acerca do desastre hidrológico foi liderada por órgãos de comunicação com profunda inserção regional e alcance nacional. O portal "GZH" (GaúchaZH) apresenta uma liderança isolada na produção de conteúdos, seguido pelo "G1 RS", o que evidencia uma centralização informativa nos veículos que possuem capilaridade no território afetado. Essa configuração demonstra que o fenômeno do *agenda-setting* foi predominantemente pautado por redações locais, as quais atuaram como os principais filtros na seleção e hierarquização dos fatos que ganharam visibilidade pública.

**Gráfico 6 - Top veículos de Comunicação na Pesquisa**



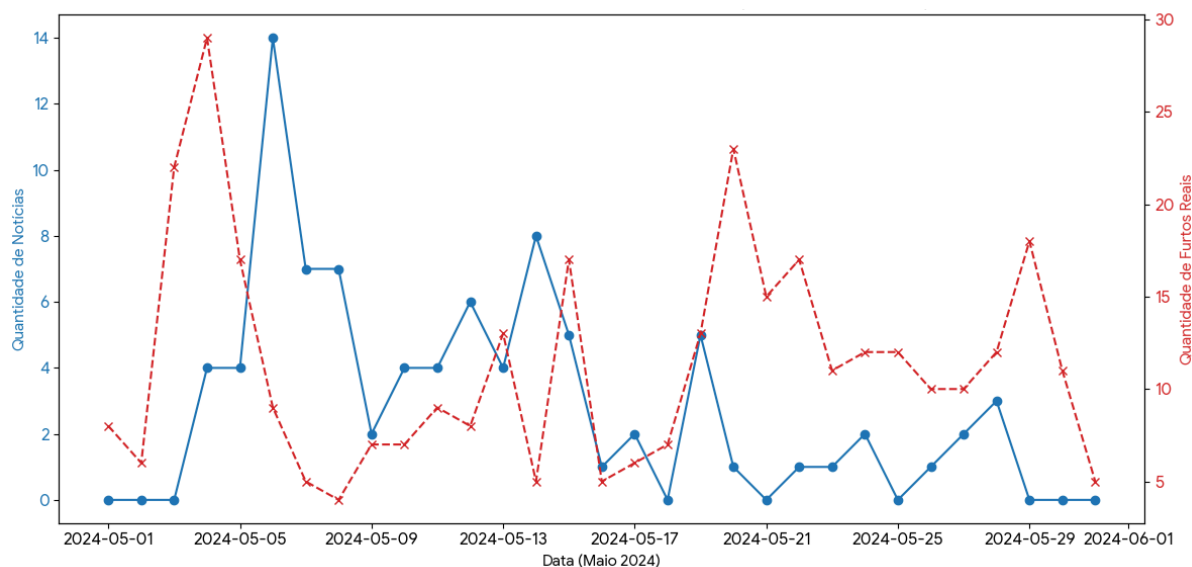
Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no Anexo A (2025).

Essa predominância confirma que a autopoiese do sistema midiático regional foi a principal responsável pela definição da narrativa dominante durante a crise. Sob a perspectiva da teoria dos sistemas, o subsistema da mídia operou de forma a converter as perturbações ambientais em informações processáveis conforme seus próprios códigos e critérios de noticiabilidade. Ao assumir o protagonismo na cobertura, esses veículos locais estruturaram o repertório semântico utilizado para descrever a inundação e a criminalidade associada, estabelecendo as bases interpretativas que seriam posteriormente replicadas em escala nacional.

A proximidade física entre o sistema observador — as redações jornalísticas — e o sistema observado — o evento catastrófico — intensificou significativamente a frequência e a emotividade das chamadas "irritações" sistêmicas. A adjacência geográfica permitiu que o sistema midiático fosse atingido de forma imediata e contínua pelos desdobramentos do desastre, resultando em uma cobertura caracterizada por uma alta densidade de estímulos e forte apelo dramático. Essa interação direta entre o observador e a realidade fática acelerou a produção de notícias e elevou a carga emocional dos relatos, transformando a proximidade espacial em um catalisador para a exacerbação dos tons punitivistas e humanitários na narrativa jornalística.

A análise integrada das planilhas e gráficos permite a visualização do acoplamento estrutural em plena operação, demonstrando como diferentes subsistemas sociais interagem sem perder sua autonomia operacional. Nesse cenário, não se verifica uma relação de comando de um sistema sobre o outro, mas sim uma dinâmica de ressonância mútua, na qual os ruídos provenientes de um ambiente são processados e convertidos em informações dotadas de sentido pelo sistema receptor. Durante a gestão do desastre, essa interdependência faz com que o fluxo administrativo da segurança pública e a produção de sentido do sistema midiático se irriem reciprocamente, gerando uma narrativa complexa onde a realidade jurídica e a construção midiática se entrelaçam para dar forma à percepção social da catástrofe.

A análise comparativa do gráfico 7, que correlaciona a cobertura midiática às ocorrências reais, e o cotejo entre as datas de registro e as de publicação revela um fenômeno crítico de assimetria temporal. Observa-se que a linha representativa dos furtos reais apresenta picos e vales que não guardam uma sincronia perfeita com a linha sólida da cobertura jornalística. Essa divergência indica que a produção de notícias sobre a criminalidade não é um reflexo linear da incidência delitiva, mas sim um fenômeno com dinâmica e ritmos próprios, que se desvinculam da sistematização estatística oficial em prol da urgência narrativa.

**Gráfico 7 - Cobertura Midiática vs. Ocorrência Reais de Furto**

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no Anexo A (2025).

Em termos gráficos, nota-se que momentos de explosão na cobertura midiática, como o verificado no dia 6 de maio, ocorrem enquanto os registros de furtos ainda se encontram em fase de ascensão ou oscilação. Essa antecipação sugere que o sistema midiático atua de maneira proativa, intensificando a percepção de crise antes mesmo que os dados policiais consolidem a magnitude real do evento. Tal comportamento demonstra a capacidade da mídia de estruturar a percepção pública por meio de estímulos informativos que precedem a validação burocrática e documental dos fatos pelo Estado.

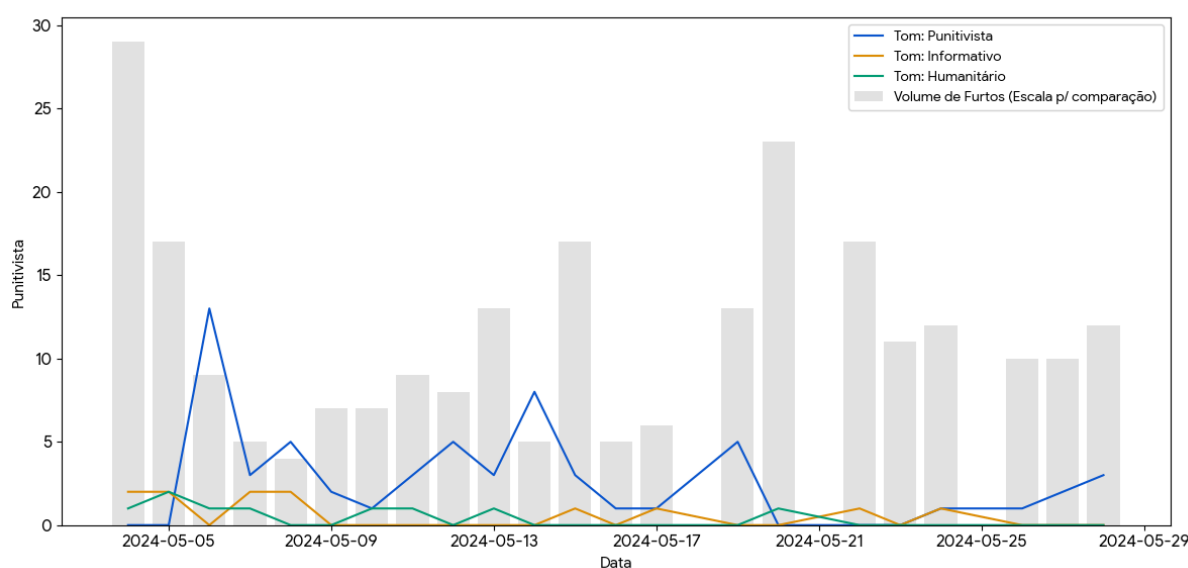
Essa dinâmica permite concluir que a mídia antecipa a realidade jurídica ao conferir validade a relatos informais, como postagens em redes sociais e entrevistas diretas, para fundamentar suas pautas. Enquanto o sistema jurídico exige a formalização rigorosa do boletim de ocorrência para reconhecer a existência de um fato e dar início ao seu processamento, o sistema de comunicação opera sob critérios de veracidade voltados à instantaneidade. Esse hiato temporal coloca o aparato de justiça em uma posição de constante atraso, uma vez que a repercussão social do crime ocorre de forma acelerada, enquanto o registro oficial obedece aos ritos burocráticos inerentes à administração pública.

O desdobramento direto dessa assimetria é a manutenção do sistema jurídico e policial em um estado de permanente defensiva institucional. As forças de segurança passam a atuar sob a pressão de uma narrativa de insegurança já consolidada na opinião pública pelo fluxo

mediático, sendo compelidas a responder a uma realidade socialmente construída antes de processar os dados estatísticos reais. Dessa forma, o sistema jurídico é forçado a "correr atrás" da informação jornalística, o que muitas vezes resulta em uma gestão de crise pautada mais pela necessidade de resposta simbólica à mídia do que pela análise técnica e estratégica da criminalidade fática no território.

O gráfico 8 estabelece uma ponte analítica entre a denominada "realidade de primeira ordem", representada pelo volume empírico de furtos registrados (barras cinzas), e a "realidade de segunda ordem", manifestada através dos tons predominantes na cobertura jornalística (linhas coloridas). Essa distinção é fundamental para compreender como o fato bruto da criminalidade é processado pelo sistema midiático e transformado em um objeto de observação pública. A correlação apresentada demonstra que a mídia não opera no vácuo, mas sim a partir de estímulos originados no ambiente social, os quais são posteriormente codificados e revestidos de significados específicos conforme a lógica editorial e as expectativas de segurança da audiência.

**Gráfico 8 - Relação entre Tom da Notícia e Volume de Furtos**



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no Anexo A (2025).

A observação técnica do gráfico permite identificar uma sincronia notável entre o comportamento da linha azul, que representa o tom punitivista, e os picos de volume de delitos. Especialmente nos períodos compreendidos entre os dias 5 e 6 de maio, bem como entre 13 e 14 de maio, nota-se que o endurecimento do discurso repressivo coincide ou sucede

imediatamente o incremento na incidência de furtos. Esse alinhamento sugere que o sistema de comunicação responde de maneira ágil ao agravamento da situação fática, utilizando o aumento das ocorrências patrimoniais como um gatilho para a intensificação de narrativas que enfatizam a necessidade de controle social e punição rigorosa dos infratores.

Essa dinâmica evidencia um estado de alta ressonância entre o evento ambiental/delitivo e o sistema de comunicação, onde a mídia "escuta" o incremento das ocorrências — ou o clamor social delas decorrente — e amplifica o fenômeno por meio de uma semântica de emergência. Diferente de um pânico moral desvinculado de causas materiais, o que ocorre é uma amplificação seletiva: o sistema midiático absorve o dado bruto do aumento patrimonial e o traduz em uma demanda por intervenção imediata do Direito e das forças de segurança. Assim, a realidade de segunda ordem não apenas reflete a primeira, mas a reconstrói de forma a exercer pressão por uma resposta institucional, transformando a irritação ambiental em uma pauta de urgência normativa e repressiva.

A análise dos dados revela uma recorrência sistemática de conteúdos midiáticos fundamentados em "balanços de prisões", que operam como indicadores quantitativos de eficácia institucional. Entre os dias 12 e 28 de maio, observa-se uma progressão nos registros de detenções: partindo de 60 suspeitos em 12/05, o volume escalona para 78 em 14/05 e 112 em 17/05, atingindo a marca de 172 prisões reportadas ao final do mês, em 28/05. Essa reiteração de balanços numéricos sugere que a comunicação de resultados tornou-se uma ferramenta estratégica para a demonstração de controle sobre o território afetado pelo desastre, priorizando a visibilidade da resposta estatal.

Do ponto de vista do sistema de segurança, a produção dessas comunicações de sucesso funciona como uma resposta alternativa à impossibilidade fática de impedir a totalidade dos delitos patrimoniais nas extensas áreas alagadas. Diante das barreiras geográficas e logísticas que limitam o policiamento preventivo, o sistema jurídico-penal desloca seu foco da contenção física para a quantificação da repressão *ex post facto*. Ao converter ações isoladas em dados agregados de produtividade, as instituições de segurança oferecem à sociedade — e especificamente ao subsistema midiático — insumos que simbolizam a reação estatal e a tentativa de restauração da autoridade normativa em meio à crise.

O sistema midiático, por sua vez, consome e reproduz esses índices com o intuito de satisfazer sua necessidade operacional por novidade e pelo fechamento de narrativas

dramáticas. Em um cenário de incerteza generalizada, a notícia do aumento progressivo de prisões atua como um mecanismo de redução de ansiedade social, sinalizando que a ordem está sendo reestabelecida por meio da força. A mídia utiliza esses dados oficiais para validar suas coberturas e manter sua autopeiose, preenchendo o fluxo informativo com balanços que sugerem uma resolutividade que, embora pontual no plano jurídico, possui alto valor simbólico no plano da opinião pública.

Esse intercâmbio gera uma estabilização recíproca entre os sistemas, consolidando um acoplamento estrutural baseado na troca de conteúdo por legitimidade. Enquanto a mídia assegura a fluidez de sua programação através de fontes oficiais confiáveis, o sistema jurídico mitiga a pressão externa ao demonstrar uma produtividade quantificável. Contudo, essa dinâmica estabelece o número bruto de prisões como um "índice de realidade" da segurança pública, o qual tende a substituir a complexidade da investigação criminal detalhada. Na prática, a ênfase na métrica das detenções imediatas oculta o represamento do fluxo processual, visto que a imensa maioria das ocorrências permanece em estágio inicial de andamento burocrático.

A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann postula que o ambiente, embora não determine a operação interna de um sistema, possui a capacidade de perturbá-lo profundamente ou até mesmo de destruí-lo. Sob essa ótica, as inundações em Canoas atuaram como um agente de contingência radical, introduzindo uma complexidade externa que desafiou a estabilidade das estruturas sociais vigentes. O desastre não foi apenas um evento ecológico, mas uma perturbação sistêmica que forçou os subsistemas jurídico e midiático a reprocessarem suas funções básicas diante de uma realidade que fugia inteiramente à normalidade programada.

Um dos efeitos mais severos dessa contingência foi a dissolução material das fronteiras que sustentam o direito de propriedade. Uma vez que a vigência da norma jurídica depende, faticamente, de suportes físicos como muros, cercas e portas, a submersão dessas estruturas resultou no colapso da proteção espacial. Com residências tornadas acessíveis por embarcações e perímetros de segurança neutralizados pela elevação do nível das águas, o sistema jurídico perdeu seu lastro físico de validade. Embora a norma proibitiva da subtração patrimonial permanecesse válida no plano abstrato, sua eficácia pragmática foi anulada pela erosão do espaço privado e pela facilitação do acesso ilícito.

O sistema midiático desempenhou um papel fundamental ao capturar e traduzir essa dissolução espacial por meio de registros visuais e narrativas de desolação. Ao exibir imagens aéreas de bairros inteiros submersos, a mídia não apenas documentou o desastre hidráulico, mas codificou a ausência de limites como a constituição de uma "terra de ninguém". Essa tradução semântica reforçou a percepção de anomia, transformando a perda da infraestrutura física em um símbolo de vácuo de autoridade estatal. Assim, a visibilidade da destruição material alimentou o discurso da insegurança, projetando a ideia de que o desaparecimento das fronteiras físicas equivalia, necessariamente, à suspensão da ordem jurídica e moral.

A crise instaurou, ainda, um conflito agudo entre expectativas normativas distintas, gerando um estado de desdiferenciação momentânea conforme a perspectiva luhmanniana. De um lado, a expectativa de segurança física, impulsionada pela Defesa Civil, demandava a evacuação imediata para a preservação da vida; de outro, a expectativa de segurança patrimonial, ancorada no Direito Privado, incitava a permanência para a proteção dos ativos econômicos. A ampla cobertura sobre moradores que recusavam abandonar suas residências por receio de furtos evidencia a incapacidade dos indivíduos em separar a lógica da sobrevivência biológica da preservação patrimonial, uma vez que o sistema jurídico falhou em garantir a incolumidade da propriedade na ausência do detentor do direito.

Diante dessa falha sistêmica, a emergência de patrulhas de moradores e mecanismos de autotutela representa uma tentativa de recriar o Direito por meio da força bruta, operando à margem do sistema formal. Esse fenômeno pode ser interpretado como o ressurgimento de um "direito arcaico" em plena modernidade líquida, no qual a proteção da esfera privada deixa de ser uma função estatal delegada e retorna à esfera da vigilância direta e da defesa pessoal. A regressão a essas formas primárias de controle social revela a fragilidade dos sistemas modernos quando despojados de sua base material e institucional, evidenciando que a segurança jurídica, em situações de catástrofe, é frequentemente substituída pela reativação de mecanismos de defesa pré-institucionais.

Os tons identificados na cobertura mediática não devem ser interpretados meramente como expressões de "humor" ou estados emocionais, mas sim como programas estruturados de processamento de sentido. Dentro da teoria dos sistemas, esses programas funcionam como filtros que selecionam as perturbações do ambiente e as convertem em comunicações dotadas de significado social. Ao categorizar o desastre sob lentes específicas, o sistema midiático

organiza o fluxo caótico de informações em narrativas que atendem a diferentes funções políticas e sociais, ditando como o público deve perceber e reagir à crise.

O Programa Punitivista, que detém a hegemonia com 68,2% da cobertura, opera sob a distinção "Amigo/Inimigo" — uma lógica de cariz schmittiano apropriada pelo sistema midiático para simplificar a realidade social. Este programa promove uma redução da complexidade jurídica, negligenciando garantias fundamentais como o devido processo legal e a ampla defesa em favor de uma "eficiência simbólica" manifestada pela prisão e pelo flagrante. Sua função primordial é a imunização da sociedade contra o medo coletivo, identificando no "saqueador" um bode expiatório claro que, ao ser segregado, oferece à população uma sensação imediata e palpável de restauração da ordem.

Em uma escala menor, o Programa Informativo (13,6%) é regido pelo código binário "Verdadeiro/Falso" e pela utilidade pragmática. Seu foco reside em fatos verificáveis e dados técnicos, como a medição dos níveis fluviais e o balanço logístico de abrigos, mantendo o acoplamento do sistema midiático com o subsistema da ciência e da administração pública. No entanto, sua presença reduzida indica que, na economia da atenção típica de grandes catástrofes, a utilidade informativa e o rigor técnico tendem a ser eclipsados por narrativas de forte apelo moral e punitivo, demonstrando que a gestão simbólica do crime supera, em relevância noticiosa, a gestão técnica da crise.

Já o Programa Humanitário (10,2%) atua sob as distinções "Bem/Mal" e "Sofrimento/Alívio", centrando sua operação na mobilização da empatia. Embora seja um programa essencial para catalisar a solidariedade e coordenar esforços voluntários e doações, ele se revela politicamente menos potente do que o punitivismo para a geração da ideia de "ordem" pública. Sua função é transformar a dor em ação social, garantindo que a dimensão humana da tragédia não seja totalmente absorvida pela burocracia estatal ou pelo discurso repressivo, mantendo viva a expectativa social de cuidado e auxílio mútuo em tempos de exceção.

Observa-se que o sistema jurídico demonstrou porosidade a essas irritações externas ao absorver elementos do programa humanitário em sua própria estrutura operacional. A criação de abrigos especializados para mulheres e outros grupos vulneráveis exemplifica como a sensibilidade moral sobre a vulnerabilidade consegue penetrar a lógica normativa do Direito. Esse fenômeno demonstra que, em contextos de desastre, os programas midiáticos de processamento de sentido não apenas relatam a realidade, mas exercem uma pressão capaz de

reformular as prioridades das instituições jurídicas, forçando um acoplamento entre a necessidade de punição e a imperativa urgência do acolhimento.

A análise exaustiva dos dados sistematizados permite delinear os contornos da realidade multifacetada vivenciada em Canoas durante o mês de maio de 2024. Sob uma perspectiva sociológica, observa-se que os eventos não constituíram uma realidade unívoca, mas sim uma sobreposição de observações sistêmicas divergentes. Enquanto os subsistemas jurídico e midiático processavam o desastre, cada um operava conforme seus próprios códigos internos, gerando interpretações distintas que, embora baseadas no mesmo substrato fático, resultaram em construções sociais contrastantes sobre a segurança pública e a ordem normativa.

O sistema jurídico, diante da absoluta impossibilidade física de exercer o policiamento territorial em áreas submersas, viu-se confrontado com uma expansão geométrica das violações patrimoniais, conforme demonstram as flutuações nas ocorrências (Imagens 5 e 6). Em um estado de "contingência de sobrevivência", o aparato estatal manteve sua função de memória institucional ao registrar o fluxo de denúncias, mas demonstrou paralisia operacional, com 94,5% dos procedimentos retidos em estágio inicial de andamento. Para compensar essa lacuna de resolutividade, o sistema priorizou atuações performáticas, como operações especiais e prisões em flagrante, que serviram como comunicações estratégicas de eficácia para consumo externo.

Paralelamente, o sistema midiático, irritado pela espetacularidade visual da catástrofe e pelo potencial moral das narrativas de crimes contra populações vulneráveis, construiu uma realidade dominada pelo viés punitivista. Através do emprego sistemático da heurística de disponibilidade, a cobertura jornalística elevou episódios pontuais de crimes qualificados ao status de ameaça onipresente na malha urbana. Essa construção narrativa gerou uma pressão social contraproducente, resultando em fenômenos de resistência à evacuação, uma vez que o temor da perda patrimonial, amplificado pela mídia, sobrepôs-se às recomendações de segurança biológica da Defesa Civil.

O acoplamento estrutural entre o Direito e a Mídia funcionou de forma intensa, embora permeado por ruídos e assimetrias temporais. A análise comparativa indica que a mídia frequentemente antecipou a realidade jurídica, pautando a percepção de insegurança antes da formalização dos registros, o que forçou o sistema de justiça a operar em um ritmo acelerado para acompanhar a demanda pública. Nesse intercâmbio, o subsistema jurídico

forneceu balanços quantitativos de prisões como "insumos" para saciar a necessidade midiática por fechamentos narrativos. A inundação, portanto, atuou como um solvente social que obrigou ambos os sistemas a renegociarem suas fronteiras operacionais e a reafirmarem sua relevância institucional em meio ao colapso da normalidade.

Em última análise, a realidade observada em Canoas não reflete um estado de anomia absoluta, mas sim uma ordem hipercomplexa em busca de estabilização. O punitivismo midiático e a burocracia policial, apesar de seus vieses e limitações intrínsecas, operaram como um sistema imunológico social, empenhado em reinjetar "sentido" e "previsibilidade" em um cenário onde as referências físicas e normativas foram temporariamente obliteradas pela lama. A essência do evento reside na tensão dinâmica entre a lentidão processual inerente ao Direito e a voracidade instantânea da Mídia, configurando dois esforços distintos, porém acoplados, de domesticar o imponderável e restaurar a legibilidade da vida social após a catástrofe.

#### **4.3 A simplificação da complexidade: Punir indivíduos para acalmar a ansiedade social (função simbólica).**

A inundação que atingiu o Rio Grande do Sul em maio de 2024, com impactos severos na região metropolitana de Porto Alegre e no município de Canoas, superou a dimensão de um evento hidrometeorológico extremo para se configurar como uma ruptura ontológica profunda. A submersão de bairros populosos e o deslocamento compulsório de milhares de indivíduos (Kowalski *et al*, 2024) resultaram na desintegração não apenas da infraestrutura urbana e do patrimônio material, mas também da previsibilidade cognitiva e das bases do contrato social. Essa desestruturação das fronteiras físicas e simbólicas impôs à coletividade uma realidade de incerteza que desafia a estabilidade das instituições e da própria convivência civilizada.

Diante da liquidez que invadiu o cotidiano gaúcho, emergiu uma complexidade causal multifatorial, envolvendo mudanças climáticas globais, falhas na engenharia de contenção, gestão ineficiente de bacias hidrográficas e omissões estatais históricas (Ramos *et al*, 2024). Todavia, a cognição humana, sob o impacto de estresse agudo e trauma coletivo, apresenta uma capacidade limitada para processar causalidades sistêmicas e ambíguas. Em contextos de crise aguda, a psique coletiva tende a rejeitar a incerteza de variáveis abstratas, buscando

refúgio em certezas concretas, ainda que estas operem como simplificações reducionistas da realidade.

A análise do fenômeno da punição individual e da criminalização secundária durante a calamidade de 2024 insere-se nesse cenário, não pela ótica da eficácia instrumental do Direito Penal, mas como um mecanismo de gestão homeostática da ansiedade social. A tese central sustenta que a impossibilidade prática de responsabilizar entes sem face, como o clima ou negligências administrativas difusas, gera uma demanda por punição que é deslocada para a moralidade do indivíduo desviante. Mediada por narrativas midiáticas de viés alarmista, essa dinâmica transfere a origem do desastre para o comportamento de sujeitos específicos, personificando o caos em figuras visíveis.

A construção do "saqueador", do "pirata das águas" ou do "aproveitador" oferece à sociedade o bode expiatório necessário para o exercício de um controle punitivo que o fenômeno natural impede. Essa figura concreta permite a canalização de frustrações e o exercício de uma autoridade retributiva, transformando o "inimigo interno" no alvo prioritário da repressão estatal e do clamor público. Ao focar a atenção na conduta individual, o sistema social busca restaurar um senso de ordem e controle, ainda que tal manobra ignore o colapso estrutural invisível que permitiu a magnitude do desastre.

A fundamentação interdisciplinar, que perpassa a Criminologia Crítica e a Psicologia Cognitiva, permite compreender como o viés de atribuição e a necessidade de fechamento cognitivo operam em situações de calamidade. No caso específico de Canoas, observou-se que a percepção de insegurança divergiu frontalmente dos índices oficiais de criminalidade (SSP, 2024), os quais indicavam redução nas ocorrências durante o período. Esse descompasso evidencia que a criminalização performática serviu como um ansiolítico social, autorizando o Estado a exercer poder sobre corpos visíveis enquanto a gestão da infraestrutura permanecia em colapso.

Para que se compreenda a função simbólica exercida pela punição no contexto da calamidade, torna-se imperativo o estabelecimento rigoroso do cenário factual que serviu de substrato para a ascensão das narrativas punitivistas. A análise dos indicadores de segurança pública durante o ápice do desastre demonstra que a construção de discursos pautados na repressão não se fundamentou, necessariamente, em um aumento real e generalizado da criminalidade, mas sim na urgência política e social de reafirmar a ordem em um ambiente de anomia física e institucional. Essa estruturação narrativa permitiu que a resposta penal fosse

projetada como a principal ferramenta de estabilização, ocultando as falhas sistêmicas de gestão e convertendo a crise humanitária em uma questão de policiamento e vigilância de condutas.

Nesse horizonte, a investigação dos dados estatísticos revela uma acentuada dissonância cognitiva coletiva, na qual a percepção social de insegurança distanciou-se da realidade fática apresentada pelos órgãos de controle. Enquanto os registros oficiais de segurança apontavam para uma estabilidade ou mesmo para a redução de delitos em áreas afetadas (SSP, 2024), o sentimento de vulnerabilidade da população, potencializado pela circulação de informações não verificadas e pelo trauma do deslocamento, demandava intervenções estatais de natureza retributiva. Esse descompasso entre o dado estatístico e a percepção subjetiva evidencia que a demanda por punição operou como uma resposta psicológica à perda de controle sobre o espaço urbano, transformando a criminalização seletiva em um instrumento de validação da autoridade estatal em meio ao colapso da infraestrutura.

Contrariando as perspectivas do senso comum e as premissas hobbesianas que postulam um estado de "guerra de todos contra todos" diante do colapso da autoridade central, as evidências empíricas demonstram um comportamento social distinto durante a crise climática. Dados oficiais provenientes da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS) e da Brigada Militar indicam que o desastre não resultou em uma explosão de criminalidade patrimonial generalizada. Em vez disso, os registros apontam para uma retração acentuada nos índices de delitos violentos e contra o patrimônio, desafiando a narrativa de anomia social absoluta que frequentemente permeia o imaginário coletivo em situações de catástrofe (SSP, 2024).

Durante o primeiro semestre de 2024, intervalo que compreende o ápice das inundações nos meses de maio e junho, o estado registrou declínios históricos em diversas modalidades criminais. Essa tendência de queda, documentada estatisticamente, refuta a percepção de que a vulnerabilidade infraestrutural facilitaria automaticamente a prática de atos ilícitos em larga escala (SSP, 2024). A análise desses indicadores permite observar que a dinâmica da criminalidade foi afetada diretamente pelas condições ambientais e operacionais impostas pela calamidade, alterando o padrão de ocorrências em todo o território gaúcho de forma significativa.

No que tange especificamente aos crimes patrimoniais, os dados revelam uma redução drástica e sem precedentes em categorias de alta incidência urbana. O roubo de veículos, por exemplo, apresentou uma queda de 40% em relação ao mesmo período do ano anterior, estabelecendo o menor índice da série histórica monitorada pelas autoridades (SSP, 2024). De modo análogo, o roubo a pedestres registrou uma diminuição de 45%, o que sugere que a restrição severa de circulação e a alteração radical da rotina urbana impactaram a disponibilidade de alvos e as oportunidades para a execução de crimes de rua.

Os índices de crimes violentos também seguiram uma trajetória descendente, com reduções expressivas nos casos de latrocínio e homicídio doloso. O roubo seguido de morte apresentou um recuo de 28%, decrescendo de 25 ocorrências em 2023 para 18 em 2024, enquanto a taxa de homicídios retrocedeu 17,8% no período analisado (SSP, 2024). Além disso, setores econômicos e de serviços, como o transporte coletivo e o comércio, registraram baixas de 43,4% e 16,5%, respectivamente, evidenciando que a retração da atividade criminosa foi abrangente e atingiu múltiplas esferas da organização social.

Essa redução generalizada indica que a desorganização sistêmica imposta pelas cheias prejudicou não apenas o cotidiano da população civil, mas também a própria logística das redes criminais. A baixa mobilidade urbana, somada à ocupação ostensiva das áreas afetadas por forças de segurança e pelo fluxo constante de voluntários, estabeleceu barreiras físicas e sociais que dificultaram o cometimento de delitos (SSP, 2024). A própria destruição de ativos financeiros e bens materiais, que serviriam como objeto das ações criminosas, contribuiu para um cenário de arrefecimento estatístico que contrasta frontalmente com a percepção subjetiva de insegurança alimentada durante o evento.

A despeito da realidade empírica que apontava para um arrefecimento dos índices criminais, a percepção pública em Canoas e na Região Metropolitana de Porto Alegre foi marcada por uma sensação de anomia absoluta. Relatos disseminados em plataformas digitais e reverberados pela imprensa tradicional construíram uma narrativa de "faroeste aquático", em que a solidariedade comunitária cedia espaço ao medo generalizado do "outro". Esse fenômeno demonstra como, em contextos de calamidade, a construção social da insegurança pode sobrepor-se aos dados fáticos, operando por meio de uma lógica de perigo iminente que altera profundamente a dinâmica das interações sociais e a confiança mútua.

A cobertura midiática desempenhou um papel central nesse processo, ao reportar de forma extensiva incidentes de saques a estabelecimentos comerciais e supostos ataques a

embarcações de resgate (Araujo, 2024). No município de Canoas, especificamente no bairro Mathias Velho, consolidou-se a figura do "pirata das águas" — criminosos que utilizariam jet-skis para realizar assaltos em residências isoladas (Acosta; Pires, 2024). Essa atmosfera de insegurança projetada levou moradores a recusarem a evacuação de áreas de risco crítico, optando por permanecer em vigília armada sobre telhados em uma tentativa desesperada de proteger propriedades já severamente comprometidas pela inundação.

Essa discrepância entre o decréscimo estatístico do crime e a sensação de vulnerabilidade extrema não se revela como um fenômeno acidental, mas sim como um componente estruturante da psicologia do desastre. O medo do crime preenche o vácuo existencial provocado pela incerteza sobre o futuro e pelo colapso da normalidade cotidiana. Nesse sentido, a ameaça personificada no "criminoso" oferece um objeto concreto para a angústia coletiva, permitindo que a desordem sistêmica do clima seja simplificada e traduzida em termos de segurança pública e moralidade individual.

Confrontada com o que se caracterizou como uma histeria coletiva, a Brigada Militar viu-se compelida a atuar na gestão da informação, desmentindo boatos e classificando ataques a barcos como episódios isolados ou frutos de desinformação deliberada. A complexidade do cenário foi ilustrada pelo próprio Comando de Policiamento Metropolitano ao ironizar tentativas de crimes malsucedidos contra agentes de segurança, reforçando a excepcionalidade desses eventos em contraste com a narrativa de caos generalizado. Tal reação institucional evidencia o desafio do Estado em manter a autoridade simbólica enquanto as redes de comunicação informal amplificavam o pânico social de forma descontrolada.

#### **Quadro 10 - Contrastes entre Dados Oficiais e Percepção Social em Canoas/RS**

<b>Dimensão Analítica</b>	<b>Realidade Empírica (Dados Oficiais SSP/RS)</b>	<b>Realidade Percebida (Narrativa Social/Midiática)</b>
<b>Crimes Patrimoniais</b>	Queda histórica: Roubo de veículos (-40%), Roubo a pedestres (-45%).	"Ondas de saques", "arrastões", sensação de descontrole total.

<b>Segurança nos Resgates</b>	Incidentes isolados e raros. Maioria dos relatos classificados como <i>fake news</i> .	"Piratas" atacando barcos, voluntários ameaçados, exigência de escolta armada.
<b>Comportamento Social</b>	Predominância de altruísmo, solidariedade e cooperação (normas pró-sociais).	Crença no egoísmo predatório, medo do vizinho, "o homem é o lobo do homem".
<b>Resposta Necessária</b>	Logística humanitária, engenharia, saúde pública.	Resposta policial-militar, repressão, "guerra" ao saqueador.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), baseado em Acosta (2024), Pires (2024), Araujo (2024) e SSP (2024)

A manutenção da percepção distorcida sobre a realidade criminal, indiferente às evidências estatísticas e aos desmentidos oficiais, indica que o temor ao saque exerce uma função psíquica autônoma e essencial para o enfrentamento social da crise. No campo da psicologia cognitiva aplicada a contextos de desastre, esse sentimento atua como um mecanismo primordial de redução da incerteza, transmutando a ameaça difusa e incontrolável da catástrofe ambiental em um perigo humano e tangível. Ao converter a força imponderável da natureza em uma figura passível de controle, vigilância e punição, a coletividade busca restaurar um senso de agência e previsibilidade, permitindo que o estresse do desastre seja canalizado para um objeto sobre o qual as instituições e a força estatal podem, efetivamente, atuar.

Essa dinâmica de construção simbólica do perigo facilita o deslocamento da angústia sistêmica para a figura do "criminoso oportunista", promovendo o fechamento cognitivo necessário diante do colapso da normalidade. A narrativa de causalidade simplificada, que privilegia a análise da moralidade individual em detrimento das falhas infraestruturais ou climáticas, provê uma estabilização emocional coletiva ao oferecer um alvo concreto para o clamor público e a retribuição penal. Dessa forma, a percepção de insegurança desvincula-se da realidade fática para operar como um dispositivo de ordem moral, em que a criminalização performática de indivíduos supre a necessidade psicológica de controle simbólico sobre um território onde as fronteiras da civilidade foram temporariamente suspensas.

Os sociólogos E.L. Quarantelli e Russell Dynes, precursores dos estudos no Disaster Research Center (DRC), estabeleceram, por meio de extensas pesquisas empíricas, que a imagem de populações tomadas pelo pânico e propensas à violência generalizada constitui uma ficção cultural, e não uma realidade sociológica (Sun, 2011). Segundo a perspectiva desses autores, as normas sociais não colapsam em situações de desastre; pelo contrário, elas tendem a se fortalecer em torno de redes de solidariedade e auxílio mútuo. O pânico, compreendido como uma fuga irracional e competitiva que desagrega o tecido social, é identificado como um fenômeno extremamente raro em contextos de calamidade.

No âmbito da sociologia do desastre, as ações que observadores externos e a mídia frequentemente classificam como "saque" são redefinidas cientificamente como "apropriação de necessidade". Esse conceito descreve a conduta de indivíduos que acessam estabelecimentos comerciais ou residências abandonadas estritamente para obter insumos vitais, como alimentos, água, medicamentos ou materiais de abrigo. Tais práticas, embora tecnicamente ilegais sob a égide da normalidade, costumam ser socialmente sancionadas e legitimadas pela comunidade local como mecanismos imperativos de sobrevivência diante da ausência de provimento estatal ou comercial regular.

Na experiência da catástrofe em Canoas, a complexidade dessas ações foi achatada pela narrativa hegemônica do "saque criminoso", que operou uma simplificação semântica das condutas. O indivíduo que buscava suprimentos básicos em estabelecimentos alagados foi equiparado ao criminoso oportunista, ignorando-se as distinções entre a busca por sobrevivência e a delinquência predatória. Conforme alerta a teoria de Quarantelli, a manutenção desse mito induz as autoridades ao desperdício de capital político e recursos escassos na formulação de legislações repressivas e no fortalecimento do policiamento militarizado, em detrimento de estratégias de mitigação de riscos que seriam mais eficazes para a salvaguarda da vida (Sun, 2011).

A mobilização do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) para patrulhar as áreas inundadas em Canoas representa a materialização de uma política pública fundamentada em mitos comportamentais (Araujo, 2024). Essa resposta institucional prioriza a vigilância ostensiva e a proteção da propriedade privada em um cenário onde a infraestrutura básica já havia colapsado, demonstrando uma preferência pelo controle de corpos visíveis em detrimento da gestão da crise humanitária. Tal dinâmica reforça a tese de que o aparato repressivo do Estado é acionado para suprir uma necessidade simbólica de ordem,

convertendo a vulnerabilidade socioambiental em uma questão de segurança pública e controle penal.

A mídia exerce uma função preponderante na cristalização e perpetuação de mitos relacionados a desastres, atuando como um vetor de amplificação de comportamentos atípicos. Pesquisas na área de comunicação indicam que a cobertura jornalística de grandes calamidades tende a focar desproporcionalmente em casos de condutas desviantes, o que estabelece uma "disponibilidade heurística" capaz de distorcer severamente a percepção pública de risco (Wenger; Friedman, 1986). Enquanto a cooperação voluntária e a solidariedade de milhares de cidadãos carecem de impacto emocional imediato para a lógica da notícia, o fenômeno do saque é tratado como um evento altamente visceral. Essa predileção pela ruptura da ordem, em detrimento da normalidade do auxílio mútuo, molda o imaginário social ao priorizar imagens de conflito que evocam reações instintivas e obscurecem a realidade da cooperação predominante.

No contexto da crise climática no Rio Grande do Sul, a cobertura operou por meio de enquadramentos (frames) de desordem social que geraram um ciclo de retroalimentação, ou *feedback loop*, entre a mídia, a sociedade e o Estado. Manchetes alarmistas sobre supostos ataques a embarcações de resgate (Araujo, 2024) iniciaram um processo em que rumores ou incidentes isolados foram elevados ao status de tendência generalizada de criminalidade. Esse fluxo informacional induziu a população a um estado de pânico, que passou a exigir medidas de segurança excepcionais. A resposta governamental, ao priorizar a ostensividade policial militarizada, acabou por atender a esse clamor social fundamentado em percepções fragmentadas e, por vezes, dissociadas dos indicadores criminais reais.

A presença ostensiva de unidades de elite, como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), em áreas inundadas, atua como um mecanismo de validação simbólica da ameaça aos olhos do público. Estabelece-se uma lógica circular em que a gravidade do perigo é confirmada pela própria natureza da resposta estatal: a mobilização de tropas especializadas em um cenário de inundação reafirma a narrativa de que a "guerra" social é real e severa. Esse fenômeno demonstra como a atuação policial ultrapassa sua função técnica de manutenção da ordem para tornar-se uma performance de autoridade que confere legitimidade aos medos coletivos, consolidando a ideia de que a ameaça humana é tão devastadora quanto o próprio evento climático.

Somando-se à cobertura tradicional, o ecossistema de desinformação digital e a propagação de *fake news* aceleraram a desestabilização institucional durante a catástrofe. Relatos fraudulentos acerca de confiscos estatais de doações e a suposta atuação de gangues armadas (Pessôa, 2024) operaram como vetores de deslegitimação das instituições de socorro e segurança. Sob a perspectiva da teoria sistêmico-complexa, esse ruído informacional compromete severamente a capacidade de resposta do sistema social, uma vez que o capital político e os recursos operacionais que deveriam ser direcionados à reconstrução e ao salvamento são exauridos no esforço de desmentir boatos e na manutenção de uma vigilância paranoica (Rehbein; Alves, 2025).

O descompasso entre a redução estatística da criminalidade e a fixação da ansiedade social na figura do "criminoso" em Canoas exige uma investigação que ultrapasse a superfície factual. Se a sociologia do desastre caracteriza o saque generalizado como um mito cultural, a persistência dessa preocupação coletiva aponta para uma dinâmica intrínseca à arquitetura cognitiva humana. Sob ameaça existencial, o processamento de informações é alterado, priorizando estruturas narrativas que ofereçam alívio imediato ao estresse psicológico provocado pela desestruturação radical do ambiente físico e social.

Nesse contexto, o conceito de Necessidade de Fechamento Cognitivo (NFC), desenvolvido pela psicologia social, torna-se fundamental para compreender a reação psicossocial em cenários de calamidade. A NFC refere-se ao desejo do indivíduo de obter uma resposta firme, definitiva e inequívoca sobre um determinado assunto, em oposição direta à manutenção da confusão e da ambiguidade (Ambros, 2010). Situações de desastre elevam drasticamente essa necessidade, uma vez que o ambiente torna-se cognitivamente "ilegível": a residência perde sua função de abrigo, as vias públicas deixam de ser caminhos e a autoridade institucional parece incapaz de garantir proteção imediata.

A explicação estrutural para a catástrofe — que envolve variáveis complexas como a física de fluidos, o histórico de má gestão ambiental e falhas sistêmicas nas leis de uso do solo — revela-se cognitiva e emocionalmente onerosa. Tais causas abstratas e multifatoriais não satisfazem a NFC de forma célere, pois exigem um processamento analítico profundo para o qual o indivíduo sob trauma não dispõe de recursos psíquicos. Em contrapartida, a narrativa do crime oferece um fechamento semântico sedutor por meio de uma estrutura causal linear, convertendo a incerteza sistêmica em um conflito moral de fácil compreensão.

Essa simplificação causal opera através de um encadeamento lógico que reduz a ansiedade ao identificar um culpado tangível e personificado. Ao deslocar a origem do perigo de uma força difusa e incontrolável, como o regime pluvial ou o colapso da infraestrutura invisível, para uma ameaça focada no "indivíduo mau" ou no "saqueador", a psique coletiva constrói a ilusão de um perigo passível de controle (Ambros, 2010). A solução para a angústia social deixa de ser a complexa engenharia de mitigação de riscos e passa a ser, simplificadamente, o encarceramento ou a eliminação do elemento desviante.

O "aprisionamento" cognitivo na tese do saque permite que o sujeito recupere, ainda que simbolicamente, uma sensação de agência sobre o meio hostil. Enquanto o cidadão se encontra impotente diante da magnitude das águas, ele pode exercer vigilância ativa sobre sua propriedade, demandar intervenção policial militarizada e direcionar seu ressentimento contra o "inimigo" visível. Essa elevada NFC em momentos de crise predispõe a sociedade à aceitação e à disseminação de rumores punitivistas sem o devido rigor crítico, uma vez que o boato cumpre a função primordial de preencher o vácuo de informação que se tornou intolerável para a estabilidade psíquica coletiva (Ambros, 2010).

Em paralelo às dinâmicas de fechamento cognitivo, opera o Viés de Atribuição Fundamental (VAF), definido pela tendência psicossocial de explicar o comportamento alheio priorizando características internas e morais (disposicionais) em detrimento de fatores externos ou contextuais (situacionais) (Daffin; Lane, 2021). No cenário das inundações em Canoas, esse viés manifestou-se na interpretação de condutas ambíguas observadas durante o desastre: a imagem de um indivíduo transportando bens materiais em meio às águas era frequentemente codificada sob uma atribuição disposicional, rotulando-o prontamente como "oportunista" ou "ladrão". Tal mecanismo cognitivo bloqueia interpretações situacionais alternativas — como a tentativa desesperada de salvaguardar o patrimônio remanescente ou a busca por recursos para troca por subsistência —, simplificando a complexidade da sobrevivência sob trauma em uma categoria estrita de desvio moral.

A literatura científica indica que o VAF é significativamente exacerbado quando direcionado a grupos externos (out-groups) ou minorias historicamente estigmatizadas, o que, no contexto brasileiro e especificamente no evento de 2024, resultou em uma leitura racializada e classista do comportamento social (Forsyth, 2005). Dessa forma, condutas realizadas por jovens negros em territórios periféricos alagados, como o Mathias Velho, foram mais celeremente categorizadas como "saque" do que ações idênticas praticadas por

residentes de extratos socioeconômicos mais elevados. Essa seletividade na atribuição de intencionalidade criminosa demonstra como preconceitos estruturais são reativados e potencializados durante crises, transformando a vulnerabilidade socioeconômica em um indício automático de periculosidade e justificando a vigilância diferenciada sobre corpos específicos.

A atribuição de uma natureza intrinsecamente "má" ou imoral ao indivíduo, sustentada pelo VAF, cumpre a função de legitimar a aplicação de punições severas e de desumanizar o alvo do controle social. Ao converter o sobrevivente em um "inimigo da ordem", as narrativas sociais facilitam a aceitação pública de excessos na repressão estatal ou de formas de justiça vigilante exercidas por populares sobre telhados. Essa desumanização remove o indivíduo da esfera de proteção dos direitos fundamentais, permitindo que a violência seja exercida de forma desmedida sob o pretexto de restauração da moralidade pública, enquanto a negligência sistêmica e as falhas de infraestrutura que geraram o desastre permanecem imunes ao mesmo nível de escrutínio e indignação.

A convergência entre a Necessidade de Fechamento Cognitivo (NFC) e o Viés de Atribuição Fundamental (VAF) opera um reducionismo causal que altera a percepção ontológica da calamidade. A ansiedade primária, originada pelo colapso da infraestrutura física e das garantias estatais, é rapidamente convertida em uma demanda por segurança pública, operando uma transmutação no enquadramento do desastre: o evento deixa de ser compreendido prioritariamente em sua complexidade natural e política para ser processado sob uma lógica criminal e moral. Nessa estrutura de realidade simplificada, a desordem sistêmica provocada pelas águas é obscurecida pela narrativa de que o caos é uma emanção direta da conduta de indivíduos desviantes, permitindo que a coletividade processe o trauma através de categorias binárias de culpabilidade individual que ignoram as falhas de gestão e as causas ambientais profundas.

Esta inversão lógica revela-se psicologicamente funcional ao oferecer uma via de escoamento para a agressividade e a impotência geradas pela vulnerabilidade extrema perante a catástrofe. O exercício da punição sobre o indivíduo rotulado como "inimigo" atua como um mecanismo catártico que visa restaurar, em nível simbólico, a crença em um "mundo justo", onde a desventura pode ser racionalizada por meio da identificação e da neutralização de um mal personificado. Assim, a busca por retribuição penal contra o suposto saqueador ou aproveitador não objetiva apenas a proteção do patrimônio remanescente, mas funciona como

um dispositivo de reabilitação da agência social; permite que a sociedade sinta exercer controle e autoridade sobre a conduta humana enquanto permanece, faticamente, subjugada à incontrolabilidade e à magnitude do fenômeno climático.

A Criminologia Crítica e a Antropologia argumentam que a sanção penal transcende a mera dissuasão delitiva, atuando primordialmente como um instrumento de coesão para a parcela da sociedade autodefinida como "honestas". Em cenários de desastre, como o vivenciado em Canoas, essa função simbólica do aparato punitivo assume o protagonismo diante da dissolução das estruturas habituais de convivência. A inundação precipitou o que René Girard conceitua como "crise mimética", um estágio de indiferenciação social no qual as hierarquias e as distinções de classe são momentaneamente anuladas pela catástrofe (Meruje; Rosa, 2013). Com a liquefação da propriedade privada — pilar fundamental da distinção social na modernidade —, emerge um estado de anomia que gera terror profundo e uma violência latente na comunidade, decorrente da perda das referências institucionais que sustentavam a ordem civilizatória.

No intuito de mitigar essa violência interna e restaurar a percepção de ordem, o corpo social recorre instintivamente ao mecanismo do "bode expiatório" ou *pharmakos*. Esse processo consiste na seleção de uma vítima sacrificável, sobre a qual a coletividade projeta a culpa pela desordem e as angústias acumuladas durante a crise (Junges, 2012). No contexto de Canoas, a figura do "saqueador" foi construída para preencher esse papel ritualístico, servindo como o receptáculo concreto de toda a negatividade gerada pelo colapso ambiental e infraestrutural. Assim, a criminalização desse sujeito não visa estritamente a proteção patrimonial em termos instrumentais, mas opera como um sacrifício simbólico necessário para estabilizar a psique coletiva e exteriorizar o caos que, até então, era percebido como onipresente e incontrolável.

A perseguição ao "saqueador" ou ao "pirata das águas" desempenhou, portanto, uma função unificadora em uma comunidade fraturada pela escassez e pelo trauma. Indivíduos que anteriormente disputavam recursos básicos ou espaços em abrigos temporários encontraram no antagonismo compartilhado contra o elemento desviante um novo ponto de convergência e identidade social. Essa violência, seja manifestada fisicamente por meio da prisão ou simbolicamente através de linchamentos virtuais e estigmatização mediática, possui uma natureza catártica que expurga temporariamente a sensação de desamparo e impotência. Conforme a teoria girardiana, a eficácia desse mecanismo depende intrinsecamente da crença

absoluta da coletividade na culpabilidade moral da vítima (Leis, 2022). Por esse motivo, a manutenção do mito do saque generalizado torna-se imperativa para o sistema social; a eventual admissão de que tais condutas poderiam ser estratégias de sobrevivência frente à fome invalidaria o efeito apaziguador do sacrifício e confrontaria a sociedade com a fragilidade de suas próprias estruturas.

A biologia evolutiva e a neurociência fornecem um substrato material para essa análise por meio do conceito de punição altruísta, que descreve a predisposição humana em incorrer em custos pessoais para sancionar transgressores de normas sociais, mesmo quando o indivíduo não é a vítima direta da infração (Filkowski *et al*, 2017). Evidências obtidas por meio de neuroimagem indicam que o ato de punir um violador de regras promove a ativação do estriado dorsal, uma região cerebral intrinsecamente associada ao sistema de recompensa e ao processamento do prazer (Chang, 2015). No contexto de dor extrema e privação imposto pelas inundações, a criminalização e a punição do "saqueador" operam como um estímulo neuroquímico de satisfação, convertendo a angústia da perda em um alívio tangível ao proporcionar a percepção de que a justiça retributiva está sendo exercida contra o agente oportunista.

Dessa forma, a coletividade experimenta um bem-estar psicológico ao validar a punição, pois o exercício da sanção reafirma a vigência das regras sociais que a catástrofe climática ameaçou obliterar. Esse processo configura-se como uma declaração de que a civilização e suas normas persistem, apesar da destruição da infraestrutura física e do colapso da normalidade. A punição do "aproveitador" atua, portanto, como uma forma de *schadenfreude* moralizada, que compensa subjetivamente a sensação de desamparo e desordem. Ao projetar o poder estatal e social sobre o corpo do infrator, a sociedade restaura simbolicamente a crença na estabilidade do contrato social, transformando a repressão em um dispositivo de reabilitação da ordem normativa diante do caos ambiental.

Sob uma perspectiva psicanalítica freudiana, a demanda social por punição intensificada durante o desastre reflete a "necessidade de punição" emanada de sentimentos inconscientes de culpa e de um profundo estado de desamparo (Gellis; Hamud, 2009). A catástrofe natural, ao escancarar a fragilidade humana diante das forças incontrolláveis da natureza, reativa angústias primordiais que desestabilizam o equilíbrio psíquico coletivo. Nesse cenário de vulnerabilidade extrema, o Superego social torna-se particularmente rigoroso e punitivo, exigindo atos de expiação que permitam ao grupo processar o trauma. A

sanção penal, portanto, transita de uma função jurídica para um papel de dispositivo psíquico, oferecendo um canal para a descarga de tensões internas que a magnitude do desastre impede de serem elaboradas de outra forma.

A projeção da "maldade" na figura do criminoso viabiliza uma purificação simbólica da coletividade, estabelecendo uma cisão maniqueísta necessária para a manutenção da precária saúde mental do grupo em crise. Ao rotular o "outro" como predador e a si mesmo como "vítima pura", a sociedade opera uma clivagem que localiza a origem do caos fora de sua própria responsabilidade e das falhas estruturais do modo de vida que contribui para o colapso climático (Gellis; Hamud, 2009). Essa manobra defensiva torna o ato de punir o saqueador um esforço cognitivamente mais simples e emocionalmente mais gratificante do que o confronto com a culpa coletiva pela degradação ambiental sistêmica. Assim, o exercício da autoridade sobre o corpo do infrator atua como um anteparo que protege o grupo da angústia de reconhecer as causas políticas e civilizacionais da própria tragédia.

A operacionalização da demanda punitiva em contextos de calamidade materializa-se por meio da criminalização secundária, caracterizada pela ação concreta das agências de controle — como as forças policiais e o Poder Judiciário — sobre indivíduos e grupos selecionados no tecido social (Balloute, 2020). Sob o prisma da Criminologia Crítica, esse processo de seleção não possui neutralidade técnica, mas opera como um filtro que direciona a força repressiva do Estado para alvos predeterminados, frequentemente já marginalizados pelo sistema econômico e social. Em situações de desastre, essa atuação torna-se ainda mais discricionária, uma vez que a suspensão da normalidade institucional amplia o poder de intervenção direta sobre corpos que o sistema identifica, a priori, como perigosos ou indesejados.

No cenário específico do desastre em Canoas, a vigilância policial e a suspeição manifestada pela sociedade civil não se distribuíram de forma equânime ou democrática entre os diferentes estratos sociais. Os registros e as denúncias de "atitudes suspeitas" concentraram-se invariavelmente em indivíduos que preenchem o estereótipo criminal historicamente construído no Brasil: sujeitos pobres, negros e residentes das regiões periféricas ou mais degradadas (Amaral; Swatek, 2020). Essa seletividade revela que o pânico social não é indiferente à raça ou à classe, utilizando o pretexto da segurança pública para intensificar o monitoramento e a repressão sobre populações cuja mera presença no espaço público devastado é lida como uma ameaça latente à ordem patrimonial.

A seletividade penal em situações de calamidade obedece a uma lógica de "limpeza" simbólica e material, na qual a figura do "saqueador" é instrumentalizada para criminalizar estratégias fundamentais de sobrevivência das classes populares. Enquanto a apropriação de insumos básicos ou alimentos por famílias desassistidas em estabelecimentos alagados é categorizada semanticamente como "saque", a má gestão de recursos públicos e a negligência administrativa que agravaram a magnitude da tragédia são frequentemente enquadradas como "fatalidades" ou imprevistos naturais. Esse tratamento diferenciado evidencia como o sistema de justiça penal prioriza a repressão aos crimes de varejo cometidos pela base da pirâmide social, ocultando as responsabilidades estruturais e as omissões estatais que precederam o evento.

O foco desproporcional do aparato repressivo nos crimes contra o patrimônio em meio ao caos climático reforça a hierarquia social vigente, na qual a proteção da propriedade privada é elevada a uma categoria superior à necessidade vital do indivíduo vulnerável. Ao mobilizar recursos escassos para a guarda de bens materiais muitas vezes já comprometidos pela inundação, o Estado sinaliza que a preservação da estrutura de distinção social e o controle de corpos considerados "desviantes" constituem prioridades políticas sobre a gestão da crise humanitária. Essa dinâmica consolida a tese de que a resposta penal serve como um instrumento de reafirmação do poder de classe, garantindo que as bases da desigualdade permaneçam intactas enquanto a infraestrutura física e as garantias fundamentais da população colapsam.

O Estado, diante da manifesta incapacidade de prevenir o desastre ou de assegurar o resgate imediato da totalidade dos atingidos, instrumentalizou a repressão criminal como uma performance estratégica de soberania. A ampla difusão de registros audiovisuais de detenções, a exibição ostensiva de armamento de alto calibre em embarcações de patrulha e a adoção de uma retórica de "tolerância zero" contra delitos patrimoniais (Barros, 2024) operaram como signos semióticos destinados a restabelecer a percepção de controle governamental. Essa encenação da força atua como um mecanismo compensatório, buscando preencher o vácuo de autoridade deixado pelo colapso dos sistemas físicos de proteção e pela falibilidade das instâncias de gestão de riscos.

Essa resposta institucional possui uma natureza predominantemente simbólica, na qual o impacto real sobre os índices de criminalidade é secundário à produção visual de ordem. Em um cenário onde a incidência delitiva já se encontrava estatisticamente reduzida, a detenção

de um número reduzido de indivíduos em meio a um universo de centenas de milhares de afetados não altera a dinâmica fática da segurança pública; contudo, gera uma narrativa de eficácia e presença estatal. Assim, a criminalização secundária é mobilizada não como uma ferramenta de política criminal técnica, mas como um recurso para a manufatura de legitimidade política, utilizando a gestão do medo para validar a essencialidade do aparato repressivo em tempos de crise.

Dentro dessa lógica, as figuras do "pirata" ou do "saqueador" emergem como inimigos úteis, permitindo que o Estado assumira uma postura de protetor da ordem moral enquanto oculta suas falhas sistêmicas como provedor de infraestrutura segura. Ao direcionar o olhar público para o indivíduo desviante, o governo opera um deslocamento do debate: a discussão deixa de focar na negligência estrutural e na omissão administrativa que potencializaram a catástrofe e passa a concentrar-se na condenação moral do "corpo criminoso". Esse redirecionamento da indignação coletiva garante que a autoridade estatal seja reafirmada através do exercício visível do poder punitivo, blindando as instituições contra o escrutínio sobre as causas políticas e ambientais da tragédia.

A mídia atuou como uma correia de transmissão fundamental entre o viés cognitivo individual e a formulação da política criminal estatal durante a calamidade. Ao privilegiar sistematicamente a narrativa do saque, tanto a imprensa tradicional quanto os influenciadores digitais validaram mitos sociais e forneceram o substrato de legitimidade necessário para a intensificação da repressão. Essa convergência midiática não apenas reforçou os preconceitos e as heurísticas de disponibilidade do público, mas também pressionou as instituições a adotarem medidas punitivas como resposta prioritária, transformando a percepção subjetiva de insegurança em uma diretriz de atuação das forças de segurança.

A cobertura focada na insegurança patrimonial operou uma inversão profunda de prioridades no debate público (Araujo, 2024). O centro das discussões, que deveria estar ocupado pela logística de salvamento, gestão de saúde pública e acolhimento em abrigos, foi sequestrado pela pauta da segurança pública e da vigilância de condutas. Esse deslocamento reflete a dificuldade estrutural dos meios de comunicação em lidar com a "complexidade lenta" e técnica dos desastres socioambientais, optando, em contrapartida, pela agilidade dramática e episódica do fato policial. Tal escolha editorial simplifica o evento catastrófico, reduzindo uma crise humanitária multidimensional a um cenário de confronto entre a ordem legal e o desvio moral individual.

Mais grave ainda foi o papel desempenhado pelo ecossistema de desinformação na construção de um pânico artificial e autoritário. A disseminação desenfreada de boatos sobre facções criminosas controlando bairros submersos estabeleceu uma realidade paralela, na qual a falência institucional era dada como certa (Barros, 2024). Esse ruído informacional criou um terreno fértil para a legitimação de punições extrajudiciais e para a ascensão de vigilantes armados, vistos por parcelas da população como a única saída diante do suposto caos. A mídia, ao falhar na filtragem rigorosa desses relatos ou ao conferir voz acrítica ao medo popular, abdicou de sua função de mediação racional e tornou-se um agente ativo do pânico moral, comprometendo a integridade do tecido social no momento de sua maior fragilidade.

A análise da dinâmica social observada em Canoas/RS durante a catástrofe de maio de 2024 revela que a punição individual desempenha uma função simbólica essencial, transcendendo a mera repressão jurídica para atuar como um regulador psicossocial em tempos de crise. Diante da desintegração da ordem material e da angústia profunda provocada pela complexidade das causas climáticas, a coletividade recorre a simplificações cognitivas, como a Necessidade de Fechamento Cognitivo (NFC) e o Viés de Atribuição Fundamental (VAF). Esses mecanismos, aliados ao rito do bode expiatório, permitem a estabilização da ansiedade coletiva ao converter um evento sistêmico incompreensível em uma narrativa moral linear e controlável.

Nesse horizonte, a figura do "saqueador" é construída socialmente não apenas como um infrator comum, mas como um profanador da solidariedade comunitária e um inimigo absoluto da ordem civilizatória. A punição desse indivíduo, amplamente difundida pelos canais de comunicação, opera como um "ansiolítico social", proporcionando um fechamento cognitivo imediato e uma gratificação neuroquímica vinculada à punição altruísta. Esse processo oferece à sociedade uma sensação de justiça e eficácia que a gestão técnica e lenta do desastre é incapaz de prover, servindo para restaurar simbolicamente a validade das normas sociais que a inundação pareceu suspender.

O deslocamento da causalidade estrutural — que envolve a omissão estatal e a falência do modelo de gestão ambiental — para uma causalidade estritamente moral, focada na conduta do indivíduo, configura-se como um mecanismo de defesa conservador. Essa manobra permite que as estruturas de poder e as desigualdades na distribuição da propriedade permaneçam inquestionadas, mesmo quando a realidade física as desintegrou. Ao concentrar a indignação no sujeito que se apropria de bens materiais em meio à lama, a sociedade evita o

confronto doloroso com as forças sistêmicas que provocaram a tragédia. A criminalização secundária manifesta-se, portanto, como um rito desesperado de uma estrutura social que tenta conter a magnitude do colapso ambiental por meio do controle ostensivo sobre corpos visíveis (Balloute, 2020).

Em última análise, a segurança obtida por meio dessa via repressiva revela-se ilusória e psicologicamente paliativa a curto prazo. O custo social dessa simplificação é elevado, resultando na estigmatização sistemática de populações vulneráveis, no desperdício de recursos logísticos em ações de policiamento militarizado desnecessário e na ocultação deliberada das raízes políticas do desastre (Amaral; Swatek, 2020). Ao priorizar a performance da autoridade penal em detrimento da análise das causas profundas, garante-se que, uma vez baixadas as águas, as condições estruturais para a próxima calamidade permaneçam intactas, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade e repressão que caracteriza a gestão das crises socioambientais na contemporaneidade.

## 5 CONCLUSÃO

A trajetória percorrida nesta dissertação, partindo das abstrações da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann até a materialidade lamacenta e conflituosa das ruas inundadas de Canoas, permitiu diagnosticar com precisão a emergência e os efeitos da "Realidade Jurídico-Midiática" em contextos de catástrofe. A transição do plano teórico para o empírico revelou como a complexidade sistêmica se manifesta na prática, transformando um evento climático em um objeto de disputa narrativa. Essa análise evidenciou que o desastre não é apenas um fenômeno físico, mas um evento processado comunicativamente com repercussões diretas na estrutura social.

A investigação confirmou a hipótese central de que a construção da realidade pelo sistema dos meios de comunicação de massa não se limitou ao mero relato do desastre. Em vez disso, a mídia atuou como um vetor ativo e determinante de pressão sobre o sistema jurídico e as agências de controle. Ao operar sob a lógica da urgência e do impacto informacional, o sistema midiático gerou irritações constantes no Direito, forçando respostas institucionais que muitas vezes priorizaram o apaziguamento do clamor público em detrimento do tempo e do rigor procedimental necessários à justiça.

Nesse cenário, observou-se que a narrativa de caos social construída mediaticamente serviu como catalisadora de processos de seletividade penal secundária. O foco excessivo na figura do "criminoso de oportunidade" e nos saques, em um momento de vulnerabilidade coletiva, direcionou o aparato repressivo do Estado para alvos específicos e visíveis. Essa dinâmica de criminalização espetacularizada permitiu que o sistema jurídico oferecesse uma satisfação simbólica à sociedade, reafirmando sua vigência por meio da punição de indivíduos desviantes selecionados pela lente midiática.

Paralelamente ao esforço punitivo, a construção dessa realidade jurídica e midiática operou como um mecanismo de obscurecimento das responsabilidades estruturais. Ao centralizar o debate público no pânico moral e na segurança pública imediata, as discussões sobre a falência da proteção estatal e a negligência na gestão de riscos climáticos foram marginalizadas. O desvio de foco da infraestrutura deficiente para a moralidade individual permitiu que as falhas sistêmicas do Poder Público na prevenção de desastres fossem secundarizadas no discurso predominante.

Consequentemente, a pesquisa demonstra que a interação entre o Direito e a Mídia em situações de calamidade pode comprometer a função garantista do sistema jurídico. A necessidade de produzir uma "verdade" rápida e palatável para o consumo comunicativo tensiona os limites do Estado de Direito, testando sua resiliência frente a demandas por exceção. O diagnóstico final reforça a urgência de fortalecer a autonomia operativa das instituições jurídicas, garantindo que a integridade normativa não seja suplantada pelas representações simplificadas e seletivas produzidas pela realidade de segunda ordem dos meios de comunicação.

O problema de pesquisa central buscou investigar como a lógica operativa da mídia, ao processar o desastre sob os prismas do escândalo e da urgência, exerceu pressão sobre a autonomia do Direito. As análises desenvolvidas evidenciam que tal tensionamento resultou em um processo de desdiferenciação funcional temporária e localizada, no qual as fronteiras operativas entre os sistemas tornaram-se porosas. Esse cenário permitiu que a racionalidade mediática interferisse na condução de dinâmicas que, em condições de normalidade, deveriam ser estritamente reguladas pelo rigor procedimental jurídico.

Diante da incapacidade manifesta do Estado em garantir a segurança física e patrimonial mediante infraestruturas adequadas — como o funcionamento eficaz de diques e sistemas de bombeamento —, o sistema social operou uma manobra compensatória para lidar com a frustração coletiva. A falha na gestão técnica e preventiva foi suplantada por uma hipertrofia da resposta penal-simbólica. Essa reação, mediada e amplificada pela narrativa jornalística, buscou restaurar uma sensação ilusória de ordem por meio da punição espetacularizada, deslocando o foco da negligência administrativa para a criminalização individual.

No plano teórico, os resultados demonstram que a autonomia do Direito constitui uma conquista evolutiva frágil e constantemente ameaçada na modernidade. Enquanto a sociedade depende da capacidade do sistema jurídico de sustentar expectativas normativas de forma contrafática, a mídia introduz uma temporalidade acelerada, pautada pela busca por audiência, que colide frontalmente com o tempo reflexivo inerente ao devido processo legal. Esse conflito de temporalidades fragiliza a barreira operativa do Direito, tornando-o vulnerável a pressões externas que exigem respostas imediatistas e muitas vezes incompatíveis com a análise técnica e as garantias fundamentais.

A "irritação" sistêmica produzida pela exposição contínua de narrativas de caos forçou o Direito a operar no limite de sua autopoiese, criando o risco iminente de substituição do código lícito/ilícito pelo binômio popular/impopular. O conceito de "Realidade Jurídico-Midiática" consolida-se, portanto, como um campo de disputa no qual a validade jurídica concorre com a veracidade construída pelo sensacionalismo das notícias. A pesquisa revela que, em contextos de catástrofe, a integridade do sistema legal depende da sua capacidade de resistir às simplificações impostas pela realidade de segunda ordem, preservando seus ritos diante do clamor por punitivismo.

No plano contextual, a aplicação das categorias de gestão de risco permitiu uma reclassificação fundamental do desastre ocorrido em Canoas. Longe de representar um "Cisne Negro" — termo utilizado para eventos de absoluta imprevisibilidade —, a inundação configurou-se como um clássico "Rinoceronte Cinza", definido como uma ameaça altamente provável e de impacto severo que, apesar de visível, foi sistematicamente negligenciada pelos gestores públicos. Esta distinção epistemológica é crucial para compreender que a catástrofe não deve ser lida como uma fatalidade externa ou meramente climática, mas como o ápice de falhas estruturais e omissões administrativas em relação à manutenção da infraestrutura urbana.

A análise evidenciou que as narrativas de "guerra" e o "pânico moral" fomentados em torno dos episódios de saques operaram como uma cortina de fumaça sociológica. Ao centralizar a atenção pública na figura do "saqueador", transmutado no "demônio popular" (folk devil), o sistema comunicacional logrou desviar o escrutínio das responsabilidades políticas e técnicas fundamentais, como a falha crítica nos sistemas de bombeamento e a fragilidade dos diques. Nesse sentido, a demanda social por criminalização funcionou como uma estratégia simplificadora para impor o conceito de *Skin in the Game* a indivíduos vulneráveis e visíveis, canalizando a frustração e a angústia coletivas para a vingança penal em detrimento de uma responsabilização política complexa.

No plano empírico, os dados coletados revelaram um abismo significativo entre a realidade fática e a construção mediática do evento. Enquanto os registros oficiais da Polícia Civil indicavam, paradoxalmente, uma retração nos índices de crimes patrimoniais — decorrente da dificuldade de locomoção e do intenso policiamento ostensivo —, a cobertura jornalística adotou, em sua esmagadora maioria, um tom alarmista e punitivista. A fabricação de uma percepção de anomia foi sustentada por vieses cognitivos, especialmente a heurística

de disponibilidade, na qual a repetição exaustiva de imagens de saques isolados produziu o efeito ilusório de uma epidemia criminal generalizada, descolada de qualquer lastro estatístico real.

Esse descompasso entre a estatística criminal e a narrativa pública confirma que a suposta "onda de crimes" constituiu um artefato comunicacional, ou seja, uma "realidade de segunda ordem". Embora carente de fundamento fático proporcional, essa construção produziu efeitos reais e deletérios na gestão da crise, resultando na militarização das operações de socorro e na estigmatização de abrigos temporários. A pressão por prisões espetaculares, alimentada pelo viés de autoridade e pela reprodução acrítica de informatórios policiais, demonstra como a percepção de risco mediada pela comunicação pode suplantar a análise técnica, moldando a resposta estatal de forma eminentemente simbólica e reativa.

Esta dissertação oferece contribuições significativas para os campos da Sociologia do Direito e dos estudos sobre Mídia e Criminalidade ao articular, de forma inédita, a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann com a empiria dos desastres contemporâneos. A pesquisa demonstra que a análise sistêmica fornece o instrumental necessário para compreender fenômenos complexos que as categorias tradicionais da dogmática jurídica falham em captar, especialmente quando as estruturas sociais são submetidas a tensões extremas provocadas por catástrofes climáticas.

Um dos achados centrais refere-se à função homeostática da criminalização secundária em cenários de colapso institucional. O trabalho evidenciou que a punição criminal desempenha uma função psicossocial de "fechamento cognitivo" (*Need for Closure*), atuando como um "ansiolítico social" em uma coletividade incapaz de processar as causas administrativas e climáticas do desastre. Punir o saqueador funciona como uma reafirmação simbólica da soberania estatal: quando o Estado falha rotundamente em sua competência administrativa de proteção contra as águas, ele busca restaurar uma ilusão de ordem e controle por meio da força policial.

Adicionalmente, confirmou-se o papel da mídia como um vetor constitutivo da seletividade penal, e não apenas como um canal de relato. Ao aplicar filtros de noticiabilidade que privilegiam o conflito e a estigmatização de áreas vulneráveis, a imprensa fornece o "roteiro" operativo para a atuação das agências de controle. O estudo de caso ilustra como o pânico moral fabricado legitima medidas de exceção que seriam inadmissíveis em contextos

de normalidade, validando a premissa da Criminologia Crítica de que a reação social muitas vezes precede e molda a própria definição jurídica do desvio.

A análise alerta ainda para o risco iminente de desdiferenciação funcional em tempos de crise, caracterizado pela fusão perigosa entre os códigos operativos do Direito e da Mídia. Quando o Poder Judiciário e as instituições policiais passam a pautar suas ações prioritárias para satisfazer a demanda por imagens e "balanços de prisões" — utilizados como troféus de eficácia mediática —, ocorre uma inversão sistêmica prejudicial. Nesse processo, a segurança jurídica e os ritos garantistas são sacrificados em favor de uma segurança pública performática, desenhada para o consumo comunicativo imediato.

O trabalho evidencia que a autonomia do sistema jurídico é testada ao limite em contextos de catástrofe, o que exige a construção de mecanismos de imunização mais robustos contra o populismo penal midiático. A preservação da integridade normativa do Direito no Antropoceno depende da sua capacidade de resistir às pressões por respostas simbólicas simplificadas. Assim, a pesquisa aponta para a necessidade de um sistema jurídico que, mesmo sob a irritação constante dos fluxos de informação, consiga manter seu fechamento operacional e sua função de salvaguarda dos direitos fundamentais diante do clamor por exceção.

Embora a presente investigação tenha atingido seus objetivos fundamentais, é imperativo reconhecer as limitações inerentes ao recorte metodológico adotado. A restrição da análise ao município de Canoas e ao recorte temporal de maio de 2024, ainda que necessária para garantir a profundidade do estudo de caso, impõe cautela quanto a generalizações automáticas para outros cenários de desastre que apresentem dinâmicas sociopolíticas e infraestruturas institucionais distintas. Tal delimitação, contudo, permitiu uma radiografia precisa de um fenômeno localizado que serve como arquétipo para futuras análises comparativas.

Outro fator limitante que merece destaque é a existência da "cifra oculta" da criminalidade em situações de calamidade pública. Trata-se daquelas ocorrências que, devido ao colapso logístico, à submersão de delegacias e à perda momentânea de confiança nas instituições, sequer chegam ao conhecimento formal das autoridades. Embora essa lacuna nos registros oficiais imponha uma ressalva metodológica na comparação direta com as narrativas midiáticas, ela não invalida a constatação da desproporção alarmista observada na cobertura,

uma vez que o pânico moral foi construído sobre eventos específicos amplificados exaustivamente.

Como perspectiva para investigações futuras, destaca-se primeiramente a necessidade de uma análise aprofundada sobre o papel da Mídia Algorítmica. É fundamental investigar como as redes sociais e os algoritmos de recomendação potencializam a formação de pânicos morais em ambientes digitais. A "personalização da realidade" em câmaras de eco, conforme teorizado por Elena Esposito, pode alterar significativamente a dinâmica de pressão sobre o sistema jurídico, criando fluxos de irritação sistêmica ainda mais intensos e fragmentados do que os observados na mídia de massa tradicional.

Adicionalmente, sugere-se a realização de estudos longitudinais que acompanhem o desfecho judicial das prisões efetuadas durante o período crítico, os chamados "flagrantes de calamidade". Verificar se o sistema jurídico, em sua temporalidade reflexiva, confirmou as imputações iniciais ou se a maioria desses casos resultou em absolvição por falta de provas é um passo essencial. Esse acompanhamento permitiria confirmar a hipótese da natureza puramente simbólica e performática da repressão imediata, servindo como um teste de resistência das garantias processuais frente ao imediatismo punitivo.

A agenda de pesquisa deve contemplar também o que se define como "Responsabilização para Cima", voltando o olhar jurídico para os gestores públicos envolvidos no cenário do "Rinoceronte Cinza". Analisar como o sistema jurídico processa a causalidade complexa entre a omissão administrativa e o dano ambiental é fundamental para verificar se a demanda social por responsabilização se traduz em condenações efetivas ou se dilui na burocracia estatal. Esse contraste entre a celeridade da punição aos crimes de rua e a morosidade na responsabilização técnica de alto escalão revela importantes nuances da seletividade sistêmica.

Em última análise, as inundações de 2024 em Canoas deixam como legado uma advertência sistêmica sobre a robustez institucional. A resiliência de uma sociedade em face de catástrofes não se mede exclusivamente pela altura de seus diques ou pela potência técnica de suas bombas de drenagem, mas sobretudo pela capacidade de suas instituições jurídicas e comunicacionais de processarem a crise sem sucumbir ao punitivismo irracional. O evento demonstrou que a integridade do Estado de Direito é tão vulnerável a fluxos comunicacionais desordenados quanto o tecido urbano é vulnerável a fluxos hidrológicos extremos.

A reconstrução da cidade e do tecido social exige, portanto, um esforço que transcende a engenharia civil e o emprego de concreto. Requer a restauração de uma racionalidade sistêmica capaz de diferenciar claramente a gestão técnica do risco e a responsabilização política da perseguição moral aos indivíduos vulneráveis. A superação do trauma coletivo passa pela desconstrução da "Realidade Jurídico-Midiática" que, ao eleger alvos de culpabilização seletiva para aplacar a ansiedade pública, acaba por negligenciar as reformas estruturais necessárias para evitar a repetição da tragédia.

A sociologia jurídica, ao observar essas fraturas expostas pela calamidade, cumpre seu papel vital de alertar para os perigos de uma "sociedade de escândalo". Tal sociedade, na tentativa desesperada de negar sua própria fragilidade e contingência, tende a sacrificar o rigor normativo no altar da eficácia simbólica. O enfrentamento das causas profundas da ruína urbana e institucional em Canoas exige a coragem de olhar para além do espetáculo penal, priorizando a transparência administrativa e a proteção dos direitos fundamentais como os verdadeiros pilares de uma reconstrução democrática.

## REFERÊNCIAS

A PÚBLICA. **Militares e políticos sem experiência estão à frente da Defesa Civil em cidades do RS.** 2024. Disponível em:

<https://apublica.org/2024/05/militares-e-politicos-sem-experiencia-estao-a-frente-da-defesa-civil-em-cidades-do-rs/>.

ABATI, Lucas. **Com gerador submerso, casa de bombas do Mathias Velho, em Canoas, fica meia hora inoperante: reportagem flagrou óleo escorrendo do aparelho durante a manhã.** Porto Alegre: GZH, 18 jun. 2025. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2025/06/com-gerador-parcialmente-submerso-casa-de-bombas-do-bairro-mathias-velho-em-canoas-fica-inoperante-cmc221f3h0041013o0iwj4l53.html>.

ACOSTA, Rafael; PIRES, Thalita. **Saques, fake news e situação de calamidade formam combinação explosiva para pânico entre vítimas das enchentes do RS.** Brasil de Fato, Porto Alegre, 10 maio 2024. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/05/10/saques-fake-news-e-situacao-de-calamidade-formam-combinacao-explosiva-para-panico-entre-vitimas-das-enchentes-do-rs/>.

AGÊNCIA BRASIL. **Força Nacional amplia atuação para garantir segurança em abrigos no RS.** 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/forca-nacional-amplia-atuacao-para-garantir-seguranca-em-abrigos-no-rs>.

AGÊNCIA BRASIL. **Moradores de Canoas se unem para cobrar obras antienchentes.** 2025. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/moradores-de-canoas-se-unem-para-cobrar-obras-antienchentes>.

AGÊNCIA BRASIL. **Saiba o real número de mortos devido às enchentes em Canoas.** 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/saiba-o-real-numero-de-mortos-devido-enchentes-em-canoas>.

AGÊNCIA ESTADO. **Imprensa internacional repercute chuvas no RS e destaca impacto de mudanças climáticas.** UOL Notícias, 6 maio 2024. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/05/06/imprensa-internacional-repercute-chuvas-no-rs-e-destaca-impacto-de-mudancas-climaticas.html>.

AGÊNCIA LUPA. **Prefeitura de Canoas não legalizou “roubo de doações” em decreto.** ABCMais / Comprova, 2024. Disponível em:

<https://www.abcmais.com.br/comprova/agencia-lupa-prefeitura-de-canoas-nao-legalizou-roubo-de-doacoes-em-decreto/>.

ALMEIDA, Thiago Trindade de. **Abordagem policial e a construção do sujeito criminoso: uma análise da política pública de repressão às drogas em Porto Seguro/BA**. Orientador: Herbert Toledo Martins. 2023. 154 f. Dissertação (Mestrado em Estado e Sociedade) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Porto Seguro, 2023. Disponível em: [https://sigconteudo.ufsb.edu.br/arquivos/2023229234a475923166934930c97d38/ALMEIDA\\_Thiago\\_Trindade\\_de.\\_Abordagem\\_policial\\_e\\_a\\_construo\\_do\\_sujeito\\_crimin.pdf](https://sigconteudo.ufsb.edu.br/arquivos/2023229234a475923166934930c97d38/ALMEIDA_Thiago_Trindade_de._Abordagem_policial_e_a_construo_do_sujeito_crimin.pdf).

ARAÚJO, Isadora Gonçalves Eleutério Dias; RAIMONDI, Alice Souza; GOVEIA, Fábio Gomes. **Cobertura das enchentes no Rio Grande do Sul: análise da mídia tradicional no Instagram sob a perspectiva da Comunicação de Risco**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 47., 2024, Univali. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2024.

ARAUJO, Luiz Antônio. **Saques a lojas, ataques a barcos de resgate: insegurança agrava crise no Rio Grande do Sul**. G1, Porto Alegre, 6 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/06/saques-a-lojas-ataques-a-barcos-de-resgate-inseguranca-agrava-crise-no-rio-grande-do-sul.ghtml>.

ASCOM SPGG. **Versão pública do sistema de mapeamento de áreas atingidas pelas enchentes é lançada**. Portal do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/versao-publica-do-sistema-de-mapeamento-de-areas-atingidas-pelas-enchentes-e-lancada>.

AZEVEDO, Caio Cesar Lopes Rangel de. **Legislação simbólica no direito positivo brasileiro**. 2014. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8621/1/AZEVEDO%2C%20Caio%20Cesar.%20Legisla%C3%A7>.

AZEVEDO, Lucas. **Alagamento toma conta de Canoas; universidade vira abrigo**. UOL Notícias, 4 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/04/alagamento-canoas-rs-abrigo.htm>.

**Bairros atingidos pelas enchentes têm concentração expressiva de população negra**. Sul21, Porto Alegre, 17 maio 2024. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/05/bairros-atingidos-pelas-enchentes-tem-concentracao-expressiva-de-populacao-negra/>.

BALLOUTE, Samuel Rivetti Rocha. **Corrupção, mídia e sistema penal: Não há nada novo sob o Sol**. Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 1–24, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/download/47007/38180/165647>.

BARALDI, Claudio; CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena. **Unlocking Luhmann: A Keyword Introduction to Systems Theory**. Bielefeld: Bielefeld University Press, 2021.

Disponível em:

<https://library.oapen.org/bitstream/id/87961f81-6012-4c17-837e-f511b974b9d3/>.

Aqui está a terceira parte da sua lista, com os **títulos em negrito** e a remoção das informações de **acesso**:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARESCH, Brian; HSU, Shih-Hsien; REESE, Stephen D. **The Power of Framing: New Challenges for Researching the Structure of Meaning in News**. Austin: University of Texas, School of Journalism and Media, [201-?]. Disponível em:

<https://journalism.utexas.edu/sites/default/files/sites/journalism.utexas.edu/files/attachments/reese/baresch-hsu-reese-chapter.pdf>.

BARROS, Antonio Teixeira de. **A eficácia simbólica da visibilidade jornalística no campo ambiental: perspectivas sociológicas**. Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 25, n. 1, p.

217-245, jan./abr. 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/8776/8428>.

BARROSO, Lucas. **Leite efetiva repasse de R\$ 179,7 milhões para melhorar sistemas de proteção contra cheias de Canoas: Primeira parcela, de R\$ 62,8 milhões, já está creditada na conta do município**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 24 jul. 2025. Disponível em:

<https://planoriogrande.rs.gov.br/leite-efetiva-repasse-de-r-179-7-milhoes-para-melhorar-sistemas-de-protecao-contra-cheias-de-canoas>.

BAXTER, Hugh. **Niklas Luhmann's Theory of Autopoietic Legal Systems**. Annual Review of Law and Social Science, Palo Alto, v. 9, p. 167-184, 2013. Disponível em:

[https://scholarship.law.bu.edu/context/faculty\\_scholarship/article/1139/viewcontent/H\\_Baxter\\_Niklas\\_Luhmann\\_s\\_Theory\\_of\\_Autopoietic\\_Legal\\_Systems.pdf](https://scholarship.law.bu.edu/context/faculty_scholarship/article/1139/viewcontent/H_Baxter_Niklas_Luhmann_s_Theory_of_Autopoietic_Legal_Systems.pdf).

BAXTER, Hugh. **System and Lifeworld in Habermas's Theory of Law**. Cardozo Law Review, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 473-614, 2002. Disponível em:

[https://scholarship.law.bu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1547&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.bu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1547&context=faculty_scholarship)

BBC NEWS BRASIL. **‘Cidades inteiras do RS terão que mudar de lugar’, diz pesquisador que alertou para despreparo contra chuvas**. 8 maio 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd18p5zpp0no>.

BBC NEWS BRASIL. **Controle de abrigos e desinteresse do PCC: quais são e como atuam as facções do RS?** [s.d.]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce44xy19p3yo>.

BBC NEWS BRASIL. **Saques a lojas, ataques a barcos de resgate: insegurança agrava crise no Rio Grande do Sul.** 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg30p9ljnywo>.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad.** Barcelona: Paidós, 1998.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECKER, Rodrigo. **CANOAS | Vistoria nos diques indica onde houveram os ‘rasgos’ na contenção: a dinâmica da tragédia dá um passo à frente.** Porto Alegre: Seguinte., 13 maio 2024. Disponível em: <https://seguinte.inf.br/canoas-vistoria-nos-diques-indica-onde-houveram-os-rasgos-na-contencao-a-dinamica-da-tragedia-da-um-passo-a-frente/>.

BELLO, Omar et al. **Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul.** Brasília: Governo Federal; CEPAL; BID; Banco Mundial, nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/cheias-do-rio-grande-do-sul-agilidade-federal-evita-impacto-negativo-de-1-1-ponto-percentual-no-pib-do-estado/AvaliaodosefeitoseimpactosdasinundaesnoRioGrandedoSulNov2024.pdf>.

BELO, Warley. **A pane de Dürrenmatt e outsiders de Becker: a literatura além do labelling approach.** In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 12., 2023, Brasília. Anais [...]. Brasília: Rede Brasileira Direito e Literatura; Faculdade de Direito da UnB, 2023. v. 187. DOI: 10.54415/rbccrim.v187i187.50. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/download/1136/1286/3916>.

BENTHALL, Sebastian. **A brief revisit of the Habermas-Luhmann debate.** Digifesto, [s. l.], 8 mar. 2020. Disponível em: <https://digifesto.com/2020/03/08/a-brief-revisit-of-the-habermas-luhmann-debate/>.

BENTHALL, Sebastian. **Double contingency and technology.** Digifesto, [s. l.], 18 set. 2020. Disponível em: <https://digifesto.com/2020/09/18/double-contingency-and-technology/>.

BIERNATH, André; COSTA, Camilla; SOUZA, Caroline. **Os gráficos e imagens que mostram a dimensão da tragédia das chuvas no Rio Grande do Sul.** BBC News Brasil, 6 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c72p96eqkvxo>.

BOGOCH, Bryna; PELEG, Anat. **Law in the age of media logic.** In: LUNDBY, Knut (Ed.). *Mediatization of Communication.* Berlin: De Gruyter Mouton, 2014. p. 443–464. (Handbooks

of Communication Science, v. 21). DOI: 10.1515/9783110272215.443. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/313372053\\_Law\\_in\\_the\\_age\\_of\\_media\\_logic](https://www.researchgate.net/publication/313372053_Law_in_the_age_of_media_logic).

BORGES, Natalia Kleinsorgen Bernardo. **Traficante – ou roda ou tomba: linguagem policial, criminalização da pobreza e discurso punitivista em O Itaboraí, O São Gonçalo e O Fluminense**. Orientador: Marco Schneider. 2015. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Instituto de Artes e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3869/Universidade\\_Federal\\_Fluminense\\_-\\_Natalia\\_Kleinsorgen\\_2015\\_07\\_14\\_21\\_19\\_48\\_347.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3869/Universidade_Federal_Fluminense_-_Natalia_Kleinsorgen_2015_07_14_21_19_48_347.pdf?sequence=1&isAllowed=y).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRASIL PARALELO. **Traficantes se fingiam de desabrigados para roubar barcos em Canoas**. maio 2024. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/traficantes-se-fingiam-de-desabrigados-para-roubar-barcos-em-canoas>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, 76ª Sessão (Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial))**. Brasília: Câmara dos Deputados, 7 maio 2024. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/72786>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ concede regime domiciliar a mãe presa no RS: Quinta Turma concede regime domiciliar para presa cuidar das filhas durante calamidade no RS**. Brasília, DF: STJ, 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/15052024-Quinta-Turma-concede-regime-domiciliar-para-presa-cuidar-das-filhas-durante-calamidade-no-RS.aspx>.

BRAUN, Joshua Albert. **Rehashing the gate: news values, non-news spaces, and the future of gatekeeping**. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciência) – Graduate School of Cornell University, Ithaca, 2009. Disponível em: <https://ecommons.cornell.edu/bitstreams/a31d0a7d-b3cf-4df8-bd4d-cf5f23f3b4e8/download>.

BRAUN, Joshua. **The construction of news: how the transition from broadcast to digital journalism is changing the way news is made**. In: MEDIA IN TRANSITION 6: STONE AND PAPYRUS, STORAGE AND TRANSMISSION, 2009, Cambridge. Papers [...]. Cambridge: MIT Communications Forum, 2009. Disponível em: <http://web.mit.edu/comm-forum/legacy/mit6/papers/Braun.pdf>.

BREGMAN, Rutger. **Humanidade: uma história otimista do homem**. Tradução: Claudio Carina. São Paulo: Planeta, 2021.

BRITO, Michelle Barbosa de. **Reinvenções e permanências do sistema penal brasileiro: a criminalização dos grupos de poder como novo marco de renovação e fortalecimento do**

**controle punitivo**. Orientador: Marcus Alan de Melo Gomes. 2018. 238 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufpa.br/bitstreams/6e20f7ff-6cbc-4a17-bc71-07ec8a29f39f/download>.

CALLAHAN-KANIK, Taletha. **An experimental study of the differences between "just" and "only": NPI licensing and modal scope**. 2018. 228 f. Dissertation (Doctor of Philosophy in Linguistics) - Graduate Center, City University of New York (CUNY), New York, 2018. Disponível em: [https://academicworks.cuny.edu/gc\\_etds/2816/](https://academicworks.cuny.edu/gc_etds/2816/).

CAMILLIS, Lucas Lanner De; COSTA, Renata Almeida da; SCHWARTZ, Germano. **Subinclusão na modernidade periférica: uma análise sistêmica do poder coercitivo encarceratório do Estado Brasileiro**. Espaço Jurídico Journal of Law (EJL), Joaçaba, v. 24, n. 1, p. 239-253, dez. 2023. Disponível em:

<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/33002>.

CANOAS (Município). Prefeitura Municipal. Secretaria de Comunicação. **Concluída reforma elétrica das casas de bombas e reforça proteção contra cheias em Canoas**. Canoas: Notícias da Aldeia, 6 maio 2025. Disponível em:

<https://noticiasdaaldeia.com.br/concluida-reforma-eletrica-das-casas-de-bombas-e-reforca-protecao-contracheias-em-canoas/>.

CANOAS (RS). Leis, decretos, etc. **Lei ordinária nº 5.961, de 2015. Institui o Plano Diretor Urbano Ambiental de Canoas**. Consolidada em 23 nov. 2018. Canoas: Câmara Municipal, 2018. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/506467533/Lei-ordinaria-5961-2015-Canoas-RS-consolidada-23-11-2018>.

CANOAS (RS). Prefeitura Municipal; ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE. **Plano Local de Ação Climática de Canoas (PLAC-Canoas)**. Canoas: Prefeitura Municipal, mar. 2025. Disponível em:

<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/PLAC-Canoas.pdf>.

CANOAS (RS). Prefeitura Municipal. **Decreto nº 167, de 2 de maio de 2024. Declara situação de emergência nas áreas do Município de Canoas, afetadas pelas inundações...** Diário Oficial do Município de Canoas, Canoas, ano 2024, ed. compl. 3, 2 maio 2024. Disponível em:

<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Diario-Oficial-Publicacao.pdf>.

CARBALLO, Francisco. **Niklas Luhmann as a Theorist of Exclusion: A Journey from the Greek Polis to the Brazilian Favelas**. Transtext(e)s Transcultures 跨文本跨文化: Journal of Global Cultural Studies, [s. l.], n. 14, 2019. Disponível em:

<https://journals.openedition.org/transtexts/1263>.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá. **Legislação simbólica e poder de apreciação conclusiva no Congresso Nacional**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro; Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2009. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bitstreams/fce255a4-335c-4492-a3c8-d5d96ad8a073/download>.

CBN. **Moradores negam deixar casas por medo de furtos enquanto nível da água sobe em Canoas (RS)**. 14 maio 2024. Disponível em: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2024/05/14/moradores-negam-deixar-casas-por-medo-de-furtos-enquanto-nivel-da-agua-sobe-em-canoas-rs.ghtml>.

CEBOLA, Rodrigo; KROEFF, Dani. **Programa de Governo PSOL 2024: Rodrigo Cebola Prefeito e Prof. Dani Kroeff Vice: O sol vai brilhar em Canoas**. Canoas: Federação PSOL/REDE, 2024. PDF. Disponível em: <https://seguinte.inf.br/wp-content/uploads/2024/09/2024-PlanGov-Cebola.pdf>.

CHRISTODOULIDIS, Emílios. **Market Trajectories**. In: CHRISTODOULIDIS, Emílios. *The Redress of Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. cap. 3.1. DOI: <https://doi.org/10.1017/9781108765329.013>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/product/0A5467A7B61609B481670824E112F1A2/core-reader>.

CIARELLI, Gustavo; AVILA, Marcos. **A influência da mídia e da heurística da disponibilidade na percepção da realidade: um estudo experimental**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 541-562, maio/jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6700/5283>.

CLARK, Carlton. **Resonanzfähigkeit: resonance capability in Luhmannian systems theory**. *Kybernetes*, [S. l.], v. 49, n. 3, p. 953-971, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336823499\\_Resonanzfahigkeit\\_Resonance\\_Capability\\_in\\_Luhmannian\\_Systems\\_Theory](https://www.researchgate.net/publication/336823499_Resonanzfahigkeit_Resonance_Capability_in_Luhmannian_Systems_Theory).

COELHO, Beatriz. **Texto jornalístico: o que é, características, exemplos e dicas!** Blog da Metzzer, Florianópolis, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://blog.metzzer.com/texto-jornalistico/>.

COLE, Andrew (ed.). **The ideology issue**. *South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 119, n. 4, out. 2020. Disponível em: <https://dokumen.pub/the-ideology-issue-9781478009498.html>.

COLETIVO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUOU NO RESGATE DE PESSOAS E ANIMAIS NO VIADUTO JOSÉ EDUARDO UTZIG. **Carta do coletivo de voluntários que atuou no resgate de pessoas e animais no Viaduto José Eduardo Utzig**. Sul21, Porto Alegre, 22 maio 2024. Disponível em: <https://sul21.com.br/opiniao/2024/05/carta-do-coletivo-de-voluntarios-que-atuou-no-resgate-d-e-pessoas-e-animais-no-viaduto-jose-eduardo-utzig/>.

COLETIVO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUOU NO RESGATE DE PESSOAS E ANIMAIS NO VIADUTO JOSÉ EDUARDO UTZIG. **Voluntários encerram resgates em Porto**

**Alegre: carta aberta.** Scribd. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/734816374/Carta-aberta-do-coletivo-de-voluntarios-que-atuou-no-resgate-de-pessoas-e-animais-no-Viaduto-Jose-Eduardo-Utzig>.

COLLISCHONN, Walter et al. **The exceptional hydrological disaster of April-May 2024 in southern Brazil.** Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre, v. 30, e1, 2025. DOI: 10.1590/2318-0331.302520240119. Disponível em:

<https://rigeo.sgb.gov.br/handle/doc/25488>.

COMO os saques e a violência agravam a calamidade no RS. Nexo Jornal, 7 maio 2024. Podcast. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/podcast/2024/05/07/chuvas-rio-grande-do-sul-violencia-e-saques>.

CONGRESSO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS, 1., 2017, São Paulo. **Anais [...]**. Organização: Alexis Couto de Brito, Marco Aurélio Florêncio e Allyne Andrade. São Paulo: IBCCRIM, 2017. 2097 p. Disponível em:

<https://arquivo.ibccrim.org.br/docs/2018/ANAIS-CPCRIM2017.pdf>.

CORREIO BRAZILIENSE. **Cidades inundadas no RS enfrentam onda de saques e assaltos.** 5 maio 2024. Disponível em:

<https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2024/05/6852910-cidades-inundadas-no-rs-enfrentam-onda-de-saques-e-assaltos.html>.

CORREIO DO POVO. **Inundações provocam evacuação em bairros de Canoas.** 4 maio 2024. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/inunda%C3%A7%C3%B5es-precipitam-evacu%C3%A7%C3%A3o-em-bairros-de-canoas-1.1490952>.

CORREIO DO POVO. **Lixo, lama e alagamento compõe quadro da devastação em Canoas: Bairro Mathias Velho foi um dos mais atingidos na cidade.** Porto Alegre: Correio do Povo, 22 maio 2024. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/lixo-lama-e-alagamento-compoe-quadro-da-devastacao-em-canoas-1.1496646>.

CORREIO DO POVO. **Ministério Público arquiva inquérito que investigava falhas na contenção das cheias em Porto Alegre: Conforme a Prefeitura, MPRS entendeu que enchente decorreu do evento climático sem precedentes e não de omissão.** Porto Alegre: Correio do Povo, 3 jul. 2025. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-arquiva-inqu%C3%A9rito-que-investigava-falhas-na-conten%C3%A7%C3%A3o-das-cheias-em-porto-alegre-1.1625060>.

COSTA, Renata Almeida da; SCHWARTZ, Germano. **WEBER E LUHMANN?: (des)conexões na Sociologia do Direito**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 27, n. 54, p. 262-275, dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/direito/article/view/34685>.

DE GIORGI, Raffaele. **O Direito na sociedade do risco**. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, v. 3, n. 5, p. 383-394, jun. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6338/633870190002.pdf>.

DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 9/6, 9h**. Porto Alegre, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-9-6-9h>.

DEMMKE, Christoph et al. **The Effectiveness of Conflict of Interest Policies in the EU-Member States**. Brussels: European Parliament, Policy Department for Citizens' Rights and Constitutional Affairs, 2020. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/651697/IPOL\\_STU\(2020\)651697\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/651697/IPOL_STU(2020)651697_EN.pdf).

DIAS, Fábio Freitas; DIAS, Felipe da Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. **Criminologia midiática e a seletividade do sistema penal**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: mídias e direitos da sociedade em rede, 2., 2013, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UFSM, 2013. p. 384-397.

**Diques Rio Branco e Mathias Velho receberão reparação definitiva**. Tchê Erechim, [Erechim], 20 ago. 2024. Disponível em: <https://tcheerechim.com.br/noticia/41228/diques-rio-branco-e-mathias-velho-receberao-reparacao-definitiva>.

DUARTE, Guilherme Pinheiro; MONTENEGRO, Barbara Lima; COSTA, Rogério. **Mídia reacionarizante: o problema do jornalismo policial como recurso de formação de opinião**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 23., 2023, Campina Grande. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2023. Disponível em: <https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/regional/6/041920231427076440246bdd682.pdf>.

DURIGON, Luís Gustavo; FAYET, Fábio Agne; NORONHA, Pedro Henrique Baiotto. **Epidemia e pandemia criminalis: contributo à compreensão e delimitação dos crimes contra a saúde pública**. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, Rio Grande, v. 33, n. 2, p. 12-33, 2024. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/16368>.

EBERSPACHER, Aline Mara Gumz. **Enchentes no Rio Grande do Sul: tragédia ou negligência?** Uninter Notícias, Curitiba, 17 maio 2024. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/enchentes-no-rio-grande-do-sul-tragedia-ou-negligencia>.

ECKEL, Julia; LEIENDECKER, Bernd; OLEK, Daniela; PIEPIORKA, Christine (ed.). **(Dis)orienting media and narrative mazes**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2013. Disponível em:

<https://dokumen.pub/disorienting-media-and-narrative-mazes-1-aufl-9783839423387.html>.

ELY, Lara. **Sistema de alertas sobre tragédia no Rio Grande do Sul falhou, dizem especialistas**. Agência Pública, [s.l.], 7 maio 2024. Disponível em:

<https://apublica.org/2024/05/sistema-de-alertas-sobre-tragedia-no-rio-grande-do-sul-falhou-dizem-especialistas/>.

EMMERICH, Marcus. **Inclusion/Exclusion: Educational Closure and Social Differentiation in World Society**. *European Educational Research Journal*, Thousand Oaks, v. 20, n. 6, p. 758-772, nov. 2021. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=EJ1314928>.

ENDUT, Ramze. **Observing the political system: designing a non-normative index based on Niklas Luhmann's social systems theory**. *Frontiers in Political Science*, [s. l.], v. 7, p. 1-13, 30 out. 2025. Disponível em:

<https://www.frontiersin.org/journals/political-science/articles/10.3389/fpos.2025.1668208/full>

EQUIPE ILPS. **Cidades-Esponja: solução sustentável para enchentes e desastres climáticos**. Instituto Luísa Pinho Sartori, Rio de Janeiro, 28 out. 2024. Disponível em:

<https://www.institutoluisa.org.br/cidades-esponja>.

ESPOSITO, Elena; SOLD, Katrin; ZIMMERMANN, Bénédicte. **Systems theory and algorithmic futures: interview with Elena Esposito**. *Constructivist Foundations*, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 356-361, jul. 2021. Disponível em:

<https://constructivist.info/16/3/356.esposito.pdf>.

ESPOSITO, Elena; SOLD, Katrin; ZIMMERMANN, Bénédicte. **Systems theory and algorithmic futures: interview with Elena Esposito**. *Constructivist Foundations*, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 356-361, jul. 2021. DOI 10.12920/cf.16.3.356. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/354446956\\_Systems\\_theory\\_and\\_algorithmic\\_futures\\_Interview\\_with\\_Elena\\_Esposito](https://www.researchgate.net/publication/354446956_Systems_theory_and_algorithmic_futures_Interview_with_Elena_Esposito).

ESPOSITO, Elena. **Artificial communication: how algorithms produce social intelligence**. Cambridge, MA: MIT Press, 2022. Disponível em:

<https://cris.unibo.it/retrieve/handle/11585/898041/acc76ce8-712d-4374-bdf0-4e8f5c01f4be/Artificial%20Communication%3A%20How%20Algorithms%20Produce%20Social%20Intelligence.pdf>.

ESPOSITO, Elena. **Systems Theory and Algorithmic Futures: interview with Elena Esposito**. [Entrevista concedida a] Katrin Sold e Bénédicte Zimmermann. Berlin: Wissenschaftskolleg zu Berlin, [2021]. Disponível em:

<https://www.wiko-berlin.de/institution/initiativen-kooperationen/initiativen/archiv/working-futures/interviews/elena-esposito>.

ESTADÃO. **Rio Grande do Sul: Canoas registra saques e caos após enchentes**. 2024.

Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/brasil/rio-grande-do-sul-porto-alegre-canoas-vale-do-taquari-saques-roubos-barcos-voluntarios-arena-gremio/>.

**Estado libera R\$ 179,6 milhões para recuperação do sistema de proteção contra cheias em Canoas**. Plano Rio Grande, Porto Alegre, 9 jul. 2025. Disponível em:

<https://planoriogrande.rs.gov.br/estado-libera-r-179-6-milhoes-para-recuperacao-do-sistema-de-protecao-contr-cheias-em-canoas>.

EUSEBIUS, Shobhit; PARACKAL, Mathew; GNOTH, Juergen. **Luhmann's Theory of Social Systems: a new foundation for research on social media**. In: AUSTRALIA AND NEW ZEALAND MARKETING ACADEMY ANNUAL CONFERENCE (ANZMAC), 2014, Brisbane. Anais [...]. Brisbane: ANZMAC, 2014. p. 1224. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/312045170\\_Luhmann's\\_Theory\\_of\\_Social\\_Systems\\_-\\_A\\_New\\_Foundation\\_for\\_Research\\_on\\_Social\\_Media](https://www.researchgate.net/publication/312045170_Luhmann's_Theory_of_Social_Systems_-_A_New_Foundation_for_Research_on_Social_Media).

FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares. **Direito Ecológico, Direito à Saúde Mental e Medicina Integrativa: a incorporação da interdependência ecológica nos âmbitos social e jurídico dos limites externos do sistema mundo moderno/colonial**. 2023. 284 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/249826/PDPC01672-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

**FALSO: doações a atingidos por enchentes no RS não foram interrompidas para aguardar Lula ou Alckmin**. SBT News, [set. 2023]. Projeto Comprova. Disponível em:

<https://www.sbt.com.br/jornalismo/comprova/noticia/259997-falso-doacoes-a-atingidos-por-enchentes-no-rs-nao-foram-interrompidas-para-aguardar-lula-ou-alckmin>.

FINLAYSON, James Gordon; REES, Dafydd Huw. **Jürgen Habermas**. Stanford: Stanford University, 15 set. 2023. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/habermas/>.

FIRMSTONE, Julie. **Routines and practices: studying the making of news**. In: The shaping of news. Cham: Springer, 2023. p. 63-84. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/374152898\\_Routines\\_and\\_Practices\\_Studying\\_the\\_Making\\_of\\_News](https://www.researchgate.net/publication/374152898_Routines_and_Practices_Studying_the_Making_of_News).

FOLHA DE S. PAULO. **Canoas (RS) tem famílias nos telhados, hospital inundado e 150 mil atingidos por enchentes**. 4 maio 2024. Disponível em: <acesso via plataforma Folha>.

FOLHA DE S. PAULO. **Condomínios em Porto Alegre e Canoas contratam patrulhas para evitar roubos em bairros alagados.** 5 maio 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/condominios-em-porto-alegre-e-canoas-contratam-patrulhas-para-evitar-roubos-em-bairros-alagados.shtml>.

FONTES, Giulia Sbaraini. **A construção da autoridade jornalística em ambientes populistas.** 2022. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/55308/R%20-%20D%20-%20GIULIA%20SBARAINI%20FONTES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O conteúdo retórico do direito à privacidade e a validade da prova obtida mediante filmagens nos ambientes público e privado.** 2014. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2014. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/9/1/americo-bede-freire-junior-.pdf>.

FREITAS, Nicolle Pavan; LOPES, Jônatas Peixoto. **A seletividade penal e a teoria do etiquetamento: uma análise crítica do sistema punitivo brasileiro.** Connection Line: Revista Eletrônica do UNIVAG, Várzea Grande, v. 34, n. 34, 2025. DOI: 10.18312/connectionline.v34i34.3237. Disponível em: <https://periodicos.univag.com.br/index.php/CONNECTIONLINE/article/download/3237/3910/8531>.

FURTADO, Anna Julia Lauar Hollerbach. **Uma legislação-álibi – o Direito Penal simbólico: uma discussão sobre os usos do Direito Penal e sua eficácia na tratativa de atos de violência e de preconceito contra a população LGBTQIA+.** Orientador: André de Abreu Costa. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2025. Disponível em: [https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/7874/5/MONOGRAFIA\\_Legisla%C3%A7%C3%A3o%C3%81libiDireito.pdf](https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/7874/5/MONOGRAFIA_Legisla%C3%A7%C3%A3o%C3%81libiDireito.pdf).

G1 RS. **Airton Souza (PL) é eleito prefeito de Canoas: Candidato superou o atual prefeito, Jairo Jorge (PSD).** Porto Alegre: G1, 28 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2024/noticia/2024/10/27/airton-souza-pl-e-eleito-prefeito-de-canoas.ghtml>.

G1. **Brigada Militar prende pessoas em meio a salvamentos nas enchentes em Porto Alegre.** G1 RS, 6 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/06/brigada-militar-prende-pessoas-em-meio-a-salvamentos-nas-enchentes-em-porto-alegre.ghtml>.

G1. **RS registra 130 prisões por crimes relacionados às cheias: “Revoltante”, diz dona de loja roubada.** G1 RS, 19 maio 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/19/rs-registra-130-prisoos-por-crimes-relacionados-as-cheias-revoltante-diz-dona-de-loja-roubada.ghtml>.

GARCIA, Gabriela. **Prefeitura de Porto Alegre não teve responsabilidade nas enchentes, diz MP: Entre problemas avaliados estão falhas nas comportas, nas casas de bombas e rompimento de diques.** CNN Brasil, 4 jul. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/prefeitura-de-porto-alegre-nao-teve-responsabilidade-nas-enchentes-diz-mp/>.

GAUCHAZH. **Moradores do bairro Niterói, em Canoas, enfrentam terceiro alagamento em menos de um mês.** GZH, 2024. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/05/moradores-do-bairro-niteroi-em-canoas-enfrentam-terceiro-alagamento-em-menos-de-um-mes-clwktbo940021014xmdoy8r6z.html>.

GAZETA DO POVO. **Onda de crimes e saques atinge cidades do Rio Grande do Sul durante enchentes.** maio 2024. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/saques-onda-de-crimes-rio-grande-do-sul/>.

GAZETA670. **Enchentes: apenados da Penitenciária de Canoas I produzem casinhas para animais atingidos pelas chuvas.** 20 maio 2024. Disponível em:

<https://gazeta670.com.br/noticia/2024/05/20/Enchentes-Apenados-da-Penitenciaria-de-Canoas-I-produzem-casinhas-para-animais-atingidos-pelas-chuvas>.

GEERTZ, Clifford. **The interpretation of cultures: selected essays.** New York: Basic Books, Inc., Publishers, 1973. 457 p. Disponível em:

<https://cdn.angkordatabase.asia/libs/docs/clifford-geertz-the-interpretation-of-cultures.pdf>.

GEHM, Bettina. **Acusações e pós-enchente pautam segundo turno sem debates em Canoas.** Sul21, Porto Alegre, 18 out. 2024. Disponível em:

<https://sul21.com.br/noticias/politica/eleicoes-2024/2024/10/acusacoes-e-pos-enchente-pauta-m-segundo-turno-sem-debates-em-canoas/>.

GERIM, Giray. **A Critical Review of Luhmann's Social Systems Theory's Perspective on Mass Media and Social Media.** İnsan ve Toplum Dergisi, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 141-154, dez. 2017. DOI: dx.doi.org/10.12658/human.society.7.14.M0218. Disponível em:

<https://insanvetoplum.org/en/issues/7-2/m0218>.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIES, Lieve (Ed.). **Trial by Media: Participatory Justice in a Networked World.** Cham: Springer Nature Switzerland, 2025. (Palgrave Studies in Crime, Media and Culture). DOI: 10.1007/978-3-031-80593-6. Disponível em:

<https://www.springerprofessional.de/trial-by-media/50679722>.

GLOBOPLAY. **Moradores de Canoas relatam tiroteios e furtos durante enchente.** maio 2024. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12600683/>.

GONZATTO, Marcelo. **Estudo indica que sete tipos de falhas no sistema de proteção agravaram cheia na Região Metropolitana: em apenas dois pontos a enchente superou a capacidade prevista das estruturas [...].** Porto Alegre: GZH, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/12/estudo-indica-que-sete-tipos-de-falhas-no-sistema-de-protecao-agravaram-cheia-na-regiao-metropolitana-cm4k4v9b100p80126q6ksi7ye.html>.

GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; FIOROTTI, Ivo; GRAEFF, Lucas. **Vila União dos Operários, Canoas, RS: luta por moradia e habitabilidade (1980-2014).** Memória em Rede, Pelotas, v. 10, n. 19, 2018. DOI: 10.15210/rmr.v10i19.13333. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/13333>.

GRAY, Kevin W. **What Systems Theory for a Critical Theory of International Law?** [S. l.]: AQMeN Research Centre, 2016. p. 1-49. Disponível em: <https://www.research.aqmen.ac.uk/wp-content/uploads/sites/11/2016/11/Gray-Systems-Theory-and-Critical-Internatinoal-Law.pdf>.

GUIMARÃES, Flávia Fernandes. **De criança normal a menino da boca: trajetórias, resistências e perspectivas de jovens do tráfico de drogas.** Orientador: Fernando Santana de Paiva. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/13664/1/flaviafernandesguimaraes.pdf>.

GZH. **BM e Polícia Civil tiveram ao menos 44 estruturas atingidas pelas enchentes no RS; serviços foram realocados.** 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/bm-e-policia-civil-tiveram-ao-menos-44-estruturas-atingidas-pelas-enchentes-no-rs-servicos-foram-realocados-clwj70tw000o01d5jtvbwmj6.html>.

GZH. **Crimes nas ruas, desaparecidos e atenção aos abrigos: os desafios da segurança pública durante as enchentes no RS.** maio 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/crimes-nas-ruas-desaparecidos-e-atencao-aos-abrigos-os-desafios-da-seguranca-publica-durante-as-enchentes-no-rs-clw13uxfv00r3011hz1ueqjk9.html>.

GZH. **Criminoso tenta furtar barco com PMs e é preso em Canoas.** maio 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/criminoso-tenta-furtar-barco-com-pms-e-e-preso-em-canoas-clvtrclod001g019anfynh25.html>.

GZH. **Enchente devasta dois terços de Canoas e deixa mais de 15 mil desabrigados.** 2024. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2024/05/enchente-devasta-dois-tercos-de-canoas-e-deixa-mais-de-15-mil-desabrigados-clvu0oh08003s011wgr2i5d2y.html>.

**Heurísticas da disponibilidade e da ancoragem e ajustamento na qualidade da conciliação contábil.** Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, [2022?]. Disponível em: <https://racef.fundace.org.br/index.php/racef/article/viewFile/905/pdf>.

HONORIO FILHO, Paula Dovana Simplicio; COSTA, André De Abreu. **Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime.** Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 12, n. 1, p. 76–90, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/bitstreams/76f12c56-7e10-4784-8a16-86fda995052d/download>.

HOROWITZ, Marcel. **Polícia Civil reprime assaltos a voluntários na enchente em Porto Alegre e região Metropolitana.** Correio do Povo, Porto Alegre, 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/pol%C3%ADcia-civil-reprime-assaltos-a-volunt%C3%A1rios-na-enchente-em-porto-alegre-e-regi%C3%A3o-metropolitana-1.1493404>.

INICIATIVA DE RISCOS CLIMÁTICOS. **Inundações no Rio Grande do Sul: abril e maio de 2024: relatório detalhado nº 001.** IRB(Re), 2024. Disponível em: <https://www.irbre.com/wp-content/uploads/2025/05/IRBPD-Relatorio-Detalhado-001-Inundacoes-no-RS.pdf>.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS). **Relatos da enchente de maio de 2024: memórias da catástrofe climática que atingiu o Rio Grande do Sul.** Bento Gonçalves: IFRS, 2025. 221 p. Disponível em: <https://dspace.ifrs.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1960/1234567891960.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

JACOBSEN, Alessandra de Linhares. **Metodologia científica (Orientação ao TCC): apostila.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; INPEAU, 2016. Disponível em: <https://cursodegestaoelideranca.paginas.ufsc.br/files/2016/03/Apostila-Orienta%C3%A7%C3%A3o-ao-TCC.pdf>.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas.** Organização e tradução de André Luís Callegari; Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JARDELINO, Maria Olívia Silva. **Os meios de comunicação de massa à luz do racismo punitivista: a construção lato sensu do inimigo social.** Orientador: Luciano do Nascimento Silva. 2022. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27986/1/MariaOl%C3%ADviaSilvaJardelino\\_Dissert.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27986/1/MariaOl%C3%ADviaSilvaJardelino_Dissert.pdf).

JESPER, Carol. **Não foi isso que eu quis dizer!: o lado curioso (e preocupante) do texto e da fala na era da interpretação duvidosa**. São Paulo: Maquinaria Editorial, 2024.

Disponível em:

<https://www.maquinariaeditorial.com.br/produto/nao-foi-isso-que-eu-quis-dizer-94>.

JORNAL TIMONEIRO. **Chinês criador das cidades-esponja diz que Brasil pode ser referência**. Canoas: O Timoneiro, 22 jun. 2024. Disponível em:

<https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2024/06/22/chines-criador-das-cidades-esponja-diz-que-brasil-pode-ser-referencia/>.

JORNAL TIMONEIRO. **Onze pessoas já foram presas no RS por crimes em abrigos**. 10 maio 2024. Disponível em:

<https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2024/05/10/onze-pessoas-ja-foram-presas-no-rs-por-crimes-em-abrigos/>.

JORNAL TIMONEIRO. **TRF-4 mantém condenação de Jairo Jorge por contratar Graças para gerir UPAS em 2013**. Canoas: O Timoneiro, 21 maio 2025. Disponível em:

<https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2025/05/21/trf-4-mantem-condenacao-de-jairo-jorge-por-contratar-gracas-para-gerir-upas-em-2013/>.

KATO, Vilma Leiko. **Sociedade de risco e paradigmas de imputação penal**. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2009. Disponível em:

<https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/1914-vilma-leiko-kato/file.html>.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: uma falha no julgamento humano**. Tradução: S. Duarte. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Tradução: Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAUFFMAN, Louis H. **Laws of Form: An Exploration in Mathematics and Foundations**. Chicago: University of Illinois at Chicago, [s. d.]. Disponível em:

<http://homepages.math.uic.edu/~kauffman/Laws.pdf>.

KEENAN, Bernard. **Niklas Luhmann: What is Autopoiesis?** [S. l.]: Critical Legal Thinking, 10 jan. 2022. Disponível em:

<https://criticallegalthinking.com/2022/01/10/niklas-luhmann-what-is-autopoiesis/>.

KJAER, Poul F. **The Meta-Law of World Society**. Ancilla Iuris, Frankfurt am Main, p. 66-87, 2006. Disponível em: [https://www.anci.ch/articles/ancilla2006\\_66\\_kjaer.pdf](https://www.anci.ch/articles/ancilla2006_66_kjaer.pdf).

KOSKINEN, Kaj U.; BREITE, Rainer. **Social autopoietic systems**. In: KOSKINEN, Kaj U.; BREITE, Rainer. *Uninterrupted knowledge creation: SpringerBriefs in business*. Cham: Springer, 2020. cap. 7, p. 63-84. Disponível em: [https://ideas.repec.org/h/spr/spbrcp/978-3-030-57303-4\\_7.html](https://ideas.repec.org/h/spr/spbrcp/978-3-030-57303-4_7.html).

KRUSE, Tulio. **RS vive risco de onda de violência e confronto de facções após enchentes**. *Jornal de Brasília*, Brasília, 22 maio 2024. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/rs-vive-risco-de-onda-de-violencia-e-confronto-de-faccoes-apos-enchentes/>.

KUNZLER, Caroline de Moraes. **A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 9, n. 16, p. 123-136, 2004. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/download/146/144/424>.

LANGFORD, Peter. **Between social science and cognitive science: Gunther Teubner on fundamental rights**. *Oñati Socio-Legal Series*, Oñati, 27 nov. 2025. DOI: <https://doi.org/10.35295/osls.iisl.2319>. Disponível em: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/download/2319/2641>.

LEITE, Marco. **Canoas | Obra de recuperação definitiva do dique no Mathias Velho começa segunda-feira (16)**. *Canoas: Notícias da Aldeia*, 13 set. 2024. Disponível em: <https://noticiasdaaldeia.com.br/canoas-obra-de-recuperacao-definitiva-do-dique-no-mathias-velho-comeca-segunda-feira-16/>.

LEITE, Marco. **Saiba como será usada a verba repassada para obras de reconstrução de Canoas: Canoas recebe repasse de R\$ 179,7 milhões para obras de Reconstrução, valores são destinados à recuperação de diques e modernização de casas de bombas, entre outras ações**. *Canoas: Notícias da Aldeia*, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://noticiasdaaldeia.com.br/saiba-como-sera-usada-a-verba-repassada-para-obras-de-reconstrucao-de-canoas/>.

LEITE, Marco. **Sete vereadores assinam requerimento para CPI contra Jairo Jorge**. *Notícias da Aldeia*, Canoas, 3 jun. 2024. Disponível em: <https://noticiasdaaldeia.com.br/sete-veredores-assinam-requerimento-para-cpi-contra-jairo-jorge/>.

LEYDESDORFF, Loet. **Luhmann's Sociological Systems Theory: Its Evolutionary Origins and Future Directions**. *Systems Research and Behavioral Science*, [s. l.], v. 17, n. 3, p. 273-288, 2000. Disponível em: <https://www.leydesdorff.net/montreal.htm>.

LIMA, Marina Camargo Aranha. **Mídia e decisões judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. 1. ed. Brasília: Escola da AGU, 2014. (Publicações Eletrônicas da Escola da AGU). E-book. Originalmente apresentada como Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/escola-da-agu-1/avaliacao-editorial/pdf\\_midia\\_e\\_decisoes\\_judiciais\\_interferencias\\_sob\\_os\\_pressupostos\\_da\\_teorias\\_dos\\_sistemas\\_pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/escola-da-agu-1/avaliacao-editorial/pdf_midia_e_decisoes_judiciais_interferencias_sob_os_pressupostos_da_teorias_dos_sistemas_pdf).

LIMA, Marina Camargo Aranha. **Mídia e decisões judiciais: interferências sob os pressupostos da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann**. 2012. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-085005/publico/Dissertacao\\_Marina\\_Camargo\\_Aranha\\_Lima.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-085005/publico/Dissertacao_Marina_Camargo_Aranha_Lima.pdf).

LINCK, José Antônio Gerzson. **Criminologia cultural brasileira e estudos sobre o testemunho: transgressões literárias como evasão dos estereótipos psiquiátricos no diário de Maura Lopes Caçado**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade (REDES), Canoas, v. 13, n. 3, e11879, dez. 2025. Disponível em:

<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/11879/4971>.

LISTROVAYA, Liudmila. **Environmental injustice in Russia: internal and settler colonialism in the 21st century extractivist empire**. Environmental Sociology, [s.l.], v. 11, n. 3, p. 363-382, 2025. DOI: 10.1080/23251042.2025.2469197. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23251042.2025.2469197>.

LITMAPS. **Best AI Research Tools for Academics and Researchers**. Litmaps, 2025.

Disponível em: <https://www.litmaps.com/learn/best-ai-research-tools>.

LONGSTAFF, Grant. **Trial by media**. The University of Law Blog, 26 set. 2025. Disponível em: <https://www.law.ac.uk/resources/blog/trial-by-media/>.

LOUIS-CHARLES, Hans M.; AGUIRRE, Benigno E.; KITNURSE, Jamile M. **Looting or Community Solidarity? Reconciling Distorted Post-Hurricane Media Coverage**.

Research Counts, Boulder, CO, 2 mar. 2023. Disponível em:

<https://hazards.colorado.edu/news/research-counts/looting-or-community-solidarity-reconciling-distorted-posthurricane-media-coverage>.

LOURENÇO, Ana. **Autopoietic Social Systems Theory: The Co-evolution of Law and the Economy**. Cambridge: Centre for Business Research, University of Cambridge, 2010.

(Working Paper, n. 409). Disponível em:

<https://www.jbs.cam.ac.uk/wp-content/uploads/2023/05/cbrwp409.pdf>.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005. (Coleção Comunicação).

LUHMANN, Niklas. **Differentiation of Society**. Canadian Journal of Sociology / Cahiers canadiens de sociologie, v. 2, n. 1, p. 29-53, Winter 1977.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade [livro eletrônico]**; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes, selo Martins, 2016.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Trad. Daniel Lins et al. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Speaking and Silence**. *New German Critique*, n. 61, p. 25-37, Winter 1994.

LUHMANN, Niklas. **System as Difference**. *Organization*, v. 13, n. 1, p. 37-57, 2006.

LUHMANN, Niklas. **The Autopoiesis of Social Systems**. In: GEYER, Felix; VAN DER ZOUWEN, Johannes (Eds.). *Sociocybernetic Paradoxes: Observation, Control and Evolution of Self-steering Systems*. London: Sage Publications, 1986. p. 172-192.

LUHMANN, Niklas. **The cognitive program of constructivism and a reality that remains unknown**. In: KROHN, Wolfgang; KÜPPERS, Günter; NOWOTNY, Helga (ed.). *Selforganization: portrait of a scientific revolution*. Dordrecht: Springer, 1990. p. 64-85. Disponível em:

<https://luhmann.ir/wp-content/uploads/2021/07/The-Cognitive-Program-of-Constructivism-and-a-Reality-that-Remains-Unknown.pdf>.

LUHMANN, Niklas. **The Differentiation of Society**. Translated by Stephen Holmes and Charles Larmore. New York: Columbia University Press, 1982. Disponível em:

<https://luhmann.ir/wp-content/uploads/2021/07/Differentiation-of-Society.pdf>.

LUHMANN, Niklas. **The Reality of the Mass Media**. Tradução de Kathleen Cross. Stanford: Stanford University Press, 2000. (Série Cultural Memory in the Present). Disponível em: <https://www.sup.org/books/media-studies/reality-mass-media>.

LUHMANN, Niklas. **The Reality of the Mass Media**. Tradução de Kathleen Cross. Stanford: Stanford University Press, 2000. Disponível em:

[https://monoskop.org/images/6/6c/Luhmann\\_Niklas\\_The\\_Reality\\_of\\_the\\_Mass\\_Media.pdf](https://monoskop.org/images/6/6c/Luhmann_Niklas_The_Reality_of_the_Mass_Media.pdf).

LUHMANN, Niklas. **The World Society as a Social System**. *International Journal of General Systems*, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 131-138, 1982. Disponível em:

<https://luhmann.ir/wp-content/uploads/2021/07/The-World-Society-as-a-Social-System.pdf>.

MACHADO, Amália. **Análise de conteúdo da Bardin em três etapas simples**. *Acadêmica*, 24 jun. 2025. Disponível em:

<https://www.academica.com.br/post/an%C3%A1lise-de-conte%C3%BAdo-bardin>.

MACHADO, Bruno Amaral; AGNELLO, Priscila Ramos Moraes Rego. **Racionalidade penal e semânticas criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual**.

Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1878-1918, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/QvgDFzCHRO6bHVyBrWtFmkP/?format=pdf&lang=pt>.

MARTINS, Joana. **O potencial de visualidade nos media: uma análise das primeiras páginas da imprensa generalista**. Mediapolis – Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público, Coimbra, n. 16, p. 21-30, [2021?]. DOI: 10.14195/2183-6019\_16\_2. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/mediapolis/article/download/11478/9388/57436>.

MAST, Jelle; TEMMERMAN, Martina. **What’s (The) News? Reassessing “News Values” as a Concept and Methodology in the Digital Age**. Journalism Studies, v. 22, n. 6, p. 689-701, 2021. DOI: 10.1080/1461670X.2021.1917445. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1461670X.2021.1917445>.

MATHEUS, Leticia Cantarela; SILVA, Pedro Henrique. **O herói e o desviante: medo e euforia no noticiário policial**. Intexto, Porto Alegre, n. 31, p. 142-161, dez. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/download/49127/32204/213403>.

MATOS, Fábio. **Exército afasta militares por notícia sobre falso rompimento de dique em Canoas (RS)**. InfoMoney, [s.l.], 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/exercito-afasta-militares-por-noticia-sobre-falso-rompimento-de-dique-em-canoas-rs/>.

MATTHEIS, Clemens. **The System Theory of Niklas Luhmann and the Constitutionalization of the World Society**. Goettingen Journal of International Law, Goettingen, v. 4, n. 2, p. 625-647, 2012. Disponível em: [https://ciaotest.cc.columbia.edu/journals/gojil/v4i2/f\\_0026706\\_21797.pdf](https://ciaotest.cc.columbia.edu/journals/gojil/v4i2/f_0026706_21797.pdf).

MENDES, Leticia. **BM reforça o policiamento em áreas atingidas pelas inundações e registra ocorrências de saques e roubos**. GZH, Porto Alegre, 6 maio 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/bm-reforca-o-policiamento-em-areas-atingidas-pelas-inundacoes-e-registra-ocorrencias-de-saques-e-roubos-clvvdbljf005p011hj7sl786j.html>.

MERTON, Robert K. Teoria social e estrutura social. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

METRÓPOLES. **Veja como ficou Canoas após enchente histórica no Rio Grande do Sul**. 9 maio 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com.br/brasil/veja-como-ficou-canoas-apos-enchente-historica-no-rio-grande-do-sul>.

MILSTEN, Andrew M.; KANG, Christopher S.; NEMETH, Ira. **Maladaptive behaviors in disasters: case study evaluation of Hurricane Hugo, Hurricane Katrina and the Haiti Earthquake**. Frontiers in Public Health, v. 12, art. 1396517, 2024. DOI

10.3389/fpubh.2024.1396517. Disponível em:  
<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11384589/>.

MINHA BAHIA. **Criminalidade durante as enchentes em Canoas: operações policiais.** maio 2024. Disponível em:  
<https://minhabahia.com.br/brasil/criminalidade-enchentes-canoas-operacoes-policiais/>.

MOELLER, Hans-Georg. **Luhmann Explained: From Souls to Systems.** Chicago: Open Court, 2006. Disponível em:  
<https://luhmann.ir/wp-content/uploads/2021/07/Luhmann-Explained-From-Souls-to-Systems.pdf>.

MOELLER, Hans-Georg. **On second-order observation and genuine pretending.** Thesis Eleven, [S. l.], v. 143, n. 1, p. 28-43, 2017. Disponível em:  
<https://www.organism.earth/library/document/second-order-observation>.

MORAES JÚNIOR, Enio; ANTONIOLI, Maria Elisabete. **Jornalismo e newsmaking no século XXI: novas formas de produção jornalística no cenário online.** Interações: sociedade e novas tecnologias, [S. l.], v. 3, n. 10, p. 7-23, out. 2016. Disponível em:  
[https://lagarto.ufs.br/uploads/content\\_attach/path/29977/121436-Texto\\_do\\_artigo-226493-1-1-0-20161001\\_1\\_.pdf](https://lagarto.ufs.br/uploads/content_attach/path/29977/121436-Texto_do_artigo-226493-1-1-0-20161001_1_.pdf).

MOREIRA, Fabiane Barbosa. **Os valores-notícia no jornalismo impresso: análise das 'características substantivas' das notícias nos jornais Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo.** 2006. 177 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em:  
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7773/000556586.pdf>.

**MP faz operação em Canoas e prefeito Jairo Jorge é afastado do cargo pela Justiça.** Sul21, Porto Alegre, mar. 2022. Disponível em:  
<https://sul21.com.br/noticias/geral/2022/03/mp-faz-operacao-em-canoas-e-prefeito-jairo-jorge-e-afastado-do-cargo-pela-justica/>.

MUELLER, Reinhard G.; STEGMAIER, Werner (ed.). **How does the digitization of our world change our orientation?: five award-winning essays of the prize competition 2019-21 held by the Hodges Foundation for Philosophical Orientation.** Nashville: Orientations Press, 2023. Disponível em:  
<https://www.orientation-philosophy.com/wp-content/uploads/2023/03/Mueller-Stegmaier-How-Does-the-Digitization-of-Our-World-Change-Our-Orientation.pdf>.

MULLER, Pricila Niche. **A guerra fria e a grande imprensa brasileira: as relações embrionárias do Brasil com a República Popular da China nas páginas do Estado de S. Paulo e Jornal do Brasil (1974-1979).** Revista Latino-Americana de História, São Leopoldo,

v. 11, n. 28, p. 90-115, ago./dez. 2022. Disponível em:  
<https://www.redalyc.org/pdf/6338/633870190002.pdf>.

MÜNCH, Richard. **Functional, segmentary and stratificatory differentiation of world society**. In: ALBERT, Mathias; BUZAN, Barry; ZÜRN, Michael (ed.). *Bringing Sociology to International Relations: World Politics as Differentiation Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 71-88. Disponível em:  
<https://www.cambridge.org/core/books/bringing-sociology-to-international-relations/function-al-segmenary-and-stratificatory-differentiation-of-world-society/3344E5AD3DBA826319476973621061B0>.

NACHTIGALL, Luiz Fernando Oliveira. **Laudo Meteorológico – 031/2024: enchente em Canoas-RS – Maio/2024**. São Leopoldo: Metsul Meteorologia, 2024. Disponível em:  
<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Laudo-Meteorologico-031.2024-27.04.2024-a-02.05.2024.pdf>.

NIELSEN, Stine Piilgaard Perner. **Introduction: A Special Issue on Niklas Luhmann's systems theory and law**. *Oñati Socio-Legal Series*, Oñati, v. 14, n. 5, p. 1206-1226, 2024. Disponível em: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/download/1855/2312/12875>.

NOBLES, Richard; SCHIFF, David. **Structural coupling between the systems of law and the media: the example of conviction**. In: INTER-UNIVERSITY CENTRE DUBROVNIK CONFERENCE, 2009, Dubrovnik. *Proceedings [...]*. Dubrovnik: IUC, set. 2009. Disponível em: <https://iuc.hr/index.php/file/892>.

O ANTAGONISTA. **Criminosos aproveitam a crise para assaltar barcos em Canoas (RS)**. maio 2024. Disponível em:  
<https://oantagonista.com.br/brasil/criminosos-aproveitam-a-crise-para-assaltar-barcos-em-canoas-rs/>.

O GLOBO. **Enchente no RS: 112 pessoas são presas por furtos, saques, crimes sexuais e posse ilegal de armas**. 17 maio 2024. Disponível em:  
<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/17/enchente-no-rs-112-pessoas-sao-presas-por-furtos-saques-crimes-sexuais-e-posse-ilegal-de-armas.ghtml>.

O GLOBO. **Forças de segurança monitoram atuação de facções criminosas durante as enchentes do RS**. 14 maio 2024. Disponível em:  
<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/14/forcas-de-seguranca-monitoram-atuacao-de-faccoes-criminosas-durante-as-enchentes-do-rs.ghtml>.

O GLOBO. **Porta de entrada para bairros alagados de Canoas (RS), Rua Brasil vive rotina de saques e resgates**. 11 maio 2024. Disponível em:  
<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/11/porta-de-entrada-para-bairros-alagados-de-canoas-rs-rua-brasil-vive-rotina-de-saques-e-resgates.ghtml>.

OLIVEIRA, Daniel Kessler de. **Expectativas e jurisdição: a cultura autoritária como condicionante da atuação do julgador no processo penal**. 2021. 164 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em:

[https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10085/2/TES\\_DANIEL\\_KESSLER\\_DE\\_OLIVEIRA\\_COMPLETO.pdf](https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10085/2/TES_DANIEL_KESSLER_DE_OLIVEIRA_COMPLETO.pdf).

OLIVEIRA, Jonas Carvalho de. **O clamor público pelo maior rigor penal e a ineficácia do aumento das penas como único meio de obtenção da paz social: análise à luz da Criminologia Crítica**. 2014. 51 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/4198/1/jonascarvalhodeoliveira.pdf>.

OZORIO, Júlia. **TRF4 mantém condenação de Jairo Jorge em ação envolvendo contratação irregular de hospital**. Porto Alegre: GZH, 21 maio 2025. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2025/05/trf4-mantem-condenacao-de-jairo-jorge-em-acao-envolvendo-contratacao-irregular-de-hospital-cmaypm6fm0004011gyekoac5l.html>.

PALMIERI, Emerson. **The Media and the Social Order in Niklas Luhmann**. World Complexity Science Academy Journal, Bologna, v. 1, n. 2, art. 16, 18 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.46473/WCSAJ27240606/18-09-2020-0016>. Disponível em: <https://www.wcsaglobal.org/volume-1-issue-2-2020/the-media-and-the-social-order-in-niklas-luhmann/>.

PEREIRA, Gustavo Teixeira de Faria; LUCAS, Marcello Kochhann. **Informação, desinformação e infodemia: análise de conteúdos divulgados sobre as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024**. Revista Comunicação Midiática, v. 19, n. 1, p. 54-76, jan./jun. 2024.

PINHEIRO, Marta de Araújo. **O sentido das catástrofes naturais na mídia: da prevenção à adaptação**. Anuario Electrónico de Estudios en Comunicación Social “Disertaciones”, Bogotá, v. 10, n. 2, p. 39-55, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/disertaciones/a.4703>.

POSSANTTI, Iporã Brito. **Uma síntese sobre princípios e problemas fundamentais no uso de modelos hidrológicos para planejar a conservação de bacias hidrográficas**. 2024. Tese (Doutorado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) – Instituto de Pesquisas Hidráulicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/285312/001241461.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

PREFEITURA DE CANOAS. **Recomeço de Canoas**. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/recomeco-de-canoas/>.

**Prefeitura desmente boatos sobre toque de recolher.** Canoas, Canoas, 24 jan. 2019.

Disponível em:

<https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/prefeitura-desmente-boatos-sobre-toque-de-recolher/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. **Recomeço de Canoas.** Canoas: Prefeitura Municipal de Canoas, 2025. Disponível em: Prefeitura Municipal de Canoas.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; JARA, Tiago Normanha (org.). **Violência, fronteiras e sociedade: temas à margem.** Ponta Grossa: AYA Editora, 2025. 105 p. E-book. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/livros/L860.pdf>.

QUARANTELLI, E. L.; FRAILING, Kelly. **Looting After a Disaster: A Myth or Reality?** Natural Hazards Observer, Boulder, CO, v. 31, n. 4, p. 1-3, mar. 2007. Disponível em: <https://hazards.colorado.edu/uploads/observer/2007/mar07/mar07.pdf>.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS. **Comunicação Organizacional Integrada.** Questões Estratégicas, [202-?]. Disponível em: <https://www.questoesestrategicas.com.br/resumos/ver/comunicacao-organizacional-integrada>.

R7 – CIDADE ALERTA DF. **Morador de Canoas fala sobre situação após enchentes no RS.** 7 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/cidade-alerta-df/video/morador-de-canoas-fala-sobre-situacao-apos-enchentes-no-rs-07052024/>.

R7 – RECORD NEWS. **“Algumas pessoas resistem a sair de suas casas com medo de furtos”, diz voluntário em Canoas (RS).** 13 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.r7.com/record-news/video/algumas-pessoas-resistem-a-sair-de-suas-casas-com-medo-de-furtos-diz-voluntario-em-canoas-rs-13052024/>.

RAMOS, Giovanne. **Desastres climáticos como as enchentes no RS serão 5 vezes mais frequentes, alerta estudo: relatório da Agência Nacional de Águas revela que eventos extremos no Sul do Brasil podem se tornar mais intensos [...].** Alma Preta, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/desastres-climaticos-como-as-enchentes-no-rs-serao-5-vezes-mais-frequentes-alerta-estudo/>.

REDAÇÃO BRASIL PARALELO. **Inundações no Rio Grande do Sul: onda de violência assusta a população.** Brasil Paralelo, 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/crimes-em-abrigos-onda-de-violencia-acende-alerta-no-rio-grande-do-sul>.

REDAÇÃO. **Tiroteio e saques são registrados no RS em meio à tragédia de inundações.** Diário do Nordeste, Fortaleza, 7 maio 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/tiroteio-e-saques-sao-registrado-s-no-rs-em-meio-a-tragedia-de-inundacoes-1.3509446>.

REESE, Stephen D.; LEE, Jae Kook. **Understanding the Content of News Media**. Austin: University of Texas, School of Journalism and Media, [201-?]. Disponível em: <https://journalism.utexas.edu/sites/default/files/sites/journalism.utexas.edu/files/attachments/reese/reese-kook-sage-chapter-final.pdf>.

REINHOLZ, Fabiana. **Deputado recorre contra arquivamento de inquérito e cobra responsabilização da prefeitura por enchente de 2024**. Brasil de Fato, Porto Alegre, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/18/deputado-recorre-contrar-arquivamento-de-inquerito-e-cobra-responsabilizacao-da-prefeitura-por-enchente-de-2024/>.

REIS, Thays Assunção; COLUSSI, Juliana. **Mapeamento dos procedimentos metodológicos na pesquisa sobre mídias on-line: um estudo dos trabalhos do Simpósio Internacional de Ciberjornalismo**. Questões Transversais, São Leopoldo, v. 5, n. 10, p. [s.p.], jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/questoes/article/view/15737>.

RESTA, Giorgio. **Trying Cases in the Media: A Comparative Overview**. Law and Contemporary Problems, Durham, v. 71, n. 4, p. 31–60, outono 2008. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1493&context=lcp>.

REUTERS. **Stunning images show the extent of flooding in southern Brazil**. 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/pictures/stunning-images-show-extent-flooding-southern-brazil-2024-05-07/>.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Departamento de Ensino. **Ano de 2024, a catástrofe que marcou a história do Rio Grande do Sul: memórias do heroísmo da Brigada Militar e aliados na proteção da sociedade gaúcha**. Porto Alegre: Brigada Militar, 2024. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/upload/arquivos/202412/12093025-revista-historica-enchentes-2024-web.pdf>.

RIO GRANDE DO SUL. **Combate à desinformação**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://sosenchentes.rs.gov.br/combate-a-desinformacao>.

RIO GRANDE DO SUL. DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 20/8**. Porto Alegre, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-20-8>.

RIO GRANDE DO SUL. GOVERNO DO ESTADO. **Atualização dos serviços de infraestrutura do RS – 30/4, 18h**. Porto Alegre, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/atualizacao-sobre-os-servicos-de-infraestrutura-do-rs-30-4-18h>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Desenvolvimento Rural; EMATER/RS-ASCAR. **Impactos das chuvas e cheias extremas no Rio Grande do Sul em maio de 2024: relatório Sisperdas**. Porto Alegre: Emater/RS-Ascar, maio 2024. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202406/relatorio-sisperdas-evento-enchentes-em-maio-2024.pdf>.

RIVERO, José Javier Blanco. **A Computational Experiment in the Laws of Form of Spencer-Brown and the Sociology of Luhmann**. Nextjournal, 6 fev. 2022. Disponível em: <https://nextjournal.com/Javierweiss/A-computational-experiment-in-the-laws-of-form-of-spencer-brown-and-the-sociology-of-luhmann>.

ROCHA, Leonel Severo. **A verdade sobre autopoiese no direito**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO, Guilherme de. **Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), São Leopoldo, v. 4, n. 2, p. 193-213, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/rechtd/article/view/rechtd.2012.42.09>.

ROBINSON, Sue. **“Someone’s gotta be in control here”: The journalism-audience relationship in a networked age**. In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON ONLINE JOURNALISM, 2010, Austin. Proceedings [...]. Austin: University of Texas, 2010. Disponível em: <https://isoj.org/wp-content/uploads/2018/01/Robinson.pdf>.

RODRIGUES, Alex (Agência Brasil). **Com 50 mil em áreas de risco, Canoas ordena evacuação de 11 bairros**. Agência Brasil, 4 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/com-50-mil-em-areas-de-risco-canoas-ordena-evacuacao-de-11-bairros>.

RODRIGUES, Alex. **RS: com 3% da população gaúcha, Canoas lidera ranking de desabrigados: cidade concentra quase 27% do total de desabrigados no estado**. Agência Brasil, Brasília, 14 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/rs-com-3-da-populacao-gaucha-canoas-lidera-ranking-de-desabrigados>.

RODRIGUES, Meghie. **Falta de manutenção e falhas de projeto impediram o sistema de contenção de cheias de proteger Porto Alegre**. Revista Pesquisa FAPESP, São Paulo, ed. 341, jul. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/falta-de-manutencao-e-falhas-de-projeto-impediram-o-sistema-de-contencao-de-cheias-de-proteger-porto-alegre/>.

SALEM, A. **Action and Communication in Niklas Luhmann’s Social Theory**. Sociologija. Mintis ir veiksma, Vilnius, v. 33, n. 2, p. 70-90, 2013. Disponível em: <https://www.journals.vu.lt/sociologija-mintis-ir-veiksma/article/view/3808>.

SAND, Inger-Johanne. **The Interaction of Society, Politics and Law: The Legal and Communicative Theories of Habermas, Luhmann and Teubner**. Scandinavian Studies in Law, Stockholm, v. 53, p. 46-75, 2008. Disponível em: <https://www.scandinavianlaw.se/pdf/53-3.pdf>.

SCATIGNA, Luana Novaes; MORAES, Cláudia Herte de. **O desastre de Mariana nos estudos sobre Jornalismo Ambiental (2016-2023)**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 23., 2024, Frederico Westphalen. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2024.

SCHÄFER, Camila. **Força-tarefa da Defensoria Pública conclui 33 mutirões e leva ajuda a quase 3 mil pessoas afetadas pelas enchente**. Porto Alegre: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 19 set. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/forca-tarefa-da-defensoria-publica-conclui-33-mutiroes-e-leva-ajuda-a-quase-3-mil-pessoas-afetadas-pelas-enchente>.

SCHINKO, Carsten. **Printed Privileges: Carsten Schinko on Niklas Luhmann's Analogue Loyalty**. Electronic Book Review, [s. l.], 27 ago. 2002. Disponível em: <https://electronicbookreview.com/publications/printed-privileges/>.

SCHIRMER, Werner; MICHAILAKIS, Dimitris. **Luhmann's Sociological Systems Theory and the Study of Social Problems**. In: TREVIÑO, A. Javier (ed.). The Cambridge Handbook of Social Problems: Volume 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 221-240. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/cambridge-handbook-of-social-problems/luhmans-sociological-systems-theory-and-the-study-of-social-problems/A9E33562674D1EBC46E095BE50994292>.

SCHMIDT, Sarah. **Universidades brasileiras discutem regras de uso de inteligência artificial**. Pesquisa FAPESP, São Paulo, ano 25, n. 342, 11 set. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/universidades-brasileiras-discutem-regras-de-uso-de-inteligencia-artificial/>.

SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da. **Uma Sociologia (Jurídica) dos Muros: The Wall e a Alienação do Direito**. Revista Direito Mackenzie, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 1-17, 2023. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15800>.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHWARTZ, Germano. **Autopoiese e Constituição: os limites da hierarquia e as possibilidades da circularidade**. Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC), São Paulo, n. 6, p. 29-82, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-06/revista06.pdf>.

SEARCH. **ArcGIS Online**. [s.l.], [s.d.]. Disponível em:  
<https://www.arcgis.com/home/search.html?tags=CANOAS>.

SEETHALER, Josef. **Media Systems Theory**. In: Oxford Bibliographies in Communication. New York: Oxford University Press, 2025. DOI: 10.1093/obo/9780199756841-0185. Disponível em:  
<https://www.oxfordbibliographies.com/abstract/document/obo-9780199756841/obo-9780199756841-0185.xml>.

SHEFFI, Nofar. **Societal Constitutionalism, Reviewed and Re-Viewed**. Annual Review of Law and Social Science, [s. l.], v. 21, 31 jul. 2025. DOI:  
<https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-062124-122245>. Disponível em:  
<https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-lawsocsci-062124-122245>.

SHOEMAKER, Pamela J. **Gatekeeping and the news paradigm**. Critical Review, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1-23, 1991. Disponível em:  
<https://scholarcommons.scu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1158&context=crt>.

SHOEMAKER, Pamela J.; REESE, Stephen D. **Mediating the Message in the 21st Century: A Media Sociology Perspective**. Austin: University of Texas, School of Journalism and Media, [2013?]. Disponível em:  
<https://journalism.utexas.edu/sites/default/files/sites/journalism.utexas.edu/files/attachments/reece/mediating-the-message.pdf>.

SHOEMAKER, Pamela J.; RICCIO, J.; JOHNSON, P. **Gatekeeping**. In: Oxford Bibliographies Online: Communication. New York: Oxford University Press, 2013. DOI 10.1093/obo/9780199756841-0011. Disponível em:  
<https://www.oxfordbibliographies.com/abstract/document/obo-9780199756841/obo-9780199756841-0011.xml>.

SIAS, Estael. **Quando acontecerá a próxima grande enchente?** MetSul Meteorologia, São Leopoldo, 27 abr. 2025. Disponível em:  
<https://metsul.com/quando-acontecera-a-proxima-grande-enchente/>.

SILVA, Aparecido Oliveira. **Da aplicação e compatibilidade do direito penal do inimigo com ordenamento jurídico brasileiro**. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2020. Disponível em:  
<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/APARECIDO%20OLIVEIRA%20SILVA.pdf>.

SILVA, Caroline de Nazaré dos Santos da. **Análise de conteúdo de Bardin: uma interpretação literária na perspectiva qualitativa e exemplificada em uma análise de videoaulas de ciências**. In: CONGRESSO BRASILEIRO ON-LINE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ENSIPEX), 2., 2023. Anais [...].: IME, 2023. Disponível em:  
<https://ime.events/ensipex2023/pdf/13668>.

SILVA, Marcos Paulo da; JERONYMO, Raquel de Souza. **Apontamentos críticos sobre os valores-notícia de construção: contribuições para a problematização do conceito a partir da frame analysis e da crítica retórica.** Estudos em Jornalismo e Mídia, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 52–61, jan./jun. 2018. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/9ac6/ba2ba3fd8393d654d417c6ecea28978c0171.pdf>.

SILVEIRA, Joceline. **Sistema de alerta em áreas de risco é aprovado em Canoas após enchente histórica de 2024.** ABC+, Novo Hamburgo, 25 set. 2025. Disponível em:

<https://www.abcmais.com/politica/sistema-de-alerta-em-reas-de-risco-aprovado-em-canoas-aps-enchente-histrica-de-2024/>.

SOS RS. **Policiais civis de Canoas: ajude quem está sempre servindo e protegendo.** 2024. Disponível em:

<https://delegados.com.br/noticias/sos-rs-policiais-civis-de-canoas-ajude-quem-esta-sempre-servindo-e-prottegendo/2024>.

SOUSA, Luana Rodrigues de. **Critérios de noticiabilidade: uma análise das manchetes do Jornal Agora.** Revista Panorâmica Online, Barra do Garças, v. 22, p. 31-39, jan./jun. 2017.

Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/685/19191927>.

SPOSATO, R.; SMITH, J. D. **The evolution of news production: a study of digital journalism.** Elon Journal of Undergraduate Research in Communications, Elon, v. 12, n. 2, 2021. Disponível em:

<https://eloncdn.blob.core.windows.net/eu3/sites/153/2021/12/09-Sposato.pdf>.

STICHWEH, Rudolf. **Sociological Systems Theory and World Society.** Bonn: University of Bonn, 2024. Disponível em:

<https://www.fiw.uni-bonn.de/de/forschung/demokratieforschung/team/prof-dr-rudolf-stichweh/papers/pdfs/sociological-systems-theory-and-world-society.pdf>.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina; DUTRA, Gabrielle Scola (Org.). **Mudanças climáticas e o estado de calamidade pública no RS (2024): comunicações fraternas.** Porto Alegre: Evangraf, jan. 2024. (Série O movimento entre os saberes: a transdisciplinaridade e o Direito, v. 15). Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/386847539\\_MUDANCAS\\_CLIMATICAS\\_E\\_O\\_ESTADO\\_DE\\_CALAMIDADE\\_PUBLICA\\_NO\\_RS\\_2024\\_Comunicacoes\\_fraternas](https://www.researchgate.net/publication/386847539_MUDANCAS_CLIMATICAS_E_O_ESTADO_DE_CALAMIDADE_PUBLICA_NO_RS_2024_Comunicacoes_fraternas).

SUTHERLAND, Edwin H. **A criminalidade de colarinho branco.** Tradução de Lucas Minorelli. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 93-104, 2014.

TÆKKE, Jesper. **Media as the mechanism behind structural coupling and the evolution of the mind.** Dubrovnik: International University Centre of post-graduate studies, 2011.

Conference paper. Disponível em:

[https://pure.au.dk/ws/files/35259305/Dubrovnik\\_Taekke.pdf](https://pure.au.dk/ws/files/35259305/Dubrovnik_Taekke.pdf).

TÆKKE, Jesper. **Systems-theoretical observations of moral media panic debates.**

Kybernetes, v. 51, n. 4, 2021. DOI: 10.1108/K-11-2020-0724. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/350777225\\_Systems-theoretical\\_observations\\_of\\_moral\\_media\\_panic\\_debates](https://www.researchgate.net/publication/350777225_Systems-theoretical_observations_of_moral_media_panic_debates).

TALEB, Nassim Nicholas. **A lógica do Cisne Negro: o impacto do altamente improvável.**

Tradução: Marcelo Schild. 21. ed. Rio de Janeiro: BestBusiness, 2020.

THORNHILL, Chris. **Niklas Luhmann's Theory of Politics and Law.** In: MOELLER,

Hans-Georg (ed.). *The Radical Luhmann.* New York: Columbia University Press, 2011. p.

81-103. Disponível em:

<https://luhmann.ir/wp-content/uploads/2021/07/Niklas-Luhmanns-Theory-of-Politics-and-Law.pdf>.

TOSINI, Domenico. **Why Communication?: On the theoretical principles and**

**consequences of Luhmann's systems theory.** *Revue européenne des sciences sociales,*

Genève, v. 55, n. 1, p. 191-211, 2017. Disponível em:

<https://journals.openedition.org/ress/3814>.

**Tragédia socioambiental no RS: revelando pobres e negros.** *Nexo Jornal,* [s.l.], 7 jun.

2024. Disponível em:

<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2024/06/07/tragedia-socioambiental-no-rs-revelando-pobres-e-negros>.

TUCHMAN, Gaye. **Making news: a study in the construction of reality.** New York: Free

Press, 1978. 244 p. Disponível em:

[https://books.google.com/books/about/MAKING\\_NEWS\\_A\\_STUDY\\_IN\\_THE\\_CONSTRUCTION.html?id=X61iAAAAMAAJ](https://books.google.com/books/about/MAKING_NEWS_A_STUDY_IN_THE_CONSTRUCTION.html?id=X61iAAAAMAAJ).

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS); CANOAS (RS).

**Prefeitura Municipal. Diagnóstico Socioterritorial do Município de Canoas/RS: relatório de pesquisa.** São Leopoldo: Unisinos; Canoas: Prefeitura Municipal de Canoas, jul. 2016.

Disponível em:

[https://www.ihu.unisinos.br/observasinos/images/outras/Municipios/Canoas/Diagnostico-socioterritorial-de-Canoas-errata-revistas-os-quadros\(1\).pdf](https://www.ihu.unisinos.br/observasinos/images/outras/Municipios/Canoas/Diagnostico-socioterritorial-de-Canoas-errata-revistas-os-quadros(1).pdf).

UNIVERSITY OF IOWA. Information Technology Services. **Using Artificial Intelligence**

**(AI) Tools in Research.** Iowa City: The University of Iowa, 11 ago. 2025. Disponível em:

<https://its.uiowa.edu/services/protecting-sensitive-data/using-artificial-intelligence-ai-tools-research>.

USHER, Nikki. **News Production**. In: Oxford Research Encyclopedia of Communication. Oxford: Oxford University Press, 2018. DOI 10.1093/acrefore/9780190228613.e.869.

Disponível em:

<https://oxfordre.com/communication/display/10.1093/acrefore/9780190228613.001.0001/acrefore-9780190228613-e-869>.

VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. **Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 41, e49377, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?format=pdf&lang=pt>.

VAN KEMPEN, Anke; FELDPAUSCH-PARKER, Andrea M. **Communicating science addressing contentious environmental issues: utilizing Luhmann's social systems theory**. Frontiers in Communication, Lausanne, v. 9, 15 set. 2024. DOI 10.3389/fcomm.2024.1348078. Disponível em:

<https://www.frontiersin.org/journals/communication/articles/10.3389/fcomm.2024.1348078/full>.

VANDERSTRAETEN, R. **Autopoiesis and socialization: on Luhmann's reconceptualization of communication and socialization**. British Journal of Sociology, London, v. 51, n. 3, p. 581-598, set. 2000. Disponível em:

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11038137/>.

VANDERSTRAETEN, Raf. **Parsons, Luhmann and the Theorem of Double Contingency**. Journal of Classical Sociology, London, v. 2, n. 1, p. 77-92, mar. 2002. Disponível em:

<https://core.ac.uk/download/pdf/55796218.pdf>.

VANDERSTRAETEN, Raf. **Parsons, Luhmann and the Theorem of Double Contingency**. Journal of Classical Sociology, London, v. 2, n. 1, p. 77-92, mar. 2002. Disponível em:

<https://core.ac.uk/download/pdf/55796218.pdf>.

**Vereadores da oposição articulam pedido para instalação de comissão processante contra Jairo Jorge**. Correio do Povo, Porto Alegre, [s. d.]. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/vereadores-da-oposi%C3%A7%C3%A3o-articulam-pedido-para-instala%C3%A7%C3%A3o-de-comiss%C3%A3o-processante-contrajairo-jorge-1.1495906>.

VIDAL JUNIOR, João Luiz. **O fim da pena: a desconstrução do sistema penal pela criminologia crítica**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/9c6ed427-7f56-4265-b0aa-c1b6beaa4987/download>.

VOS, Jan-Peter. **Re-Entry of the System/Environment-Distinction**. ResearchGate, 2002. 1 imagem. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/figure/Re-Entry-of-the-System-Environment-Distinction\\_fig2\\_254811324](https://www.researchgate.net/figure/Re-Entry-of-the-System-Environment-Distinction_fig2_254811324).

VOSTAL, Filip. **Acceleration in the Academic Life-World**. In: VOSTAL, Filip.

Accelerating Academia: The Changing Structure of Academic Time. Basingstoke: Palgrave

Macmillan, 2016. p. 115–141. DOI: 10.1057/9781137473608\_6. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/303441054\\_Acceleration\\_in\\_the\\_Academic\\_Life-World](https://www.researchgate.net/publication/303441054_Acceleration_in_the_Academic_Life-World).

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 476 p. ISBN 978-8571066090.

WAHL-JORGENSEN, Karin. **The strategic ritual of emotionality: A case study of Pulitzer Prize-winning articles**. Journalism, London, v. 14, n. 1, p. 129-145, jan. 2013. Disponível em: <https://orca.cardiff.ac.uk/id/eprint/38253/>.

WEBSTER, Will; HAMILTON, Mark. **The ultimate guide to AI research strategies**. Qualtrics, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.qualtrics.com/articles/strategy-research/ai-research-strategies/>.

WICKERT, Christian. **Labelling – primary and secondary deviance (Lemert)**. SozTheo, 10 abr. 2019. Última modificação em 20 ago. 2025. Disponível em: <https://soztheo.com/theories-of-crime/interactionist-labeling/labelling-primary-and-secondary-deviance-lemert/>.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação: mass media: contextos e paradigmas, novas tendências**. Tradução de Karina Jannini. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Disponível em: <https://www.inovaconsulting.com.br/wp-content/uploads/2016/09/teorias-da-comunicacao-by-mauro-wolf.pdf>.

WUCKER, Michele. **O Rinoceronte Cinza: Como reconhecer e agir diante dos perigos óbvios que ignoramos**. Tradução de Nathalia Ferrante. São Paulo: Citadel, 2021. Disponível em: <https://www.citadel.com.br/livro/o-rinoceronte-cinza/>.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução: Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde um margen**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.calameo.com/read/006644576bde3852fbb0f>.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Estrutura e organização de trabalhos científicos**. In: ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia de estudo e de pesquisa em administração. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; CAPES: UAB, 2012. p. 133-153. (Módulo 1, Unidade 6). Disponível em: [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/17520916022012Metodologia\\_de\\_estudo\\_e\\_de\\_pesquisa\\_em\\_administracao\\_Aula\\_6.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/17520916022012Metodologia_de_estudo_e_de_pesquisa_em_administracao_Aula_6.pdf).

ZOENNCHEN, Benedict. **Laws of Form**. Bene's Blog, [s. l.], 19 nov. 2023. Disponível em: <https://bzoennchen.github.io/Pages/2023/11/19/laws-of-form.html>.

ZUMBANSEN, Peer. **Law as a Social System**, by Niklas Luhmann. Social and Legal Studies, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 453-468, 2006. Disponível em: [https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=2216&context=scholarly\\_works](https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=2216&context=scholarly_works).

## ANEXO A

## Notícia 01

<b>Data:</b>	4 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Agência Brasil (EBC)
<b>Título:</b>	Com 50 mil em áreas de risco, Canoas ordena evacuação de 11 bairros
<b>Resumo:</b>	A prefeitura de Canoas determinou a evacuação imediata de 11 bairros do lado oeste devido ao avanço das águas. O Hospital de Pronto Socorro foi evacuado e milhares de pessoas estão em abrigos.
<b>Tom Predominante:</b>	Institucional
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Evacuação, Áreas de Risco, Jairo Jorge, Defesa Civil, Enchentes RS.
<b>Observações Principais:</b>	Foco nas ordens oficiais da prefeitura, logística de transporte (ônibus) e colapso de infraestruturas como hospitais e bombas de drenagem.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de enquadramento
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique aqui</a>

## Notícia 02

<b>Data:</b>	4 de maio de 2024
--------------	-------------------

---

<b>Veículo:</b>	UOL
<b>Título:</b>	Canoas (RS) orienta que moradores deixem bairros devido a risco de alagamento
<b>Resumo:</b>	A prefeitura de Canoas emitiu um alerta urgente para a evacuação de diversos bairros (especialmente no lado oeste) e informou sobre a abertura de abrigos municipais para receber os desalojados diante da cheia histórica.
<b>Tom Predominante:</b>	Informativo
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Defesa Civil, Evacuação, Abrigos, Enchentes RS, Rio dos Sinos.
<b>Observações Principais:</b>	Foco na prestação de serviço ao cidadão, indicando a necessidade de deslocamento e os locais disponíveis para acolhimento.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de enquadramento
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 03

---

<b>Data:</b>	4 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Correio do Povo
<b>Título:</b>	Inundações provocam evacuação em bairros de Canoas

---

---

**Resumo:** A matéria relata a situação crítica em Canoas, com a prefeitura solicitando a evacuação de bairros como Mathias Velho e São Luís, além de fazer um apelo urgente por voluntários que possuam barcos para auxiliar nos resgates.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, Evacuação, Voluntários, Resgate de Barco, Mathias Velho, Doações.

---

**Observações Principais:** Destaca a insuficiência de recursos oficiais, evidenciada pelo apelo público para que civis ajudem nos resgates com embarcações próprias.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

#### Notícia 04

**Data:** 4 de maio de 2024

---

**Veículo:** Folha de S.Paulo

---

**Título:** Canoas (RS) tem famílias nos telhados, hospital inundado e 150 mil atingidos por enchentes

---

---

**Resumo:** Relato do cenário de caos em Canoas, com metade da população atingida, famílias isoladas em telhados e o colapso elétrico do Hospital de Pronto Socorro, que exigiu a evacuação às pressas de pacientes graves.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Canoas, Enchentes RS, Resgate, Hospital de Pronto Socorro, Defesa Civil, Colapso.

---

**Observações Principais:** Foco no desespero das famílias à espera de resgate e na situação crítica do principal hospital de trauma da região, que ficou inoperante.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 05

**Data:** 5 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

**Título:** Criminoso tenta furtar barco com PMs e é preso em Canoas

---

**Resumo:** Homem preso em flagrante ao tentar furtar barco da Brigada Militar em Canoas; relato de reforço policial contra saques em áreas alagadas.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, Brigada Militar, Enchentes RS, Furto de Barcos,

---

---

Prisão em Flagrante.

---

**Observações Principais:** Destaque para a tentativa de furto de uma embarcação oficial e prisões efetuadas em São Leopoldo.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 06

**Data:** 5 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

**Título:** Criminoso tenta furtar barco com PMs e é preso em Canoas

---

**Resumo:** Homem preso em flagrante ao tentar furtar barco da Brigada Militar em Canoas; relato de reforço policial contra saques em áreas alagadas.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, Brigada Militar, Enchentes RS, Furto de Barcos, Prisão em Flagrante.

---

**Observações Principais:** Destaque para a tentativa de furto de uma embarcação oficial e prisões efetuadas em São Leopoldo.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 07**

**Data:** 5 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

**Título:** Enchente devasta dois terços de Canoas e deixa mais de 15 mil desabrigados

---

**Resumo:** A matéria detalha a magnitude do desastre em Canoas, com 60% do território submerso, milhares de pedidos de socorro e o esforço conjunto de voluntários e forças de segurança nos resgates.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Canoas, Desabrigados, Resgates, Solidariedade, Mathias Velho, Tragédia RS.

---

**Observações Principais:** Ênfase no "cordão humano" de voluntários, nos salvamentos dramáticos por helicóptero e no impacto direto na vida de milhares de famílias.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 08**

**Data:** 5 de maio de 2024

---

---

<b>Veículo:</b>	Agência Brasil (EBC)
<b>Título:</b>	Morador de Canoas descreve fuga de alagamentos e diz que vive pesadelo
<b>Resumo:</b>	Relato detalhado e em primeira pessoa de um morador sobre a velocidade com que a água invadiu sua casa, a perda de bens e o trauma psicológico da fuga para abrigos.
<b>Tom Predominante:</b>	Humanitário
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Relato Pessoal, Trauma, Enchentes RS, Perdas Materiais.
<b>Observações Principais:</b>	Foca no sofrimento individual e na desolação emocional causada pelo desastre, humanizando as estatísticas da tragédia.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de representatividade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 09

---

<b>Data:</b>	6 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	G1 RS
<b>Título:</b>	Brigada Militar prende pessoas em meio a salvamentos nas enchentes em Porto Alegre
<b>Resumo:</b>	A Brigada Militar realizou prisões em Porto Alegre e Região Metropolitana durante os resgates. As ocorrências envolveram saques a lojas, furtos em residências abandonadas e porte

---

---

	ilegal de armas.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Porto Alegre, Brigada Militar, Prisões, Saques, Segurança Pública, Enchentes RS.
<b>Observações Principais:</b>	Destaca a atuação repressiva da polícia para conter crimes oportunistas que ocorrem simultaneamente aos esforços de salvamento.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de enquadramento
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 10

---

<b>Data:</b>	6 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Brasil Paralelo
<b>Título:</b>	Traficantes se fingiam de desabrigados para roubar barcos em Canoas
<b>Resumo:</b>	Relato de criminosos que se passavam por vítimas da enchente para atrair e roubar barcos de voluntários e equipes de resgate em Canoas, visando o transporte de drogas ou a prática de saques.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Narcotráfico, Insegurança, Roubo de barcos, Falsos desabrigados, Enchentes RS.

---

---

**Observações Principais:** Foca na perversidade da tática criminosa de simular vulnerabilidade para atacar socorristas, enfatizando o caos na segurança pública.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 11

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** O Antagonista

---

**Título:** Criminosos aproveitam a crise para assaltar barcos em Canoas (RS)

---

**Resumo:** Relato sobre a insegurança em Canoas, onde criminosos estão abordando barcos de resgate e de voluntários para praticar assaltos, aproveitando-se do estado de calamidade e da dificuldade de patrulhamento.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Assaltos, Insegurança, Barcos de Resgate, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Foco na denúncia da exploração criminosa sobre o trabalho voluntário e na sensação de desproteção nas áreas alagadas.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 12**

<b>Data:</b>	6 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Estadão
<b>Título:</b>	Voluntários relatam saques e roubo de barcos no RS; Arena do Grêmio é depredada
<b>Resumo:</b>	A reportagem detalha o aumento da criminalidade em meio ao desastre climático, relatando saques a estabelecimentos comerciais, roubos de barcos de voluntários em Canoas e a depredação da Arena do Grêmio.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Saques, Insegurança, Voluntários, Roubo de barcos, Porto Alegre, Canoas, Arena do Grêmio.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza como a insegurança tornou-se um obstáculo crítico para os resgates, gerando medo em voluntários e moradores.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

**Notícia 13**

**Data:** 6 de maio de 2024

---

<b>Veículo:</b>	UOL (Agência Estado)
<b>Título:</b>	No Rio Grande do Sul, voluntários relatam saques; roubam barcos para assaltar casas alagadas
<b>Resumo:</b>	Relatos de voluntários sobre a onda de crimes que atinge as áreas inundadas, incluindo o roubo de barcos de resgate por criminosos para acessar e saquear casas abandonadas.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Saques, Roubo de barcos, Insegurança, Voluntários, Rio Grande do Sul, Enchentes.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza como a criminalidade está prejudicando diretamente o trabalho de salvamento e gerando medo em quem atua na linha de frente.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

#### Notícia 14

---

<b>Data:</b>	6 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	LeiaJá
<b>Título:</b>	Voluntários relatam saques no RS: roubam barcos para assaltar casas alagadas
<b>Resumo:</b>	Relatos de voluntários sobre a onda de insegurança no Rio Grande do Sul, destacando que criminosos estão furtando

---

---

	barcos de resgate para acessar e saquear residências em bairros evacuados.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Saques, Insegurança, Roubo de barcos, Voluntários, Rio Grande do Sul, Criminalidade.
<b>Observações Principais:</b>	Foca na denúncia da criminalidade oportunista e no impacto negativo que o medo de assaltos gera nos esforços de salvamento e evacuação.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 15

---

<b>Data:</b>	6 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	G1 RS
<b>Título:</b>	Brigada Militar prende pessoas em meio a salvamentos nas enchentes
<b>Resumo:</b>	Relato sobre a atuação da Brigada Militar que, enquanto realizava resgates, precisou efetuar prisões de indivíduos cometendo crimes como saques a estabelecimentos e furtos em residências evacuadas.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Brigada Militar, Prisões, Saques, Segurança Pública,

---

---

Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Enfatiza o esforço policial para manter a ordem pública e a segurança das propriedades enquanto a prioridade humanitária de resgate ainda ocorre.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 16

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** G1 RS

---

**Título:** Saques a lojas, ataques a barcos de resgate: insegurança agrava crise no RS

---

**Resumo:** Relatos de saques em Porto Alegre e Canoas, além de ataques armados contra barcos de voluntários, o que tem gerado pânico e dificultado o trabalho de salvamento nas áreas inundadas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Saques, Ataques a barcos, Insegurança, Canoas, Porto Alegre, Crise RS.

---

**Observações Principais:** A insegurança é tratada como um fator que agrava a catástrofe climática, transformando o desastre em uma crise de ordem pública e criminalidade.

---

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 17

**Data:** 5 de maio de 2024

---

**Veículo:** Perfil News

---

**Título:** Em meio a mortos e desabrigados, traficantes roubam barcos para salvarem drogas no RS

---

**Resumo:** Relato de que grupos criminosos estariam furtando embarcações destinadas a resgates para priorizar a retirada de estoques de drogas de áreas inundadas, em detrimento do socorro às vítimas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Narcotráfico, Roubo de barcos, Insegurança, Criminalidade, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Enfatiza a perversidade da ação criminosa que desvia recursos de salvamento para o crime organizado durante a calamidade..

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 18**

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** BBC News Brasil

---

**Título:** Eu não ia sair para ser assaltado: o medo de saques que trava resgates no RS

---

**Resumo:** A reportagem aborda o dilema de moradores que se recusam a abandonar casas inundadas por medo de terem seus pertences roubados, dificultando o trabalho das equipes de resgate e aumentando o risco de morte.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Canoas, Insegurança, Medo de Saques, Resgates, Dilema Humano, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Explora o impacto psicológico da insegurança, onde o medo de perder o patrimônio acumulado supera, para muitos, o medo do risco de vida iminente.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 19**

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** Agenda do Poder

---

---

<b>Título:</b>	Criminosos aproveitam enchentes e usam até jet ski para roubos e tráfico no Rio Grande do Sul
<b>Resumo:</b>	A reportagem descreve a adaptação das táticas criminosas ao cenário de inundação, destacando o uso de motos aquáticas (jet skis) para realizar saques em residências evacuadas e facilitar a logística do tráfico de drogas, superando os obstáculos geográficos impostos pela água.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Insegurança, Medo de Saques, Resgates, Dilema Humano, Enchentes RS.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza a "audácia" e a mobilidade dos criminosos como um desafio superior à capacidade de resposta imediata do Estado, gerando um clima de alarme social.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

## Notícia 20

---

<b>Data:</b>	5 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	A Tarde
<b>Título:</b>	Facções utilizam jet-skis para furtar e transportar drogas no RS
<b>Resumo:</b>	A reportagem aborda a adaptação tática de organizações criminosas às enchentes no Rio Grande do Sul. Destaca o uso

---

---

de motos aquáticas (jet skis) para realizar saques em casas evacuadas e para o transporte de entorpecentes, aproveitando a mobilidade superior na água.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Facções Criminosas, Jet Ski, Narcotráfico, Rio Grande do Sul, Segurança Pública, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Constrói uma narrativa de "oportunismo criminoso" que rivaliza com o esforço logístico de socorro, justificando a intensificação da vigilância policial aquática.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 21

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** TV Prefeito

---

**Título:** Facções furtam casas e transportam drogas em barcos em enchentes no RS: tem criminosos com jet-ski

---

**Resumo:** A reportagem destaca a ação de organizações criminosas que estão se valendo de embarcações e motos aquáticas para saquear residências e realizar o transporte de entorpecentes em áreas alagadas, aproveitando a dificuldade de patrulhamento convencional.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

---

**Mencionados:** Facções Criminosas, Jet Ski, Narcotráfico, Rio Grande do Sul, Segurança Pública, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Constrói uma imagem de "guerra tática" na água, onde o crime organizado é retratado como uma força altamente móvel e oportunista, exigindo uma resposta bélica do Estado.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

## Notícia 22

**Data:** 6 de maio de 2024

---

**Veículo:** GC Notícias

---

**Título:** Facções furtam casas e transportam drogas em barcos em enchentes no RS; tem criminosos com jet ski

---

**Resumo:** A matéria descreve como grupos criminosos organizados estão utilizando a logística aquática (barcos e jet skis) para saquear residências evacuadas e manter o fluxo do tráfico de drogas, aproveitando-se da vulnerabilidade do patrulhamento em áreas inundadas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Facções Criminosas, Narcotráfico, Rio Grande do Sul, Insegurança, Enchentes, Jet Ski.

---

**Observações Principais:** Apresenta a criminalidade como uma força adaptável e audaciosa que desafia a soberania do Estado no território

---

---

alagado, gerando um forte alarme social.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 23

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** R7 (Cidade Alerta)

---

**Título:** Morador de Canoas fala sobre situação após enchentes no RS

---

**Resumo:** Entrevista com um morador de Canoas que relata o cenário de destruição em sua residência e no bairro, destacando a rapidez da água e a perda total de bens materiais.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Canoas, Relato, Depoimento, Destruição, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Foca no drama pessoal e no impacto emocional da tragédia sobre o cidadão comum, evidenciando a desolação pós-enchente..

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de representatividade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 24**

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** Metrôpoles

---

**Título:** Veja como ficou Canoas após enchente histórica no Rio Grande do Sul

---

**Resumo:** A reportagem apresenta um panorama visual da destruição em Canoas, utilizando fotos e vídeos para mostrar bairros inteiros, como o Mathias Velho, completamente submersos após o transbordamento dos diques e rios.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, Imagens Aéreas, Devastação, Enchentes RS, Catástrofe Climática.

---

**Observações Principais:** Foco na documentação visual e geográfica do desastre, evidenciando a escala sem precedentes da inundação em uma área urbana densamente povoada.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 25**

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

---

**Título:** Operação da BM e Polícia Civil registra ao menos 32 prisões e 28 mil salvamentos no RS

---

**Resumo:** Relato do balanço oficial das forças de segurança do estado, informando o número de prisões por crimes como saques e furtos, em paralelo ao expressivo número de salvamentos realizados pelas mesmas corporações.

---

**Tom Predominante:** Institucional

---

**Mencionados:** Brigada Militar, Polícia Civil, Segurança Pública, Prisões, Salvamentos, RS.

---

**Observações Principais:** A matéria busca equilibrar a narrativa de segurança, mostrando que as forças policiais atuam tanto na repressão ao crime quanto no resgate humanitário.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

## Notícia 26

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** Portal 6

---

**Título:** Criminosos aproveitam tragédia no RS para roubar; polícia já prendeu 32

---

**Resumo:** A reportagem detalha o balanço de 32 prisões efetuadas pelas forças de segurança do RS. Os crimes citados incluem saques a estabelecimentos, roubos de barcos e invasões a residências

---

---

evacuadas, além de ocorrências em abrigos.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Saques, Insegurança, Polícia Civil, Brigada Militar, RS.

---

**Observações Principais:** Destaca o esforço policial para conter crimes oportunistas que se aproveitam da vulnerabilidade das vítimas e do abandono de propriedades durante a subida das águas.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 27

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** Nexo Jornal

---

**Título:** Chuvas no Rio Grande do Sul: a violência e os saques

---

**Resumo:** O episódio analisa o cenário de insegurança no RS após as enchentes, discutindo os relatos de saques, a atuação das forças de segurança e como o medo e o colapso da infraestrutura urbana favorecem a criminalidade.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Rio Grande do Sul, Insegurança, Saques, Segurança Pública, Contexto Social, Enchentes.

---

---

**Observações Principais:** Busca contextualizar os episódios de violência dentro da crise humanitária, analisando a resposta do Estado e a percepção social do crime.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 28

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** CNN Brasil

---

**Título:** Chuvas no RS: moradores relatam saques noturnos em cidade evacuada durante enchente

---

**Resumo:** Residentes de cidades como Eldorado do Sul relatam que grupos criminosos utilizam barcos e jet skis para realizar saques em casas e comércios durante a noite, aproveitando a evacuação e a falta de energia.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Saques, Insegurança Noturna, Eldorado do Sul, Enchentes RS, Patrulhamento.

---

**Observações Principais:** O medo da criminalidade faz com que moradores se recusem a sair de áreas de risco ou retornem para vigiar seus bens mesmo sem segurança.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 29

**Data:** 7 de maio de 2024

---

**Veículo:** Gazeta do Povo

---

**Título:** Saques e onda de crimes em bairros alagados do RS geram pânico e dificultam resgates

---

**Resumo:** A reportagem descreve a escalada de saques a residências e estabelecimentos comerciais, além de ataques a barcos, destacando como o medo da criminalidade impede a evacuação de áreas de risco.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Saques, Insegurança, Ordem Pública, Criminalidade, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Enfatiza a percepção de descontrole social e a urgência de uma resposta policial robusta para restabelecer a ordem em meio ao caos climático.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 30

---

<b>Data:</b>	8 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	InfoMoney
<b>Título:</b>	Saques, roubos e abuso: o “lado B” da tragédia no RS que vai além do preju financeiro
<b>Resumo:</b>	A reportagem explora a onda de criminalidade que acompanhou as enchentes, citando saques generalizados, assaltos a voluntários e, principalmente, denúncias de abusos sexuais dentro de abrigos de acolhimento.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Insegurança, Abusos em Abrigos, Saques, Rio Grande do Sul, Criminalidade, Lado B.
<b>Observações Principais:</b>	Expõe a faceta mais sombria da crise, onde a vulnerabilidade das vítimas é explorada por criminosos, gerando uma crise de segurança paralela à climática.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 31

---

<b>Data:</b>	8 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Correio Braziliense
<b>Título:</b>	Cidades inundadas no RS enfrentam onda de saques e assaltos

---

---

**Resumo:** A reportagem descreve o cenário de insegurança em cidades gaúchas como Canoas e Porto Alegre, relatando que criminosos se aproveitam da evacuação para saquear residências e estabelecimentos, além de assaltar equipes de socorro.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Saques, Assaltos, Insegurança, Rio Grande do Sul, Criminalidade, Calamidade.

---

**Observações Principais:** Enfatiza como a criminalidade oportunista agrava a crise humanitária, gerando um clima de medo que paralela o desastre natural.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 32

**Data:** 8 de maio de 2024

---

**Veículo:** UOL

---

**Título:** Policial civil: saques são generalizados, não tem como evitar

---

**Resumo:** Um agente da Polícia Civil relata a extrema dificuldade das forças de segurança em conter os saques em áreas inundadas, afirmando que a prática tornou-se generalizada devido à evacuação em massa e à impossibilidade de patrulhamento em zonas submersas.

---

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Saques, Polícia Civil, Insegurança, Enchentes RS, Calamidade.

---

**Observações Principais:** O depoimento admite a impotência parcial do Estado diante da escala dos crimes patrimoniais em bairros abandonados pela subida das águas.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 33

**Data:** 8 de maio de 2024

---

**Veículo:** Misturebas News

---

**Título:** Violência agrava situação no RS

---

**Resumo:** A matéria aborda como a escalada de crimes, incluindo saques a residências e ataques a embarcações de voluntários, está dificultando o trabalho de resgate e aumentando o pânico entre os desabrigados.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Violência, Insegurança, Saques, Resgates, Rio Grande do Sul, Calamidade.

---

**Observações Principais:** Destaca que a criminalidade se tornou um obstáculo logístico, fazendo com que voluntários desistam de missões por medo

---

---

de assaltos.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 34

**Data:** 8 de maio de 2024

---

**Veículo:** Brasil de Fato

---

**Título:** Trinta notícias falsas, golpes e fraudes em andamento no meio da enchente

---

**Resumo:** Levantamento detalhado de desinformação e crimes virtuais, como "vaquinhas" falsas e notícias mentirosas sobre contaminação de água e falta de alimentos, que circularam durante a tragédia no RS.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Fake News, Golpes, Desinformação, Crimes Virtuais, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Atua como guia de utilidade pública, expondo como o cenário de caos é propício para a proliferação de fraudes informacionais e financeiras.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 35**

**Data:** 8 de maio de 2025

**Veículo:** Revista Oeste

**Título:** Eduardo Leite confirma que ocorreram abusos sexuais em abrigos

**Resumo:** O governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, confirmou publicamente a ocorrência de crimes de abuso sexual dentro de abrigos de acolhimento. Ele destacou que prisões foram efetuadas e que a segurança foi reforçada para proteger mulheres e crianças.

**Tom Predominante:** Punitivista

**Mencionados:** Eduardo Leite, Abuso Sexual, Abrigos, Segurança Pública, Prisões, Enchentes RS.

**Observações Principais:** A confirmação oficial do governador valida as denúncias de extrema vulnerabilidade nos abrigos, focando na resposta repressiva e no policiamento como solução imediata.

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

**Link:** [Clique Aqui](#)

**Notícia 36**

**Data:** 8 de maio de 2024

---

<b>Veículo:</b>	Brasil Paralelo
<b>Título:</b>	Crimes em abrigos: onda de violência acende alerta no Rio Grande do Sul
<b>Resumo:</b>	A reportagem aborda a crise de segurança dentro dos centros de acolhimento, relatando denúncias de furtos, brigas e abusos sexuais. Destaca a necessidade de separação de grupos vulneráveis e o reforço do policiamento para conter criminosos infiltrados.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Abrigos, Violência, Insegurança, Abusos, Rio Grande do Sul, Enchentes.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza o perigo interno nos abrigos, tratando a criminalidade como um fator que transforma o refúgio em um ambiente de ameaça, exigindo repressão e vigilância constante.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 37

---

<b>Data:</b>	9 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Minha Bahia
<b>Título:</b>	Criminalidade e enchentes em Canoas: Operações policiais são intensificadas

---

---

**Resumo:** A reportagem aborda o reforço do policiamento e a realização de operações especiais em Canoas para coibir saques, furtos a residências e ataques a barcos, destacando o uso de tecnologias e integração de forças.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Operações Policiais, Segurança Pública, Saques, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Foca na resposta estatal armada e na vigilância como medidas necessárias para garantir a ordem em bairros evacuados e proteger o patrimônio das vítimas.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 38

**Data:** 9 de maio de 2024

---

**Veículo:** Agência Brasil (EBC)

---

**Título:** RS: ao menos 47 pessoas são presas por crimes em meio à calamidade

---

**Resumo:** Balanço oficial divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do RS informando a prisão de 47 suspeitos por saques, furtos e crimes cometidos em abrigos ou contra equipes de resgate desde o início das cheias.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

---

**Mencionados:** Prisões, Segurança Pública, Saques, Rio Grande do Sul, Calamidade, Brigada Militar.

---

**Observações Principais:** A reportagem foca na quantificação da resposta estatal ao crime, apresentando o número de prisões como o principal indicador de retomada da ordem.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 39

**Data:** 10 de maio de 2024

---

**Veículo:** Jornal Timoneiro

---

**Título:** Onze pessoas já foram presas no RS por crimes em abrigos

---

**Resumo:** Reportagem sobre as ações das forças de segurança que resultaram na prisão de 11 suspeitos de cometerem crimes como abusos sexuais e furtos dentro de centros de acolhimento para desabrigados no RS.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Abrigos, Prisões, Abuso Sexual, Segurança Pública, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Destaca a resposta repressiva do Estado a crimes cometidos em locais que deveriam ser de proteção, focando na punição como forma de restaurar a sensação de segurança.

---

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

#### Notícia 40

**Data:** 10 de maio de 2024

---

**Veículo:** Projeto Colabora

---

**Título:** Chuvas no Sul: casos de abuso levam à criação de abrigos só para mulheres e crianças

---

**Resumo:** A matéria discute a vulnerabilidade extrema de mulheres e crianças em abrigos coletivos e como denúncias de abusos sexuais forçaram o poder público a criar espaços de acolhimento segregados por gênero para garantir a segurança física e psicológica.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Abrigos, Vulnerabilidade, Mulheres e Crianças, Abuso Sexual, Proteção Social, RS.

---

**Observações Principais:** Foca na proteção de grupos vulneráveis e na adaptação das políticas de acolhimento diante da violência de gênero que emergiu no cenário de crise.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 41**

**Data:** 10 de maio de 2024

**Veículo:** Agência Brasil

**Título:** Força Nacional amplia atuação para garantir segurança em abrigos no RS

**Resumo:** O Ministério da Justiça e Segurança Pública anunciou o reforço do efetivo da Força Nacional no RS para focar especificamente no patrulhamento de abrigos, em resposta a denúncias de crimes e para garantir a integridade de voluntários e desabrigados.

**Tom Predominante:** Institucional

**Mencionados:** Força Nacional, Abrigos, Segurança Pública, Governo Federal, Enchentes RS.

**Observações Principais:** Foca na mobilização logística do Estado e na coordenação entre esferas federais e estaduais para restabelecer a ordem pública em áreas de acolhimento.

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

**Link:** [Clique Aqui](#)

**Notícia 42**

**Data:** 10 de maio de 2024

---

**Veículo:** Poder360

---

**Título:** Governo do RS já prendeu 54 pessoas por crimes durante enchentes

---

**Resumo:** Divulgação do balanço oficial da Secretaria de Segurança Pública do RS sobre o número de prisões efetuadas até aquele momento. O texto detalha que as detenções ocorreram por crimes patrimoniais (saques e furtos) e por crimes cometidos dentro de abrigos.

---

**Tom Predominante:** Institucional

---

**Mencionados:** Segurança Pública, Prisões, Rio Grande do Sul, Balanço Oficial, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Utiliza a métrica de prisões efetuadas para demonstrar a presença e a eficácia das forças estatais na manutenção da ordem pública durante a calamidade.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 43

**Data:** 11 de maio de 2024

---

**Veículo:** BBC News Brasil

---

**Título:** O desespero em Canoas, a cidade com o maior número de mortes confirmadas no RS até agora

---

---

**Resumo:** A reportagem relata a situação crítica de Canoas, destacando o alto número de óbitos, a destruição de bairros populosos como o Mathias Velho e os desafios logísticos para o resgate de corpos e auxílio aos sobreviventes.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Canoas, Mortes, Tragédia, Resgates, Rio Grande do Sul, Enchentes 2024.

---

**Observações Principais:** Foca no impacto devastador sobre a vida humana e na desolação da cidade, priorizando os relatos de perda e o sofrimento das famílias atingidas.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Representatividade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

#### Notícia 44

**Data:** 11 de maio de 2024

---

**Veículo:** O Globo

---

**Título:** Porta de entrada para bairros alagados de Canoas (RS), rua Brasil vive rotina de saques e resgates

---

**Resumo:** A reportagem descreve o cenário na Rua Brasil, em Canoas, que se tornou um ponto logístico para embarcações de resgate. O texto destaca o contraste entre o esforço dos voluntários e a criminalidade, relatando saques a casas e até o roubo de barcos de resgate por criminosos.

---

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Rua Brasil, Saques, Resgates, Voluntários, Insegurança.

---

**Observações Principais:** Retrata a decomposição da ordem social em um ponto estratégico, onde a ajuda humanitária precisa disputar espaço com a vigilância contra o crime oportunista.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

#### Notícia 45

**Data:** 11 de maio de 2024

---

**Veículo:** G1 (Jornal Nacional)

---

**Título:** Após saques durante enchentes, polícia intensifica patrulhamento em São Leopoldo

---

**Resumo:** A reportagem destaca o reforço das forças de segurança em São Leopoldo (RS) para conter uma onda de saques a comércios e residências. Mostra a chegada de novos efetivos e o patrulhamento em áreas alagadas para desencorajar crimes oportunistas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** São Leopoldo, Patrulhamento, Saques, Brigada Militar, Segurança Pública, Enchentes RS.

---

---

**Observações Principais:** Enfatiza a resposta ostensiva do Estado como a única via para restaurar a ordem, tratando a segurança pública como um pré-requisito para as ações humanitárias.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 46

**Data:** 11 de maio de 2024

---

**Veículo:** Folha de S.Paulo

---

**Título:** Condomínios em Porto Alegre e Canoas contratam patrulhas para evitar roubos em bairros alagados

---

**Resumo:** Relata a iniciativa de administradoras de condomínios e associações de moradores de contratar serviços de segurança privada e patrulhamento armado para vigiar imóveis evacuados. O movimento ocorre em bairros nobres e áreas de classe média que temem saques generalizados.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Porto Alegre, Segurança Privada, Patrulhas, Patrimônio, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Evidencia a privatização da segurança pública e a seletividade da proteção: a segurança torna-se um bem de consumo acessível apenas a quem possui recursos econômicos.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 47

**Data:** 12 de maio de 2024

---

**Veículo:** Agência Brasil

---

**Título:** Nove envolvidos em furtos e roubos em enchentes são presos no RS

---

**Resumo:** Divulgação de operações da Polícia Civil e Brigada Militar que resultaram na prisão de nove suspeitos por saques e furtos em Porto Alegre e região metropolitana, em bairros evacuados devido às cheias.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Furtos, Roubos, Segurança Pública, Porto Alegre, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Foca na ação direta de repressão criminal, apresentando as prisões como a medida de resposta estatal para garantir a integridade do patrimônio nas áreas alagadas.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 48

---

<b>Data:</b>	12 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	GZH
<b>Título:</b>	Crimes nas ruas, desaparecidos e atenção aos abrigos: os desafios da segurança pública durante as enchentes no RS
<b>Resumo:</b>	A reportagem mapeia a tríplice frente de atuação das forças de segurança: a repressão a saques em bairros abandonados, a busca por desaparecidos sob a água e a vigilância em abrigos para evitar abusos e furtos.
<b>Tom Predominante:</b>	Institucional
<b>Mencionados:</b>	Segurança Pública, Desaparecidos, Abrigos, Estratégia, Rio Grande do Sul, Enchentes.
<b>Observações Principais:</b>	Retrata o sistema de segurança como uma estrutura sobrecarregada que tenta gerir o caos social e humanitário, legitimando a expansão do controle estatal em múltiplas esferas.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 49

---

<b>Data:</b>	12 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	UOL (Agência Estado)
<b>Título:</b>	Polícia prende ao menos 60 suspeitos por crimes como

---

---

assaltos e saques em meio às chuvas no RS

---

**Resumo:** Atualização do balanço de segurança pública informando que o número de prisões subiu para 60. Os crimes citados envolvem saques a comércios, furtos em residências evacuadas e crimes cometidos dentro de abrigos, com atuação reforçada da Polícia Civil e Brigada Militar.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Saques, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes, Polícia Civil.

---

**Observações Principais:** A notícia foca na métrica quantitativa das prisões como o principal indicador de controle da desordem social em meio à calamidade climática.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 50

**Data:** 12 de maio de 2024

---

**Veículo:** Revista Oeste

---

**Título:** Pelo menos 60 já foram presos por saques no RS

---

**Resumo:** Reportagem que detalha o balanço das forças de segurança do Rio Grande do Sul, confirmando que ao menos 60 pessoas foram detidas por saques a residências e estabelecimentos comerciais durante a calamidade climática.

---

---

<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Prisões, Saques, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes, Polícia.
<b>Observações Principais:</b>	A narrativa foca na eficácia da repressão policial frente à criminalidade "oportunista", tratando a prisão como a métrica central de sucesso na manutenção da ordem.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 51

---

<b>Data:</b>	12 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Correio Braziliense
<b>Título:</b>	Polícia prende ao menos 60 suspeitos por crimes em meio às chuvas no RS
<b>Resumo:</b>	A reportagem atualiza o número de prisões efetuadas pelas forças de segurança no Rio Grande do Sul, totalizando 60 detidos. Os crimes citados incluem saques a estabelecimentos comerciais, furtos em residências evacuadas e crimes sexuais em abrigos.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Prisões, Saques, Segurança Pública, Enchentes RS, Criminalidade, Polícia.

---

---

**Observações Principais:** Enfatiza a repressão estatal como resposta necessária à desordem social, utilizando o volume de prisões para validar a eficácia das forças policiais durante a calamidade.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 52

**Data:** 12 de maio de 2024

---

**Veículo:** Jornal Cruzeiro do Sul

---

**Título:** Operação prende acusados de furtos em enchentes no RS

---

**Resumo:** A reportagem noticia a realização de operações policiais coordenadas para combater crimes patrimoniais em áreas alagadas, resultando na prisão de suspeitos por furtos a imóveis evacuados e saques a comércios.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Furtos, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes, Polícia.

---

**Observações Principais:** Foca no sucesso das prisões e na ação repressiva do Estado, apresentando o encarceramento como a resposta padrão e necessária para a manutenção da ordem em meio ao desastre.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 53**

**Data:** 13 de maio de 2024

**Veículo:** Record News (R7)

**Título:** Algumas pessoas resistem a sair de suas casas com medo de furtos, diz voluntário em Canoas (RS)

**Resumo:** Vídeo/Reportagem com relato de um voluntário que descreve a dificuldade de convencer moradores de áreas inundadas em Canoas a deixarem suas residências. O receio de ter o patrimônio saqueado supera o medo do risco de morte por afogamento ou isolamento.

**Tom Predominante:** Punitivista

**Mencionados:** Canoas, Medo de Furtos, Resgates, Voluntários, Insegurança, Enchentes RS.

**Observações Principais:** Evidencia o impacto da criminalidade na logística de salvamento, onde o patrimônio privado é priorizado pelo morador diante da percepção de ausência do Estado na proteção dos bens.

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

**Link:** [Clique Aqui](#)

**Notícia 54**

---

<b>Data:</b>	13 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Delegados.com.br
<b>Título:</b>	SOS RS: Policiais Civis de Canoas – ajude quem está sempre servindo e protegendo
<b>Resumo:</b>	Campanha de solidariedade voltada para arrecadar fundos e donativos para os policiais civis de Canoas que, embora atuem na linha de frente dos resgates e segurança, também perderam suas casas e bens nas enchentes.
<b>Tom Predominante:</b>	Humanitário
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Polícia Civil, Solidariedade, SOS RS, Doações, Agentes de Segurança.
<b>Observações Principais:</b>	Humaniza a figura do agente policial, retirando-o exclusivamente do papel de força repressiva para colocá-lo também no papel de vítima vulnerável da catástrofe.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de Autoridade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 55

---

<b>Data:</b>	13 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Extra (Globo)
<b>Título:</b>	Enchentes no RS: facções transportam drogas em barcos e jet skis roubados

---

---

**Resumo:** A reportagem revela como grupos criminosos organizados estão utilizando embarcações e jet skis (muitos deles roubados de vítimas ou voluntários) para manter a logística do tráfico de drogas em áreas inundadas, aproveitando o foco das autoridades nos resgates.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Facções Criminosas, Narcotráfico, Jet Skis, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Transforma o cenário de desastre em um campo de batalha tático, onde a criminalidade organizada é apresentada como uma força que se sobressai à fragilidade logística do Estado.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 56

**Data:** 13 de maio de 2024

---

**Veículo:** Litoral na Rede

---

**Título:** 66 são presos por saques e assaltos em áreas inundadas e por crimes em abrigos no RS

---

**Resumo:** A reportagem traz um balanço atualizado das forças de segurança do RS, informando que 66 pessoas foram presas. O foco se divide entre a proteção do patrimônio em áreas evacuadas e a repressão a crimes (incluindo abusos e furtos) dentro dos abrigos de acolhimento.

---

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Saques, Abrigos, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Polícia Civil.

---

**Observações Principais:** Utiliza a métrica quantitativa das prisões para sinalizar a retomada do controle estatal sobre o território e os espaços de acolhimento em meio ao caos.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 57

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** Poder360

---

**Título:** Polícia já prendeu 78 pessoas por crimes durante as enchentes no RS

---

**Resumo:** Reportagem baseada em dados da Secretaria de Segurança Pública do RS (SSP-RS), informando o aumento do número de detidos para 78. O balanço detalha que as prisões ocorreram por saques, furtos e crimes em abrigos.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, SSP-RS, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

---

**Observações Principais:** Utiliza a escalada numérica das prisões como o principal argumento para demonstrar o controle estatal sobre o comportamento desviante durante a crise.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 58

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** CBN

---

**Título:** Moradores negam deixar casas por medo de furtos enquanto nível da água sobe em Canoas (RS)

---

**Resumo:** Relato sobre a resistência de moradores em Canoas de abandonarem áreas de risco. Mesmo com a água subindo, o receio de saques e furtos em propriedades vazias supera o medo do desastre natural, dificultando o trabalho das equipes de resgate.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Canoas, Medo de Furtos, Insegurança, Evacuação, Patrimônio vs Vida, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Evidencia o conflito sistêmico onde a proteção do patrimônio (sistema econômico/jurídico) sobrepõe-se à preservação da vida (sistema biológico/psíquico) devido à percepção de insegurança.

---

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 59

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** O Globo

---

**Título:** Forças de segurança monitoram atuação de facções criminosas durante as enchentes do RS

---

**Resumo:** Reportagem sobre o trabalho de inteligência das polícias para monitorar grupos do crime organizado que se adaptaram ao cenário das cheias. Relata o uso de barcos e jet skis para transporte de entorpecentes e a manutenção de controle territorial em áreas alagadas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Facções Criminosas, Inteligência, Narcotráfico, Segurança Pública, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Eleva a narrativa da insegurança de "crimes de oportunidade" para "crime organizado estruturado", justificando o uso de táticas de guerra e monitoramento estatal intensivo.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 60**

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** Sentinela 24h

---

**Título:** Polícia prende mais de 60 pessoas durante enchentes no RS por furtos, roubos e saques

---

**Resumo:** Reportagem que atualiza o balanço das forças de segurança, informando que o número de prisões por crimes patrimoniais em áreas alagadas ultrapassou 60. Detalha que as ações visam proteger o patrimônio de quem evacuou.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Furtos, Saques, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Utiliza o aumento quantitativo das prisões como evidência de "eficiência estatal", reforçando a ideia de que a segurança pública é medida pelo número de detidos.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 61**

**Data:** 14 de maio de 2024

---

---

**Veículo:** JC Redação

---

**Título:** Voluntário de SC tem barco furtado no RS ao deixar estacionado para comprar cestas básicas

---

**Resumo:** Relato sobre um voluntário vindo de Santa Catarina que, enquanto realizava ações de ajuda humanitária, teve sua embarcação e o reboque furtados em um momento de parada para compra de mantimentos. O caso gerou forte comoção e indignação nas redes sociais.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Furto de Barco, Voluntário, Insegurança, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Utiliza o contraste moral entre o "herói" (voluntário) e o "vilão" (criminoso oportunista) para reforçar a narrativa de colapso ético e necessidade de repressão severa.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

## Notícia 62

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** Jornal Razão

---

**Título:** Voluntário de SC tem barco furtado no RS ao deixar estacionado para comprar cestas básicas

---

---

**Resumo:** Relato de um crime contra o patrimônio de um voluntário catarinense que atuava no socorro às vítimas. O furto ocorreu durante uma parada para compra de donativos, destacando a vulnerabilidade dos agentes humanitários diante da criminalidade local.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Furto de Barco, Voluntariado, Insegurança, Rio Grande do Sul, Impacto Moral.

---

**Observações Principais:** Constrói uma narrativa de indignação baseada na "ingratidão" e na "maldade" do agressor, reforçando o estigma do criminoso como um parasita social da tragédia.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 63

**Data:** 14 de maio de 2024

---

**Veículo:** Sentinela 24h

---

**Título:** Polícia prende mais de 60 pessoas durante enchentes no RS por furtos, roubos e saques

---

**Resumo:** Reportagem que atualiza o balanço das forças de segurança estaduais, informando que o número de prisões por crimes patrimoniais em áreas inundadas superou a marca de 60. O texto ressalta o esforço da Polícia Civil e Brigada Militar em proteger o patrimônio de quem precisou evacuar.

---

---

<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Prisões, Furtos, Saques, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes.
<b>Observações Principais:</b>	Utiliza a contagem de prisões como um indicador de "restauração da ordem", focando na resposta repressiva estatal diante da vulnerabilidade patrimonial.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de Autoridade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

#### Notícia 64

---

<b>Data:</b>	14 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Terra Brasil Notícias
<b>Título:</b>	Homem estaciona barco para comprar cestas básicas e é roubado
<b>Resumo:</b>	Relato de um crime contra o patrimônio de um indivíduo que estava adquirindo mantimentos para doação. O furto da embarcação ocorreu em um momento de vulnerabilidade, destacando a falta de segurança mesmo para quem presta auxílio.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Furto de barco, Voluntário, Insegurança, Rio Grande do Sul, Enchentes, Roubo.

---

---

**Observações Principais:** Constrói uma narrativa de forte indignação moral ao contrastar a conduta altruísta da vítima com a "perversidade" do criminoso, reforçando o apelo por repressão.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 65

**Data:** 15 de maio de 2024

---

**Veículo:** ABC Mais (Lupa)

---

**Título:** Prefeitura de Canoas não legalizou roubo de doações em decreto

---

**Resumo:** *Fact-checking* que desmente a informação falsa de que um decreto municipal em Canoas permitiria o "roubo" ou confisco de doações privadas. O texto explica que o decreto visava a coordenação logística e a requisição administrativa apenas em casos de necessidade pública extrema.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, *Fact-checking*, Fake News, Desinformação, Decreto Municipal, Doações.

---

**Observações Principais:** Combate a desinformação que tentava criminalizar a gestão administrativa do desastre, restabelecendo a distinção técnica entre "requisição administrativa" e "crime".

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 66

**Data:** 15 de maio de 2024

---

**Veículo:** Correio do Povo

---

**Título:** Polícia Civil gaúcha soma quase 3 mil agentes em rondas fluviais e terrestres

---

**Resumo:** Reportagem sobre o balanço operacional da Polícia Civil do RS, destacando o emprego de quase 3 mil agentes e centenas de viaturas/embarcações para conter a criminalidade em áreas alagadas, especialmente saques e furtos.

---

**Tom Predominante:** Institucional

---

**Mencionados:** Polícia Civil RS, Policiamento, Enchentes, Segurança Pública, Rondas Fluviais.

---

**Observações Principais:** Foca na magnitude da resposta estatal e no aparato logístico como forma de reafirmar a presença das forças de segurança no território.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 67

---

<b>Data:</b>	15 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	G1 / Jornal Nacional
<b>Título:</b>	Em Canoas (RS), um dos muitos desafios das autoridades é combater a atuação de criminosos
<b>Resumo:</b>	A reportagem mostra o trabalho das polícias em Canoas, utilizando barcos para patrulhar bairros totalmente submersos. O foco é a dificuldade de combater furtos e roubos a residências e comércios, destacando que criminosos também usam embarcações para circular e cometer crimes.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Patrulhamento Fluvial, Insegurança, Jornal Nacional, Enchentes RS, Furtos.
<b>Observações Principais:</b>	A narrativa enfatiza o "desafio" da segurança pública, colocando o combate ao crime no mesmo patamar de urgência que o salvamento de vidas, legitimando o aparato repressivo.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 68

---

<b>Data:</b>	15 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Hora do Povo
<b>Título:</b>	Grupo de combate à desinformação bloqueia 57 perfis e sites

---

---

que dão golpes e mentem sobre a tragédia no RS

---

**Resumo:** Reportagem sobre a ação coordenada entre governo e judiciário para derrubar páginas e perfis que disseminavam notícias falsas ou aplicavam golpes financeiros (vaquinhas fraudulentas) usando a tragédia climática como isca.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Desinformação, Golpes Virtuais, Crimes Digitais, Rio Grande do Sul, Bloqueio Judicial, Segurança Pública.

---

**Observações Principais:** Enfatiza a repressão digital como uma extensão necessária do poder de polícia do Estado, visando a proteção da "verdade" institucional e do patrimônio dos doadores.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 69

**Data:** 15 de maio de 2024

---

**Veículo:** PRF (Portal Gov.br)

---

**Título:** PRF e BM prendem criminosos com arma e maconha dentro de ônibus em Canoas

---

**Resumo:** Ação conjunta da PRF e da Brigada Militar interceptou um ônibus de linha em Canoas. Durante a fiscalização, os agentes encontraram uma pistola e porções de maconha com dois passageiros. A ação fazia parte do esforço de vigilância nas

---

---

	rotas de acesso às áreas atingidas.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Canoas, PRF, Brigada Militar, Tráfico de Drogas, Porte de Arma, Fiscalização, Enchentes.
<b>Observações Principais:</b>	Destaca a manutenção da atividade policial de rotina (combate ao tráfico) adaptada ao contexto de logística de crise e transporte de desabrigados/voluntários.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de Autoridade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 70

---

<b>Data:</b>	16 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	BBC News Brasil
<b>Título:</b>	Tive que fazer minha própria segurança': moradores de bairros alagados em Canoas criam patrulhas para evitar saques
<b>Resumo:</b>	A reportagem relata a organização de moradores em bairros como o Mathias Velho, em Canoas, que criaram patrulhas informais e grupos de vigilância armada (ou não) para proteger o patrimônio. O texto explora o sentimento de abandono estatal.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Canoas, Patrulhas, Autotutela, Insegurança, Mathias Velho,

---

---

Saques.

---

**Observações Principais:** Aborda a falência da segurança pública institucional e o surgimento da autotutela, onde o cidadão assume o papel de punidor para garantir a norma proprietária.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 71

**Data:** 17 de maio de 2024

---

**Veículo:** Agência Brasil

---

**Título:** Saiba o real número de mortos devido a enchentes em Canoas

---

**Resumo:** A reportagem busca desmentir boatos que circulavam em redes sociais sobre centenas de corpos encontrados em Canoas. O texto apresenta os números oficiais da Defesa Civil e explica os critérios técnicos para a confirmação de óbitos, combatendo o pânico gerado pela desinformação.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Canoas, Vítimas, Dados Oficiais, *Fact-checking*, Desinformação, Enchentes RS.

---

**Observações Principais:** Foca na estabilização da narrativa oficial frente ao caos informacional, priorizando a verdade institucional como mecanismo de controle social e redução de pânico.

---

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 72

**Data:** 17 de maio de 2024

---

**Veículo:** O Globo

---

**Título:** Enchente no RS: 112 pessoas são presas por furtos, saques, crimes sexuais e posse ilegal de armas

---

**Resumo:** Reportagem atualiza o balanço das forças de segurança, atingindo 112 prisões. O texto detalha a diversificação dos crimes: desde furtos e saques em áreas evacuadas até prisões por crimes sexuais e violência doméstica dentro de abrigos.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Prisões, Crimes Sexuais, Abrigos, Segurança Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes.

---

**Observações Principais:** Aglutina crimes de naturezas distintas sob a mesma métrica de "balanço operacional", utilizando o choque moral de crimes em abrigos para legitimar a repressão generalizada.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 73**

**Data:** 19 de maio 2024

---

**Veículo:** O Antagonista

---

**Título:** RS registra 130 prisões em meio a enchentes

---

**Resumo:** Divulgação do balanço da Secretaria de Segurança Pública do RS (SSP-RS) contabilizando 130 prisões por crimes como saques, furtos e delitos em abrigos durante a calamidade.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** SSP-RS, Brigada Militar, Polícia Civil, Suspeitos detidos.

---

**Observações Principais:** A matéria utiliza o dado quantitativo (130 prisões) como um indicador de sucesso da gestão da crise, focando na resposta repressiva.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 74**

**Data:** 19 de maio de 2024

---

**Veículo:** DeFato.com

---

**Título:** Rio Grande do Sul registra 130 prisões por crimes relacionados às cheias

---

---

**Resumo:** Reportagem detalha o balanço de 130 prisões (48 por crimes patrimoniais e 49 em abrigos). Traz o relato de uma empresária que sofreu saque e a fala do Comando da BM sobre a dificuldade logística em cidades isoladas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** SSP-RS, Brigada Militar (Cel. Cláudio Feoli), Marinez Hauenstein (vítima).

---

**Observações Principais:** A narrativa utiliza o depoimento emocional da vítima para legitimar o rigor das prisões, conectando o prejuízo privado à necessidade de repressão estatal.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 75

**Data:** 19 de maio de 2024

---

**Veículo:** Fantástico (G1)

---

**Título:** Quadrilhas se aproveitam da tragédia no Rio Grande do Sul e roubam até trator

---

**Resumo:** Reportagem de fôlego que detalha a ação de grupos organizados em áreas alagadas. Além de saques a casas, destaca furtos de maquinário pesado (tratores) e o uso de barcos por criminosos para acessar áreas isoladas.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

---

<b>Mencionados:</b>	Polícia Civil, Brigada Militar, moradores de áreas afetadas, grupos criminosos organizados.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza a "audácia" e a "crueldade" dos criminosos diante do desastre, elevando o sentimento de insegurança social através de crimes de alto impacto material.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 76

---

<b>Data:</b>	19 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	G1 RS
<b>Título:</b>	RS registra 130 prisões por crimes relacionados às cheias: 'revoltante', diz dona de loja roubada
<b>Resumo:</b>	Balanço da SSP-RS com 130 prisões (48 patrimoniais e 49 em abrigos). Destaca o caso de Marinez Hauenstein, lojista de Arroio do Meio com prejuízo de R\$ 2 milhões, e investigação de desvios de doações.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Marinez Hauenstein, SSP, Brigada Militar, Polícia Civil, Diego Rosito de Vilas (MP).
<b>Observações Principais:</b>	Utiliza o testemunho emocional da vítima para personificar o impacto do crime e justificar a repressão em abrigos e áreas isoladas.

---

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Disponibilidade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 77

**Data:** 19 de maio de 2024

---

**Veículo:** O Tempo (Folhapress)

---

**Título:** Polícia do RS prende 135 pessoas desde o início das enchentes no Estado

---

**Resumo:** Balanço da SSP-RS totalizando 135 prisões (53 em abrigos e 37 por furto). Aborda saques, crimes sexuais em abrigos e desvio de doações, citando o uso de barcos e botes pela polícia.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** SSP-RS, Brigada Militar, Polícia Civil, Força Nacional, PF, PRF.

---

**Observações Principais:** A matéria associa a crise climática a um surto de criminalidade "oportunista", justificando o emprego de 30 mil agentes e o cancelamento de folgas.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 78**

**Data:** 20 de maio de 2024

---

**Veículo:** Gazeta 670

---

**Título:** Enchentes: Apenados da Penitenciária de Canoas I produzem casinhas para animais...

---

**Resumo:** Detalha o trabalho de presos da Pecan I na fabricação de casinhas para cães resgatados e rodos para a limpeza das casas. Os detentos recebem remição de pena pelo trabalho.

---

**Tom Predominante:** Humanitário

---

**Mencionados:** Polícia Penal (SSPS), Pecan I, Ulbra, Centro de Bem-Estar Animal, Projeto Anjos do Parque.

---

**Observações Principais:** Diferente das matérias de saques, esta foca na utilidade social da "mão de obra" prisional como parte do esforço logístico de reconstrução.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

**Notícia 79**

**Data:** 22 de maio de 2024

---

**Veículo:** Agência Pública

---

**Título:** Militares e políticos sem experiência estão à frente da Defesa Civil em cidades do RS

---

---

**Resumo:** A reportagem investiga a composição das chefias da Defesa Civil em diversos municípios gaúchos, revelando que muitos cargos são ocupados por indicações políticas ou militares sem formação técnica em gestão de riscos e desastres.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Defesa Civil, Gestão Pública, Rio Grande do Sul, Enchentes, Política, Amadorismo.

---

**Observações Principais:** Crítica a desprofissionalização da gestão de crises, sugerindo que a ocupação de cargos técnicos por critérios políticos compromete a eficiência da resposta humanitária.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

## Notícia 80

**Data:** 23 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

**Título:** BM e Polícia Civil tiveram ao menos 44 estruturas atingidas pelas enchentes no RS...

---

**Resumo:** Levantamento detalha que 15 unidades da Brigada Militar e 29 da Polícia Civil foram danificadas pelas águas. Sedes importantes como o QG da BM, Deic e Denarc foram submersas, forçando a realocação de serviços para manter a operacionalidade.

---

**Tom Predominante:** Institucional

---

---

**Mencionados:** Brigada Militar, Polícia Civil, Cel. Cláudio Feoli, Del. Fernando Sodré, Deic, Denarc, Porto Alegre, Montenegro.

---

**Observações Principais:** Enfatiza a continuidade do serviço público ("nenhum órgão parou") e a resiliência das instituições frente à perda de infraestrutura física e equipamentos.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 81

**Data:** 24 de maio de 2024

---

**Veículo:** GZH

---

**Título:** Moradores do bairro Niterói, em Canoas, enfrentam terceiro alagamento em menos de um mês

---

**Resumo:** Relato sobre a reincidência de alagamentos no bairro Niterói. A água voltou a subir em 23/05, atingindo moradores que já haviam limpado suas casas após a prefeitura ter suspenso o alerta de evacuação no dia 16/05.

---

**Tom Predominante:** Informativo

---

**Mencionados:** Moradores (Eraclides Pereira), Prefeitura de Canoas, Defesa Civil, Exército.

---

**Observações Principais:** Destaca a frustração e o esgotamento dos moradores diante da falha na previsão de segurança e do ciclo de perdas materiais repetidas.

---

---

**Observação sobre Viés:** Viés de enquadramento

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 82

**Data:** 24 de maio de 2024

---

**Veículo:** A Nova Democracia

---

**Título:** RS: Moradores de Canoas Protestam e exigem drenagem de bairros alagados

---

**Resumo:** Relato de manifestação em Canoas, com bloqueio da BR-116 e protesto na prefeitura. Moradores dos bairros Fátima e Mathias Velho exigem bombas de drenagem para baixar as águas que estão estagnadas há quase um mês.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Jairo Jorge (Prefeito), Prefeitura de Canoas, Moradores do Mathias Velho e Fátima, BR-116.

---

**Observações Principais:** Destaca a negligência estatal e a auto-organização das "massas" para resgates e abrigos, contrapondo a ineficiência administrativa à força popular.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Confirmação

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 83

---

<b>Data:</b>	26 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Fantástico (G1)
<b>Título:</b>	Uso de inteligência artificial e vaquinhas online falsas: como golpistas se ap...
<b>Resumo:</b>	Reportagem sobre a sofisticação dos golpes digitais durante a enchente, destacando o uso de IA para criar vozes e vídeos falsos (deepfakes) de famosos para desviar doações.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Polícia Civil (Cyber), golpistas, especialistas em tecnologia, plataformas de doação.
<b>Observações Principais:</b>	Enfatiza a "nova fronteira" do crime, onde a tecnologia é usada para corromper a solidariedade, exigindo uma resposta penal tecnológica.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Disponibilidade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

#### Notícia 84

---

<b>Data:</b>	27 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	MPRS
<b>Título:</b>	Em Canoas, MPRS deflagra operação contra organização criminosa que exigia taxas de comerciantes e moradores...
<b>Resumo:</b>	Gaeco (MPRS) deflagrou a "Operação Chacal" contra facção

---

---

em Canoas (Mathias Velho e Rio Branco). O grupo extorquia vítimas das enchentes, cobrando "taxas de segurança" para não saquear imóveis e comércios durante a calamidade.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** MPRS, Gaeco, Brigada Militar, Polícia Civil, comerciantes e moradores de Canoas.

---

**Observações Principais:** Expõe a tentativa de grupos criminosos de exercer "soberania paralela" e tributação ilegal aproveitando o vácuo de poder estatal nas áreas alagadas.

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 85

**Data:** 27 de maio de 2024

---

**Veículo:** Maringá Post (Fantástico)

---

**Título:** Homem é flagrado vendendo água de doação no RS, admite o crime e ataca equipe da Globo

---

**Resumo:** Reportagem sobre Guilherme Ferreira de Souza, flagrado tentando vender garrafas de água doadas por moradores de Goiás. Confrontado pela equipe da RBS TV, admitiu o crime, mas justificou alegando custos logísticos, vindo a agredir o cinegrafista.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

---

<b>Mencionados:</b>	Guilherme Ferreira de Souza, Giovani Grizotti (Repórter), RBS TV/Globo, Piranhas (GO), Prefeitura de Canoas.
<b>Observações Principais:</b>	O caso exemplifica o "crime de oportunidade" e a ruptura da solidariedade. O suspeito foi detido, prestou depoimento e foi liberado, enquanto a água foi redistribuída.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Heurística de Representatividade
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

### Notícia 86

---

<b>Data:</b>	28 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	GZH
<b>Título:</b>	RS registra 172 prisões durante inundações; 63 delas em abrigos e 56 por crimes patrimoniais
<b>Resumo:</b>	Balanço da SSP-RS totaliza 172 prisões. Destaca que 36% das prisões (63) ocorreram dentro de abrigos. Cita reforço de 550 policiais de outros estados e foco no bairro Mathias Velho e zona norte de Porto Alegre.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	SSP-RS, Cel. Cláudio Feoli (BM), Del. Adriana Costa (PC), Mathias Velho, Humaitá, Eldorado do Sul.
<b>Observações Principais:</b>	Justifica a alta taxa de prisões em abrigos pela "presença policial constante", revelando que a vigilância descobriu crimes preexistentes (violência doméstica/sexual) nas comunidades.

---

---

**Observação sobre Viés:** Viés de Autoridade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 87

**Data:** 28 de maio de 2024

---

**Veículo:** Fantástico (G1)

---

**Título:** Vídeo: homem ataca repórter após ser flagrado negociando água doada às vítimas

---

**Resumo:** Vídeo do flagrante de um homem (vendedor de Goiás) tentando comercializar fardos de água mineral doados para as vítimas das enchentes no RS. Ao ser confrontado pela equipe de reportagem, o homem agride o cinegrafista.

---

**Tom Predominante:** Punitivista

---

**Mencionados:** Giovani Grizotti (Repórter), Guilherme Ferreira de Souza (Suspeito), Vítimas das enchentes.

---

**Observações Principais:** A matéria utiliza o recurso do "flagrante" para personificar a figura do "criminoso oportunista", unindo o crime patrimonial/estelionato à agressão física contra a imprensa.

---

**Observação sobre Viés:** Heurística de Representatividade

---

**Link:** [Clique Aqui](#)

---

### Notícia 88

---

<b>Data:</b>	28 de maio de 2024
<b>Veículo:</b>	Brasil de Fato
<b>Título:</b>	Protesto em frente à Câmara de Vereadores de Canoas (RS) cobra solução para áreas ainda alagadas
<b>Resumo:</b>	Moradores de Canoas protestaram contra a demora na drenagem e o uso de verbas públicas para itens considerados não prioritários (como camisetas e coletes). Houve confronto simbólico (arremesso de ovos) e contenção pela Brigada Militar.
<b>Tom Predominante:</b>	Punitivista
<b>Mencionados:</b>	Jairo Jorge (Prefeito), Cris Moraes (Pres. da Câmara), Brigada Militar (Choque), Moradores de Canoas.
<b>Observações Principais:</b>	Expõe a tensão entre a população afetada e o Poder Legislativo, focando na crítica à gestão de recursos emergenciais em detrimento de obras estruturais.
<b>Observação sobre Viés:</b>	Viés de enquadramento
<b>Link:</b>	<a href="#">Clique Aqui</a>

---

## ANEXO B

Nro Int Ocor	Desc Fato	Data Registro	Hora Registro	Data Fato	Andamento
47478398	FURTO DE VEICULO	01/05/2024	17:32	5/1/2024	em andamento
47479256	FURTO DE VEICULO	01/05/2024	21:30	5/1/2024	em andamento
47479675	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	01/05/2024	23:41	4/30/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47477556	FURTO QUALIFICADO	01/05/2024	14:37	4/29/2024	em andamento
47481668	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	02/05/2024	10:07	5/1/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário**
47482904	FURTO QUALIFICADO	02/05/2024	12:54	5/1/2024	em andamento
47487102	FURTO DE VEICULO	02/05/2024	23:00	5/2/2024	em andamento
47482238	FURTO DE TELEFONE CELULAR	02/05/2024	11:11	4/29/2024	em andamento
47486818	FURTO QUALIFICADO	02/05/2024	21:28	5/2/2024	em andamento
47484687	OUTROS FURTOS	02/05/2024	15:38	5/1/2024	em andamento
47482065	FURTO QUALIFICADO	02/05/2024	10:52	5/2/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47481508	OUTROS FURTOS	02/05/2024	09:53	4/30/2024	em andamento
47483925	OUTROS FURTOS	02/05/2024	14:38	5/1/2024	em andamento
47482284	FURTO QUALIFICADO	02/05/2024	11:14	5/2/2024	em andamento
47482969	FURTO SIMPLES	02/05/2024	13:13	4/30/2024	em andamento
47481922	OUTROS FURTOS	02/05/2024	10:39	4/26/2024	em andamento
47485733	FURTO EM VEICULO	02/05/2024	17:22	5/2/2024	em andamento
47493828	FURTO SIMPLES	03/05/2024	19:35	5/1/2024	em andamento

47494419	OUTROS FURTOS	03/05/2024	21:38	4/30/2024	em andamento
47489374	OUTROS FURTOS	03/05/2024	10:42	5/1/2024	em andamento
47494197	FURTO DE VEICULO	03/05/2024	20:41	5/3/2024	em andamento
47497664	FURTO DE VEICULO	04/05/2024	16:08	5/4/2024	em andamento
47495236	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	04/05/2024	00:33	5/3/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47501332	FURTO DE TELEFONE CELULAR	05/05/2024	14:54	5/3/2024	em andamento
47500742	FURTO SIMPLES	05/05/2024	10:27	5/4/2024	em andamento
47504978	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	06/05/2024	07:47	5/4/2024	em andamento
47507961	OUTROS FURTOS	06/05/2024	13:22	5/4/2024	em andamento
47508390	FURTO DE VEICULO	06/05/2024	14:04	5/5/2024	em andamento
47508670	OUTROS FURTOS	06/05/2024	14:27	5/4/2024	em andamento
47639793	FURTO DE ARMA	07/05/2024	22:30	5/7/2024	em andamento
47515508	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	09/05/2024	20:19	5/9/2024	em andamento
47513532	FURTO/ARROMBAMENTO	09/05/2024	11:55	5/5/2024	em andamento
47512650	FURTO QUALIFICADO	09/05/2024	08:48	5/5/2024	em andamento
47513053	FURTO QUALIFICADO	09/05/2024	10:32	5/5/2024	em andamento
47513778	FURTO SIMPLES	09/05/2024	13:58	5/4/2024	em andamento
47513473	FURTO DE VEICULO	09/05/2024	11:43	5/4/2024	em andamento
47517724	FURTO SIMPLES	10/05/2024	10:29	5/5/2024	em andamento
47518878	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	10/05/2024	14:08	5/3/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47518648	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	10/05/2024	13:38	5/4/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47518251	FURTO DE DOCUMENTO	10/05/2024	12:01	5/9/2024	em andamento

47518864	FURTO SIMPLES	10/05/2024	14:07	5/10/2024	em andamento
47518316	FURTO QUALIFICADO	10/05/2024	12:14	5/9/2024	em andamento
47520031	FURTO QUALIFICADO	10/05/2024	16:37	5/10/2024	em andamento
47527623	FURTO DE TELEFONE CELULAR	11/05/2024	20:17	5/11/2024	em andamento
47530530	OUTROS FURTOS	12/05/2024	11:20	5/4/2024	em andamento
47531514	FURTO DE TELEFONE CELULAR	12/05/2024	15:39	5/12/2024	em andamento
47538845	OUTROS FURTOS	13/05/2024	14:31	5/11/2024	em andamento
47540714	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	13/05/2024	16:29	5/11/2024	em andamento
47540657	FURTO QUALIFICADO	13/05/2024	16:25	5/13/2024	em andamento
47541373	FURTO DE TELEFONE CELULAR	13/05/2024	17:05	5/9/2024	em andamento
47543755	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	13/05/2024	23:08	5/13/2024	em andamento
47542280	FURTO QUALIFICADO	13/05/2024	18:18	5/13/2024	em andamento
47541570	FURTO QUALIFICADO	13/05/2024	17:17	5/6/2024	em andamento
47537216	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	13/05/2024	11:20	5/11/2024	em andamento
47542216	FURTO QUALIFICADO	13/05/2024	18:05	5/13/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47540384	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	13/05/2024	16:11	5/6/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47550035	FURTO SIMPLES	14/05/2024	15:33	5/4/2024	em andamento
47552900	FURTO DE TELEFONE CELULAR	14/05/2024	21:32	5/14/2024	em andamento
47552500	FURTO SIMPLES	14/05/2024	20:21	5/11/2024	em andamento

47549775	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	14/05/2024	15:04	5/7/2024	em andamento
47550215	FURTO QUALIFICADO	14/05/2024	15:48	5/3/2024	em andamento
47549246	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	14/05/2024	14:42	5/12/2024	em andamento
47547019	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	14/05/2024	11:15	5/3/2024	em andamento
47546927	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	14/05/2024	11:09	5/13/2024	em andamento
47546068	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	14/05/2024	10:13	5/10/2024	em andamento
47553001	OUTROS FURTOS	14/05/2024	21:51	5/12/2024	em andamento
47546090	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	14/05/2024	10:14	5/5/2024	em andamento
47545826	OUTROS FURTOS	14/05/2024	09:57	5/4/2024	em andamento
47548393	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	14/05/2024	13:45	5/3/2024	em andamento
47546957	OUTROS FURTOS	14/05/2024	11:10	5/10/2024	em andamento
47552772	FURTO QUALIFICADO	14/05/2024	21:10	5/14/2024	em andamento
47548376	FURTO SIMPLES	14/05/2024	13:44	5/9/2024	em andamento
47546870	FURTO DE TELEFONE CELULAR	14/05/2024	11:04	5/13/2024	em andamento
47547483	FURTO EM VEICULO	14/05/2024	11:49	5/13/2024	em andamento
47547443	FURTO QUALIFICADO	14/05/2024	11:46	5/12/2024	em andamento
47545416	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	14/05/2024	09:25	5/11/2024	em andamento
47554396	FURTO DE TELEFONE CELULAR	15/05/2024	06:38	5/13/2024	em andamento

47558579	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	15/05/2024	15:25	5/15/2024	em andamento
47555383	FURTO SIMPLES	15/05/2024	10:02	5/9/2024	em andamento
47556636	FURTO SIMPLES	15/05/2024	11:37	5/4/2024	em andamento
47558176	FURTO EM VEICULO	15/05/2024	14:37	5/15/2024	em andamento
47553888	FURTO SIMPLES	15/05/2024	02:00	5/15/2024	em andamento
47558099	OUTROS FURTOS	15/05/2024	14:29	5/4/2024	em andamento
47561035	FURTO EM VEICULO	15/05/2024	19:01	5/15/2024	em andamento
47564421	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	16/05/2024	09:49	5/12/2024	em andamento
47564355	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	16/05/2024	09:44	5/12/2024	em andamento
47568894	FURTO QUALIFICADO	16/05/2024	16:18	4/26/2024	em andamento
47564829	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	16/05/2024	10:20	5/15/2024	em andamento
47569837	OUTROS FURTOS	16/05/2024	17:29	5/16/2024	em andamento
47566186	FURTO DE TELEFONE CELULAR	16/05/2024	12:38	5/7/2024	em andamento
47564351	OUTROS FURTOS	16/05/2024	09:42	5/15/2024	em andamento
47567763	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	16/05/2024	15:10	5/15/2024	em andamento
47570486	FURTO SIMPLES	16/05/2024	18:46	5/3/2024	em andamento
47565714	FURTO DE CARGA EM CAMINHAO	16/05/2024	11:24	5/4/2024	em andamento
47564163	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	16/05/2024	09:33	5/5/2024	em andamento
47565996	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	16/05/2024	12:09	5/14/2024	em andamento

47575375	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	17/05/2024	11:41	5/11/2024	em andamento
47576313	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	17/05/2024	13:42	5/17/2024	em andamento
47575266	FURTO SIMPLES	17/05/2024	11:30	5/16/2024	em andamento
47580659	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	17/05/2024	20:16	5/17/2024	em andamento
47574436	FURTO EM VEICULO	17/05/2024	10:29	5/13/2024	em andamento
47573388	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	17/05/2024	08:59	5/16/2024	em andamento
47575122	FURTO QUALIFICADO	17/05/2024	11:14	5/12/2024	em andamento
47574680	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	17/05/2024	10:48	5/15/2024	em andamento
47577271	FURTO SIMPLES	17/05/2024	14:55	5/17/2024	em andamento
47579198	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	17/05/2024	17:11	5/9/2024	em andamento
47583241	OUTROS FURTOS	18/05/2024	08:01	5/13/2024	em andamento
47584598	FURTO DE VEICULO	18/05/2024	13:48	5/5/2024	em andamento
47585654	OUTROS FURTOS	18/05/2024	16:42	5/17/2024	em andamento
47586665	FURTO EM VEICULO	18/05/2024	19:07	5/18/2024	em andamento
47590723	OUTROS FURTOS	19/05/2024	12:39	5/15/2024	em andamento
47591217	FURTO DE VEICULO	19/05/2024	15:15	5/19/2024	em andamento
47590357	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	19/05/2024	11:01	5/17/2024	em andamento

47594230	OUTROS FURTOS	20/05/2024	00:28	5/16/2024	em andamento
47601989	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	17:17	5/4/2024	em andamento
47600639	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	15:42	5/20/2024	em andamento
47599801	OUTROS FURTOS	20/05/2024	14:52	5/5/2024	em andamento
47601215	FURTO DE TELEFONE CELULAR	20/05/2024	16:22	5/20/2024	em andamento
47597826	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	20/05/2024	11:39	5/6/2024	em andamento
47595319	FURTO EM VEICULO	20/05/2024	08:14	5/20/2024	em andamento
47601560	FURTO QUALIFICADO	20/05/2024	16:47	4/29/2024	em andamento
47597425	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	11:13	5/5/2024	em andamento
47597548	FURTO DE TELEFONE CELULAR	20/05/2024	11:21	5/18/2024	em andamento
47598443	FURTO DE VEICULO	20/05/2024	13:03	5/20/2024	em andamento
47597808	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	11:38	5/15/2024	em andamento
47600430	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	15:30	5/20/2024	em andamento
47598426	FURTO SIMPLES	20/05/2024	13:07	5/19/2024	em andamento
47602929	FURTO EM VEICULO	20/05/2024	18:55	5/20/2024	em andamento
47601474	OUTROS FURTOS	20/05/2024	16:33	4/29/2024	em andamento
47599956	FURTO DE TELEFONE CELULAR	20/05/2024	15:02	5/4/2024	em andamento

47601517	FURTO QUALIFICADO	20/05/2024	16:45	5/13/2024	em andamento
47597924	FURTO DE TELEFONE CELULAR	20/05/2024	11:43	5/20/2024	em andamento
47599338	FURTO DE DOCUMENTO	20/05/2024	14:24	5/18/2024	em andamento
47601486	FURTO QUALIFICADO	20/05/2024	16:37	5/13/2024	em andamento
47602070	FURTO SIMPLES	20/05/2024	17:21	5/20/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47602917	FURTO DE VEICULO	20/05/2024	18:52	5/20/2024	em andamento
47596111	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	20/05/2024	09:41	5/18/2024	em andamento
47600979	FURTO DE VEICULO	20/05/2024	16:05	5/20/2024	em andamento
47607580	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	21/05/2024	11:15	5/19/2024	em andamento
47610153	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	15:12	5/8/2024	em andamento
47606048	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	21/05/2024	09:27	5/6/2024	em andamento
47614457	FURTO SIMPLES	21/05/2024	23:33	5/21/2024	em andamento
47614409	FURTO SIMPLES	21/05/2024	23:25	5/21/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47609465	FURTO EM VEICULO	21/05/2024	14:31	5/16/2024	em andamento
47613277	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	21/05/2024	19:43	5/21/2024	em andamento
47608418	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	13:00	5/19/2024	em andamento
47609452	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	14:31	5/18/2024	em andamento

47609294	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	21/05/2024	14:22	5/20/2024	em andamento
47609386	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	14:22	5/20/2024	em andamento
47608408	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	12:58	5/4/2024	em andamento
47607159	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	21/05/2024	10:48	5/5/2024	em andamento
47608416	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	12:59	5/8/2024	em andamento
47610505	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	21/05/2024	15:34	5/19/2024	em andamento
47607676	OUTROS FURTOS	21/05/2024	11:21	5/15/2024	em andamento
47609507	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	21/05/2024	14:36	5/3/2024	em andamento
47609841	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	21/05/2024	14:55	5/19/2024	em andamento
47610171	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	21/05/2024	15:14	5/19/2024	em andamento
47607634	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	21/05/2024	11:19	5/19/2024	em andamento
47616845	FURTO SIMPLES	22/05/2024	09:50	5/19/2024	em andamento
47620520	FURTO QUALIFICADO	22/05/2024	15:06	5/22/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47620637	FURTO EM VEICULO	22/05/2024	15:16	5/21/2024	em andamento
47618865	FURTO QUALIFICADO	22/05/2024	13:09	5/19/2024	em andamento
47618538	OUTROS FURTOS	22/05/2024	12:14	5/3/2024	em andamento
47616626	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	22/05/2024	09:38	5/20/2024	em andamento

47617384	FURTO/ARROMB.ESTAB.EN SINO	22/05/2024	10:29	5/22/2024	em andamento
47615678	OUTROS FURTOS	22/05/2024	07:00	5/11/2024	em andamento
47622194	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	22/05/2024	17:03	5/21/2024	em andamento
47616556	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	22/05/2024	09:34	5/20/2024	em andamento
47616803	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	22/05/2024	09:52	5/21/2024	em andamento
47618814	FURTO EM VEICULO	22/05/2024	13:02	5/22/2024	em andamento
47620689	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	22/05/2024	15:19	5/22/2024	em andamento
47617029	FURTO DE TELEFONE CELULAR	22/05/2024	10:08	5/21/2024	em andamento
47619537	OUTROS FURTOS	22/05/2024	14:02	4/26/2024	em andamento
47617659	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	22/05/2024	10:56	5/22/2024	em andamento
47618640	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	22/05/2024	12:27	5/21/2024	em andamento
47617403	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	22/05/2024	10:36	5/19/2024	em andamento
47620933	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	22/05/2024	15:33	5/5/2024	em andamento
47617096	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	22/05/2024	10:13	5/15/2024	em andamento
47629406	FURTO EM VEICULO	23/05/2024	14:54	5/23/2024	em andamento
47627218	FURTO SIMPLES	23/05/2024	10:41	5/23/2024	em andamento
47627638	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	11:24	5/11/2024	em andamento

47630340	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	23/05/2024	16:15	5/5/2024	em andamento
47629315	FURTO EM VEICULO	23/05/2024	14:45	5/23/2024	em andamento
47630621	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	16:33	5/4/2024	em andamento
47628489	OUTROS FURTOS	23/05/2024	13:26	5/7/2024	em andamento
47628000	OUTROS FURTOS	23/05/2024	11:57	5/4/2024	em andamento
47629680	FURTO SIMPLES	23/05/2024	15:14	5/7/2024	em andamento
47627909	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	11:49	5/22/2024	em andamento
47626933	OUTROS FURTOS	23/05/2024	10:09	5/22/2024	em andamento
47629891	FURTO SIMPLES	23/05/2024	15:35	5/6/2024	em andamento
47627712	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	11:32	5/21/2024	em andamento
47630982	OUTROS FURTOS	23/05/2024	17:02	5/20/2024	em andamento
47627663	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	23/05/2024	11:27	5/21/2024	em andamento
47630240	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	23/05/2024	16:07	5/18/2024	em andamento
47630840	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	16:51	5/21/2024	em andamento
47630108	OUTROS FURTOS	23/05/2024	15:57	5/10/2024	em andamento
47633062	FURTO SIMPLES	23/05/2024	22:58	5/23/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47633132	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	23/05/2024	23:12	5/21/2024	em andamento
47631283	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	17:23	5/23/2024	em andamento
47630248	FURTO SIMPLES	23/05/2024	16:08	5/22/2024	em andamento

47627400	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	23/05/2024	11:02	5/22/2024	em andamento
47636112	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	24/05/2024	11:02	5/24/2024	em andamento
47635431	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	10:15	5/3/2024	em andamento
47636121	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	11:02	5/6/2024	em andamento
47635525	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	10:19	5/6/2024	em andamento
47637195	FURTO QUALIFICADO	24/05/2024	13:07	5/19/2024	em andamento
47638090	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	24/05/2024	14:39	5/24/2024	em andamento
47635226	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	24/05/2024	09:51	5/23/2024	em andamento
47641338	FURTO SIMPLES	24/05/2024	20:25	5/24/2024	em andamento
47640039	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	17:17	5/5/2024	em andamento
47639525	FURTO DE VEICULO	24/05/2024	16:42	5/21/2024	em andamento
47635905	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	10:48	5/22/2024	em andamento
47635237	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	09:52	5/22/2024	em andamento
47636762	FURTO SIMPLES	24/05/2024	11:45	5/20/2024	em andamento
47637896	FURTO EM VEICULO	24/05/2024	14:22	5/24/2024	em andamento
47638115	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	14:41	5/3/2024	em andamento
47641286	FURTO QUALIFICADO	24/05/2024	20:13	5/3/2024	em andamento

47634534	FURTO DE VEICULO	24/05/2024	08:29	5/24/2024	em andamento
47633615	OUTROS FURTOS	24/05/2024	01:06	5/3/2024	em andamento
47635196	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	09:48	5/10/2024	em andamento
47635719	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	24/05/2024	10:36	5/23/2024	em andamento
47638990	FURTO DE ARMA	24/05/2024	15:45	5/24/2024	em andamento
47636355	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	24/05/2024	11:14	5/22/2024	em andamento
47633630	OUTROS FURTOS	24/05/2024	01:13	5/22/2024	em andamento
47641443	FURTO DE TELEFONE CELULAR	24/05/2024	20:42	5/23/2024	em andamento
47638227	FURTO DE TELEFONE CELULAR	24/05/2024	14:47	5/24/2024	em andamento
47646439	FURTO SIMPLES	25/05/2024	17:00	5/25/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47646283	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	25/05/2024	16:40	5/3/2024	em andamento
47644865	FURTO SIMPLES	25/05/2024	11:24	5/25/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47645991	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	25/05/2024	16:00	5/4/2024	em andamento
47648075	FURTO DE DOCUMENTO	25/05/2024	21:47	5/20/2024	em andamento
47646103	FURTO SIMPLES	25/05/2024	16:18	5/3/2024	em andamento
47650180	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	26/05/2024	19:12	5/4/2024	em andamento
47649774	FURTO EM VEICULO	26/05/2024	16:48	5/26/2024	em andamento
47649143	OUTROS FURTOS	26/05/2024	01:17	5/24/2024	em andamento

47652831	FURTO QUALIFICADO	27/05/2024	12:43	4/28/2024	em andamento
47653880	FURTO QUALIFICADO	27/05/2024	15:21	5/21/2024	em andamento
47654429	FURTO QUALIFICADO	27/05/2024	16:27	5/4/2024	em andamento
47653355	FURTO SIMPLES	27/05/2024	14:03	5/26/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47652101	FURTO DE TELEFONE CELULAR	27/05/2024	10:23	5/27/2024	em andamento
47653235	FURTO QUALIFICADO	27/05/2024	13:58	5/27/2024	em andamento
47653486	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	27/05/2024	14:12	5/26/2024	em andamento
47654212	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	27/05/2024	15:48	5/26/2024	em andamento
47654079	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	27/05/2024	15:43	5/3/2024	em andamento
47655085	FURTO DE VEICULO	27/05/2024	18:13	5/27/2024	em andamento
47655477	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	27/05/2024	21:56	5/26/2024	em andamento
47654459	FURTO SIMPLES	27/05/2024	16:28	5/25/2024	em andamento
47659177	OUTROS FURTOS	28/05/2024	09:54	5/25/2024	em andamento
47663719	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	14:53	5/15/2024	em andamento
47663577	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	28/05/2024	14:46	5/25/2024	em andamento
47659946	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	10:33	5/25/2024	em andamento
47659216	FURTO SIMPLES	28/05/2024	09:54	5/24/2024	em andamento

47665476	OUTROS FURTOS	28/05/2024	16:12	5/20/2024	em andamento
47663608	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	14:47	5/25/2024	em andamento
47664385	FURTO SIMPLES	28/05/2024	15:27	5/26/2024	em andamento
47659064	FURTO DE DOCUMENTO	28/05/2024	09:49	5/22/2024	em andamento
47655990	FURTO DE VEICULO	28/05/2024	07:26	5/27/2024	em andamento
47661226	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	11:29	5/27/2024	em andamento
47665566	FURTO EM VEICULO	28/05/2024	16:17	5/23/2024	em andamento
47667512	FURTO QUALIFICADO	28/05/2024	18:07	5/25/2024	em andamento
47658812	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	28/05/2024	09:38	5/24/2024	em andamento
47666048	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	16:41	5/3/2024	em andamento
47663965	FURTO DE VEICULO	28/05/2024	15:05	5/28/2024	em andamento
47663736	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	14:54	5/26/2024	em andamento
47663655	FURTO/ARROMBAMENTO	28/05/2024	14:50	5/25/2024	em andamento
47666352	FURTO EM VEICULO	28/05/2024	16:56	5/23/2024	em andamento
47664875	OUTROS FURTOS	28/05/2024	15:46	5/3/2024	em andamento
47666893	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	17:21	5/15/2024	em andamento
47665091	OUTROS FURTOS	28/05/2024	15:51	5/28/2024	em andamento

47662901	FURTO DE TELEFONE CELULAR	28/05/2024	14:11	5/28/2024	em andamento
47659903	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	10:31	5/25/2024	em andamento
47663696	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	14:52	5/18/2024	em andamento
47659980	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	10:32	5/28/2024	em andamento
47665438	FURTO DE VEICULO	28/05/2024	16:06	5/10/2024	em andamento
47664404	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	15:27	5/8/2024	em andamento
47668505	FURTO EM VEICULO	28/05/2024	20:11	5/28/2024	em andamento
47667361	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	17:53	5/20/2024	em andamento
47666999	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	17:27	5/27/2024	em andamento
47659820	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	10:25	5/27/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47663724	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	14:53	5/26/2024	em andamento
47665209	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	15:58	5/12/2024	em andamento
47659469	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	10:07	5/22/2024	em andamento
47663143	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	28/05/2024	14:23	5/4/2024	em andamento
47660435	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	10:58	5/13/2024	em andamento
47663706	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	28/05/2024	14:52	5/23/2024	em andamento
47677326	FURTO DE TELEFONE CELULAR	29/05/2024	14:52	5/29/2024	em andamento

47676897	OUTROS FURTOS	29/05/2024	14:32	5/27/2024	em andamento
47674037	FURTO/ARROMB ESTABEL COMERCIAL	29/05/2024	11:15	5/28/2024	em andamento
47671975	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	09:34	5/29/2024	em andamento
47682250	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	22:13	5/6/2024	em andamento
47674603	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	11:40	5/29/2024	em andamento
47678714	FURTO SIMPLES	29/05/2024	15:58	5/20/2024	em andamento
47672694	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	10:19	5/26/2024	em andamento
47677265	OUTROS FURTOS	29/05/2024	14:49	5/20/2024	em andamento
47675124	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	29/05/2024	12:32	5/29/2024	em andamento
47680920	FURTO DE VEICULO	29/05/2024	18:30	5/29/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47676275	FURTO QUALIFICADO	29/05/2024	14:02	5/25/2024	em andamento
47674061	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	11:14	5/3/2024	em andamento
47673870	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	11:07	5/6/2024	em andamento
47676479	OUTROS FURTOS	29/05/2024	14:13	5/28/2024	em andamento
47671407	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	09:05	5/24/2024	em andamento
47677591	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	29/05/2024	15:03	5/28/2024	em andamento
47675059	FURTO EM VEICULO	29/05/2024	12:23	5/28/2024	em andamento

47682690	FURTO QUALIFICADO	29/05/2024	23:36	5/29/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47675409	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	12:55	5/20/2024	em andamento
47682333	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	22:27	5/4/2024	em andamento
47681098	FURTO DE TELEFONE CELULAR	29/05/2024	19:15	5/29/2024	em andamento
47678195	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	15:31	5/25/2024	em andamento
47672836	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	29/05/2024	10:26	5/4/2024	em andamento
47684313	FURTO/ARROMBAMENTO	30/05/2024	08:38	5/29/2024	em andamento
47686528	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	30/05/2024	15:48	5/28/2024	em andamento
47688959	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	30/05/2024	21:45	5/3/2024	em andamento
47686999	FURTO SIMPLES	30/05/2024	16:38	5/30/2024	em andamento
47688894	FURTO SIMPLES	30/05/2024	21:29	5/30/2024	em andamento
47685453	FURTO DE VEICULO	30/05/2024	11:58	5/28/2024	em andamento
47684323	FURTO SIMPLES	30/05/2024	08:41	5/29/2024	em andamento
47685602	FURTO SIMPLES	30/05/2024	12:30	5/22/2024	em andamento
47684996	FURTO DE DOCUMENTO	30/05/2024	10:55	5/30/2024	em andamento
47688734	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	30/05/2024	20:57	5/29/2024	em andamento
47688763	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	30/05/2024	21:02	5/15/2024	em andamento

47684763	OUTROS FURTOS	30/05/2024	10:17	5/29/2024	em andamento
47686373	FURTO DE DOCUMENTO	30/05/2024	15:24	5/29/2024	em andamento
47684578	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	30/05/2024	09:35	5/22/2024	em andamento
47688554	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	30/05/2024	20:17	5/29/2024	em andamento
47692353	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	10:41	5/29/2024	em andamento
47691261	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	09:12	5/30/2024	em andamento
47699780	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	21:28	5/15/2024	em andamento
47699638	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	21:04	5/5/2024	em andamento
47696438	OUTROS FURTOS	31/05/2024	15:26	5/31/2024	em andamento
47695503	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	14:38	5/5/2024	em andamento
47694332	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	13:40	5/15/2024	em andamento
47698751	FURTO SIMPLES	31/05/2024	18:37	5/31/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47691592	FURTO DE TELEFONE CELULAR	31/05/2024	09:41	5/30/2024	em andamento
47693776	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	12:55	5/24/2024	em andamento
47698052	OUTROS FURTOS	31/05/2024	17:17	5/29/2024	em andamento
47695720	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	14:48	5/4/2024	em andamento
47699574	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	20:56	5/4/2024	em andamento

47693911	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	31/05/2024	13:17	5/28/2024	em andamento
47699790	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	21:30	5/29/2024	em andamento
47691991	OUTROS FURTOS	31/05/2024	10:13	5/14/2024	em andamento
47694982	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	14:13	5/20/2024	em andamento
47700337	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	22:54	5/3/2024	em andamento
47698226	FURTO DE TELEFONE CELULAR	31/05/2024	17:34	5/31/2024	em andamento
47695063	FURTO DE TELEFONE CELULAR	31/05/2024	14:13	5/27/2024	em andamento
47698181	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	17:29	5/29/2024	em andamento
47697486	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	16:37	5/29/2024	em andamento
47697171	OUTROS FURTOS	31/05/2024	16:13	5/4/2024	em andamento
47692711	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	11:07	5/21/2024	em andamento
47691518	FURTO EM VEICULO	31/05/2024	09:34	5/17/2024	em andamento
47695906	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	31/05/2024	14:55	5/31/2024	em andamento
47693838	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	31/05/2024	13:03	5/8/2024	em andamento
47692468	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	10:49	5/4/2024	em andamento
47693501	FURTO QUALIFICADO	31/05/2024	12:08	5/30/2024	em andamento
47697420	FURTO/ARROMBAMENTO	31/05/2024	16:30	5/30/2024	em andamento

47699767	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	21:26	5/2/2024	em andamento
47694799	FURTO EM VEICULO	31/05/2024	14:05	5/31/2024	em andamento
47697510	OUTROS FURTOS	31/05/2024	16:39	5/27/2024	em andamento
47698725	FURTO QUALIFICADO	31/05/2024	18:26	5/19/2024	em andamento
47692478	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	10:50	5/5/2024	em andamento
47692262	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	10:34	5/30/2024	em andamento
47692600	FURTO SIMPLES	31/05/2024	10:52	5/30/2024	Encaminhado ao Poder Judiciário
47693688	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	12:30	5/26/2024	em andamento
47697526	OUTROS FURTOS	31/05/2024	16:38	5/30/2024	em andamento
47691306	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	31/05/2024	09:16	5/30/2024	em andamento
47695606	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	31/05/2024	14:43	5/14/2024	em andamento